



SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.548, que autoriza o Governo a promover o incremento e a defesa da produção nacional, agrícola e pastoril, e das indústrias anexas, por meio de medidas de emergência e criação de institutos permanentes.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.416, que approva o regulamento para os collegios militares.

Decreto n. 15.509, que prorroga por 10 (dez) mezes, o prazo marcado para The Great Western of Brasil Railway Company, Limited, executar a construção de todas as obras cujos projecto o orçamento foram approvados pelo decreto n. 15.288, de 16 de janeiro do corrente anno.

Decreto n. 15.529, que crea um Consulado honorario em Marsala, no Reino da Italia.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Contabilidade, e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Circulares — Portarias — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita, da Despesa e do Patrimonio, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, e das Estradas de Ferro Central do Brasil e Oeste de Minas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Industria e Commercio.

Diario dos Tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editais e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.548 — DE 19 DE JUNHO DE 1932

Autoriza o Governo a promover o incremento e a defesa da produção nacional, agrícola e pastoril, e das indústrias anexas, por meio de medidas de emergência e criação de institutos permanentes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a promover o incremento e defesa da produção nacional, agrícola e pastoril, e das indústrias anexas, por meio de medidas de emergência, e criação de institutos permanentes.

CAPITULO I

Art. 2.º As medidas de emergencia são as seguintes:

I. O Governo limitará a importação do xarque proveniente da produção e dos portos estrangeiros ao maximo igual á média de sua importação no ultimo triennio.

Paragrapho unico. Esta limitação vigorará enquanto o preço da venda do xarque não exceder para mantas espedicas a 2\$500 o para patos e mantas a 1\$900 o kilo.

II. Ficam incorporados á legislação ordinaria os artigos ns. 51 e 55 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921.

III. Fica vedado aos frigorificos o emprego de sal, anilagem, etc., importados com isenção de impostos, no fabrico de xarque, perdendo os que infringirem este artigo o direito ás mesmas isenções.

Paragrapho unico. O Governo regulamentará este artigo para sua fiel execução.

IV. O Governo promoverá nas estradas de ferro de propriedade da União, por elle administradas ou arrendadas e nas que gozarem de subvenção ou outros favores federaes, o abaixamento das tarifas para o transporte do gado em pé e productos delle derivados.

V. O Governo Federal entrará em accôrdo com companhias de navegação que gosarem de subvenção ou favores do Estado, para a adaptação de navios ao transporte de carnes e outros productos, que devem ser conservados pelo frio.

VI. O Governo concederá transporte gratuito para os reproductores nacionaes que hajam de ser exportados de uma para outros Estados da União ou destes para o estrangeiro.

VII. Fica o Governo autorizado a reduzir a 50 % a actual taxa sanitaria sobre importação e exportação do gado em pé.

VIII. O Governo providenciara de accôrdo com a lei numero 4.440, de 31 de dezembro de 1921 (art. 2º, n. X) e pela forma que julgar mais conveniente, sobre a organização de serviços frigorificos conjugados, comprehendendo transportes maritimos, terrestres e camaras de armazenamento, destinados a facilitar o escoamento dos productos e das indústrias pastoril e agricola, para o consumo interno e exportação. Para esse fim o Governo fará os accôrds que sejam necessarios com os Estados de S. Paulo, Minas Geraes, Rio Grande do Sul, Goyaz, Matto Grosso, Paraná, Pará e outros, e Prefeitura do Districto Federal.

IX. O Governo fica autorizado, por intermedio do Banco do Brasil, a abrir credito aos governos dos paizes consumidores para o fim de nos adquirirem os productos das indústrias agricola e pastoril.

X. O Governo Federal prestará auxilios á industria pastoril, algodão, cacão, borracha, matto e assucar, nos termos de decreto n. 4.182, de 13 de novembro de 1920, e do n. XII de art. 2º da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, entrando em accôrdo com o Banco do Brasil para operar até o limite maximo de 50 mil contos, sob as seguintes condições:

1. Sobre letras emitidas por fazendeiros, criadores, inventistas ou indústrias nessas especialidades, garantidas:

a) por hypothecas de suas propriedades rurais pelo prazo maximo da lei e amortizaveis em 10 %, semestralmente;

b) pelo penhor dos rebanhos pelo prazo de um anno, reformavel, após esse prazo, por igual periodo;

c) por endosso de duas firmas de fazendeiros ou criadores de comprovada idoneidade.

2. A somma emprestada nas condições das letras, nunca poderá exceder á metade do producto da avaliação dos bens immoveis ou dos rebanhos, cuja avaliação será feita por perito de nomeação do Banco do Brasil.

3. As operações, desta natureza serão effectuadas por meio de contracto ou declaração em duas vias, estipulando as amortizações e prazo dentro dos quaes deverão ser liquidados, ficando nullo o contracto sempre que a quantia levantada não for applicada ao fim a que se destina.

4. Para provarem a sua qualidade de fazendeiro, criador, invernista ou industrial nessa especialidade, deverão os interessados fazer o mediante exhibição dos seguintes documentos: titulo de posse, recibo de pagamento dos impostos territoriaes ou de industrias e profissões.

Art. 3.º Considera-se vencido o contracto de que trata o n. III, do artigo anterior, sempre que a quantia levantada não for applicada ao fim a que se destina.

Art. 4.º Ficam isentos da taxa de viação o gado em pé, vaccum ou suino, a carne e todos os seus productos e sub-productos.

Art. 5.º Fica mantido, em seu inteiro teor, o dispositivo dos arts. 2.º do decreto legislativo n. 3.317, de 3 de outubro de 1917, e 45 da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, pelo prazo de mais cinco annos.

CAPITULO II

Art. 6.º Fica creado o Instituto de Defesa Permanente do Café, o qual terá personalidade juridica e será administrado por um conselho, composto do Ministro da Fazenda, como presidente; do Ministro da Agricultura, como vice-presidente, e mais cinco membros nomeados pelo Presidente da Republica, entre pessoas de notoria competencia em assumptos agricolas, commerciaes e bancarios.

Paragrapho unico. Além da presidencia, o Ministro da Fazenda, ou na sua falta, o Ministro da Agricultura, terá o direito de veto das deliberações que forem contrarias ás disposições expressas desta lei.

§ 1.º O Instituto de Defesa Permanente do Café terá sua sede na Capital Federal, e succursaes nos mercados que o Governo julgar necessario, sendo assistido por pessoal tecnico, contratado especialmente para o serviço interno e externo nos diferentes mercados.

§ 2.º Não aproveita ao Instituto de Defesa Permanente do Café o disposto no art. 10 da Constituição Federal, em favor da União.

§ 3.º A defesa permanente do café consistirá em:

I. Empréstimos aos interessados, mediante condições, prazo e juros modicos determinados pelo conselho e garantia de café, depositado em armazens geraes ou armazens officiaes da União ou dos Estados.

II. Compra de café para retirada provisoria do mercado, quando o conselho julgar opportuna para a regularização da offerta.

III. Serviço de informação e propaganda do café para augmento do consumo e repressão das falsificações.

§ 4.º O fundo para a Defesa Permanente do Café será do \$00.000:000\$000.

§ 5.º Esse fundo será constituido pelos recursos seguintes:

a) lucros que forem apurados na liquidação do stock;
b) lucros liquidados de outras operações de defesa do café;
c) contribuições dos Estados;
d) operações de credito internas ou externas, si o Poder Executivo as obtiver em condições favoraveis do prazo e juros e sendo necessario;
e) emissão de papel-moeda para completar o fundo da defesa, ficando o Poder Executivo expressamente autorizado para esse fim por esta lei.

§ 6.º A emissão terá como lastro a parte do fundo ouro, da garantia de papel-moeda que não está garantindo as emissões realizadas em virtude do decreto n. 3.546, de 22 de outubro de 1916, e na proporção de 80 % para o café que for adquirido pelo Conselho ou «warrantado» pelos particulares.

§ 7.º Uma vez liquidadas as operações, serão incineradas, mensalmente, as notas correspondentes ás importancias emitidas.

§ 8.º No caso de exigir a defesa do café a «warrantagem» desse producto, comprado pelo Conselho para obtenção de maiores recursos para essa defesa, a «warrantagem» será feita na base maxima de 50 % dos preços correntes do café.

Art. 7.º. — Em-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1922, 101.º da Independência e 31.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Francisco Baptista.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.416 — DE 27 DE MARÇO DE 1922 (*)

Approva o regulamento para os collegios militares

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar o regulamento para os collegios militares, que com este baixa, assignado pelo Dr. João Pedro da Veiga Miranda, ministro de Estado da Marinha, encarregado, interinamente, do expediente do Ministerio da Guerra.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1922, 101.º da Independência e 31.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. P. da Veiga Miranda.

Regulamento para os Collegios Militares

CAPITULO I

Art. 1.º Os collegios militares são internatos destinados á educação dos filhos de militares, bem como de civis, nas condições estabelecidas neste regulamento.

Art. 2.º Os collegios militares são quatro, com sede, respectivamente, no Rio de Janeiro, em Porto Alegre, em Barbacena e em Fortaleza.

Paragrapho unico. Sendo immediata a sua dependencia do Ministerio da Guerra, com este se corresponderão, directamente, os directores desses estabelecimentos, em tudo q que lhes for concernente.

Art. 3.º Haverá duas classes de alumnos: a dos contribuintes e a dos gratuitos.

Art. 4.º Tendo por fim especial o inicio dos alumnos, desde a juventude, na profissão das armas, os collegios militares educar-ão os de modo que, ao terminarem o curso, estejam habilitados para a matricula na Escola Militar e na Naval; mas darão tambem, parallelamente a essa educação profissional, uma instrução fundamental e solida, abrangendo os principaes conhecimentos de utilidade da vida pratica.

Art. 5.º Em relação á administração os alumnos serão distribuidos, de accordo com as suas idades e desenvolvimento physico, em companhias: em numero de quatro no Collegio do Rio de Janeiro e de duas em cada um dos outros collegios, sendo-lhes applicavel o regimen militar no que for compativel com as suas condições e a vida escolar.

Paragrapho unico. Como recompensa de sua applicação aos estudos e bom procedimento, aos alumnos será concedido, annualmente, o uso em seus uniformes das insignias dos postos e graduações correspondentes aos effectivos das unidades do Exército, a cuja semelhança serão organizados.

Art. 6.º Terminado o curso terão direito a transferencia para a Escola Militar os alumnos de bom procedimento que apresentem autorização escripta de seus paes ou tutores para verificarem praça, na ordem de merecimento e dentro do numero fixado para cada collegio.

§ 1.º Os excedentes a esse numero poderão concorrer á matricula na mesma escola com os demais candidatos estranhos ao Exército, na forma do respectivo regulamento.

§ 2.º As vagas destinadas pelo Ministerio da Guerra aos alumnos dos collegios militares serão distribuidas proporcionalmente ao numero dos que, em cada um delles, houverem terminado o curso.

§ 3.º Os directores dos collegios remetterão ao mesmo ministro, ao terminarem os exames finais, relações dos alumnos nelles approvados que desejarem matricular-se na Escola Naval, afim de ser solicitada sua inclusão nessa escola.

CAPITULO II

DO PLANO DE ENSINO

Art. 7.º Nos collegios militares o ensino será ministrado em um só curso, que comprehenderá sete annos, com a seguinte distribuição das materias:

Primeiro anno

a) ensino theorico-pratico:
Primeira aula — Portuguez;
Segunda aula — Francez;

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Terceira aula — Arithmetica;
Quarta aula — Geographia.
b) instrucção physica e militar:
Gymnastica, natação e preceitos geraes do instrucção militar.

Segundo anno

a) ensino theorico-pratico:
Primeira aula — Portuguez;
Segunda aula — Francez;
Terceira aula — Arithmetica;
Quarta aula — Geographia.
b) instrucção physica e militar:
Identica á do anno anterior.

Terceiro anno

a) ensino theorico-pratico:
Primeira aula — Portuguez;
Segunda aula — Francez;
Terceira aula — Algebra;
Quarta aula — Geographia.
b) instrucção physica e militar:
Gymnastica e infantaria.

Quarto anno

a) ensino theorico-pratico:
Primeira aula — Portuguez;
Segunda aula — Desenho a mão livre;
Terceira aula — Algebra;
Quarta aula — Historia geral.
b) instrucção physica e militar:
Gymnastica e infantaria.

Quinto anno

a) ensino theorico-pratico:
Primeira aula — Inglez ou allemão;
Segunda aula — Desenho geometrico e applicações;
Terceira aula — Geometria preliminar a duas dimensões.
Trigonometria rectilinea;
Quarta aula — Historia geral.
b) instrucção physica e militar:
Esgrima e infantaria.

Sexto anno

a) ensino theorico-pratico:
Primeira aula — Inglez ou allemão;
Segunda aula — Desenho projectivo;
Terceira aula — Geometria preliminar a tres dimensões;
Quarta aula — Chorographia do Brasil;
Quinta aula — Physica.
b) instrucção physica e militar:
Esgrima, equitação, infantaria e tiro ao alvo.

Sétimo anno

a) ensino theorico-pratico:
Primeira aula — Historia natural;
Segunda aula — Desenho projectivo;
Terceira aula — Agrimensura e legislação do terras;
Quarta aula — Historia do Brasil;
Quinta aula — Chimica.
b) instrucção physica e militar:
Esgrima, equitação, infantaria e tiro ao alvo.

Paragrapho unico. O ensino da musica será facultativo em qualquer dos annos e obrigatorio para os alumnos que pertencerem á banda de musica.

Art. 8.º As materias cujo ensino é theorico-pratico constituirão cinco secções, subdividida a primeira em duas sub-secções:

Primeira secção — Linguas — 1.ª sub-secção: portuguez e francez; 2.ª sub-secção: inglez e allemão.

2.ª secção — Mathematica (arithmetica, algebra, geometria e trigonometria, e a agrimensura).

3.ª secção — Sciencias physicas e naturaes.

4.ª secção — Geographia, historia geral, chorographia e historia do Brasil.

5.ª secção — Desenho.

Paragrapho unico. As materias praticas formarão tres grupos:

Primeiro grupo — Infantaria e tiro ao alvo;

Segundo grupo — Gymnastica e natação;

Terceiro grupo — Equitação e esgrima.

Art. 9.º O ensino será ministrado de modo que se evitem os excessos de theoria, as divagações inuteis e as generalizações prematuras, devendo cada docente trabalhar para que o alumno aprenda, sempre que for possivel, de conformidade com a marcha natural do espirito humano, isto é, do concreto para o abstracto.

Paragrapho unico. O alumno deverá estudar uma das linguas, á sua escolha, ingleza ou allemã, podendo, porem, si quizer, estudar as duas.

Art. 10. Regularão o ensino nos collegios militares, programmas triennaes, obedecendo rigorosamente ás normas prescriptas neste regulamento, previamente approvadas pelo chefe de Estado Maior do Exercito, a cujo juizo serão submettidos até 31 de julho do ultimo anno de cada triennio.

Art. 11. Os programmas a que se refero o artigo anterior conterão a materia distribuida progressiva e methodicamente pelo numero de annos em que for leccionada e a indicação dos livros adoptados.

Na sua organização observar-se-ha o seguinte:

a) o ensino do portuguez far-se-ha com o desenvolvimento estritamente necessario, pondo do lado os assumptos historicos e outros do caracter especial, superiores, em regra, ás forças do alumno e ao tempo de que elle dispõe;

b) o das demais linguas terá feição pratica, visando habilitar o alumno a traduzir ou fallar esses idiomas. O ensino do francez, no primeiro anno, será elemental, não se permitindo, sob pretexto algum, versão de themas;

c) o de desenho abrangerá o de desenho a mão livre, visando a educação da vista e a firmeza da mão, o desenho geometrico com applicação ás artes e ás industrias, o desenho projectivo e perspectivo;

d) o de arithmetica será completo e abrangerá: operações fundamentaes sobre numeros inteiros. Limite, dizimas periodicas. Operações abreviadas. Erros. Proporções. Systema metrico decimal e antigo systema de pesos e medidas. Complexos. Grandezas proporcionaes e applicações (regra da tres, juros, cambios, descontos, etc.);

e) o estudo de algebra abrangerá, visando a sua subordinação á geometria e mecanica: classificação de funções, objecto e definição da algebra. Transformação de formulas. Transformação de equações comprehendendo o estudo completo das equações do 1.º e 2.º grãos. Equações do 3.º e 1.º grãos. Equações binomias, reciprocas e irracionais. Progressões, logarithmos, calculo exponencial e series;

f) o estudo da geometria abrangerá:

1.º, preambulo geral ou normal; propriedades das linhas, superficies e volumes;

2.º, dominio directo; rectificação, quadratura e cubatura. Complemento trigonometrico rectilineo.

g) o de agrimensura comprehenderá o estudo de noções essenciaes de topographia; o estudo de legislação de terras e conhecimentos indispensaveis de desenho topographico;

h) o de geographia constará do estudo da geographia physica, particularmente do Brasil; do estudo da geographia politica em geral, especialmente de Brasil, e do estudo de noções de cosmographia e de meteorologia;

i) o de historia geral comprehenderá o estudo feito sob o ponto de vista da historia da civilização;

j) o de physica abrangerá os factos mais geraes do dominio da gravidade, do calor, da acustica, da optica, da electricidade e do magnetismo e será precedido das noções de mecanica elemental;

k) o de chimica versará sobre nomenclatura e notações chimicas, leis da combinação e doutrina atomica, principaes metalloides e metaes e respectivos compostos; composição, constituição e classificação dos corpos organicos, formulas organicas, radicaes, series organicas e funções chimicas em geral;

l) o de geologia e mineralogia visará, quanto á primeira, especialmente, o conhecimento da parte estructural e dinamica, e á segunda, não sómente os conhecimentos geraes como particularmente das principaes especies mineraes, sendo citados, tanto quanto possivel, exemplos e illustrações do Brasil;

m) o de botanica e zoologia visará especialmente o conhecimento das principaes familias botanicas e zoologicas;

n) o de chorographia e historia do Brasil será feito com desenvolvimento, sem que, entretanto, seja o alumno obrigado a descer a detalhes fatigantes e inuteis.

Art. 12. Cada aula funcionará tres vezes por semana em dias alternados e por espaço de uma hora.

Art. 13. O ensino das materias praticas será ministrado em exercicios, cujo numero por semana e tempo de duração ficarão ao criterio do director, tudo de modo que tenham o desenvolvimento conveniente, sendo para esses exercicios adoptados os regulamentos em uso no Exercito.

Paragrapho unico. Aos alumnos que forem incluídos no collegio com matricula no 2.º ou 3.º anno será ministrada a instrucção pratica do anno ou annos anteriores.

Art. 14. Nenhum alumno poderá repetir mais de uma vez qualquer anno do curso, ou mesmo parte delle; tão pouco frequentar o curso por mais de nove annos, devendo portanto ser desligado quando ficar inhibido de o concluir nesse prazo.

Paraphrasis unico. Considera-se repetente de uma materia todo alumno que na mesma haja sido matriculado duas vezes, seja em consequencia de reprovação, seja por effeito de desligamento do Collegio em anno lectivo anterior. Contudo, quando se tratar de truncamento de matricula por motivo de molestia, devidamente comprovada, poderá o alumno rematricular-se, desde que aquelle acto se verifique antes de decorridos os dois primeiros terços do anno lectivo.

CAPITULO III

DOS EXAMES

Art. 15. Encerradas as aulas em 14 de novembro, os docentes entregarão, até o dia 20, as notas do aproveitamento obtidas por seus alumnos durante a primeira quinzena desse mez; com ellas e os demais elementos existentes na secretaria se formará a conta de anno de cada alumno.

Paraphrasis unico. Essa conta de anno será representada pela média arithmetica da somma da que lhe foi apurada por occasião das inscripções no quadro de honra e das notas mensaes de aproveitamento, posteriormente entregues pelos professores.

Art. 16. No dia 25 de novembro ou no subsequente, se esse fôr impedido, reunir-se-á o Conselho de Instrução, afim de tomar conhecimento da parte da materia sobre a qual versará o exame escripto e dos pontos para os exames oraes das diversas aulas, exceptuando-se as de desenho.

§ 1.º A parte acima referida, comprehendendo de preferencia os assumptos mais geraes da materia, deve ser bastante vasta para que permita a organização, sem difficuldade, de tres pontos, devendo sobre o que fôr sorteado ser formuladas as questões que os alumnos teem de responder.

§ 2.º Os pontos oraes, em numero de 20 para cada aula, serão organizados pelo respectivo professor ou professores, constituídos em comissão, quando exista mais de um da mesma materia, e deverão, em seu conjunto, abranger todo o programma, menos a parte reservada para a prova escripta.

§ 3.º Entregues á secretaria, tambem até o dia 20 de novembro, os pontos para os exames oraes, bem como o conjunto da materia reservada para os exames escriptos, será sendo submettido ao exame de uma comissão de cinco membros, designados pelo director, de cujo parecer tomará conhecimento o Conselho de Instrução, que sobre elle se pronunciará.

Art. 17. Approvados pelo Conselho de Instrução os pontos para os exames, o director designará na mesma sessão as comissões examinadoras e determinará a ordem a seguir em todas as provas, tendo em vieta que os docentes devem examinar as materias que ensinaram, salvo caso de impedimento por molestia.

Paraphrasis unico. Os exames do anno lectivo começarão no primeiro dia util de dezembro.

Art. 18. Só haverá exame para cada materia depois de completado seu estudo, sendo a passagem de um para outro anno, em que elle é feito, effectuada por simples promoção, quando o alumno tiver de conta de anno grão 5 ou superior.

Paraphrasis unico. A requerimento do responsavel pelo alumno, cuja nota de conta de anno não attingir ao grão 5, mas fôr superior a 3 e a juizo do director, poderá elle ser submettido a exame oral, nas normas deste regulamento, designando o resultado, sem outro recurso, de sua sorte.

Art. 19. As provas dos exames finais de cada materia versarão sobre toda ella, limitando-se, porém, á generalidades e ás partes mais importantes estudadas no anno ou annos que não o ultimo do seu leccionamento.

Art. 20. As provas de exame final serão de cinco espécies: escriptas, oraes, pratico-oraes, graphicas e praticas.

§ 1.º Haverá provas escriptas e oraes para os exames das materias do ensino theorico, exceptuando-se desenho, que terá somente prova graphica e sciencias physicas e naturaes que serão escriptas e pratico-oraes.

§ 2.º Limitar-se-ão a provas praticas e oraes os exames de infantaria, e apenas a provas praticas os exames de tiro ao alvo, esgrima, gymnastica, equitação e natação.

Art. 21. As provas escriptas de cada materia serão feitas perante toda a comissão examinadora, não podendo, portanto, effectuar-se no mesmo tempo em compartimentos diversos.

Paraphrasis unico. O presidente da comissão providenciará para que os alumnos fiquem convenientemente afastados

dos entre si, de modo que não possam auxiliar-se mutuamente.

Art. 22. O papel distribuido aos alumnos será carimbado na secretaria e rubricado pela comissão examinadora.

Art. 23. No acto de exame os alumnos só poderão servir-se de objectos distribuidos ou permitidos pela comissão examinadora.

Art. 24. Durante a prova escripta, não poderão permanecer na sala em que ella se estiver realizando pessoas extranhas á comissão examinadora.

Paraphrasis unico. Nenhum alumno poderá permanecer na sala de exame depois de haver entregue a sua prova escripta, concluida ou não.

Art. 25. Será de quatro horas o tempo concedido para a prova escripta; findo esse prazo, os alumnos deverão entregar as provas como estiverem, assignando o nome por extenso logo em seguida á ultima linha escripta.

Art. 26. Será considerado reprovado o examinando que assignar a prova em branco, bem como o que se confessar inhabilitado.

Art. 27. As provas escriptas do 4.º anno de portuguez constarão de um exercicio sobre assumpto extranho aos dados em aula, adaptavel á fórma do missiva, narração ou descripção; e de analyse syntactica de um trecho de prosa ou em verso, sorteado entre os dos livros adoptados.

Art. 28. As provas escriptas para os exames finais das linguas estrangeiras constarão de um trecho de 20 a 40 linhas de prosa corrente de autor brasileiro ou portuguez, e de uma traducção de um trecho de prosa ou verso, tambem de 20 a 40 linhas, de autor estrangeiro, sorteados dentre os escolhidos pela comissão examinadora no acto do exame.

Art. 29. As questões para os exames escriptos das outras aulas deverão ser formuladas de maneira que, pelas respostas dadas, se possa apreciar, na medida do possível, o conhecimento que o alumno possui, de toda a materia do ponto sorteado.

Art. 30. As provas graphicas do desenho applicar-se-hão o que ficou estabelecido para as provas escriptas do art. 21 e seu paraphrasis e nos arts. 23 e 24 e seu paraphrasis.

Paraphrasis unico. Para essas provas graphicas a comissão examinadora formulará, na occasião, questões que possam dar a média do aproveitamento dos alumnos.

Art. 31. As provas pratico-oraes de sciencias physicas e naturaes effectuar-se-hão nos respectivos gabinetes; as pratico-oraes de infantaria e praticas de equitação, tiro ao alvo, esgrima, gymnastica e natação nos locais dos exercicios.

Art. 32. Terminadas as provas escriptas ou graphicas de cada turma, o presidente da comissão examinadora envolverá as provas em uma capa lacrada, que rubricará com os demais membros da comissão e entregará á secretaria do collegio, e bem assim a relação dos alumnos que deixaram de fazel-as com os motivos allegados.

Art. 33. As comissões examinadoras, completas, reunir-se-hão no collegio, em uma ou mais sessões anteriores ás provas oraes, afim de julgarem as provas escriptas dos examinandos, lavrando-se em seguida uma acta dos que forem inhabilitados nessas provas escriptas.

Paraphrasis unico. O grão da prova escripta será a média dos grãos conferidos pelos membros da comissão examinadora, grãos esses que serão lançados á margem das provas pelos examinadores com as competentes rubricas.

Art. 34. O ponto para qualquer prova será tirado na occasião do exame, com excepção dos relativos aos exames oraes nas aulas de mathematica e sciencias physicas e naturaes, que serão sorteados duas horas antes, na secretaria, pelo respectivo secretario.

Art. 35. Não poderão entrar mais de 15 alumnos por dia em prova oral, durando esta para cada alumno 45 minutos no maximo, não podendo cada examinador arguir mais de 15 minutos.

Art. 36. As turmas para prova oral serão organizadas com a possível antecendencia pela secretaria.

Paraphrasis unico. O alumno reprovado em geometria no 5.º anno não poderá fazer o exame de physica.

Art. 37. As provas oraes começarão ás 10 horas da manhã, encerrando-se os trabalhos somente depois de arguido o ultimo alumno da turma do dia.

Art. 38. O grão da prova oral será a média dos grãos conferidos pelos tres membros da comissão examinadora, que os lançarão na prova escripta do alumno, authenticados com a sua rubrica.

Paraphrasis unico. O presidente da comissão não é obrigado a arguir os alumnos, salvo quando julgar necessario.

Art. 39. A prova oral versará sobre o ponto tirado á sorte dentre os do que trata o § 1.º do art. 10.

Art. 40. As provas oraes de qualquer dos annos do curso de portuguez versarão sobre leitura expressiva, a interpreta-

ção e exposição do sentido geral e analyse lexica e syntactica de um trecho de prosa para os 1.º, 2.º e 3.º annos, e de verso para o 4.º anno, seguida de arguição de um dos pontos sorteados do programma, applicados ao proprio texto e conformes com a materia leccionada no transcurso do anno lectivo, sorteado o trecho dentre os escolhidos pela commissão examinadora.

Art. 41. As provas oraes para os exames das linguas estrangeiras constarão da traducção de um trecho de 20 a 40 linhas, da arguição sobre factos lexicos e syntacticos, immanentes ao proprio trecho sorteado, e ao mesmo tempo de conversação naquellas linguas, do molde que se evidenciem praticamento as habilitações dos alumnos.

§ 1.º Nas versões e nas traducções que se fizerem nos exames, ou nos concursos de linguas estrangeiras para inclusão no *Quadro de Honra*, trate-se de provas escriptas ou oraes, extirpar-se-ha a commissão ou o docente, sempre que for possivel, de sortear trechos previamente conhecidos dos alumnos nas respectivas lições do anno lectivo.

§ 2.º Os examinandos poderão utilizar-se dos lexicos ou vocabularios que lhes aprouverem tanto no transcurso das provas escriptas, como nos 15 minutos anteriores ao inicio da prova oral.

§ 3.º Os trechos de escriptor brasileiro ou portuguez para as versões nas provas escriptas serão dictados por um dos membros da commissão examinadora, e os sorteados para as traducções serão transcriptos pelo examinando dos livros a que pertencerem.

§ 4.º Nas provas das linguas estrangeiras levar-se-hão em conta todos os erros e deslizes attinentes á orthographia e á syntaxe da lingua vernacula, assim nas versões como nas traducções.

Art. 42. Nas provas oraes das outras aulas, os examinadores devem proceder com o intuito de poder avaliar, de um modo geral, os conhecimentos que o alumno tem da materia sobre a qual é arguido, sem descer a detalhes que, temendo a maior parte das vezes demasiado tempo, não permittem fazer juizo seguro do examinando.

Art. 43. As disposições dos arts. 33, 35, 36, 37 e 38 regularão tambem as provas pratico-oraes de sciencias physicas e naturaes.

Art. 44. As provas pratico-oraes de sciencias physicas e naturaes versarão sobre os pontos sorteados na forma do artigo 39, mas a commissão examinadora tem a liberdade de afastar-se do ponto, uma vez que seja para interrogar os alumnos sobre o uso e manejo dos instrumentos eapparelhos com que tenham praticado durante o anno lectivo.

Art. 45. Nas provas pratico-oraes de infantaria a arguição deverã sempre versar sobre os principaes pontos de que se tenham occupado os instructores nos exercicios.

Art. 46. Nas provas praticas de tiro ao alvo, equitação, esgrima, gymnastica e natação os examinadores poderão interrogar os alumnos, se julgarem necessario, sobre os exercicios que estiverem sendo executados.

Art. 47. As provas a que se referem os arts. 45 e 46 durarão de 15 a 20 minutos para cada alumno.

Art. 48. As provas graphicas do desenho serão julgadas pela respectiva commissão examinadora, que para isso se reunirá no collegio as vezes que julgar conveniente, observando-se o disposto no paragrapho unico do art. 33.

Art. 49. As notas das provas escriptas, oraes, pratico-oraes, graphicas e praticas, serão expressas, como a conta de anno, em grãos de 0 a 10.

Art. 50. Terminados os actos dos exames de cada dia, a commissão examinadora procederá ao respectivo julgamento da seguinte forma:

- 1.º, pela média dos grãos de conta de anno e da prova oral ou pratico-oral;
- 2.º, pela média dos grãos de conta de anno e das provas escriptas e oral ou pratico-oral;
- 3.º, pela média dos grãos da conta de anno e da prova graphica;
- 4.º, pelos grãos da prova pratico-oral;
- 5.º, pelos grãos da prova pratica, tudo de accordo com os arts. 15 e 20.

§ 1.º O alumno que obtiver grão 10 estará approvedo com distincção; de 6 a 9, plenamente; de 3 e meio, inclusive, a 5, simplesmente, sendo considerado reprovado o que obtiver média inferior a 3 e meio. A fracção meio ou maior, será contada como um inteiro em favor do alumno, a menor será desprezada para a apuração dos grãos, mas attendida para a classificação.

§ 2.º Será tambem reprovado o alumno que faltar a mais de 6 em qualquer prova.

§ 3.º Das actas parciais de exame, que serão encadernadas e archivadas, deverão constar para cada alumno: a conta de anno fornecida pela secretaria, os grãos conferidos pelos examinadores nas provas escripta e oral, a média arithmetica desses elementos e, por extenso, a approvação a ella comesspondente.

Art. 51. O alumno que faltar a qualquer prova de exames será considerado reprovado, a menos que justifique a falta perante o director, o qual, uma vez aceita a justificação, marcará o dia para novo exame.

Art. 52. O alumno que tendo comparecido a exame, se negar a prestar qualquer prova, será considerado reprovado.

Art. 53. Si, depois de começar a fazer qualquer prova, o alumno adoece, de modo que não possa proseguir, o director designará outro dia para nova prova, uma vez verificada a molestia do alumno pelo medico do estabelecimento.

Art. 54. Terminados os exames de todas as disciplinas, realizar-se-hão os exames praticos, de accordo com as disposições deste regulamento.

Art. 55. A commissão examinadora constará sempre de tres membros, trate-se de ensino theorico-pratico ou de ensino pratico.

Art. 56. A presidencia da commissão examinadora caberá ao mais graduado; em caso de igualdade de gradação observar-se-ha a precedencia militar e, por fim, a antiguidade de magisterio.

Art. 57. Do resultado dos exames de todos os alumnos de uma mesma disciplina, a commissão examinadora lavará termo especial, que será lançado em livro apropriado, classificados os alumnos por ordem de merecimento.

Paragrapho unico. No caso de igualdade de nota, terá precedencia o alumno de melhor conta de anno; reproduzindo-se a igualdade recorrer-se-ha ao grão da prova oral, em seguida ao da escripta e, finalmente, será preferido o de maior idade.

Art. 58. O alumno a quem faltar apenas a approvação de uma só disciplina em todo o anno em que estava matriculado, póde matricular-se no anno superior, prestando, entretanto, previamente, no fim do anno, exame da disciplina que lhe faltar.

Paragrapho unico. Esse exame será feito na conformidade do disposto na segunda parte do paragrapho unico do artigo 59, attendendo a que esses alumnos não terão matricula nas aulas das disciplinas de que dependam.

Art. 59. No mez de março de cada anno haverá exames extraordinarios para os alumnos impedidos de serem examinados na época regulamentar, por motivo de molestia comprovada com attestado do medico do estabelecimento e para os que tiverem sido reprovados nessa época em uma das materias do anno que frequentaram.

Paragrapho unico. Para os alumnos mencionados em primeiro logar, será valida nos exames a conta de anno, exactamente como na época regulamentar; para os reprovados não se levará em consideração a conta de anno, o o examinando, na ocasião de cada prova, tirará da urna tres pontos, a que se limitarão, respectivamente, a formulação das questões da prova escripta e a arguição dos tres examinadores.

Art. 60. O resultado de todos os exames será publicado no boletim do estabelecimento e no *Diario Official*.

CAPITULO IV

DAS MATRICULAS

Art. 61. Os paes ou tutores dos candidatos á matricula deverão apresentar á secretaria do collegio, até o dia 15 de fevereiro de cada anno, requerimentos dirigidos ao director do estabelecimento, e instruidos com os seguintes documentos:

Para todos os candidatos:

- a) certidão de idade ou documentos equivalentes, sendo que as justificações de idade só poderão ser acceptas como documento valioso, na falta, absolutamente comprovada, de não ser possivel apresentar a certidão de idade extrahida do registro civil de nascimento, de accordo com o art. 347 do Código Civil, combinado com o art. 349;

b) attestado de que o candidato não soffre de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa;

c) attestado de vaccinação.

Para os gratuitos, orphãos, mais a certidão do obito do pae ou paes, e um dos seguintes:

d) patente, resumo da fé de officio do pae, quando filho de official, ou certidão de assentamentos, quando filho de praça.

Art. 62. Os candidatos que obtiverem licença do director do collegio para se matricularem serão submettidos, no proprio estabelecimento, perante comissões nomeadas pelo director, a um exame de admissão que constará do prova escripta e oral.

§ 1.º A prova escripta e oral para cada candidato durará o tempo julgado necessario pela comissão examinadora.

§ 2.º A prova escripta versará sobre um dictado em que serão apreciadas a calligraphia e orthographia, ao passo que a prova oral constará de leitura com interpretação do texto, elementos do analyse lexicologica e rudimentos de historia e geographia do Brasil, arithmetica pratica completa e noções de geometria pratica, de accordo com os programmas organizados pelo collegio.

§ 3.º As provas da admissão serão applicadas as disposições que lhe convierem, dentro as que foram estabelecidas no capitulo anterior.

§ 4.º O candidato que se julgar habilitado poderá requerer ao director para que o seu exame de admissão conste de todas as materias do 1.º ou do 1.º e 2.º annos do curso, afim de matricular-se no 2.º ou 3.º annos, ficando esses exames regulados pelo disposto no final do paragrapho unico do artigo 59.

§ 5.º Os requerimentos de inscripção para matricula estão sujeitos ao sello estabelecido na lei em vigor.

Art. 63. Terminados os exames de admissão far-se-ha a classificação dos candidatos, consoante a média dos grãos obtidos nas respectivas provas. Serão considerados inhabilitados os candidatos ao 1.º anno que obtiverem média inferior a 3 1/2; serão também considerados inhabilitados a matricula nos 2.º e 3.º annos os candidatos que forem reprovados em uma materia, os quaes poderão prestar exame de admissão ao 1.º anno, si ainda o permittir a idade.

Art. 64. Os contribuintes habilitados serão dispostos em tres grupos:

- 1.º, os que fizeram o exame dos 1.º e 2.º annos;
- 2.º, os que fizeram exame do 1.º anno;
- 3.º, os que fizeram apenas exame para o 1.º anno.

§ 1.º Para a matricula, os candidatos do 1.º grupo terão preferencia sobre os do 2.º, e os deste sobre os do 3.º.

§ 2.º Em cada grupo, a escolha para a matricula será de rigoroso accordo com o merecimento dos candidatos, revelado no exame de admissão.

Art. 65. Para a matricula dos gratuitos o director do collegio obedecerá a seguinte ordem de preferencia:

- 1.º, orphãos de pae e mãe;
- a) filhos de officiaes effectivos do Exercito e da Armada;
- b) filhos de officiaes reformados do Exercito e da Armada;
- c) filhos de praças de prei mortas em combate.
- 2.º, orphãos do pae, na mesma ordem do numero anterior.
- 3.º, não orphãos:
- a) filhos de officiaes effectivos do Exercito e da Armada;
- b) filhos de officiaes reformados do Exercito e da Armada.

§ 1.º Terão preferencia em cada grupo de que trata este artigo:

- a) os filhos dos officiaes inutilizados ou feridos em combate ou em serviço;
- b) os filhos de officiaes com serviço de guerra;
- c) os candidatos que obtiveram melhores notas no exame de admissão;
- d) os que, em virtude da idade, não puderam matricular-se no anno seguinte.

§ 2.º Na classificação de cada um dos grupos acima referidos dever-se-ha attender, quanto possivel, aos recursos pecuniarios dos candidatos, preferindo-se os menos favorecidos da fortuna.

§ 3.º Uma vez satisfetas as exigencias de cada grupo, os candidatos gratuitos incluídos ficarão sujeitos, para matricula, ao estabelecido no art. 64 para os contribuintes.

Art. 66. As vagas que se derem no collegio durante o anno eó serão preenchidas no anno seguinte, por occasião da matrícula.

Paragrapho unico. A's de gratuitos concorrerão, de accordo com as prescripções deste regulamento, os alumnos que estejam matriculados como contribuintes.

Art. 67. O numero de alumnos do Collegio Militar do Rio de Janeiro é de 750, sendo 125 gratuitos; o dos outros collegios de 300 alumnos, sendo 45 gratuitos.

Art. 68. Os ex-alumnos dos collegios poderão matricular-se em qualquer dos annos em que porventura tiverem trancado a matricula, respeitado o disposto no art. 14, de accordo com a progressão do art. 69, e terão preferencia aos candidatos do grupo em que forem classificados si a sua exclusão tiver sido motivada por molestia.

Art. 69. O candidato a matricula deverá ter mais de 10 annos e menos de 13, quando se destinar ao 1.º anno; menos de 14 si se destinar ao 2.º e menos de 15 si se destinar ao 3.º anno, sendo essas idades referidas ao ultimo dia do fevereiro do anno da matricula.

Art. 70. Terminados os exames de admissão, o director do collegio remetterá ao ministro da Guerra, até o dia 25 de março de cada anno, a relação dos candidatos com a respectiva classificação, feita de accordo com este regulamento, afim do que o ministro determine a matricula.

Art. 71. Os alumnos contribuintes pagarão em quatro prestações trimestraes adeantadas a pensão annual de 1:500\$, devendo o primeiro pagamento realizar-se no acto da matricula e mais 100\$ de joia.

§ 1.º Cada alumno manterá no collegio um deposito de 50\$, para occorrer suas despesas eventuaes.

§ 2.º As pensões soffrerão desconto de 50 % para os filhos dos officiaes effectivos ou reformados do Exercito ou da Armada e de 70 %, a partir do segundo filho dos mesmos officiaes dessas classes.

Art. 72. O pagamento da pensão poderá ser feito em 12 prestações mensaes adeantadas, sempre que o responsavel por elle for official effectivo ou reformado do Exercito ou da Armada, ou funcionario publico (civil ou militar), devendo, porém, a primeira prestação ter logar no acto da matricula.

Art. 73. O não cumprimento do estabelecido nos arts. 71 e 72 até o dia 10 do primeiro mez de cada trimestre ou de cada mez, implicará no desligamento do alumno.

Paragrapho unico. Não serão submettidos a exames no fim do anno lectivo os alumnos cujos debitos não tenham sido satisfeitos previamente.

Art. 74. A receita dos contribuintes será recolhida ao cofre do collegio, afim do occorrer ás suas despesas.

Art. 75. Ficarão a cargo do estabelecimento a lavagem e engomagem da roupa de todos os alumnos internos, bem como o fornecimento de pennas, tinta e mais objectos necessarios aos trabalhos das aulas.

CAPITULO V

DO TEMPO LECTIVO E DA FREQUENCIA

Art. 76. O tempo lectivo começará no primeiro dia util de abril encerrando-se no dia 11 de novembro.

Paragrapho unico. Para o docente que por qualquer motivo deixar de cumprir as prescripções do programma, prorogar-se-ha o periodo lectivo, até que o complete.

Art. 77. Os mezes de dezembro, janeiro, fevereiro e março serão consagrados aos exames, ás ferias e aos trabalhos relativos a matricula nos collegios.

Art. 78. A distribuição do tempo será feita, de modo que os alumnos tenham mais ou menos oito horas de trabalho, oito para cuidados hygienicos, refeições e recreios e oito para o estudo, devendo os horarios, organizados annualmente, subordinar-se ao que ficou estabelecido nos arts. 12 e 13 deste regulamento.

Art. 79. Marcar-se-ha um ponto ao alumno que, por motivo justificado, faltar no mesmo dia a uma ou mais aulas ou exercicios; não havendo justificação, marcar-se-hão tres pontos.

§ 1.º O alumno que completar 45 pontos perderá o anno, sendo immediatamente desligado do estabelecimento.

§ 2.º Nos boletins do collegio será mensalmente publicado o numero de pontos destes alumnos.

Art. 80. A justificação das faltas de que trata o artigo anterior será feita, exclusivamente, perante o director do collegio.

CAPITULO VI

DO SYSTEMA DISCIPLINAR — PENAS E RECOMPENSAS

Art. 81. Os meios disciplinares proporcionados á gravidade das faltas dos alumnos serão:

- 1º, nota má no livro das aulas;
- 2º, retirada da aula ou do campo de exercício;
- 3º, admoestação perante a aula;
- 4º, privação de recreio com ou sem trabalho de escripta;
- 5º, impedimento de saída nos dias determinados;
- 6º, reprehensão particular;
- 7º, reprehensão motivada no Boletim do Collegio;
- 8º, prisão em commun, na sala de estado-maior, ou isolada, em compartimentos arejados e claros;
- 9º, retirada do collegio até dez dias;
- 10, baixa temporaria ou definitiva das graduações;
- 11, exclusão;
- 12, expulsão.

§ 1.º As tres primeiras penas serão applicadas pelos professores e instructores.

§ 2.º As de numero 4 a 11, pelo director do collegio, que poderá, além disso, por conveniencia da disciplina, applicar a de n. 12 áquelle cuja permanencia no estabelecimento for prejudicial ao seu bom nome, dando desse acto conhecimento motivado ao ministro da Guerra.

Art. 82. A retirada do collegio consiste em enviar-se o alumno á pessoa por elle responsavel para corrigil-o, sendo que, durante o tempo da retirada, lhe serão marcados tantos pontos quantos forem os dias arbitrados para a duração do castigo.

Art. 83. A exclusão significa que, resolvida esta, será permittido á pessoa que legitimamente represente o alumno, requerer o seu desligamento dentro do prazo de 30 dias.

Paragrapho unico. Esgotado esse prazo, a exclusão se fará independentemente de qualquer formalidade.

Art. 84. A prisão no recinto do collegio não dispensa o alumno dos trabalhos escolares.

Art. 85. Além das recompensas de que trata o paragrapho unico do art. 5º, poderão ser concedidas aos alumnos mais as seguintes:

- 1º, boas notas nos livros das aulas;
- 2º, licenças excepcionaes para passeios;
- 3º, elogio no boletim do collegio;
- 4º, medalha de bronze ou prata;
- 5º, promoção aos diversos postos no corpo de alumnos;
- 6º, inscripção no *Quadro de Honra*;
- 7º, medalhas de ouro denominadas "Duque de Caxias," "Almirante Barroso," "Marquez de Herval," "Visconde de Inhamatã," "Conde de Porto Alegre," "Marquez de Tamandaré," "Marechal Deodoro," "Marechal Floriano Peixoto," "Marechal Carlos Machado," "General Polydoro," "General Benjamin Constant" e "Barão do Rio Branco", creadas pelo decreto de 24 de junho de 1912.
- 8º, premio "Thomaz Coelho".

Paragrapho unico. As recompensas do n. 1 serão attribuição dos professores; as de ns. 2, 3, 4 e 5 do director; a de n. 6 do Conselho de Instrução; finalmente, as de ns. 7 e 8 do ministro da Guerra, mediante proposta do mesmo conselho.

Art. 86. As medalhas de que trata o n. 7 do artigo anterior serão conferidas em numero de tres, annualmente e na sequencia em que estão enumeradas, aos alumnos de bom comportamento que durante o curso tenham tido approvações distintas pelo menos na metade das materias theorico-praticas e plenamente em todas as praticas, cabendo-lhes por isso os primeiros lugares em suas turmas.

§ 1.º Si uma ou mais dessas medalhas deixarem de ser conferidas, por não ter havido alumnos que as necessessem, salve-se no anno seguinte.

§ 2.º A medalha "Barão do Rio Branco", quando tenha de ser distribuida, caberá de preferencia ao alumno que, pelas suas approvações em *Chorographia* e *Historia do Brasil*, se achá melhor collocado.

Art. 87. O alumno, que mais se houver distinguido nos estudos theorico-praticos de cada anno do curso, receberá a medalha de prata, e a de bronze será attribuida aos alumnos de melhor comportamento, também em cada anno; podendo ser essas medalhas usadas nas formaturas do collegio.

Art. 88. A inscripção do nome do alumno no "Quadro de Honra" é deferida áquelles cuja média arithmetica da somma de suas notas de anno em todas as aulas, que elle frequenta, for egual ou superior.

Paragrapho unico. Essa conta de anno para cada aula será a média arithmetica da somma de suas notas de apro-

veitamento, mensaes, até o mez de agosto e da que elle obtiver no concurso que se realizará nesse mez.

Art. 89. O premio "Thomaz Coelho" consistirá na collocação, em sala especial, denominada "Pantheon", do retrato do alumno que, além de dotado de educação moral exemplar, concluir o curso com distincção em mais de dois terços das materias ensinadas, incluídas as praticas constantes do paragrapho unico do art. 8º.

Art. 90. A entrega das medalhas de ouro aos alumnos, que as tenham merecido, será feita em sessão solenne do Conselho de Instrução e seu uso lhes será permittido em todos os actos da vida civil e militar.

Art. 91. No mesmo dia em que se realizar essa entrega ou em outro para esse fim determinado, em formatura geral do Collegio, será lido o boletim considerando sem effeito os postos e graduações obtidos pelos alumnos no anno anterior e investindo nessas recompensas os que as merecerem pelos resultados do anno lectivo findo.

Paragrapho unico. Para essa investidura se levará em conta o merecimento intellectual, o comportamento e a aptidão militar do alumno, dando-se preferencia aos dos annos superiores.

Art. 92. Após a sessão solenne a que se refere o art. 90, se realizará também a distribuição de premios, consistindo em livros uteis e objectos destinados a despertar a emulação entre os alumnos, e seguindo-se concursos, jogos e diversões em que elles tomarão parte.

Art. 93. Aos alumnos que terminarem o curso do Collegio será conferido o *certificado de curso* e o *titulo de agremiador*, de accordo com os modelos annexos a este regulamento.

Paragrapho unico. Os alumnos que, depois de terminarem o curso, não se matricularem nas Escolas Militar ou Naval, receberão a caderneta de reservista correspondente á sua classe.

Art. 94. O alumno que for approvado com distincção em todas as materias do ensino pratico, constantes do paragrapho unico do art. 8º e em um terço, pelo menos, nas aulas que constituem o curso theorico-pratico, e nas demais não tenha simplesmente, contará como tempo de serviço militar para todos os effeitos, excepto para baixa ou demissão, os ultimos 24 mezes da sua estadia no Collegio; e somente 12 mezes se as distincções forem apenas na maioria das disciplinas praticas e em um sexto das aulas do curso theorico-pratico.

Paragrapho unico. Todo o alumno com o curso integral do Collegio, não comprehendido na disposição anterior contará como tempo de serviço militar, nas mesmas condições, os seis ultimos mezes de sua estadia no estabelecimento.

Art. 95. Aos alumnos que, por falta absoluta de recursos, não puderem gosar de passeios e diversões proprias á sua idade fóra do Collegio, o director poderá fornecer o necessario para tal fim, por conta do cofre do estabelecimento, uma vez por mez, fazendo-os acompanhar por pessoas idoneas.

Art. 96. Os docentes poderão gosar fóra das sedes dos Collegios as férias do anno lectivo, sem prejuizo dos trabalhos escolares, que lhes concernem, e comunicando, previamente, ao director o lugar para onde pretendem ausentar-se.

Paragrapho unico. Favor igual poderá ser concedido aos alumnos, levando cada um consigo uma declaração escripta, que deverá apresentar á autoridade militar, que commanda no lugar em que for permanecer, e da qual constará a data em que elle deve se apresentar ao Collegio.

Art. 97. O docente que faltar ao cumprimento de seus deveres será advertido em particular ou perante o Conselho de Instrução pelo director do Collegio e, se reincidir na falta será reprehendido no Boletim do Collegio, podendo ainda o director suspender-o do exercicio de suas funções, acto que submeterá ao conhecimento do ministro da Guerra.

Art. 98. O comparecimento dos docentes ás aulas, depois do começo da hora marcada na tabella para a distribuição do tempo lectivo, será contado como falta, e do mesmo modo o não comparecimento ás sessões do Conselho de Instrução e a qualquer dos actos a que estiverem sujeitos pelo presente regulamento.

§ 1.º As faltas justificadas motivarão somente perda da gratificação, ao passo que, quando não justificadas, á perda simultanea de gratificação e ordenado.

§ 2.º Os docentes que perceberem unicamente os vencimentos geraes das suas patentes, uma vez que não tenham gratificação especial, *ex-ri* da função do magisterio, ficarão sujeitos, nas suas faltas, ás penas applicaveis aos militares quando fallam ao serviço a que são obrigados.

Art. 99. As faltas commettidas em cada mez pelos docentes deverão ser justificadas perante o director do collegio, que poderá abonar até duas por mez.

Art. 100. Nenhum funcionario do collegio — do magisterio ou da administração — poderá leccionar a alumno do mesmo collegio ou candidatos á matricula.

Paragrapho unico. Verificada a inobservancia no disposto neste artigo, o director suspenderá o delinquente, levando o acto ao conhecimento do ministro da Guerra, que poderá reprehender, suspender do exercicio das respectivas funções, com perda da gratificação, por prazo igual ou menor a 60 dias, e demittir os que não forem vitalícios.

Art. 101. O director proverá a substituição do docente que deixar de comparecer por tres vezes consecutivas ao collegio, sem motivo justificado, para dar suas aulas, substituição essa que se poderá tornar definitiva até o dia do encerramento das mesmas, com perda de gratificação para o substituido, se aquellas seguirem-se, sem interrupção, mais outras tres faltas.

§ 1.º Do modo igual procederá o director em relação ao docente que commetter 12 faltas interpoladas, da mesma natureza, sendo então nesse caso definitiva a substituição e com perda da gratificação.

§ 2.º Prolongando-se o não comparecimento do docente ao collegio até seis mezes, se considerará ter elle renunciado ao seu cargo.

Art. 102. No caso do § 2.º do artigo anterior o director levará o occorrido ao conhecimento do ministro da Guerra, para providenciar, este, como de direito.

Art. 103. O docente que escrever, acerca do materia fazendo parte do curso dos collegios, qualquer trabalho didactico, que, em scrutinio secreto, por dous terços de votos da totalidade dos membros do Conselho de Instrução do collegio, a quo elle pertencer, seja adoptado para o ensino, fará jus a um premio igual á metade do preço da edição feita á custa do cofre do mesmo collegio, ao qual ficará ella pertencendo.

Paragrapho unico. Esse premio não será, porém, concedido sem prévia approvação do ministro da Guerra, que sobre o merito do trabalho poderá ouvir quaesquer outras autoridades competentes.

Art. 104. O director do collegio é competente para impor, administrativamente ou correccionalmente, as penas de reprehensão simples ou no boletim, e suspensão ou prisão de um a quinze dias, bem como multas de um a oito dias de ordenado ou gratificação, ou todo vencimento, conforme a gravidade da falta, a seu juizo, aos empregados sobre os quaes não houver disposição especial a esse respeito no presente regulamento.

Paragrapho unico. Nos casos de grave offensa á moral, ou urgente necessidade da disciplina, além das penas referidas, poderá o director demittir o funcionario delinquente, se este fôr de sua nomeação, ou suspendel-o até decisão do Governo, no caso contrario.

Art. 105. Toda damnificação de qualquer parte dos edificios do Collegio ou nos instrumentos, machinas, moveis e, em geral, nos objectos da Fazenda Nacional, será reparada á custa do quem a tiver causado, sendo, além disto, o autor passivel de algumas das penas cominadas no presente regulamento, conforme a gravidade da circumstancia.

Art. 106. Todos os funcionarios e empregados serão responsaveis pelas faltas que commetterem no exercicio de suas funções, bem como pelas que deixarem os seus subordinados praticar, em prejuizo da Fazenda Nacional.

Art. 107. Todos os funcionarios inclusive os empregados civis do collegio ficarão sujeitos ao regimen militar.

CAPITULO VII

DO MATERIAL DO ENSINO E DEPENDENCIAS DO COLLEGIO

Art. 108. Para ministrar-se o ensino em todas as suas partes com o necessario desenvolvimento, haverá em cada Collegio:

- 1.º, uma bibliotheca;
- 2.º, um gabinete e laboratorio necessarios ao estudo das sciencias physicas e naturaes;
- 3.º, um museu;
- 4.º, sala d'armas;
- 5.º, campo de exercicio e linha de tiro;
- 6.º, material para jogos athleticos e natação;
- 7.º, picadeiro;
- 8.º,apparellhos necessarios aos exercicios de tiro;
- 9.º, armamento, munição de guerra, artilhamentos e equipamentos;

10, cavallos e muares;

11, instrumentos de topographia.

Art. 109. Os collegios terão pharmacia para o fornecimento do medicamentos e enfermaria com as necessarias accommodações para tratamento dos alumnos.

CAPITULO VIII

DO PESSOAL DOCENTE E DO PESSOAL DO ENSINO PRATICO

Art. 110. O pessoal docente de cada collegio constará de 14 professores e 12 adjuntos, assim distribuidos:

Professores:

Um para portuguez, um para francez, um para inglez, um para allemão, um para arithmetica, um para algebra, um para geometria e trigonometria, um para agrimensura e desenho correspondente, um para desenho, um para physica e chimica, um para sciencias naturaes, um para geographia, um para historia geral e um para chorographia e historia do Brasil. Total, 14.

Adjuntos:

Quatro para a 1.ª secção, sendo dous para a 1.ª sub-secção e dous para a 2.ª sub-secção; quatro para a 2.ª secção, um para a 3.ª secção; dous para a 4.ª e um para a 5.ª. Total, 12.

§ 1.º As vagas do magisterio serão preenchidas de accordo com as leis em vigor.

Art. 111. Para o ensino pratico do collegio hayerá:

Tres instructores: um para cada um dos grupos de que trata o paragrapho unico do art. 3.º.

Cinco auxiliares, no Collegio Militar do Rio de Janeiro, sendo dous para o primeiro desses grupos, dous para o terceiro e um para o segundo.

Tres auxiliares para cada um dos outros collegios, sendo um para cada grupo.

Um mestre de musica.

Um preparador conservador para o gabinete e laboratorio de sciencias physicas e naturaes.

Art. 112. Os instructores e seus auxiliares serão officiaes subalternos effectivos do Exercito; não podendo exercer essas funções por espaço de tempo superior a tres annos nem podendo ser reconduzidos senão um anno depois.

Art. 113. Os professores gosará de honras de tenente-coronel e os adjuntos e mestres de musica, das de major e usarão os uniformes constantes do plano approved pelo decreto n. 11.584, de 30 de dezembro de 1920.

Art. 114. Ao professor incumbe além do que lhe é marcado em artigos anteriores:

1.º, dar aulas nos dias e horas designados na tabella de distribuição de tempo, assignando e mencionando o assumpto da lição no respectivo livro, que diariamente será carimbado na secretaria;

2.º, mencionar, do proprio punho, o numero dos alumnos que, citados como ausentes, effectivamente compareceram ás aulas, assignando a competente declaração, tirando a inobservancia dessa ultima condição todo o caracter de authenticidade á nota de comparecimento;

3.º, habitar os alumnos, por meio de sabbatinas escriptas e orações, as provas de que se compõem os exames finais;

4.º, apresentar á secretaria, até o dia 8 de cada mez, as notas de aproveitamento dos alumnos, manifestado nas provas a que os tenha submettido no mez anterior, representadas por grãos de 0 a 10;

5.º, comparecer ás sessões do conselho de instrução e demais actos para os quaes receba ordens do director;

6.º, fazer as requisições do material que julgar conveniente ao ensino;

7.º, satisfazer as exigencias que forem feitas pelo director a bem do serviço ou para fornecer informações á autoridade superior;

8.º, submeter seus alumnos a um concurso, no mez de agosto, propondo-lhes questões sobre a materia dada até então e entregar á secretaria, até o dia 5 do mez subsequente o julgamento das provas que deverão ser escriptas em papel carimbado pela mesma secretaria;

9.º, fiscalizar o ensino ministrado pelo adjunto que servir sob sua direcção;

10.º, communicar ao director quaesquer irregularidades ou causas que perturbem os exercicios de suas funções;

11.º, communicar tambem ao director, com antecedencia, a impossibilidade de dar suas aulas, quando isso possa succeder por motivo justificavel;

12, marcar, com tres dias de antecedencia, a materia das sabbatinas, communicando á secretaria, afim de saber se ha algum impedimento;

13, dar parte, em boletim semanal, ao director do náo procedimento dos alumnos na aula, bem como dos que tenham falta de applicação.

Paragrapho unico. Além dos deveres de seu cargo no estabelecimento, os docentes do collegio poderão ser designados para examinadores nos concursos de admissão ás escolas militares e nos de provimento de logares vagos nas repartições subordinadas ao Ministerio da Guerra.

Art. 115. O professor será substituído em suas faltas e impedimentos pelo adjunto mais antigo da secção ou da subsecção, se aquella fôr a de linguas, ou ainda da aula, quando assim provido.

Paragrapho unico. Na falta de adjunto, a quem caiba essa substituição, o director providenciará afim de que seja ella feita do melhor modo possível.

Art. 116. Os professores e adjuntos terão do serviço obrigatorio a regencia de duas turmas; pela que accrescer terão direito a uma gratificação de 100%, paga pelo cofre do collegio.

Art. 117. Os docentes de materias distribuidas por mais de um anno do curso deverão, tanto quanto possível, leccionar-as successivamente em cada um desses annos, acompanhando as respectivas turmas.

Art. 118. Nenhum docente poderá leccionar uma turma de mais de 40 alumnos, salvo no 7º anno, no qual esse numero poderá attingir a 60.

§ 1º. Quando em qualquer aula fôr excedido o numero fixado, respectivamente, os alumnos serão divididos em turmas como fôr mais conveniente.

§ 2º. A designação para regencia das novas turmas será feita segundo escaia entre os docentes das respectivas secções, obedecendo a hierarchia no magisterio.

Art. 119. Os adjuntos deverão cumprir extrictamente as instrucções dos professores a que estiverem auxiliando.

Art. 120. Os instructores e seus auxiliares observarão rigorosamente os programmas e regulamentos adoptados e deverão mencionar em sua parte em que consistiram os exercicios dados.

Paragrapho unico. Os instructores terão livro de carga e descarga dos objectos a seu cargo e concernentes ao ensino de que estiverem encarregados.

Art. 121. Os auxiliares praticos estão para os instructores como os adjuntos para os professores.

Art. 122. Os officiaes do ensino pratico poderão ser encarregados de qualquer outro serviço compativel com o exercicio de suas funcções.

Paragrapho unico. Desde que não existam docentes em numero sufficiente para regencia de todas as turmas, observado o disposto no art. 116 e §§ 2º e 3º do art. 118, poderão reger-as esses officiaes, de accordo com as suas habilitações.

Art. 123. Ao preparador conservador incumbem:

- 1º, conservar em boa ordem o gabinete e o laboratorio a seu cargo;
- 2º, fazer as experiencias que lhe forem indicadas pelo professor;
- 3º, assistir ás aulas respectivas e organizar pedidos dos objectos;
- 4º, demorar no gabinete ou laboratorio o tempo que exigirem os trabalhos que lhe tiverem sido ordenados.

CAPITULO IX

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 124. O director de cada collegio será official effectivo do Exercito, com o curso de sua arma pelo menos, e com o posto de coronel no Collegio do Rio e tenente-coronel nos demais. Poderá contudo, ter indifferentemente um ou mais dos postos, si pertencer ao quadro especial de docentes militares ou mesmo o de general, sendo official reformado.

Paragrapho unico. O fiscal será major effectivo do Exercito, que tambem tenha no minimo o curso de sua arma.

Art. 125. Haverá mais o seguinte pessoal:

- a) um ajudante (capitão ou 1º tenente);
- b) um secretario (1º tenente dos quadros das armas ou do magisterio);
- c) um sub-secretario;
- d) um 1º official;
- e) quatro segundos officiaes no Collegio do Rio e dous em cada um dos outros;
- f) quatro terceiros officiaes no Collegio do Rio e dous em cada um dos outros;
- g) um bibliothecario;
- h) dous officiaes contadores no Collegio do Rio e um em cada um dos outros;
- i) quatro commandantes de companhias para o Collegio do

Rio e dous para cada um dos outros (de preferencia officiaes reformados).

Paragrapho unico. Quando o director do Collegio for official general, um official subalterno effectivo ou reformado posto á sua disposição exercerá as funcções de ajudante de ordens.

Art. 126. O pessoal do saude constará:

a) tres medicos, sendo dous subalternos e o outro capitão, que será o chefe do serviço o encarregado da enfermaria;

b) um pharmaceutico;

c) dous praticos de pharmacia para o Collegio do Rio e um para cada um dos outros;

d) um enfermeiro;

e) os serventes necessarios.

Art. 127. Haverá ainda o seguinte pessoal auxiliar:

a) 14 inspectores de 1ª classe para o Collegio do Rio e 6 para cada um dos outros;

b) 20 inspectores de 2ª classe para o Collegio do Rio e 8 para cada um dos outros;

c) 2 fieis;

d) 1 porteiro;

e) 4 continuos para o Collegio do Rio e 2 para cada um dos outros;

f) 4 primeiros sargentos no Collegio do Rio e 2 em cada um dos outros;

g) um feitor;

h) serventes a juizo do director.

Art. 128. No Collegio Militar do Rio de Janeiro o pessoal de officinas constará de:

1 electricista;

1 ajudante do electricista;

1 carpinteiro de 1ª classe;

1 dito de 2ª classe;

1 ferrador;

1 ferrador ajudante;

1 corrieiro;

1 pedreiro;

1 pintor de 1ª classe;

1 dito de 2ª classe;

1 lustrador;

1 bombeiro.

Art. 129. O director do Collegio é a primeira autoridade do estabelecimento; exercerá acção de commando sobre todo o pessoal que nelle serve; suas ordens são terminantes e obrigatorias para todos os empregados, inclusive para com os membros do magisterio; exerce superior inspecção sobre a execução dos programmas de ensino; fiscaliza todos os demais ramos de serviço do Collegio; regula e determina, de conformidade com o presente regulamento e ordens do Governo, em tudo que interessar ao mesmo Collegio e não fôr de especial competencia do Conselho de Instrucção ou do Conselho Administrativo.

Art. 130. Cumpre-lhe mais:

1º, corresponder-se directamente, em objecto de serviço do estabelecimento, com qualquer autoridade civil ou militar, exceptuando-se os ministros, o Congresso Nacional e os ministros do Supremo Tribunal Federal ou Militar;

2º, propôr ao Ministro da Guerra a nomeação de empregados para preencherem as vagas que se creem na administração;

3º, nomear, dentre os empregados da administração na falta ou impedimento de qualquer delles, quem os substitua interinamente, dando logo parte desse acto ao Ministro da Guerra, se o provimento do emprego não fôr de sua propria competencia;

4º, remetter trimestralmente ao Departamento da Guerra e Directores de Saude e Intendencia, respectivamente, as alterações occorridas com os officiaes que servirem no Collegio, e, annualmente, as informações de conducta;

5º, dar licença aos empregados do Collegio, sem perda de vencimentos, não excedendo a 4 dias em cada mez;

6º, informar, annualmente, o ministro sobre o comportamento e modo por que desempenham os seus deveres os empregados do Collegio, inclusive os membros do magisterio;

7º, apresentar, annualmente, até 1 de março, um relatório abreviado do estado do estabelecimento nos seus tres ramos — doutrinal, administrativo e disciplinar — comprehendendo a relação dos trabalhos do anno findo e a proposta dos melhoramentos, modificações e reformas que julgar convenientes ao Collegio;

8º, rubricar todos os livros de escripturação do estabelecimento, podendo delegar esta attribuição ao fiscal;

9º, ordenar a entrega de prompto pagamento;

10, dar posse aos funcionarios do collegio, tanto da administração, como do magisterio;

11, desligar do collegio os alumnos, de conformidade com este regulamento;

12, completar, na falta absoluta de docentes, as commissões examinadoras com os officiaes da administração que tenham as necessarias habilitações;

13, mandar, duas vezes por anno, após o concurso e encerramento das aulas, aos responsaveis pelos alumnos, informações relativas ao procedimento e applicação dos mesmos;

14, adquirir, com os recursos do cofre, os premios de que trata este regulamento, e mais os que julgar necessarios, assim como despendar as quantias necessarias para effectuar, uma vez por anno, uma festa escolar, tudo, porém, de accordo com o Conselho Administrativo;

15, ordenar, ainda de accordo com este conselho, concertos e melhoramentos nos edificios do collegio quando os recursos do cofre o permittirem;

16, observar, na parte administrativa as disposições do R. J. S. G., no que for compativel com o regimen collegial.

17, designar os docentes que forem solicitados para as commissões de que trata o paragrapho unico do art. 113, deste regulamento.

Art. 131. O director do collegio será substituido nos seus impedimentos, tanto para os actos da administração, como para os do ensino, pelo official combatente effectivo ou reformado do Exercicio mais graduado do estabelecimento.

Art. 132. Ao fiscal incumbem:

1º, receber e transmittir as ordens do director, cuja execução fiscaliza, e detalhar todos os serviços do collegio, quer ordinarios quer extraordinarios;

2º, auxiliar o director na inspecção relativa á execução dos programmas do ensino pratico;

3º, participar diariamente ao director tudo quanto occorrer no estabelecimento e que mereça ser levado ao seu conhecimento;

4º, apresentar ao director as petições e mais papeis sobre os quaes não possa por si resolver, informando-os convenientemente;

5º, fiscalizar a disciplina do collegio, de accordo com este regulamento e as ordens do director;

6º, informar sobre a conducta dos alumnos e dos empregados;

7º, conservar em dia o livro dos castigos impostos aos alumnos;

8º, inspecionar constantemente os serviços attribuidos aos funcionarios do collegio, e ter cuidado em que tudo seja mantido em boa ordem;

9º, inspecionar, com frequencia, o rancho e a enfermaria providenciando para que sejam observadas as mais rigorosas medidas de hygiene e asseio;

10, fiscalizar a escripturação da carga e descarga do collegio e de suas dependencias;

11, apresentar ao director, no principio de cada trimestre, o mappa dos animaes com declaração do estado de cada um;

12, dirigir os trabalhos de nivelamento e conservação da linha de tiro, campos de exercicios e recreios;

13, facilitar aos instructores todos os elementos precisos para reparação do material de instrucção e conhecer do consumo das munições;

14, visar todos os pedidos, apresentando-os a despacho do director;

15, verificar e rubricar todos os documentos de receita e despesa do estabelecimento, que deverão ser submettidos ao exame do director antes de levados ao conhecimento do Conselho Administrativo;

16, applicar todo o seu zelo e esforço para que os alumnos e empregados procedam com a mais rigorosa correção, dentro e fóra do estabelecimento;

17, resolver, sob sua responsabilidade, toda e qualquer questão, si for tão urgente a sua decisão que não possa esperar pelo director, a quem participará immediatamente.

Art. 133. Em seus impedimentos ou faltas, o fiscal será substituido pelo official combatente, effectivo ou reformado, mais graduado da administração.

Art. 134. O ajudante é o assistente immediato do fiscal na parte disciplinar, deve pessoalmente vigiar com a mais incansavel attenção o que acontecer no collegio, quer em relação aos alumnos, quer ao pessoal delles encarregado, providenciando sobre o que estiver em suas attribuições ou dando parte ao fiscal.

Incumbem-lhe mais:

1º, manter a pontualidade das horas marcadas para as differentes formaturas, fiscalizando estas e dando-lhes as disposições mais convenientes para a boa marcha e regularidade do serviço;

2º, vigiar e observar a conducta dos alumnos e do pessoal que lhe estiver subordinado, afim de prestar informações, quando pedidas;

3º, participar diariamente ao fiscal as occurrencias, prestando esclarecimentos a respeito;

4º, visitar assiduamente as salas de estudo e recreios em que se acharem os alumnos;

5º, fazer affixar taboletas com os numeros dos alumnos privados de sahida, e outras alterações;

6º, fazer retirar do logar em que estiver o alumno que esteja perturbando o silencio ou a ordem, e recolher-se a uma sala de estudo, dando conhecimento disto ao fiscal;

7º, instruir os inspectores o mais pessoal que lhe for subordinado sobre o modo de se conduzirem nos diversos ramos do serviço;

8º, organizar o manter em dia a escala dos officiaes que servem no collegio, dos inspectores, dos guardas, dos serventes e dos alumnos officiaes o graduados, para que sejam convenientemente distribuidos nos serviços que lhes caibam;

9º, mandar proceder diariamente á leitura do boletim, em formatura geral dos alumnos;

10, fazer apontar as faltas do comparecimento do pessoal que lhe é subordinado;

11, ter um livro-carga e descarga do material e utensilios existentes na casa da ordem e nas dependencias a seu cargo;

12, dirigir a escripturação da casa da ordem, ficando responsavel perante o fiscal pela sua exactidão;

13, ter a escala do serviço de dia ao qual concorrem os officiaes do ensino pratico e os commandantes da companhia.

Art. 135. O ajudante será substituido em suas faltas ou impedimentos por um dos instructores ou commandantes da companhia, a criterio do director.

Art. 136. O secretario é o chefe da secretaria e são-lhe subordinados os empregados desta.

Ao secretario, cujos actos ficam sob a immediata fiscalização do director, incumbem:

1º, preparar a correspondencia, de conformidade com as instruções do director;

2º, distribuir, dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria;

3º, preparar e instruir, com os necessarios documentos, todos os assumptos que devam subir ao conhecimento do director, fazendo succinta exposição delles, com declaração a respeito do que houver occorrido;

4º, escrever, registrar e archivar a correspondencia reservada;

5º, lançar no livro respectivo os termos do examo e lavrar as actas do Conselho de Instrução;

6º, preparar os esclarecimentos que devam servir de base aos relatorios do director;

7º, propor ao director as medidas necessarias ao bom andamento dos trabalhos da secretaria;

8º, receber das commissões examinadoras as provas escriptas, convenientemente lacradas, em um envolvero, em cuja capa se veja a declaração firmada pelo presidente da commissão respectiva de que todas ellas estão rubricadas por todos os seus membros;

9º, apresentar ao director, no fim de cada mez, o extracto de numero de faltas dos docentes;

10, encerrar o ponto da secretaria e da bibliotheca.

Paragrapho unico. Incumbem-lhe ainda mandar:

1º, escripturar o livro de assentamentos do pessoal docente e administrativo;

2º, extrahir do livro do ponto um resumo de faltas do pessoal da secretaria e bibliotheca, para os fins legais;

3º, fazer annualmente o indice das deliberações do director e do Conselho de Instrução, que contiverem disposições permanentes;

4º, lançar no livro da porta os despachos proferidos nas petições das partes;

5º, inventariar todos os objectos pertencentes á secretaria e suas dependencias;

6º, registrar a correspondencia do director;

7º, fazer escripturar o livro de assentamentos dos alumnos o lavrar as respectivas certidões de assentamentos;

8º, fazer escripturar o livro de resenha dos animaes pertencentes ao collegio.

Art. 137. Ao sub-secretario incumbem:

1º, auxiliar o secretario nos trabalhos da respectiva secretaria e substitui-lo nas suas faltas;

2º, apurar e apresentar ao secretario, mensalmente, para ser presente ao director, o numero de faltas de cada alumno;

3º, fazer o registro diario dos pontos dos alumnos;

4º, quando o sub-secretario houver substituido o secretario por tempo excedente de tres mezes, preparará, para apresentar-lhe, terminada a substituição, um relatório circunstanciado de todos os factos occorridos na secretaria na ausencia daquella.

Art. 138. Aos primeiros officiaes incumbem os trabalhos que lhes forem distribuidos pelo secretario, devendo conservar em dia a escripturação de que forem encarregados, e ficando responsaveis pelos livros e papeis sob sua guarda.

Art. 139. Os segundos e terceiros officiaes executarão os trabalhos que lhes forem distribuidos pelas autoridades sob cujas ordens servirem e conservarão em dia a escripturação a seu cargo, sendo igualmente responsaveis pelos livros e papeis que estiverem sob sua guarda.

Art. 140. O segundo ou terceiro official designado para archivista será responsavel pelos livros e papeis existentes no archivo, não permittindo a retirada do papel algum sem ordem do secretario.

Art. 141. Ao bibliothecario incumbem:

1º, a guarda e conservação dos livros, mappas, globos, quadros, desenhos de qualquer natureza, bem como das memorias e mais papeis impressos e manuscritos;

2º, ter em dia o catalogo da bibliotheca, methodicamente organizado;

3º, a escripturação da entrada de livros e mais objectos por compra, donativo ou retribuição;

4º, propor ao director, por intermedio do secretario, a compra de livros que interessem ao ensino escolar.

Paragrapho unico. A bibliotheca terá um regimento interno organizado pelo bibliothecario, que o submeterá ao exame e approvação do director.

Art. 142. Os livros, mappas, manuscritos, etc., não poderão sair da bibliotheca; servirão apenas para leitura ou consulta na respectiva sala.

Art. 143. O official contador thesoureiro terá as attribuições que lhe confere o Regulamento da Administração dos Corpos de Tropas e Estabelecimentos Militares.

Art. 144. O official contador almoxarife (encarregado do material), terá as attribuições que lhe são conferidas pelo regulamento acima e mais as de official de aprovisionamento dos Corpos de Tropa (rancho e forragem).

Art. 145. Nos collegios, em que só existir um official contador, este exercerá accumulativamente as funções de encarregado de fundos e material.

Art. 146. Ao commandante de companhia incumbem applicar todo zelo e esforço para que os alumnos procedam com rigorosa correção dentro e fóra do estabelecimento.

Incumbem-lhe mais:

1º, obrigar os alumnos da sua companhia a se conservarem associados e uniformizados;

2º, conhecer todas as occorrencias havidas com os alumnos, ouvir os sobre qualquer reclamação, providenciando no que for de sua alçada, ou levando o caso ao conhecimento da autoridade superior;

3º, passar revista nos alumnos nos dias de sahida geral, assistindo previamente á mudança de roupa, providenciando sobre qualquer irregularidade, afim de que saiam correctamente fardados;

4º, exigir o maximo asseio no dormitório e lavatorio dos alumnos e não consentir que as camas sejam desarrumadas;

5º, ter um livro carga e descarga do material e utensilios de sua companhia e dependencias, apresentando-o no mez do janeiro de cada anno ao fiscal, que mandará conferir-o pela repartição competente;

6º, ter o maior cuidado para que os papeis e livros da sua companhia sejam escripturados com regularidade;

7º, examinar o fardamento e enxoval fornecidos aos alumnos, providenciando como de direito sobre qualquer irregularidade que encontrar;

8º, apresentar, no fim de cada anno, ao fiscal, um mappa do fardamento e enxoval distribuidos aos alumnos;

9º, organizar e remetter ao chefe do serviço de intendencia, depois de visadas pelo fiscal, as contas de enxoval e livros fornecidos aos alumnos não gratuitos.

Art. 147. Aos primeiros sargentos incumbem:

1º, ter em dia a escripturação dos livros e papeis de sua companhia;

2º, receber dos commandantes de companhia e ter sob sua guarda todo o fardamento e enxoval dos alumnos, sendo responsavel perante aquelles por qualquer falta que se der;

3º, registrar em livro apropriado o fardamento e enxoval pertencente a cada alumno;

4º, distribuir aos serventes nos dias de sahida e entradas geraes a roupa que os alumnos tiverem de vestir e verificar na rouparia a entrega das mesmas, participando immediatamente ao commandante de companhia as faltas que notarem;

5º, entregar ao encarregado da lavagem e engommagem e receber, quando prompta, a roupa dos alumnos a esse fim destinada, organizando os respectivos roes, que serão visados pelo commandante de companhia;

6º, fiscalizar os serviços dos serventes da companhia, de accordo com as ordens recebidas do respectivo commandante;

7º, observar rigorosamente as disposições do R. I. S. G., relativas ás funções e deveres geraes de seu posto, no que for compativel com o regimen collegial.

Art. 148. Ao porteiro incumbem:

1º, a guarda, cuidado e fiscalização da limpeza das aulas e de todas as dependencias da secretaria e, bem assim, a carga dos moveis e materiaes dessas dependencias;

2º, receber os papeis e requerimentos das partes;

3º, expedir a correspondencia que lhe for entregue pela secretaria o que protocolará;

4º, distribuir os livros, papeis e mais objectos de escripta aos inspectores e guardas para os serviços das aulas;

5º, residir no estabelecimento ou nas proximidades, caso nelle não haja accomodações, o tor sob sua guarda as chaves da portaria;

6º, fazer os pedidos de todo o material necessario aos serviços das aulas, ao asseio destas, da secretaria e suas dependencias;

7º, ter um mappa carga dos moveis e utensilios existentes na portaria, dos distribuidos nas aulas, secretaria e suas dependencias.

Art. 149. Os continuos e serventes coadjuvarão o porteiro no exercicio de suas funções e cumprirão as ordens que por elle lhes forem transmittidas.

Art. 150. Aos inspectores de 1ª classe, incumbem:

1º, fiscalizar com zelo e solicitude o procedimento e applicação dos alumnos, inspirando-se nos principios de boa educação, aconselhando-os a bem se conduzirem e dando-lhes frequentes exemplos de cumprimento rigoroso do dever;

2º, executar todas as ordens que lhes forem determinadas pelo fiscal, ajudante o officiaes de serviço, e as geraes do estabelecimento, observando todos os factos que se derem em contravenção das disposições estabelecidas e communicar-as ao official de dia;

3º, levar ao conhecimento do ajudante toda a irregularidade de que, por acaso, for testemunha, commettida por alumno, dentro ou fóra do estabelecimento, devendo, sempre que for possivel, intervir no sentido de fazel-a cessar;

4º, examinar diariamente os livros e carteiras de estudo, impedindo deposito de objectos extranhos aos trabalhos escolares; responder pelo material existente na sala, fazendo com que se conserve em perfeito estado de asseio; não consentir os alumnos fóra dos seus logares e sem livros de estudo;

5º, não abandonar o recinto da sala da turma a seu cargo, providenciando previamente sobre o material necessario ás aulas;

6º, mencionar na parte, as faltas dos alumnos nas aulas theoricas o praticas, apresentando-a depois, á assignatura do docente;

7º, acompanhar os alumnos nas formaturas e salas de estudo, exigindo o maior silencio e verificando si estão uniformizados;

8º, ter uma relação, assignada pelo porteiro, dos moveis e utensilios existentes na sala de que for encarregado;

9º, communicar ao porteiro, apresentando a respectiva relação, qualquer alteração que se der no material de sua sala, afim de que elle faça a competente notação, que assignará;

10, sempre que for transferido de sala, exigir que o seu substituto declare na relação si recebeu o material constante da mesma ou consigne as faltas encontradas;

11, balancear com o porteiro, sempre que este exigir, os objectos existentes na sala, ficando responsavel por qualquer falta.

Art. 151. Os inspectores de 2ª classe auxiliarão o serviço dos inspectores de primeira e cumprirão as ordens que lhes forem dadas.

Art. 152. Ao feitor, como encarregado do asseio do estabelecimento, incumbem:

1º, fazer diariamente a chamada do pessoal que lhe é subordinado;

2º, fiscalizar os serviços braçaes;

3º, tomar diariamente, na casa da ordem, os nomes dos serventes escalados para os diversos serviços e dar parte dos que faltarem;

4º, ser responsavel pelas ferramentas e utensilios a seu cargo, dando parte de qualquer extravio ao chefe do serviço de administração.

Art. 153. Os fideis serão incumbidos das arrecadações e immediatos responsaveis pelo que nellas existir.

Art. 154. Aos medicos incumbem:

1º, tratar dos alumnos que se acharem doentes na enfermaria do collegio ou em suas residencias, desde que estas sejam proximas ao estabelecimento;

2º, prestar socorros de sua profissão não só aos empregados civis e militares do collegio, como ás familias destes;

3º, residir em pequenas distancias do estabelecimento;

4º, inspecionar os individuos que o director determinar;

5º, revaccinar os alumnos;

6º, examinar a qualidade das drogas que entram no

composição do recituario, bem como as dietas dos doentes, dando immediatamente parte ao fiscal do qualquer falta que encontrar;

6º, examinar não só os generos que tiverem de entrar para a arrecadação do rancho como as refeições diarias dos alumnos;

7º, permanecer, mediante escala, diariamente no estabelecimento, afim de attender a qualquer accidente que se possa dar e que reclame a sua intervenção.

Art. 155. Ao medico mais graduado incumbê ainda:

1º, fiscalizar todo o serviço medico, pedindo immediatamente as providencias necessarias para que o serviço de enfermaria e pharmacia se faça da melhor forma possivel;

2º, apresentar ao director, no primeiro dia util de cada mez, um mappa pathologico dos doentes tratados na enfermaria durante o mez, com as respectivas observações;

3º, participar immediatamente ao director qualquer indicio de molestia contagiosa ou epidemia que se manifeste no estabelecimento, indicando os meios convenientes para debellar o mal;

4º, dar instrucções por escripto aos enfermeiros sobre applicação dos remedios, dietas e o mais que convier ao tratamento dos doentes;

5º, ter a seu cargo o livro carga do todo o material e utensilios fornecidos á enfermaria e suas dependencias;

6º, organizar as cadernetas sanitarias dos alumnos recém-matriculados, de accordo com o aviso do Ministerio da Guerra n. 538, de 28 de junho de 1917, e manter as mesmas em dia.

Art. 156. Ao pharmaceutico incumbê:

1º, dirigir todo o serviço de pharmacia, ficando responsavel pela boa direcção da mesma, conservação e acondicionamento dos medicamentos, drogas e utensilios, tendo sempre em deposito os artigos necessarios;

2º, apresentar, no principio de cada trimestre, ao chefe do serviço sanitario do estabelecimento um mappa de carga e descarga da pharmacia, correspondente ao trimestre anterior.

Art. 157. Os praticos de pharmacia servirão sob as ordens do pharmaceutico, cujas instrucções cumprirão fielmente.

Art. 158. Ao enfermeiro, que residirá no estabelecimento, incumbê:

1º, ter todo o cuidado com o asseio e boa disposição da enfermaria;

2º, cumprir fielmente o que for prescripto pelo medico encarregado da enfermaria;

3º, levar ao conhecimento do intendente encarregado do serviço de alimentação, com a necessaria antecedencia, os pedidos sobre dietas dos doentes.

CAPITULO X

DO CONSELHO DE INSTRUÇÃO E DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 159. O Conselho de Instrução compor-se-ha dos professores e adjuntos ou instructores e auxiliares, conforme se trate de ensino theorico-pratico ou de ensino pratico, sendo presidido pelo director ou por quem suas vezes fizer.

Paraphrasis unico. O secretario assistirá ás sessões do Conselho de Instrução, afim de organizar as actas, não lhe cabendo direito de votar ou discutir, podendo, porém, usar da palavra para alguma explicação quando assim determinar o presidente do Conselho de Instrução.

Art. 160. As deliberações do Conselho de Instrução que contiverem disposições permanentes para o ensino só terão effeito depois de approvadas pelo Governo.

Art. 161. O Conselho de Instrução não poderá exercer as suas funções, sem que se reuna a maioria absoluta de seus membros em effectivo serviço no magisterio do collegio.

Art. 162. São attribuições do Conselho de Instrução, de modo geral:

1º, approvar os programmas de ensino para os collegios;

2º, estudar e propor as reformas e melhoramentos que convier fazer nesse ensino;

3º, prestar as informações e dar os pareceres que forem pedidos pelo director.

§ 1.º Quando funcionar com os membros do magisterio:

1º, escolher os compendios que devem ser adoptados nas differentes aulas;

2º, organizar os programmas para os exames de habilitação á matricula nos collegios;

3º, decidir das inscripções no Quadro de Honra e resolver, como determina este regulamento, sobre as propostas relativas a outros premios.

§ 2.º Quando funcionar com instructores e seus auxiliares:

1º, auxiliar o director na elaboração do regimen da instrução pratica e estabelecer os methodos que nella devem ser seguidos;

2º, apreciar e julgar do merecimento dos alumnos para attribuição dos postos e graduações;

3º, colaborar na organização das festas, que se tenham

de realizar no collegio, na parte relativa á competencia de seus membros

Art. 163. Os avisos para a reunião do Conselho de Instrução serão dirigidos por escripto a cada um dos membros do conselho, designando-se o dia e hora, bem como o assumpto determinante da convocação, quando não houver nisso inconveniente.

Art. 164. As actas depois de approvadas, serão assignadas pelo presidente e mais membros que se acharem presentes.

Art. 165. Si algum dos membros do Conselho de Instrução entender que na acta não estão expostos os factos com a devida exactidão, terá direito de enviar á mesa suas emendas escriptas, e, approvadas estas, se farão, de accordo com ellas, as rectificações reclamadas.

Art. 166. As sessões não se prolongarão por mais de duas horas, reservando-se a ultima meia hora para a apresentação e discussão, no caso de urgencia, de qualquer proposta ou indicação.

Paraphrasis unico. Si, por falta de tempo, não se concluir em uma sessão o debate de qualquer indicação ou proposta, ficará este adiado, como materia principal da ordem do dia para a primeira sessão.

Art. 167. Quando o assumpto a tratar pelo Conselho de Instrução interessar particularmente a algum de seus membros a votação far-se-ha por scrutinio secreto, prevalecendo, na hypothese do empate, a opinião mais favoravel ao interessado.

Paraphrasis unico. Este poderá tomar parte na discussão, si assim entender o Conselho de Instrução, mas não votar, nem assistir á votação.

Art. 168. As reuniões do Conselho de Instrução não deverão interromper os trabalhos do estabelecimento. Si, por motivo de força maior, coincidirem as horas de aula e do Conselho de Instrução, o serviço de aula terá preferencia, importando em falta a ausencia do professor ou adjunto; não coincidindo, a ausencia a qualquer dos serviços será considerada como falta.

Art. 169. O professor que assistir á sessão do conselho não poderá deixar de votar; o que abandonar a sessão sem justo motivo, apreciado pelo director, incorrerá em falta igual á que daria por não comparecer.

Art. 170. Durante a discussão de qualquer materia nenhum docente poderá fallar mais de 15 minutos nem mais de duas vezes sobre o mesmo assumpto.

Art. 171. O docente que se afastar em sessão das conveniencias ou boas normas será chamado á ordem até duas vezes pelo director, que, si não conseguir contê-lo, o convidará a retirar-se da sala, e, em ultimo caso, levantará a sessão e procederá de accordo com as penas comminadas neste regulamento.

Art. 172. Nenhum assumpto poderá ser exposto ou discutido antes de terminada a discussão do objecto principal da convocação, salvo requerimento de urgencia approved por dous terços dos presentes.

Art. 173. Nenhum docente poderá fallar sinão:

1º, sobre a materia em discussão;

2º, para fazer requerimentos, apresentar projectos, indicações, emendas ou additivos;

3º, pela ordem, exclusivamente para lembrar o modo de dirigir e regularizar a votação ou pedir observancia de algum dispositivo legal ou regulamentar;

4º, para pedir urgencia;

5º, para explicações pessoais.

Art. 174. O presidente do Conselho de Instrução poderá negar a palavra ao membro do conselho que quizer fallar fóra dos casos permittidos e cassar a ao que della fizer uso inconveniente.

Art. 175. O Conselho de Instrução elegerá na sua primeira sessão annual uma commissão permanente de ensino, que dará parecer sobre assumptos pedagogicos, que pelo director, foi submettido ao seu estudo.

Art. 176. O director terá voto de qualidade.

Art. 177. O conselho administrativo que se compoza do director do collegio, como presidente, do fiscal, de um commandante de companhia (por 6 mezes), do contador thesoureiro e do contador almoxarife, se regerá pelo Regulamento, para Administração dos Corpos de Tropa e Estabelecimentos Militares.

CAPITULO XI

DA NOMEAÇÃO DO PESSOAL

Art. 178. O director, professores, os adjuntos e o mestre de musica serão nomeados por decreto; o fiscal, os instructores e auxiliares, os funcionarios a que se referem as alíneas do art. 125 e as alíneas a e b do art. 126 serão todos nomeados mediante portaria do Ministerio da Guerra, sob proposta do director.

Paraphrasis unico. Ao director, compete fazer as nomeações e demissões relativas aos cargos do que tratam as alíneas do art. 127 e as alíneas c, d e e do art. 126.

Art. 179. Os inspectores de 2ª classe serão nomeados mediante provas de habilitação feitas perante uma comissão designada pelo director, pelas quaes se evidencie saberem os pretendentes ler e escrever correctamente e effectuar com facilidade as quatro operações sobre numeros inteiros e fraccionarios.

§ 1.º Os pretendentes a esse cargo serão submettidos a uma inspecção pelos medicos do collegio, constituídos em comissão com o fim de verificar-se si tem a necessaria robustez physica e o seu estado perfeito de saúde; e apresentarão, previamente, assignados por autoridade competente ou pessoas idoneas, os seguintes documentos:

- 1º, caderneta de reservista do Exercito ou da Marinha;
- 2º, attestado do vaccinação;
- 3º, attestado de não soffrerem ou de não terem soffrido seus ascendentes de molestias transmissiveis;
- 4º, attestado de boa conducta e reconhecida moralidade;
- 5º, attestado de aptidão para as funções que devem exercer.

§ 2.º Dentre os habilitados nas provas a que se submetterem, o director preferirá para nomear, interinamente, os pretendentes que no conjunto das exigencias dos ns. 4 e 5 do paragrapho anterior melhores garantias offerecerem, só se tornando definitiva essa nomeação no fim de seis mezes de effectivo serviço, a contento da administração do collegio.

Art. 180. As vagas de inspectores de 1ª classe serão preenchidas por promoção de inspectores de 2ª classe, attendendo-se ao principio de merecimento.

Art. 181. O lugar de sub-secretario será preenchido por promoção de 1º official; o de 1º official por promoção de 2º; e o deste por promoção de 3º regulando em todos os casos o principio do merecimento.

Art. 182. O preparador-conservador será nomeado pelo ministro da Guerra, mediante proposta do director.

Paragrapho unico. Esta proposta deverá recahir sobre um dos candidatos que tiver preenchido as seguintes condições:

- a) possuir os requisitos exigidos em lei para provimento em qualquer cargo publico federal;
- b) sujeitar-se a uma prova de habilitação pratica, constante de experiencias sobre physica chimica e historia natural, de accordo com o programma e instrucções para esse fim organizadas pelos docentes da 3ª secção, em época opportuna e approvados pelo director.
- c) esse serventuario será conservado no cargo enquanto bem servir.

CAPITULO XVII

DOS VENCIMENTOS

Art. 183. O pessoal civil e militar dos collegios militares, tanto do corpo docente como do administrativo e serviços auxiliares, percebem os vencimentos que lhes são conferidos pelas disposições legais em vigor.

CAPITULO XVIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 184. A manutenção dos collegios far-se-ha:

- a) com as verbas consignadas no orçamento da Guerra;
- b) com a importancia arrecadada dos alumnos contribuintes, na forma deste regulamento e outras verbas que por ventura sejam creadas.

Art. 185. Os alumnos que adoecerem, serão tratados na enfermaria do estabelecimento, quando as molestias não forem contagiosas ou de gravidade, casos em que serão enviados para as casas de suas familias ou das pessoas que as representem, ou para o hospital militar mais proximo, caso não possam, por deficiencia de meios, ser tratados fóra desses estabelecimentos.

Paragrapho unico. Os alumnos contribuintes só serão enviados para o hospital com consentimento de seus responsaveis, correndo as despesas por conta dos mesmos.

Art. 186. Em cada collegio haverá uma banda de corneteiros e tambores e mais uma banda de musica, que serão organizadas com os proprios alumnos dos collegios, sob a direcção do mestre.

Art. 187. Durante o periodo das férias, será permittida a transferencia de um para outro collegio, aos alumnos de optima conducta cujo aproveitamento no correr do anno lectivo seja representado por média não inferior a 6, no conjunto dos exames prestados e desde que nesse mesmo anno não hajam soffrido qualquer reprovação.

Paragrapho unico. Com parecer da junta medica favoravel á mudança de clima, será permittida a matricula como repetente, em outro collegio, ao alumno que a tenha trancado no periodo lectivo anterior por motivo de molestia.

Art. 188. O Governo poderá fazer neste regulamento as alterações que a pratica fór aconselhando, uma vez que lhe não altere as linhas geraes e especialmente o plano do ensino.

Art. 189. Enquanto existir no collegio do Rio de Janeiro professor de Latim, deverá essa materia ser ministrada nos 3º, 4º e 5º annos, aos alumnos que, facultativamente, quizerem estudá-la.

CAPITULO XIV

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 190. Serão admittidos alumnos semi-internos em quanto os edificios dos collegios militares não comportarem o numero de alumnos fixados annualmente.

Art. 191. As vagas de professores abertas no curso actual dos collegios militares serão, preenchidas, ouvido previamente o Conselho de Instrução respectivo, por adjuntos do antigo curso geral, providos em aulas por força das leis numero 3.454 e 3.565, de 6 de janeiro e 13 de novembro, ambas de 1918; uma vez que sejam elles pertencentes á secção na qual a vaga se tenha verificado.

Paragrapho unico. Na falta de taes adjuntos, poderão ser providos nas referidas vagas, professores do antigo curso de adaptação, cuja competencia seja comprovada e reconhecida pelo mesmo conselho; e quando não existirem professores, esse provimento poderá ser feito, sob identicas condições, pelos adjuntos do antigo curso de adaptação, pelos ex-coadjuvantes tornados adjuntos, nos termos do art. 64 da referida lei de 6 de janeiro de 1918 e, finalmente, pelos demais docentes amparados pelo art. 62 da citada lei.

Art. 192. Os alumnos que concluirem o 1º anno serão matriculados no 2º estudando o francez correspondente a aquelle anno, afim de prestarem exame final no 4º anno; proseguirão em arithmetica na forma por que foi iniciado.

Os alumnos que concluirem o 2º anno matricular-se-hão no 3º anno que estudarão de accordo com o novo plano de ensino, mais arithmetica que deveriam estudar pelo antigo plano.

Os que concluirem o 3º anno, matricular-se-hão no 4º do actual plano, estudando novamente desenho, por não terem exame final desta disciplina.

Os que concluirem o 4º anno serão matriculados no 6º dependendo de Historia Geral do 5º anno e os que concluirem o 5º anno serão matriculados no 7º anno, dependendo de inglez ou allemão do 6º anno e estudando chorographia e historia do Brasil no 7º anno em uma só aula.

Os alumnos reprovados serão, matriculados nos diversos annos de accordo com o actual plano de ensino, respeitadas as disposições acima expostas, no que fór possível.

Art. 193. O plano de ensino só entrará em vigor para o periodo lectivo de 1923, excepto na parte que se refere a topographia que deve ser posta immediatamente em execução.

Art. 194. As modificações introduzidas por este regulamento nos quadros do pessoal civil dos Collegios Militares, só entrarão em vigor depois de concedidos pelo Congresso Nacional as dotações correspondentes.

Art. 195. Enquanto nos collegios militares existirem mestres de gymnastica que devam ser mantidos por força de lei ou por conveniencia do serviço, permanecerão os mesmos em exercicio na respectiva secção, seja superintendendo, seja auxiliando o ensino; ou serão aproveitados em cargos regulamentares de accordo com a respectiva aptidão.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1922. — J. P. da Veiga Miranda.

Titulo de agrimensor

O Collegio Militar de.....
Confere a
com..... annos de idade, natural do Estado de.....
o titulo de agrimensor de accordo com o artigo..... do regulamento que baixou com o decreto n.º..... de de.....
de

Nesse teor passou-se-lhe o respectivo titulo, que vai assignado pelo director, secretario e pelo proprio, a quem competem todas as vantagens conferidas nas leis em vigor.

Rio de Janeiro, ... de de

O director do collegio,

O secretario,

O agrimensor,

Certificado de curso

O Sr. nascido em.....
..... a..... de..... de....., filho de.....
..... fez todo o curso deste collegio,
tendo sido approvado com distincção em....., plenamente em..... e simplesmente em..... na conformidade do regulamento de..... de..... de.....
Rio de Janeiro, de de

O director,
O secretario,

COLLEGIO MILITAR DE.....

Resultado do exame parcial dos alunos de..... do..... anno..... em..... de..... 19..... perante a comissão examinadora abaixo :

[illegible]

DECRETO N. 15.529 — DE 21 DE JUNHO DE 1922

Crêa um Consulado honorario em Marsala, no Reino da Italia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pela letra a do artigo 4º, do decreto n. 11.058, de 11 de fevereiro de 1920, decreta:

Artigo unico. Fica creado um Consulado honorario em Marsala, no Reino da Italia.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1922, 101ª da Independência e 34ª da República.

EPITACIO PESSOA.

Azcredo Marques.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 21 do corrente, foi nomeado Consul sem vencimentos em Marsala, no Reino da Italia, o Senhor Nestore Fortunati.

Por decreto de 24 de Novembro de 1921, foi nomeado Consul sem vencimentos em Beyruth, na Palestina, o Senhor Fortunato Sellan.

Ministerio da Fazenda -

Por decretos de 19 do corrente :
Foi aposentado o continuo da Aliandega
de Santos, Estado de S. Paulo, Joaquim
Honorio de Almeida, nos termos do art. 121,
letra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro
de 1915 :

Foi nomeado o 2º official aduaneiro, extinto, da Mesa de Rendas de Porto Murinho, Estado de Matto Grosso, Alfredo Gomes, para o lugar de 2º escripturario da Alfandega da Parahyba.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 19 de junho corrente :
Foram promovidos : no Corpo da Arma-
da, por antiguidade, ao posto de capitão de
corveta o capitão tenente Mario Pereira
Pinto Galvão e ao de 1º tenente o 2º tenente
Waldemir de Sá Earp.

Foi graduado no Corpo da Armada, no posto de capitão de corveta, o capitão tenente João Bonifácio de Carvalho.

Foi reformado, de conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 12.855.

de 23 de janeiro de 1918, alvará de 16 de dezembro de 1790, lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e artigo 43 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, o capitão de corveta patrão-mór Guilherme Frederico Augusto, conforme pediu, no posto e com o soldo de capitão de fragata patrão-mór, percebendo mais dez quotas na razão de dous por cento sobre o respectivo soldo annual, visto contar trinta e cinco annos, um mez e dias de serviço.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e
Negocios Interiores.

Directoria da Justica

Por portaria de 20 do corrente mez foram concedidos ao commissario de 2 classe da Policia do Districto Federal, Francisco Thiago Alves, 90 dias de licença, para tratamento de saude.

Requerimientos despatchados

Dia 20 de junho de 1922

Pio Dutra da Rocha, propondo a venda do predio, no Zumby, Ilha do Governador, onde funciona a delegacia do 28 districto policial.—O Governo não cogita de adquirir predio para a delegacia do 28 districto policial.

Julia Rita de Carvalho, viúva do guarda civil de 1ª classe, José Antonio de Carvalho, pedindo a pensão de que trata a lei n. 3.605, de 11 de novembro de 1918. — Indeferido.

Directoria do Interior

Por portarias de 20 do corrente mês, foram naturalizados brasileiros:

Francisco Moreira Maia, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Joaquim Marques de Oliveira Pereira,
nato al de Portugal e residente nesta Ca-
pital:

Joaquim Maria Secco. natural de Portugal
e residente nesta Capital:

Joaquim dos Santos Roda, natural de Portugal e residente nesta Capital:

José André Figueira, natural de Portugal e residente nesta Capital;

José Presa; natural de Portugal e residente nesta Capital;
 Tannus Habib Menassa, natural da Syria e residente nesta Capital;
 William Harold Shearer, natural da Inglaterra e residente nesta Capital;
 Sassaki Zitusi, natural do Japão e residente no Estado de S. Paulo.
 Remettem-se a portaria do ultimo ao presidente do Estado.

Directoria do Contabilidade

Additamento ao expediente de 20 de junho de 1922

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Espirito Santo, autorizou-se a fazer a distribuição do material pedido pelos municipios da capital, Espirito Santo, Cariacica, Serra, Vianna, Alegre e a Junta de Recursos (officio n. 804).

Ao Ministerio da Fazenda, solicitou-se o pagamento de 1:814\$385 de differença de vencimentos que compete no periodo de fevereiro a maio deste anno, a diversos funcionarios do Gabinete de Identificação e Estatística da Policia (aviso n. 2.017).

Ao engenheiro chefe do escriptorio de obras deste ministerio, transmittiu-se para que informe a respeito uma proposta de Richard Whichello & Comp., para fornecimento á Casa de Detenção de uma machina de desinfecção (officio n. 805).

Expediente de 21 de junho de 1922

Ao presidente do Estado do Rio de Janeiro, communicou-se que para o pagamento da subvenção que compete em 1921 a Santa Casa de São João da Barra, torna-se necessaria a remessa a este ministerio do compromisso da Irmandade de Misericordia competentemente sellada, ficando provada que a Casa de Misericordia de São João da Barra é a mesma que a Irmandade de Misericordia de São João da Barra (aviso n. 2.018);

Ao chefe de Policia do Districto Federal, communicou-se ter sido approvado o contracto celebrado com Joaquim Moreira Cunha R-go, para arrendamento do predio situado á rua da Floresta n. 10, desinado ao installamento do Posto Policial de Sepetiba, na razão de 60\$ mensaes (aviso n. 2.021);

Ao Ministerio da Fazenda, solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 291\$200 ao pagador interino da policia Militar, para pagamento do soldo no periodo de 7 de junho a 31 de dezembro ao cabo de esquadra reformado João José de Moraes (aviso n. 2.020);

De 208\$ ao pagador interino da Policia Militar do Districto Federal, para pagamento do soldo, no periodo de 7 de junho a 31 de dezembro do anno corrente, ao soldado reformado daquella corporação João Francisco da Silva (2) (aviso n. 2.019).

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil restituiram-se as requisições de passagens por conta deste ministerio, a fim de que seja verificada a differença existente entre a conta e a registada nas requisições. (officio n. 806).

Requerimentos despachados

Montepio:
 D. Nemia Cesar da Silva, pedindo reversão de pensão deixada por sua progenitora D. Maria Eugenia Cesar da Silva, viuva do official da Secretaria do Supremo Tribunal Federal João Joaquim da Silva.—Compareça nesta directoria.

Maria de Pinho Bonfim, pedindo auxilio de funeral e pensão, do 1º tenente da Policia Militar Manoel José do Bonfim.—Convém declarar quaes os filhos do primeiro matrimonio deixados por seu marido.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 16 do corrente foi nomeado Raul de Campos Ferreira, escriptorio deste departamento, para exercer o cargo de 3º official, durante o impedimento do effectivo Virgilio Correia de Rezende.

—Por portaria de 19 do corrente foram concedidos 15 dias de licença, com dois terços do salario mensal, a contar de 17 do fluente, á enfermeira da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose, Palmyra Santos.

Expediente de 19 de junho de 1922

Accusou-se ao director geral dos Negocios Commercias e Consulares, agradecendo-se, o recebimento do officio de 14 do corrente, que acompanhou as estatísticas referentes ás enfermidades contagiosas e fallecimentos occasionados pelas mesmas, nos Termos Municipaes da Regla e Havana. (E 617);

—Accusou-se ao director do Office International d'Hygiene Publique o recebimento das cartas officiaes de 25 e 27 de maio ultimo, acompanhadas de exemplares do «Bulletin mensuel», n. 4, correspondente ao mez de abril do corrente anno. (E 618);

—Communicou-se ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, em respoosta ao officio de 31 de maio proximo findo, que a autorização para a venda de meudos no Entrepasto de São Diogo deve estar subordinada ao criterio da Directoria de Obras. (E. 616).

—Communicou-se ao vice-presidente da Sociedade Nacional de Agricultura, em respoosta ao officio de 25 de abril ultimo, não haver inconveniente na venda do producto «Creosotina» nos estabelecimentos que até agora têm negociado com desinfectantes, uma vez que seus recipientes não sofram extravasamentos nessas casas de negocio e ali se encontrem com os caracteristicos de authenticidade como ao sahirem das respectivas fabricas. (E. 620).

Requerimento despachado

Pelo Dr. Director Geral:
 Joaquim de Mattos. (471).—Indeferido.

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 16 de junho de 1922

Communicou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, que esta secção recebeu em deposito as importancias relativas ás multas impostas pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios a Antonio Mourão (2.125) e Manoel Coelho da Silva Ferreira (2.132), (officio n. 1.691);

—Foi recolhida ao Thesouro Nacional pelo director desta Secção, em comissão, para o fundo especial do custeio da prophylaxia rural e obras de saneamento do interior do Brasil a quantia de 3:590\$113, proveniente de exame de preparados 90\$, licença para a venda de preparados 150\$, analyses 700\$, arrecadados, nos dias 14 e 15 do corrente (officio n. 1.690);

—Solicitaram-se ao director geral da Contabilidade Publica do Thesouro Nacional providencias no sentido de ser restituída a Joaquim Pacheco da Rocha a importancia de 5:000\$, depositada, como caução, para garantia de apresentação de proposta em concorrência publica para fornecimento a este Departamento (officio n. 1.694);

—Solicitaram-se a Pereira Carneiro & Comp. Ltda. as necessarias providencias no sentido de, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, ser paga a quantia de

86\$314 nesta Secção, relativa á conta de desinfecção de navios no mez de janeiro do corrente (officio n. 1.707);

—Transmittiram-se ao provedor da Santa Casa da Misericordia do Rio de Janeiro os documentos comprobatorios das despesas effectuadas nos mezes de novembro e dezembro do anno proximo passado, com o custeio do Hospital de Nossa Senhora das Dôres, em Cascadura, apresentados com os requerimentos datados de 8 e 9 de maio do corrente anno, visto haver varios documentos que se referem a mezes não incluídos no bimestre (officio n. 1.700).

—Solicitaram-se a Prates & Comp., providencias no sentido de, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, serem pagas nesta secção as contas de desinfecção de navios relativas aos mezes de dezembro de 1920, novembro de 1921 e fevereiro de 1922, respectivamente, das importancias de reis 145\$393, 143\$714 e 85\$974 (officio n. 1.708).

—Transmittiu-se ao director do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural o requerimento da Cooperativa Economica em o qual é solicitada a averbação em folha de Onofre Pitta da Costa Mattos, da consignação mensal de 30\$, instituída a favor dessa cooperativa pelo referido funcionario (officio n. 1.693).

—Solicitou-se ao director presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro para providenciar no sentido de, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, ser paga nesta secção a quantia de 11:284\$789, relativa ás contas de desinfecção de navios daquella companhia (officio n. 1.706).

—Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento das seguintes importancias:

De 4:989\$300, relativa a aluguel de casa e fornecimentos feitos, em maio do corrente anno, á Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural (aviso n. 723);

De 56\$, relativa á assignatura annual dos telefonones no Hospital Paula Candillo e na residencia do director do mesmo (aviso numero 719);

De 2:653\$, referente aos alugueis das casas que, durante o mez de maio proximo passado, foram occupadas pelas delegacias de Saude (avi o n. 721);

Solicitou-se ao mesmo ministerio, seja entregue, de uma só vez, como adiantamento, ao Dr. Candido Barroso do Amaral a importancia de 225\$, para attender ás despesas de prompto pagamento da 4ª Delegacia de Saude durante o terceiro trimestre do corrente anno (aviso n. 724);

Transmittiram-se ao mesmo ministerio os documentos que comprovam a applicação do adiantamento da importancia de 225\$ feito ao Dr. Candido Barroso do Amaral, para occorrer ás despesas de prompto pagamento durante o segundo trimestre deste anno, da 4ª Delegacia de Saude (aviso n. 720);

—Solicitou-se ao mesmo ministerio o pagamento da folha do mez de maio ultimo ao Dr. José de Almeida Nunes a importancia de 400\$, por ter substituído o inspector effectivo Dr. Francisco da Costa Barrios Pereira das Neves (aviso n. 722).

Requerimentos despachados

Adolpho Schmidt & Comp., pedindo o cancelamento de uma divida de 113\$500, proveniente de material gasto na desinfecção de generos deteriorados.—Indeferido.

Custodio Joaquim Martins, pedindo lhe seja facultado pagar em 10 prestações mensaes de 100\$ cada uma a multa de 1:000\$ que lhe foi imposta pelo Serviço de Fiscalização de Leite e Lactecios.—Indeferido, visto que o pagamento se deve completar dentro do prazo que o regulamento estabelece.

Dia 17

Solicitou-se ao Ministério da Fazenda o pagamento da gratificação que compete a Maria Luiza Leal por ter substituído o escriptorio effectivo Horacio Kennitz Moreira Lima no mez de maio findo (aviso n. 726).

— Solicitou-se ao mesmo ministerio o pagamento de 2:404\$, por deposito, a Leilão, Irmãos & Comp., referente a fornecimentos feitos em dezembro de 1921 ao Laboratorio Bro natológico (aviso n. 725).

— Transmittiu-se ao ministro presidente do Tribunal de Contas a cópia do decreto referente á abertura do credito extraordinario de 200:000\$, destinado á adopção de medidas necessarias para evitar a invasão de epidemias que reinam no estrangeiro e combater as que existem em alguns pontos do paiz (aviso n. 723).

— Communicou-se ao presidente do Estado de Minas Geraes que foram solicitadas ao Ministério da Fazenda as necessarias providencias no sentido de serem distribuidos á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquella Estado os creditos necessarios para occorrer ás despesas com o custeio dos serviços de prophylaxia rural e prophylaxia da lepra, durante os mezes de abril e maio do corrente anno (aviso n. 727).

Dia 19

Foi recolhida ao Thesouro Nacional pelo director desta secção em commissão, para o fundo especial, a quantia de 1:369\$, proveniente de exame de preparados (129\$), licença para a venda de preparados (100\$), analyses (610\$), multas (100\$), e multas cobradas judicialmente (439\$), para o custeio da prophylaxia rural e das obras de saneamento do interior do Brasil, e para renda eventual, a importância de 4:458\$688, proveniente de desinfecções, a requeridas nos dias 15 e 17 de junho do corrente anno (officios n. 1.712 e 1.713).

— Communicou-se ao director da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial que só o guarda sanitario Manoel das Chagas Victorio, por contar mais de 10 annos de serviço, tem direito, por ter sido transferido, a ajuda de custo (officio n. 1.713).

— Transmittiram-se ao procurador dos Feitos da Saude Publica as segundas vias das guias pelas quaes foram, durante a semana que findou a 17 do corrente, pagas as importancias das multas por que eram executados Joaquim Ferreira dos Santos Baltar, Philomena Josephina Ferreira, Acon E. Francisco & Comp., Joaquim Fernandes da Fonseca, J. Leal Ferreira, João Gonçalves dos Romendos, João Garcia Valladão, Donato Carvalho, Joaquim Fernandes e Waldemar Brum da Silveira (officio n. 1.718).

— Communicou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres que esta secção recebeu em deposito as importancias relativas ás multas impostas pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios a Fernandes Baicia & Comp. (2.124), Luiz Antonio Pereira (2.139), Manoel José Villela (2.136), Adelino Vieira (2.138) e José Pacheco da Rocha (2.143) e pela 4ª Delegacia de Saude a Mathilde Pacheco (2.133), e, em pagamento, a multa imposta a Procopio Gomes de Oliveira (2.113) pela 4ª Delegacia (officio n. 1.717).

— Transmittiu-se ao director geral da Contabilidade Publica do Thesouro Nacional o documento n. 66/398, de 4 de agosto de 1921, da Thesouraria do Thesouro Nacional, referente á caução feita pela firma Borlido Maia & Comp., desta praça (officio numero 1.715).

— Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento de 24:636\$457, proveniente de fornecimentos feitos, em maio do corrente

anno, á Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose (aviso n. 729).

— Responderam-se ao provedor da Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro os documentos que comoravam as despesas effectuadas pelo Hospital da Nossa Senhora das Dores, em julho e agosto de 1921, visto haver entre os mesmos documentos alguns cuja despesa não foi apurada no alludido bimestre (officio n. 1.714).

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres

Expediente de 20 de junho de 1922

Remetteram-se:

Ao Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, o requerimento do veterinario do Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes, pedindo averbação do tempo de serviço prestado á Prefeitura do Districto Federal (officio n. 1.716);

Ao Dr. director do Saneamento e Prophylaxia Rural, a cópia da informação prestada pelo sub-inspector sanitario Dr. Saldanha da Gama, referente á visita de policia sanitaria realizada á avenida n. 252 da rua Carolina Machado (officio n. 1.713);

—Communicou-se:

Ao Dr. secretario geral, que foi indeferida a petição em que o Sr. Joaquim Francisco de Castro pedia relevação da multa em que incorrera por infracção do art. 576 do regulamento em vigor (officio n. 1.713);

Ao mesmo, que foi deferida a petição em que o Sr. Albino Teixeira de Aragão, pedia relevação da multa em que incorrera por infracção do art. 769 do regulamento em vigor (officio n. 1.711).

Ao Dr. delegado do 1º Districto Sanitario, que o memorandum n. 92 necessita, em absoluto, do seu visto ou assignatura para subtrahir a despacho do Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres (officio n. 1.709).

Ao Dr. secretario geral, que Manoel Coelho da Silva Ferreira não apresentou recurso no prazo legal (officio n. 1.712).

— Solicitaram-se providencias ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de ser designado um engenheiro para proceder ás vistorias pedidas para os predios ns. 114 e 116 da rua Senador Furtado numero 192 da rua Haddock Lobo e 70 da rua Barão de Itapagipe (officio n. 1.714);

— Foi multada pela 4ª Delegacia de Saude, por infracção do art. 771 do regulamento em vigor, em 203\$, a Sra. Noemi da Silveira Conforti.

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Victorino R. de Almeida (2.476). — Indeferido, visto haver dado entrada ao presente recurso, fóra de prazo.

Arthur Higgins (2.423). — A modificação apresentada pelo requerente satisfaz, de modo a permitir a approvação do modelo proposto.

1ª Delegacia de Saude,

Manoel Fedra Cabral Filho (223). — Deferido.

Dr. Aristides Ferreira (228). — Deferido, até ulterior deliberação desta directoria.

Julia Gentil de Magalhães Quintanilha Pires (225). — Deferido.

Julia Gentil de Magalhães Quintanilha Pires (224). — Visto não caber a peticionaria, responsabilidade na falta de cumprimento da intimação, autorizo a habitação immediata do predio, obrigando-se, ella, porém, a completar as obras dentro do prazo de 90 dias

2ª Delegacia de Saude:

Joaquim Alves Corrêa (335). — Mantido os despachos anteriores.

Simplicio Carvalho de Araujo (51). — Prove o que allega.

Carlos de Suchow Joppert (340). — Mantido o despacho anterior; o habite-se só poderá ser concedido agora si o requerente se comprometter a cumprir integralmente a intimação dentro do prazo de 90 dias.

3ª Delegacia de Saude:

Manoel Pereira Serrano (417). — Prove o que allega.

4ª Delegacia de Saude:

Feliciano Ferreira da Costa (295). — Indeferido.

Tobias Machado (290 A). — Deferido.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 20 de junho de 1922

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. secretario geral, -a conta, em duplicata, proveniente do material gasto na desinfecção de 137 kilos de peixe salgado encontrados no Armazem n. 1 da Estrada de Ferro Leopoldina, cuja importancia de 8\$240, a firma Pereira Almeida & Comp., com escriptorio á rua 1ª de Março n. 24, vae nesta data pagar (officio n. 636);

Ao mesmo, a guia para o deposito da quantia de 20\$, para occorrer com as despesas na desinfecção da casa n. 7 da Haddock Lobo, 333, desinfecção esta requisitada pelo Sr. Oswaldo Tavares (officio numero 667);

Ao mesmo, a conta, em duplicata, proveniente do material gasto na desinfecção de generos deteriorados encontrados em diversos armazens desta Capital, cuja importancia de 11\$510, a firma Benefícios Affonso & Comp., com escriptorio á rua de S. Bento n. 1, vae nesta data pagar (officio numero 638);

Ao mesmo, a conta, em duplicata, proveniente do material gasto na desinfecção de generos deteriorados encontrados nos armazens ns. 10 e 13 do Caes do Porto, cuja importancia de 12\$900, a firma Macedo Silva & Comp., com escriptorio á rua do Mercado n. 11, vae nesta data pagar (officio n. 639).

Ao mesmo, a conta, em duplicata, proveniente do material gasto na desinfecção de cinco jacacs de lombo deteriorado, encontrados no trapiche Commercio, cuja importancia de 8\$820, a firma Zenha Ramos & Comp., com escriptorio á rua General Camara n. 8, vae nesta data pagar (officio n. 670).

Ao mesmo, a conta, em duplicata, proveniente do material gasto na desinfecção de 100 fardos com peixe deteriorado encontrados no trapiche Pring Bastos, cuja importancia de 121\$203, a firma Arthur Galião & Seixas, com escriptorio á rua Primeiro de Março n. 8, vae nesta data pagar (officio n. 671).

Ao mesmo, a conta, em duplicata, proveniente do material gasto na desinfecção do predio n. 199 da Praia da Guarda, cuja importancia de 21\$820, o Sr. Manoel Chaxon vae nesta data pagar (officio n. 672).

Ao Sr. director geral dos Serviços Sanitarios Terrestres, os boletins dos dias 15, 16, 17 e 19 do corrente mez, dos serviços executados pelos Srs. inspectores sanitarios e o resultado do serviço de vacinação e revaccinação feitos nos dias 16 e 17 do corrente (officio n. 673).

Requerimentos despachados

Reynaldo Laurindo da Silva. — Certifique-se.

João Monteiro. — Atteste-se.

Benedicto Ch. ispiim. — Atteste-se.

Alberto da Cunha Brandão. — Atteste-se.

Férias:

José Chaves Sobral. — Deferido.

Eustachio de Azevedo. — Deferido.

Alberto Savaget da Cunha. — Deferido.

Manoel Nascimento Cunha. — Deferido.

Julio Meliga. — Deferido.

Manoel Soares Martins. — Deferido.

Pedro Costa. — Deferido.

Antonio Cunha. — Deferido.

Manoel Gomes de Almeida. — Deferido.

Amandio Augusto Borges. — Deferido.

Ministerio da Fazenda

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Circular n. 24 — Em 21 de junho de 1922:

Atendendo ao que requereu a «Arlus Danziger Reederei und Handels Aktien Gesellschaft», linha de navegação danziguense, com séde em Danzig, cidade livre da Alemanha, por seus agentes e procuradores Herm. Stoltz & Comp., de claro aos Srs. inspectores das Alfandegas e Mesas de Rendas, para seu conhecimento e fins convenientes, que foram concedidas a todos os vapores da referida empresa actualmente incorporados e bem assim aos que venham a ser incorporados as regalias constantes do decreto n. 4.955, de 4 de maio de 1872, desde que sejam observadas as exigências do decreto n. 15.003, de 15 de setembro do anno findo, na parte relativa á defesa sanitaria dos portos do Brasil, e do art. 145, letra c, capitulo XVII do regulamento approved pelo decreto numero 10.524, de 23 do outubro de 1903. — *Homero Baptista.*

Circular n. 25 — Attendendo ao que requerem a «Aktien Gesellschaft Hugo Stinnes fuer Seeschiffahrt und Ueberseehandel», linha de navegação allemã, com séde em Hamburgo, por seus agentes e procuradores Herm. Stoltz & Comp., de claro aos Srs. inspectores das Alfandegas e Mesas de Rendas, para seu conhecimento e fins convenientes, que foram concedidas a todos os vapores da referida empresa actualmente incorporados e bem assim aos que venham a ser incorporados as regalias constantes do decreto n. 4.955, de 4 de maio de 1872, desde que sejam observadas as exigências do decreto numero 15.003, de 15 de setembro do anno findo, na parte relativa á defesa sanitaria dos portos do Brasil, e do artigo 145, letra c, capitulo XVII do regulamento approved pelo decreto numero 10.524, de 23 de outubro de 1903. — *Homero Baptista.*

— Por titulos de 20 do corrente?

Foi exonerado, a pedido, Jacinthio Leal do logar de despachante aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro.

— Foram nomeados:

Na forma do art. 1º § 2º do decreto n. 4.057, de 14 de janeiro de 1920, Alberto Cassiano de Assis para o logar de despachante aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro;

De accordo com o art. 4º do decreto n. 4.057, de 14 de janeiro de 1920, Antenor Corrêa de Jesus para o logar de despachante aduaneiro da firma Bhering & Comp., junto á Alfandega do Rio de Janeiro;

Francisco Torres Bandeira para o logar de escrívão da Collectoria das Rendas Federaes em Curaçá, Estado da Bahia;

Fenelon de Souza Filho para o logar de fiscal do sello adhesivo e outros impostos de que trata o art. 104 do regulamento anexo ao decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, em Tutoya, Estado do Maranhão;

José Pedro da Silva Medeiros para identico logar em Tijucas, no Estado de Santa Catharina.

— Por outro de 21 do corrente, foi exonerado, a pedido, José Prates do logar de escrívão da Collectoria Federal do villa Brasileira, no Estado de Minas Geraes.

— Por portarias do 17 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De seis mezes, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao servente da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Demetrio Honorio da Costa, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma;

De noventa dias, na forma da lei, ao escrívão da Collectoria das Rendas Federaes de Catalão, Estado de Goyaz, Virgilio Porto Guimarães, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma;

De um anno, nos termos do art. 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao dactylographo da Inspectoria do Seguros Octavio Dias Prado, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

— Por outras de 19 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De seis mezes, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao conferente da Alfandega do Rio de Janeiro José Bonifacio Pereira de Mesquita, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma;

De seis mezes, na forma da lei, ao collector das Rendas Federaes de Cajapió, Estado do Maranhão, José Caetano Vaz, para tratar de seus interesses particulares, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma;

De seis mezes, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao remador da Alfandega da Bahia, José Francisco Maciel;

De seis mezes, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de São Paulo, Firmino Manoel;

De dois mezes, com todos os vencimentos, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao official de 2ª classe da officina de composição da Imprensa Nacional, Alcino Pereira de Abreu;

De seis mezes, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao trabalhador das Capatazias da Alfandega de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Francisco Rodrigues.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Italo Paladino, queixando-se por não ter sido nomeado guarda da Alfandega de Florianopolis. — Dirija-se á Inspectoria da Alfandega de Florianopolis.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de junho de 1922

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 198 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, em data de 15, S. Ex., o Sr. Presidente da Republica resolveu declarar sem effeito o decreto de 28 de setembro do anno proximo findo, pelo qual foi nomeado o praticante addido, da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes Henrique Pinto Ferreira para o logar de 4º escripturario da Directoria de Estatistica Commercial, visto não haver tomado posse dentro do prazo legal.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha mais alta estima e mui subida consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao expediente do dia 20 de junho de 1922

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 108 — Remettendo-vos, de ordem do Sr. ministro, o incluso officio numero 1.180, de 3 do corrente, da Prefeitura do Districto Federal, e que me devolveis opportunamente, rogo vos dignéis de providenciar no sentido de serem prestadas, ao Thesouro Nacional, as necessarias informações sobre os assumptos a que o mesmo se refere.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 341 — Tendo sido assignada pelo Sr. ministro, junto vos restituo, com os respectivos papeis, encaminhados com o vosso officio n. 209, de 31 de maio proximo findo, a carta patente n. 187, de 24 do mesmo mez, a ser expedida á Companhia Lloyd Industrial Sul Americano, com séde nella Capital, para operar em seguros terrestres e maritimos, de accordo com a autorização qua lhe foi concedida pelo decreto n. 15.467, de 6 daquelle mesmo mez.

Dia 21

Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 343 — Solicitando emittas vossa opinião a respeito, incluso transmitto o requerimento em que Cornelio Fernandes pede para, sem onus aos cofres publicos, aperfeiçoar seus estudos de chimica nasse laboratorio.

— Sr. director da Estatistica Commercial:

N. 344 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 16 do corrente mez, conceder a prorrogação de prazo, por mais 60 dias, para o 2º escripturario José Eugenio Müller apresentar-se a essa repartição.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 32 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 13 do corrente, concedendo um anno de licença, nos termos do art. 17 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao operario dessa repartição, Manoel Dias.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 79 — Incluso vos remetto, para os devidos fins, a inclusa relação das obras pedidas pelo agente fiscal dos impostos de consumo no Estado de Alagoas, José Tavares de Figueiredo e que deixou de acompanhar o officio desta directoria n. 74 de 14 do corrente.

— Sr. Raul Dunlop, secretario da Alta Commissão Inter-Americana, no Brasil:

N. 315 — De ordem do Sr. ministro, incluídos vos remetto 12 exemplares da estatística de importação e exportação da Venezuela, referente ao anno de 1918, e enviadas a este ministerio pela Alta Commissão Inter-Americana.

— Sr. inspector da Alfandega de Macaé:

N. 22 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso telegramma de 12 do corrente, em que prestais providencias no sentido de ser nomeado um funcionario para exercer, interinamente, as funções de mesoureiro dessa alfandega, durante o impedimento do serventuario effectivo, resolveu, por despacho de 17 do corrente mez, autorizar-vos a designar, para tal cargo, um funcionario de vossa confiança, podendo, mesmo esta designação recahir em um dos dous conferentes dessa alfandega.

Em virtude ainda do mesmo despacho do Sr. ministro, a designação de um empregado da delegacia fiscal, para o lugar referido, poderá ser autorizada, desde que propuzesseis o designando.

Confirmo, assim, o meu telegramma n. 327, de 20 de junho corrente.

N. 23 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos decretos de 14 do corrente, nomeando para a Alfandega de Macaé os seguintes funcionarios da mesma repartição:

Segundo escripturario, o terceiro dito José Casimiro da Costa; terceiro escripturario, o quarto dito João Manoel da Silva Mello, e quarto escripturario, o official aduaneiro, extinto, José de Oliveira Loyola.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 34 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos decretos de 14 do corrente, nomeando o primeiro e segundo officiaes aduaneiros, extintos, da Alfandega de Manaus, respectivamente, Ude-tonso Torres Pereira e Paulino José do Carvalho para o lugar de quartos escripturarios dessa delegacia.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 75 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 16 do corrente, nomeando, a pedido, o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio Grande do Sul, Andreino Chaves, para identico lugar no interior desse Estado.

N. 76 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 16 do corrente, nomeando o Dr. Alfredo Pereira Mascarenhas para o lugar de fiscal do sello adhesivo e outros impostos em Cachoeira, S. Felix, Maragogipe, Naveglio, Jaguaribe, Santo Amaro e Villa de São Francisco, nesse Estado.

N. 77 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente um requerimento em que Aurelio Gomes de Miranda pedia ser nomeado escriptão da Collectoria das Rendas Federaes do Chique-Chique, nesse Estado, resolveu, por despacho de 14 do corrente mez, nada haver que deferir.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 19 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 14 do corrente, nomeando o official aduaneiro da Mesa de Rendas de Antonina, no Estado do Paraná, Flavio Eustachio da Silva Gomes para o lugar de segundo escripturario dessa delegacia.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 14 — Declara-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 8 do corrente, proferido sobre o requerimento encami-

nhado com o vosso officio n. 37, de 15 do abril ultimo, em que Eutychio d'Oliveira Vasconcellos, agente fiscal dos impostos de consumo nesse Estado, pede a sua nomeação para identico lugar no Estado da Bahia, resolveu que o peticionario aguarde oportunidade.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 30 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 14 do corrente nomeando o segundo official aduaneiro, extinto da alfandega desse Estado José Joaquim Pinheiro para o lugar de quarto escripturario da mesma repartição.

N. 31 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, em solução á consulta constante do vosso telegramma de 3 do corrente, relativamente á nomeação de dous guardas para o lugar de sargento da policia aduaneira dessa alfandega, resolveu, por despacho de 16 do corrente mez, determinar providencias no sentido de ser tornada sem effecto uma das nomeações para o alludido lugar de sargento, devendo o funcionario destituído de taes funções ser aproveitado no lugar de guarda.

Em virtude ainda do mesmo despacho do Sr. ministro, deveis tornar sem effecto uma das nomeações para o lugar de guarda, afim de que não fique o respectivo quadro accrescido de um funcionario.

Confirmo, assim, o meu telegramma n. 323, de 19 de junho corrente.

— Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 29 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 16 do corrente, nomeando Juvenilio Alves de Mello, para o lugar de fiscal do sello adhesivo e outros impostos, em S. Luiz de Cáceres, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 27 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos decretos de 15 do corrente, nomeando para essa delegacia:

Contador, o primeiro escripturario dessa repartição, Martiniano Xavier da Cruz; primeiro escripturario, o segundo dito da mesma repartição, Armando Ferreira Baltar; terceiro escripturario, o funcionario de igual categoria da alfandega desse Estado, Marcionillo Paria Alves da Cunha.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 38 — Para vosso conhecimento e providencias cabiveis no caso, incluso remetto o processo em que o 1º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, Antonio Olegario de Souza, reclama contra a demora na remessa do cartidões requeridas a essa repartição, processo constituido pelo officio n. 28, de 18 de abril findo, daquela delegacia fiscal.

N. 39 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 10 do corrente, concedendo um anno de licença, nos termos do art. 17, do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao conferente da Alfandega de Paranaguá, nesse Estado, Joaquim Francisco do Amaral e Mello, devendo a mesma licença ser gosada, de accordo com o § 2º do referido art. 17.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 22 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 17 do corrente, nomeando Solidonio de Souza Leite, para o lugar de collector das rendas federaes em S. José de Piranhas, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Piauí:

N. 32 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 14 do corrente, nomeando o chefe dos officiaes aduaneiros, extinto, da Alfandega da Parahyba, nesse Estado, Benedicto de Araújo Mavignier, para o lugar de segundo escripturario dessa delegacia.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 85 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 16 do corrente, nomeando, a pedido, o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado da Bahia, Nelson Guaraná de Barros, para identico lugar no interior desse Estado.

N. 86 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 13 do corrente, concedendo 30 dias de licença, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao segundo official aduaneiro, extinto, da Alfandega do Porto Alegre, Luiz José Costa Cabral, para tratar de sua saúde.

N. 87 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos decretos de 14 do corrente, nomeando os segundos officiaes aduaneiros, extintos, da Alfandega do Porto Alegre, Octaviano Couto de Araújo e Vicente de Menezes Godinho, para o lugar de quartos escripturarios dessa delegacia.

N. 88 — Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas portarias de 12 do corrente, concedendo as licenças de seis meses, uma nos termos do art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, e outra, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, para tratamento de saúde, respectivamente, ao primeiro escripturario da Alfandega de Porto Alegre Pedro Augusto Marsillat Motta, e ao agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, Armando Menna Barreto Ribeiro.

N. 89 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 10 do corrente, concedendo 90 dias de licença, em prorrogação, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao agente fiscal do imposto de consumo na capital desse Estado, Boaventura Barcellos de Lemos, para tratar de sua saúde.

N. 90 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos de 11 do corrente, nomeando Arlindo do Carmo e Manoel Marques Soares, para os lugares respectivamente, de collector e escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Dorcas de Camaquã, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 17 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 13 do corrente, concedendo seis meses de licença, nos termos do art. 17, do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao agente fiscal do imposto de consumo, no interior desse Estado, Julião Bento da Costa.

N. 18 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos de 14 do corrente nomeando Manoel Etevirino de Medeiros e Joaquim Vicente Filho, para os lugares, respectivamente, de collector e escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Caicó, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 123 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 14 do corrente, concedendo seis meses de licença, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao agente fiscal do imposto de consumo, na capital desse Estado, Caetano Formozinho para tratar de sua saúde.

N. 124 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 12 do corrente, concedendo um anno de licença, nos termos do art. 19, do decreto

n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao 2º escripturario da Alfandega de Santos, nesse Estado, José Barreiro Pitto Junior.

N. 125 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo anexo ao vosso officio sob n. 180, de 11 de maio proximo findo, resolveu, por despacho, de 12 do corrente mandar annexar á Collectoria Federal de Sarapuy o municipio de Pilar, nesse Estado, para os effeitos da arrecadação e fiscalização das rendas federaes.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 28 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente um requerimento encaminhado com o vosso officio n. 40, de 27 de maio ultimo, e em que o 2º escripturario da Directoria da Estatística Commercial José Eugenio Muller, pedia prorrogação de prazo, por mais 60 dias para apresentar-se á sua repartição, resolveu, por despacho de 16 do corrente mez, deferir o alludido pedido.

N. 29 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos decretos, de 14 do corrente, nomeando para os logares de 1º e 2º escripturario da mesma repartição, Luiz Augusto Jorge Gonçalves, e o 2º official aduaneiro, extincto, da Mesa de Rendas de Itajaby, Annibal Gomes.

N. 20 — Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas portarias de 13 do corrente, concedendo 90 dias de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde, o seis mezes de licença, nos termos do art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, respectivamente, ao collecter federal de Riachão João Bispo de S. Paulo, e ao remador da Alfandega de Aracajú, João Marques da Silva.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de junho de 1922

Sr. Dr. 3º procurador da Republica?

N. 260 — Rogo vossas providencias no sentido de serem cancelladas as dividas provenientes das contra-fés numeros 2.685 a 2.688 serie E I, extrahidas em nome do Alvaro Ribeiro da Graça, ex-agente do Lloyd Brasileiro, atendida assim a solicitação constante do officio n. 400, de 30 de setembro do anno passado, da commissão liquidante do mesmo Lloyd, á extincta Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 638 — Communico-vos, para os devidos fins, que, em face da disposição constante do art. 2º § 23 das Preliminares da Tarifa, resolvi, por despacho de 8 do corrente, autorizar a isenção de direitos socilitada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas no aviso n. 201, de 30 de maio proximo findo, para seis (6) volumes contando quatro mil cento e sessenta e oito (4.168) parafusos de trilhos, pesando bruto mil quinhentos e dez kilos (1.510), importados pela Sociedade Anonyma Comptoir Technique Brésilien, vindos pelo vapor *Aya Mendi*, e destinados ao serviço da Estrada de Ferro Central do Piahy.

N. 639 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 29 de maio ultimo, considerou expediente legal, na conformidade do disposto na circular n. 4, de 24 de

janeiro de 1921, deste ministerio, a isenção de direitos pretendida pelo *O Jornal* para um milhão cento e sessenta e um mil quinhentos e noventa (1.161.590) kilos de papel commum, no requerimento encaminhado com o vosso officio numero 1.354, de 15 de junho do anno passado.

Acompanha o documento de fls. 4 do respectivo processo.

N. 640 — Remettendo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 7 e 10, do processo encaminhado com o vosso officio n. 1.351, de 5 do corrente, relativo á isenção de direitos pretendida pela Usina São Pedro, para um (1) aparelho de triplice-effeito, completo, despachado pela nota de importação numero 7.791, de 17 de setembro de 1920, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 16 do corrente mez, considerou legal a isenção de que se trata, nos termos dispostos no art. 37 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, combipado com o art. 2º § 26 das Preliminares da Tarifa.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 35 — Incluso vos devolvo, afim de ser satisfeita a exigencia da 1ª sub-directoria, o processo relativo á restituição pedida por Hard, Rand & Comp., na importancia de 100\$000.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 231 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 243, de 13 de agosto de 1920, em que Nuno Arbes & Comp. recorrem do vosso acto no mesmo exarado nos seguintes termos:

— «O pequeno additamento que se vê na petição de fls. 23 a 25, poderia ser tolerado, como o são os feitos nos alvarás ordens da Directoria do Gabinete e Caixa de Amortização, n. 82, de 25 de julho de 1916 e mas, como o additamento referido, está com data differente da do requerimento, devolva-se para ser legalizado». — Exarou no alludido processo, em data de 10 deste mez, o seguinte despacho:

«Não se pôde declarar fóra do fecho as estampinhas de fls. 27, pela simples razão da explicação contida em um «em tempo», dentro da mesma folha, o que, afinal, não alteraria o selo devido. Só por excessivo rigor se levará tão longo a interpretação do texto regulamentar respectivo, dou portanto, provimento ao recurso.»

O documento de fls. 27 é o mesmo que na anterior organização do processo tinha o n. 25.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 86 — Enviando a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 8, 10, do processo encaminhado com o vosso officio n. 4, de 10 de janeiro de 1920, relativo ao requerimento em que Bitar Irmãos solicitam prorrogação, por mais seis (6) mezes, do prazo de que lhes fóra concedido pela Alfandega de Belém, para a apresentação dos documentos probatorios da efectiva descarga no porto do destino das mercadorias despachadas, em transito para a Bolívia, pela nota n. 766, de 7 de dezembro de 1919, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, a vista do parecer, resolveu, em da-

ta de 14 do corrente, indeferir o alludido pedido.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 45 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 8 do corrente, em solução ao vosso officio n. 35, de 25 de maio findo, resolveu não aprovar o vosso acto designando o 3º escripturario dessa delegacia Isaura Sotto Maior Ramos, para exercer interinamente o logar de agente fiscal do imposto de consumo, no interior desse mesino Estado, no impedimento do serventuario effectivo Olegario Vieira Belém, que serve na capital em substituição ao agente fiscal Francisco Camargo Junior, ora em commissão no Estado de Santa Catharina, por isso que a designação de funcionario de Fazenda para exercer as funções de agente fiscal do imposto de consumo, só excepcionalmente e a juizo da superior autoridade deve ser feita, sob pena de se desfalcár os quadros das respectivas repartições e distrahir, assim, os funcionarios designados de seus habituaes misteres.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 272 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 179, de 9 de novembro do anno passado, referente ao pagamento de duas mil (2.000) saccas de café, embarcadas em Santos pela Companhia Prado Chaves, reclamado pelo Sr. Sylvio Pellico do Abreu, café esse destinado a Hamburgo o que faz a parte do carregamento do vapor alemão Santos, arribado nesse porto por occasião da declaração da guerra á Alemanha e a que se refere a ordem desta directoria n. 85, de 25 de março ultimo, sustada telegraphicamente a 28 do mesmo mez, proferiu, a 14 do corrente o seguinte despacho:

«A Alfandega de Recife affirma que o manifesto do vapor ex-alemão Santos, foi organizado pela respectiva folha de descarga (fls. 92), tendo quasi todo café descarregado a granel. Isso impede a identificação completa dos volumes descarregados. Todavia a Companhia Prado Chaves provou:

1º, que embarcou em Santos, no citado vapor, em 22 de julho de 1914, com destino ao porto de Hamburgo, 3.709 saccas com café (doc. de fls. 75/76);

2º, que as (duas mil) 2.000 saccas, cuja indemnização ora pleiteia, tem a marca C. P. C. 1/3—X.M. (1.000) e C. P. C. 1/4—X.L. (1.000);

3º, que as 1.500 saccas entregues a Williams & Comp., correspondiam ás marcas: C. P. C. 1/2—X.K. (250); C. P. C. 1/4—X.O. (250); C. P. C. 1/4—X.P. (250); C. P. C. 1/5—X.N. (250); C. P. C. 1/5—X.R. (250) e C. P. C. 1/6—X.S. (250), (doc. de fls. 74).

Assim, facil é concluir que as indemnizações reclamadas attingem ao total de 3.500 saccas, quando o embarque feito pela companhia referida foi de 3.709, de que resulta um saldo de 209 saccas a seu favor.

A vista do exposto, determine-se á Alfandega de Recife cumpra o despacho deste ministerio, de 16 de março, deste anno, communicado á Delegacia Fiscal em Pernambuco pela ordem n. 85, da Directoria da Receita, publicada no *Diario Official* de 25 do mesmo mez, visto ter o mesmo despacho todo o fundamento e procedencia.»

N. 273 — Afim de ser satisfeita a exigência da 1ª Sub-Directoria, incluso vos devolve o processo enviado ao Thesouro com o vosso officio n. 390, de 27 de julho do anno passado, referente á restituição de direitos pretendida por Mendes Lima & Comp., na importancia de um 1:943\$660.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 19 — Tendo sido julgada idonea e sufficiente pelo Tribunal de Contas a fiança prestada por Annibal Heydman de Loyola Barata, thesoureiro dessa delegacia, em sessão da 2ª Camara, de 14 de fevereiro ultimo, conforme scientificou o mesmo Tribunal em officio n. 381, de 21 do mesmo mez, devolve, para os devidos fins, a essa delegacia o referido processo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 317 — Incluso vos devolve o processo encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 298, de 5 de dezembro de 1921, referente ao recurso *ex-officio* da decisão pela qual absolvestes Francisco Ferré, da multa de direitos em dobro que lhe foi imposta pela Alfandega do Sant'Anna do Livramento.

No caso não cabe recurso *ex-officio*, á vista do disposto no art. 90, § 3º do decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1901, por se tratar de multa de 500\$3000.

N. 318 — Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 1 e 4, do processo encaminhado com o vosso officio n. 141, de 27 de abril deste anno, relativo ao requerimento em que a Intendencia Municipal do Ijuhy, nesse Estado, solicita os favores constantes da ultima parte do art. 7º da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, para o material mencionado na inclusa relação, declaro-vos, para os fins convenientes, que, de accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, em data de 12 do corrente, o requerente deve se dirigir á Alfandega local, que tem competencia para conceder a isenção de que se trata.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 442 — Devolvendo a essa repartição os inclusos documentos de fls. 1 a 5, 7, 8, 10 a 12, do processo encaminhado com o vosso officio n. 111, de 20 do março deste anno, relativo á restituição pretendida por F. Matarazzo & Comp., proveniente dos direitos pagos por perences para machinas, despachados pela nota de importação n. 93.262, de 21 de dezembro de 1920, declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, de accordo com o parecer do Tribunal de Contas, em sessão de 29, do maio ultimo, resolveu, em data de 8 do corrente autorizar a restituição em questão, nos termos estabelecidos no art. 20, da lei n. 3.973, de 31 de dezembro de 1919.

N. 443 — De accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, em data de 22 de maio proximo findo, communico-vos, para os fins convenientes, que, o Tribunal de Contas, em sessão de 10 desse mesmo mez, foi de parecer que não pôde ser deferido, por se tratar de material ainda não despachado, sob o dominio, portanto, da actual lei orçamentaria da Receita, que não contém dispositivo que o autoriza, o pedido de isenção de direitos feito no requerimento encaminhado com o vosso officio numero 532, de 30 de setembro do anno passado, pela Prefeitura Municipal de Santos, para 200 toneladas de asphalto Texaco, importadas dos Estados Uni-

dos da America do Norte, o destinadas ao serviço de melhoramento da mesma cidade.

N. 444 — Para que a Alfandega de Santos proceda pela forma suggerida no parecer da 1ª Sub-Directoria, de fls. 19 verso, incluso vos devolve o processo referentes á restituição de direitos pretendida pela firma A. L. Noce, encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 223, de 12 do corrente.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 21 — Deveis informar a esta directoria, em additamento ao vosso officio n. 22, de 28 do abril ultimo, si por essa delegacia já foram tomadas as necessarias providencias, no sentido de serem cumpridos os itens 2º e 4º, da ordem desta mesma directoria n. 11, de 15 de março deste anno.

— Sr. inspector da Alfandega de Patagaguá:

N. 1 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o officio n. 120, de 20 do maio proximo findo, em que o Exmo. Sr. presidente do Estado do Paraná solicita que os volumes a que se refere a ordem telegraphica da Directoria Geral do Thesouro Nacional, n. 564, de 24 de outubro do anno passado, sejam tambem isentos do pagamento da taxa de expediente, proferiu, em data de 8 do corrente, o seguinte despacho:

"A isenção da taxa de expediente decorre do proprio fundamento da decisão concessiva."

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de junho de 1922

Sr. director presidente do Tribunal de Contas:

N. 69 — Incluso vos remetto, devidamente autoado, o processo de habilitação do montepio de Cecilia Rosa de Siqueira e outros, viuva e filhos de Diniz Antonio de Siqueira, machinista da patornoria do Arsenal de Marinha desta capital, que se acha annexo ao aviso n. 3.802, de 15 de agosto de 1919, do Ministerio da Marinha, e requisitado por esse tribunal em officio n. 675, de 2 do abril de 1922, para deliberar sobre a concessão de montepio a D. Francisca do Lago Ferreira e outros, viuva e filhos de João Barbosa Ferreira Junior.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 189 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 1.730, de 23 do maio de 1922, fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo, projecto de lei da despesa para 1922, á conta da verba 30ª «Serviço eleitoral», do orçamento daquelle ministerio, o credito de 1:761\$600, para o pagamento á empresa A Federação, de publicações eleitoraes feitas em fevereiro ultimo, conforme a inclusa conta.

N. 190 — Remetto-vos, para os devidos fins, os dous inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio civil que competem a D. Orlinda Canabarro de Oliveira e Adalberto, viuva e filho do telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Victor Herculano de Oliveira, conforme o processo annexo ao officio n. 622, de 1 do dezembro de 1921, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo, projecto de lei da despesa para 1922, á conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc. — a) Montepio, etc. — Novas concessões», do orçamento do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:000\$, para o pagamento da pensão que cabe áquella senhora e filho.

Deixa de ser concedido o credito para pagamento da despesa do exercicio de 1921 e de funeral, por não haver saldo na verba propria.

N. 191 — Para que essa delegacia, de cumprimento á ordem n. 37, de 17 do fevereiro ultimo, incluso vos devolve, devidamente autoado, o processo annexo ao vosso officio n. 153, de 12 de maio do corrente anno, referente á habilitação de meio soldo e montepio pretendidos por D. Dejanira da Luz Couto, viuva do major graduado, reformado, do Exercicio, José Pedro do Couto.

N. 192 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 2.351, de 10 de maio de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª, «Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas — Material — 5 — Para o serviço de intensificação, etc.», nos termos do decreto n. 15.311, de 30 de janeiro de 1922, projecto do orçamento da despesa para 1922 daquelle ministerio, o credito de 3:500\$, para attender ao pagamento das despesas com a compra de sementes de trigo, no corrente anno.

Confirmo, assim, meu telegramma numero 927 A, de 13 de junho de 1922.

Dia 20

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 204 — Ficam concedidos a essa repartição, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922, á conta da verba 29ª, «Reposições e restituições», do projecto de lei da despesa para 1922, do orçamento do Ministerio da Fazenda, os creditos de 354\$840 ouro e 290\$320 papel, para attender ás restituições de direitos de importação devidas ao Hospital Pró-Matre, proveniente do abatimento de 90 %, que goza nos objectos despachados pela nota de importação n. 11.087, de 29 de julho de 1920, conforme consta do processo encaminhado com o vosso officio numero 1.421, de 12 de junho de 1922, que ora vos devolve, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 67 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 1.808 C, de 30 de maio de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 38ª, «Eventuaes — Para continuação dos serviços de demarcação, etc.», nos termos do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922, projecto do orçamento da despesa para 1922, daquelle ministerio, o credito de 35:833\$333, correspondente a um duodecimo, do credito consignado, importancia essa que deveria ser entregue ao major Renato Barbosa Rodrigues Pereira, chefe da comissão de limites dos Estados do Norte, para attender as despesas da referida comissão durante o mez de junho do corrente anno.

Confirmo, assim, meu telegramma numero 244 A, de 15 de junho de 1922.

— Sr. delegado fiscal em Perna-
buco:

N. 148 — Attendendo ao que solici-
tou o Ministerio da Justiça, em aviso
n. 578, de 15 de maio do corrente anno,
o em cumprimento ao despacho do Sr.
ministro, de 10 de junho do referido
anno, declaro-vos, para os devidos fins,
que, em relação ao credito distribuido a
essa delegacia, pela ordem n. 62, de 4
de abril do mesmo anno, referente ao
custeio do serviço do combate á peste e
á febre amarella, não seja observado o
regimen de duodecimo, visto não ser
possível fixar, de ante-mão, o desenvol-
vimento a ser dado a tal serviço.

N. 149 — Remetto-vos, para os devi-
dos fins, o incluso titulo declaratorio do
montepio civil, em reversão, que com-
pete a D. Maria Elisa de Abreu, filha
do eserviço aposentado do extinto Ar-
senal de Guerra desse Estado, Francisco
Mauricio de Abreu, conforme o processo
a que se acha annexo o officio da Dire-
toria Geral de Contabilidade do Minis-
terio da Guerra, n. 1.751, de 31 de de-
zembro de 1921.

Fica concedido a essa delegacia, de
acôrdo com o decreto n. 15.341, de 30
de janeiro ultimo, projecto de lei da
despesa para 1922, á conta da verba 5.^a,
cinactivos, pensionistas, etc. — a) Mon-
tepio, etc. — Novas concessões, do or-
çamento do Ministerio da Fazenda, o
credito de 4008, para o pagamento á re-
ferida pensionista da pensão que lhe
compete, durante o corrente anno. Deix-
na de ser concedido o credito para o pa-
gamento da despesa referente ao perio-
do de 10 de outubro de 1918 a 31 de de-
zembro de 1921, por não haver saldo na
verba respectiva. Recommendo-vos pro-
videncias no sentido dessa delegacia
verificar si a extinta mãe da alludida
pensionista, pagou as contribuições que
lhe eram devidas no periodo de agosto
de 1913 a dezembro de 1914, o que não
consta da certidão junta ao processo.
Em caso negativo, deve essa delegacia
fazer carga da respectiva importância
na folha da referida pensionista para
quem é revertida a pensão.

— Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 61 — Attendendo ao que solici-
tou o Ministerio da Justiça, em aviso n. 578,
de 15 de maio do corrente anno, decla-
ro-vos, para os devidos fins, que, em re-
lação ao credito distribuido a essa dele-
gacia pela ordem n. 28, de 4 de abril do
corrente anno, referente ao custeio do
serviço do combate á peste e á febre
amarella, não seja observado o regimen
de duodecimos, visto não ser possível
fixar de ante-mão, o desenvolvimento a
ser dado a tal serviço.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 145 — Attendendo ao que solici-
tou o Ministerio da Justiça, em aviso n. 578,
de 15 de maio deste anno, e em cum-
primento ao despacho do Sr. ministro,
de 10 de junho deste mesmo anno, de-
claro-vos, para os devidos fins, que, em
relação ao credito distribuido a essa de-
legacia, pela ordem n. 74, de 4 de abril
próximo findo, referente ao custeio do
serviço de combate á peste e á febre
amarella, não seja observado o regimen
de duodecimos, visto não ser possível fi-
xar, de ante-mão, o desenvolvimento a
ser dado a tal serviço.

N. 47 — Satisfazendo ao que solici-
tou o Ministerio da Justiça e Negocios
Interiores em aviso n. 1.838 C, de 1 de
junho de 1922, fica concedido a essa
delegacia, por conta da verba 30.^a — Ser-
viço eleitoral — nos termos do decreto

n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922 —
Projecto do orçamento da despesa para
1922, daquelle ministerio, o credito de
308, para attender ao pagamento á Im-
prensa Estadual da publicações feitas
no *Diário da Manhã* — de Victoria, no
mez de março ultimo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 265 — Fica concedidos a essa
delegacia, de acôrdo com o decreto nu-
mero 15.341, de 30 de janeiro ultimo, e
por conta da verba 29.^a «Reposições e
restituições», do projecto de lei de or-
çamento do Ministerio da Fazenda, para
1922, os creditos de 2628340, ouro, e de
2148642, papel, para attender ao paga-
mento da restituição que cabe á firma
Nicomemos & Comp., proveniente do di-
reitos pagos a maior na Alfandega do
Santos, neste Estado, por mercadorias
importadas pelo despacho n. 33.896, do
importação de julho de 1919, conforme
consta do processo que se achava annexo
ao vosso officio n. 27, de 5 de feve-
reiro de 1921, e que ora vos devolve
para os devidos fins.

N. 266 — Fica concedidos a essa
delegacia, de acôrdo com o decreto nu-
mero 15.341, de 30 de janeiro ultimo,
o por conta da verba 29.^a «Reposições e
restituições», do projecto de lei da des-
pesa do Ministerio da Fazenda, para
1922, os creditos de 1948931, ouro, o
1598189, papel, para attender ao paga-
mento da restituição que cabe á Com-
panhia General Electric do Brasil, pro-
veniente de direitos pagos á mais na Al-
fandega do Santos, nesse Estado, por
mercadorias importadas pelo despacho
n. 29.839, de importação, em agosto de
1918, conforme consta do processo que
se achava annexo ao vosso officio n. 29,
de 5 de fevereiro de 1921, o que ora vos
devolve, para os devidos fins.

N. 267 — Fica concedido a essa de-
legacia, de acôrdo com o decreto nu-
mero 15.341, de 30 de janeiro ultimo,
o por conta da verba 29.^a «Reposições e
restituições», do projecto de lei do or-
çamento do Ministerio da Fazenda, para
1922, o credito de 1818197, papel, para
attender ao pagamento da restituição
que cabe á Companhia do Navegação
Fluvial Sul Paulista, nesse Estado, con-
forme consta do processo que se achava
annexo ao vosso officio n. 132, de 15
de julho de 1920, o que ora vos devolve,
para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 91 — Satisfazendo ao que solici-
tou o Ministerio da Justiça e Negocios
Interiores em aviso n. 1.841 C, de 2 de
junho de 1922, fica concedido a essa de-
legacia, por conta da verba 30.^a «Serviço
eleitoral» para despesas com o serviço
etc., nos termos do decreto n. 15.341,
de 30 de janeiro de 1922, projecto do or-
çamento da despesa para 1922, daquelle
ministerio, o credito de 388100, para at-
tender ao pagamento, da inclusa conta,
da Companhia Estrada do Ferro São
Paulo Rio Grande, proveniente de tele-
grammas sobre serviço eleitoral.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande
do Sul:

N. 193 — Satisfazendo ao que so-
licitou o Ministerio da Justiça e Nego-
cios Interiores em aviso n. 1.839, de 2
de junho de 1922, fica concedido a essa
delegacia, por conta da verba 30.^a «Ser-
viço eleitoral» para despesas com o ser-
viço eleitoral, etc., nos termos do de-
creto n. 15.341, de janeiro de 1922,
projecto do orçamento da despesa para
1922 daquelle ministerio, o credito de
108600, para attender ao pagamento á
vição Ferreira do Rio Grande do Sul de
taxas de telegrammas transmittidos em

suas linhas, no mez do janeiro ultimo,
para o serviço eleitoral, conforme a in-
clusa conta.

N. 194 — Fica concedidos a essa de-
legacia, de acôrdo com o decreto nu-
mero 15.341, de 30 de janeiro ultimo,
e por conta da verba 29.^a «Reposições e
restituições» do projecto de lei do or-
çamento do Ministerio da Fazenda para
1922, os creditos de 1:4658310, ouro, o
de 1:1598007, papel, para attender ao
pagamento da restituição que cabe á
Intendencia Municipal do Bagé, nesse
Estado, proveniente de direitos pagos a
mais na Alfandega do Pelotas em 1918,
conforme consta do processo que en-
caminhasse com o vosso officio n. 77,
de 30 de março de 1921, que ora vos de-
volve, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 18 — Incluso vos remetto o pro-
cesso em que o coronel reformado do
Corpo de Bombeiros Euzébio Rodri-
gues Jardim pede pagamento de réis
2:7758333, e que veio annexo ao vosso
officio n. 54, de 27 de abril de 1921,
afim de que seja por essa delegacia
apreciado o assumpto, tendo em vista
os dispositivos do decreto n. 10.145, de
5 de janeiro de 1889.

Portaria

N. 185 — O director da Despesa Pu-
blica do Thesouro Nacional autoriza ao
Sr. collector federal em barra do Pi-
rahy, no Estado do Rio, a pagar as pen-
sões que cabem aos menores José, Ma-
ria e Edmundo, na qualidade de filhos
do ex-agente dos Correios dessa cidade,
Manoel Luiz da Costa, ao seu novo tutor,
Mario Justino Quintão, desde abril do
corrente anno, visto ter sido destituído
da respectiva tutoria o Sr. Ovidio dos
Santos Mello, conforme requereu.

Requerimentos despachados

Dia 13 do junho de 1922 (*)

D. Maria de Santa Cruz Meirelles Pi-
res, viúva do carteiro do 1.^a classe da
sub-administração dos Correios de Dia-
mantina, solicitando o pagamento das
pensões que lhe competem e a seus fi-
lhos menores e os quantitativos para
funeral ou luto. — Complete o selo da
justificação.

Dia 21

D. Rosa Pires de Souza Menezes, viu-
va de João José de Souza Menezes, es-
crivão da 6.^a Pretoria Criminal, reque-
rendo certidão dos titulos declaratorios
das pensões que lhe competem e a seus
filhos menores. — Dirija-se á Direc-
toria Geral de Contabilidade do Minis-
terio da Justiça, querendo.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de junho de 1922

Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 9 — Junto vos devolve o processo
que acompanhou o vosso officio n. 3,
sem data, relativo ao aferimento do ter-
reno de marinhãs situado á praia das
Jangadas, nessa capital, pretendido por
José de Magalhães Porto, afim de pro-
videnciardes para que sejam satisfeitas
as exigencias do parecer da 3.^a Sub-Di-
rectoria, o qual, por cópia, incluso, vos re-
metto.

(*) Reproduz-se por ter sahido com
inexactões.

Requerimento despachado

Perminio Gaspar Gangalves, pedindo aforamento do terreno situado á rua Príncipe Grão Pará, lote n. 8 A, em Santa Cruz. — Prové o pagamento dos alugueis até 1921.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de junho de 1922

Offícios expedidos:

N. 924 — A' Directoria da Receita Publica, enviando a certidão n. 823, no valor de 37:528\$, extrahida em nome da Sociedade A. Fabrica de Fumo Brasil.

N. 925 — Solicitando serem cancelladas as dividas de imposto de industrias e profissões em nome de Alves & Santos.

N. 926 — Idem, em nome de João Soares da Costa.

N. 927 — Idem em nome do Dr. Emygdio Augusto Cabral.

N. 928 — Idem de penna de agua em nome de Lourenço dos Santos.

N. 929 — Idem em nome do Dr. Antonio José Pacheco.

N. 930 — Idem em nome de Rufino Rodrigues.

N. 931 — Idem em nome de Antonio Silva

N. 932 — Idem em nome de Augusto Silva.

N. 933 — Transmittindo o recurso de Ricardo J. Athayde.

N. 934 — Solicitando a restituição de duas portarias que concederam seis mezes de licença a Francisco Fernandes Tamaya Filho e D. Carmem Salax Tamaya, respectivamente, agente e ajudante da agencia do Correio de Aquidauana.

O director da Recebedoria Federal, baixou em data de hontem a seguinte portaria á 1ª Sub-directoria da mesma repartição sob n. 246:

«Declaro-vos, para os fins convenientes e afim de evitar duvidas, que a cobrança sem multa de mora de impostos e taxas, permitida pelo decreto n. 15.342, de 31 de janeiro ultimo, somente aproveita as dividas até o exercicio de 1921 e não as do exercicio corrente, estando, portanto, excluidos de tal favor a taxa do consumo d'agua, o imposto de industrias e profissões e outros a serem cobrados neste anno, que ficarão sujeitos á multa de mora citada, desde que não sejam pagos nesta recebedoria, nas épocas regulamentares. — Severiano de A. Cavalcanti, director».

Precatorios despachados

Precatorio do Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, a favor de Ominida de Barros Lima, representado por João Amorim, na importancia de 925\$000. — Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 5ª Pretoria Criminal, a favor de Antenor Gomes Saavedra, na importancia de 750\$000. — Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 6ª Pretoria Criminal, a favor de Nicolau Mogdaleua, na importancia de 500\$000. — Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 5ª Pretoria Criminal, a favor de Antonio Gomes Saavedra na importancia de 750\$000. — Cumpra-se.

Precatorio do Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal (1ª officio) a favor de João Rodrigues do Lajo, representado por Dr. Gualter José Ferreira, na importancia de réis 1:250\$000. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

N. 4.060 — Rezende Tinozo & Comp. — Nos termos propostos e de accordo com o parecer, restitua-se a importancia de 600\$000

classificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 5.791 — Associação dos Proprietários de Barbearias. — A prova de que o negociante não tem capital superior a 5:000\$000 deve ser feita pelo arrolamento dos efeitos commerciaes do estabelecimento, moveis e mercadorias, e relativamente dos lucros que não atinjam anualmente a 10:000\$000, na falta de escripta commercial, a prova consistirá em a apresentação de notas, apontamentos ou simples demonstrações do movimento das transações, extrahidas de quaisquer livros cadernos, borradores, onde sejam registrados taes transações. Com esses elementos, a repartição fiscal procederá, tendo em vista o que foi resolvido pela autoridade superior e consta do officio da Directoria Geral do Thesouro á Associação Commercial de Santos, publicado, sob o numero 16, no *Diario Official*, de 12 do mez findo.

Antonio da Costa Brandão. — Não tem logar o que solicita o requerente a quem cumpre satisfazer a exigencia do art. 2º do decreto n. 16.081, de 23 de outubro de 1921.

Grillo Pag & Comp. — Intime-se para, em tres dias, revalidar o sello da petição retro, que contem emenda.

Dr. Francisco de Paula Palhares Junior. — Nos termos do parecer, entregue-se a quantia de 412\$500, escripturando-se a despesa pelo modo indicado.

Graciliano Müller e E. Cleto Moreira. — Nos termos do parecer, entregue-se a quantia de 500\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

IMPOSTO SOBRE A RENDA

N. 5.147 — Consulta de Manoel de Andrade Faria

a) O paragrapho unico do art. 9 do decreto n. 14.729, de 16 de março de 1921 exclue do imposto sobre a renda as retiradas mien-aes dos socios, quando equivalham a remuneração *pro labore*, não podendo, porém, a importancia ser superior a 12 % do capital respectivo, até o maximo de 36:000\$000. Vê-se assim, claramente que, apenas se referindo a lei, á remuneração *pro labore*, não podem ser excluidas do pagamento do imposto as retiradas que por qualquer titulo forem feitas pelos socios commanditarios, uma vez que estes nenhuma gerencia tem nos trabalhos da sociedade, pois são simples prestadores de capital (Codigo Commercial, art. 311) limitando-se a perceber os lucros da quota com que concorreram para a mesma e não sendo obrigados além dos fundos do capital com que entraram.

b) Conforme decidiu esta directoria, pelo despacho á petição de Miciel Dantas & Comp., publicado no *Diario Official* de 17 de março proximo findo, a isenção é quanto á retirada equivalente a importancia não superior a 12 %, sobre o capital de cada socio, não podendo porém, exceder de 36:000\$, de isão, entretanto, que pende de aprovação do Thesouro.

Entende-se claramente que a percentagem é sobre a parte realizada do capital, quando o mesmo não tiver sido integralizado.

a) Que os estabelecimentos de capital inferior a 5:000\$, são obrigados até 31 de março de 1922 a anno a provar pelo modo mais conveniente que o lucro liquido do anno anterior foi inferior a 10:000\$, facto que esta repartição verificará nos termos do officio n. 16 da Directoria Geral do Thesouro, publicado no *Diario Official* de 12 de maio ultimo.

Recebedoria do Districto Federal, em 20 de junho de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

REPRESENTAÇÕES

N. 1.469 — Companhia Industrial Fluminense. — Em face do parecer, archive-se.

S/n — Leonel Cardoso do Valle. — Officie-se á Directoria da Receita Publica no sentido de ser substituida a certidão de divida n. 13.705, do imposto de industrias e profissões, do 2º semestre do exercicio de 1921, em nome de Leonel Cardoso do Valle, nos termos propostos, para a respectiva cooranga.

S/n — Bartholomeu João Palmeira. — Annullem-se as dividas de que trata a informação, de accordo com o parecer, dos exercicios de 1915 a 1921, substituindo-se a certidão relativa a 1922, e juntando-se ao processo a que fôr cancellada. Officie-se a respeito á Directoria da Receita fazendo-se nesta repartição as dividas anotações.

S/n — Pedro Frederico Oberlander. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho, em face da declaração do fis. 2 A, a multa de 100\$, minimo, da lei.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de junho de 1922

Officio expedido:

N. 907 — A' Directoria da Receita Publica, solicitando providencias no sentido de ser cancellada a divida de penna dagua, em nome de Antonio Francisco de Brito.

Requerimentos despachados

N. 378 — Francisco Menezes de Vasconcellos. — Transfira-se. Imponho aos vendedores Leonor Nery de Carvalho, Balbina Nery de Carvalho, Geraldina Nery de Carvalho e Ascelino Nery de Carvalho, a cada um a multa de 20\$ minimo, por infracção do regulamento em vigor.

N. 1.477 — J. F. de Sá. — A' 3ª Sub-directoria.

N. 2.352 — Serafim de Jesus Coelho. — Transfira-se.

N. 2.393 — M. Rodrigues & Camanho. — A' 3ª Sub-directoria.

N. 2.514 — Maria José Pinto. — Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas, solicitando esciarcimentos a respeito.

N. 2.722 — Maria Marques Arena. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 3.160 — Santos & Pavão. — Transfira-se.

N. 3.345 — Tony Thomaz. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$ minimo, por infracção do regulamento em vigor.

N. 3.493 — M. J. Migallides & Comp. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo, por infracção do regulamento em vigor.

N. 3.715 — Santos & Terirato. — Informe a 2ª Sub-directoria.

N. 4.031 — Maria Philomena de Barros Delgado Moreira. — Transfira-se de accordo com o parecer, o que feito officie-se no sentido proposto.

N. 4.312 — Salomão Burdmann. — A' 3ª Sub-directoria.

N. 4.363 — José Pereira Paschoinlio. — Faça-se a transferencia *ex-officio*, nos termos propostos. Imponho a multa de 50\$, na forma do regulamento em vigor.

N. 5.055 — Viltolo & Grollera. — Entregue-se mediante recibo.

N. 5.110 — Octavio Jacobina. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo por infracção do regulamento em vigor.

N. 5.434 — Sylvio Kramer. — Informe á 2ª Sub-directoria.

N. 5.505 — Mancel Fernandes Salgado. — Prove quitação do imposto de industrias e profissões, relativos ao 2º semestre de 1921.

N. 5.972 — Otília de Assumpção. — Consta que já o imovel inscripto em nome de

requerente a linha que providenciar. De accôrdo com o parecer, archive-se.

N. 6.831—Cronalato & Fial. —Complete-se o consumo da m. de 1918 e 1919, de accôrdo com o parecer, para o que offereça a Directoria da Receita no sentido proposto, o que feito prosiga o processo.

N. 7.228—Julio Gomes Leal. —Complete-se o lançamento de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

N. 7.482—Acacio Esteves de Moura. —Officie-se no sentido proposto.

N. 7.516—Mario José de Oliveira Filho. —Annote-se a baixa para 1923 proximo futuro.

N. 7.554—Maria & Silva. —Transfira-se. N. 7.642—Manoel de Souza Araujo. —Officie-se no sentido proposto.

N. 7.659—Antonio Manoel da Costa. —Nada havendo que providenciar, archive-se.

N. 7.669—Carlos Xuenerz. —Officie-se, de accôrdo com o parecer, a Inspectoria de Engenharia Sanitaria.

N. 7.688—Ernesto Eduardo da Costa. —Inscreva-se de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

N. 7.705—Francisco José Lobo Junior. —Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

N. 7.719—Archimedes Trajano. —Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

N. 7.768—Maria Horcencia Teixeira. —Proceda-se de accôrdo com o parecer.

N. 7.809—Samuel Almeida. —Dê-se a baixa a partir do segundo semestre do corrente exercicio.

N. 7.814—Manoel Gomes Pinto. —Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

N. 7.825—Antonio Soares. —Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

N. 7.866—Luiz Augusto dos Reis. —Officie-se de accôrdo com o parecer.

N. 7.919—Manoel José Reis. —Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

N. 8.029—Joaquim Carlos de Pinho Magalhães. —Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, por infracção do regulamento em vigor.

N. 8.053—João Rodrigues. —A presente reclamação foi já devidamente attendida por esta Recbedoria com a expedição dos officios ns. 1.265 e 1.327, respectivamente de 18 de setembro e 5 de outubro de 1920 á extincta Procuradoria Geral da Fazenda Publica. —Nada havendo, pois, que providenciar, archive-se.

N. 8.092—Manoel Ferreira da Cunha. —Complete-se o lançamento de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, minimo na forma da lei.

N. 8.108—Otília da Rocha Soares e outro. —Annote-se a maioridade, de accôrdo com o alvará expedido pelo Juizo da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, completando-se a inscripção dos immoveis, nos termos propostos.

N. 8.127—Martins Seabra & Comp. —O requerente continúa a exercer a industria no local por onde consta inscripto, como acaba de ser verificado, não tendo, pois, logar a averbação de mudança requerida. Archive-se.

N. 8.146—Antonio Alves Pereira de Lyra. —Inscrevam-se os immoveis, sob os valores locativos indicados no parecer e a partir das datas designadas. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 8.148—Antônio Alves. —Inscreva-se, de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

N. 8.149—Honorio dos Santos Nogueira Belém. —Inscreva-se, de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

N. 8.154—Albino Nogueira Gonçalves. —Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 8.273—Victorino dos Santos Guedes. —Inscreva-se, de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

N. 8.279—Reveca Cher. —Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 8.374—Nemezio Gonçalves. —Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 8.375—José Augusto Loyo. —Inscreva-se, de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da regulamento em vigor.

N. 8.378—Alvaro Moncorvo Guimarães. —Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 8.392—Adolpho Ribeiro Vidal. —Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 8.393—Leonoldo Ribeiro Vidal. —Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

Manoel R. Duran. —Entregue-se, mediante recibo.

DESPACHOS DA PRIMEIRA SUB-DIRECTORIA

Dia 21 de junho de 1922

Mohecovitch & Irmão. —Satisfacçam a exigencia da informação.

Nassur & Zake Sadd. —Idem, idem.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 21 de junho de 1922

José Balthazar da Silveira (8.414). —Satisfaca a exigencia.

Valentini Fraga (8.394). —Idem.

Companhia Geral de Comercio e Construcções Limitada (R). —Idem.

Maticus & Comp. (5.610). —Idem.

Elysiario Pereira Pinto (21.483). —Idem.

Elisa de Almeida Pinto (7.986). —Idem.

Bento H. Mausem (15.460). —Paque o debito.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 21 de junho de 1922

Ao Sr. delegado regional dos bancos no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 381 — Em resposta ao vosso officio n. 182, de 4 de março ultimo relativo a uma consulta feita pelo The London and Brazilian Bank, com referencia aos contractos de cambio, não liquidados até o dia do vencimento maximo de 90 dias, declaro-vos que o interessado deve solicitar a autorização devida á essa delegacia regional, recorrendo do vosso acto, caso não se conforme com o mesmo.

—Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 382 — Transmitto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 10 do corrente, concedendo 60 dias de licença, com o vencimento a quem tiver direito, na forma da lei, ao delegado regional dos bancos no Estado de Alagoas, Francisco de Assis Perdigão Nogueira, para tratamento de saúde.

—Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 383 — Remetto-vos, afim de que sejam publicados no *Diario Official* as inclusas listas de compra e venda de cambiacs, effectuadas nesta praça durante o mez de janeiro do corrente anno.

—Ao Sr. delegado regional dos Bancos em S. Paulo:

N. 384 — Para o fim de attender ao vosso officio n. 73, de 15 de maio ultimo, relativo ao requerimento do Banco Commercio e Industria de S. Paulo, solicitando a expedição da necessaria carta-patente para o funcionamento de suas agencias nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser remettido á esta Inspectoria geral o processo original da concessão de autorização para abertura das filiaes do citado banco,

afim de que possa ser expedida a carta-patente solicitada.

N. 363 — Em resposta ao vosso officio n. 78 de 16 de maio ultimo, solicitando providencias para a fiscalização de estabelecimentos bancarios situados no interior desse Estado, declaro-vos que essa delegacia deve ouvir as casas accusadas, por intermedio do collector federal da localidade respectiva.

—Ao Sr. Director da Contabilidade do Thesouro Nacional.

N. 385 — Peço-vos providencias no sentido de ser entregue ao Banco Germanico da America do Sul a cautela n. 00617, correspondente á subscripção de obrigações do Thesouro Nacional no valor nominal de 250.000\$ juros 7%, emitida em virtude do decreto n. 14.946, de 16 de agosto de 1921, que alli depositou conforme guia expedida por esta inspectoria em 13 de janeiro de 1921.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 21 de junho de 1922

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 670 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, prestando informações em resposta ao officio n. 1.684.

N. 671 — Ao Sr. administrador dos Correios de Santos, respondendo o officio numero 1.138.

Ns. 672 e 673 — Ao Sr. director da Despesa Publica, remetendo factura de Mendes Pinto & Comp.

N. 674 — Ao Sr. gerente do Banco do Brasil.

N. 675 — Ao Sr. director geral do expediente do Ministerio da Viação e Obras Publicas, prestando informações sobre trabalhos em andamento nesta repartição.

Requerimentos despachados

Candido Linhares, Honorina Figueira, Sylvano do Espirito Santo e Affonso Cotrofo. —Sim, em termos.

Carlos Vieira Cardoso. —Sim.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 21 de junho de 1922

Sr. director do Patrimonio Nacional:

N. 4 — Peço vossas providencias no sentido de scr, com a maior urgencia, substituido o cabo de aço do elevador que serve a esta caixa, que, pelo largo periodo de tempo em uso, ameaça partir-se.

Requerimentos despachados

Dia 20 de junho de 1922

421 J — José Rodrigues dos Santos Almeida. — Cumpra-se o alvará de accôrdo com a informação.

116 L — Leonor Maria de Oliveira. —Idem.

428 J — Josépha Ribeiro Gavião. —Idem.

33 E — Etelvina Rios Rebouças e outra. — Pague-se a quantia de 825\$, de accôrdo com a informação, depois de regularmente resalvada a rasura que se vê na procuração de fls. 8.

343 A — Alberto Sá. — A' vista do que verificou a sessão de Contabilidade, preste esclarecimentos sobre o seu pedido.

454 A — Antonio Toledo Pires. —Deferido, nos termos da informação.

95 G — Getulio Ramos de Mesquita. — Explique o requerente a grande divergencia que se nota na assignatura das petições de fls. 3 e fls. 5.

74 O — Otília Santos. — Não pôde ser cumprido o alvará pelos motivos da informação.

N. 429 J—Joaquim José Gonçalves.—A, secção de Contabilidade.

N. 242 M—Maria Nair Madureira Camargo Ribas.—Produza a prova exigida na informação.

N. 455 A—Alzira Pinheiro da Fonseca.—Promova a rectificação do alvará.

N. 156 C—Companhia Nacional de Electricidade.—Remete-se.

N. 5 S—Sociedade Pereira Carneiro & Comp. Ltd.—Encaminhe-se.

N. 299 D/a—Paulo de Mello Xavier da Silveira.—Proceda-se pela forma indicada na informação, fazendo-se nas contas e cheques as necessárias anotações; volte em seguida o processo para que se officie ao juiz no sentido da informação.

Despachos do dia 21 de junho de 1922

N. 430 J—Jayme da Silva Oliveira.—Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 75 O—Oswaldo Cesar Pereira da Silva.—Idem.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de junho de 1922

Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 2.355—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que, até ordem em contrario, deve ficar a disposição da Superintendencia de Navegação o Cruzador *Rio Grande do Sul* afim de ser no mesmo navio installada a sede daquelle estabelecimento.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.357—Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser habilitada a Pazadoria deste Ministerio com a importância de 3.500 000\$, para attender ao pagamento de despesas de pessoal relativas ao exercicio de 1922, durante o mez de julho proximo vindouro, conforme pedido incluso.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 2.359—Rogo vos dignéis providenciar afim de que, no Thesouro Nacional seja paga a importância de 25.000\$, conforme a inclusa f. lha n. 81, n. 1, unio Netto dos Reys, a que tem direito em virtude do decreto numero 1.238, de 4 de janeiro do corrente anno, para auxiliar a terminação do aparelho de modificação de hydro-aviões, de sua invenção; correndo essa despesa á conta do credito aberto pelo decreto n. 4.477, de 14 do supradito mez.

Juntamente tenho a honra de transmitir-vos a inclusa cópia do termo de desistencia dos direitos respectivos feita pelo referido inventor em favor do Governo, com relação ao dito aparelho.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 2.358—Restituindo-vos o incluso requerimento, com duas cadernetas, no qual o reservista do Exercito, Luiz Leonardo de Souza, pede sua transferencia para a Reserva Naval, por exercer a profissão de radiotelegraphista da Marinha Mercante, tenho a honra de declarar-vos, em resposta ao vosso aviso n. 65, de 31 de maio ultimo, que o peticionario pôde ser attendido, desde que seja julgado apto em inspecção de saude a que deve ser submettido.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

—Sr. superintendente de Navegação:

N. 2.360—Tendo o Governo resolvido mudar essa superintendencia da Ilha Fiscal para outra localidade, declaro-vos, para os devidos fins, que até ulterior deliberação a sede do mesmo estabelecimento será a bordo do cruzador *Rio Grande do Sul*.

Requerimentos despachados

Capitão de fragata engenheiro machinista Augusto Fernandes de Araujo.—Nada ha que deferir, visto já ter sido incluido no quadro de acesso. Em 19/6/1922. (C. Almirantado n. 69/1922).

Capitão de corveta engenheiro machinista Manoel Gomes de Paiva.—Indeferido, por não ter completado o tempo de embarque exigido pela actual lei de promoção. Em 19/6/1922. (Officio 502-I. de Machinas-1922).

Capitão de corveta engenheiro machinista reformado Bernardo Joaquim de Mattos.—Indeferido, de accordo com o parecer do Conselho do Almirantado. Em 19/6/1922. (141. C. Almirantado-1922).

Segundo-tenente ajudante machinista Antonio Lidger de Carvalho.—Compareça á Directoria do Expediente. (Req. de 17/6/1922).

Antonio Xavier Nunes Vieira.—A vista da informação, indeferido. Em 19/6/1922. (Off. 832-I. Portos e Costas-1922).

Pedro do Amaral Silveira.—Não pôde ser attendido, á vista da resolução contida no art. 22 de decreto n. 11 5M, de 22 de abril de 1915. Em 19/6/1922. (Off. 125 A. Serviço Técnico e Analytico da Armada-1922).

Mecânico naval de 2ª classe.—Rodolpho Bastos.—Attendido. Em 19/6/1922. (459-I. de Machinas-1922).

Comandante mestre Pedro Vieira.—Sim, mediante justificação processada em juizo competente. Em 19/6/1922 (358—Commando 2º divisão naval-1922).

D. Antonio de Faria Cardoso.—Entregue-se, observadas as formalidades legais. Em 19/6/1922. (Req. de 16/6/1922).

D. Maria Ferreira de Oliveira.—Indeferido, em face do aviso n. 3.222, de 18 do corrente mez. Em 20/6/1922 (76—3ª Cont.—1922).

Orestes Gomes.—Apresente justificação processada em juizo competente, sem o que não pôde ser autorizada a rectificação do nome. Em 19/6/1922. (Req. de 16/6/1922).

Felizardo Cypriano da Silva.—Dirija-se ao juiz de orphãos de Santa Catharina, visto ter sido o menor alistado a seu pedido. Em 20/6/1922. (3.626—C. Marinheiros-1922).

Lucio Benevenuto.—A providencia solicitada não é da competencia deste ministerio. Em 20/6/1922. (Req. de 17/6/1922).

Primeiro tenente da Armada Frederico Cavalcanti de Albuquerque.—Indeferido, por tratar-se de concessão feita anteriormente á data de que trata o aviso de 22 de agosto de 1921. Em 20/6/1922 (280—F. submersiveis-1922).

Primeiro tenente engenheiro machinista Heitor Alves Trindade.—Declare expressamente no proprio requerimento o fim para que pede a certidão. Em 20/6/1922 (347—Com. 2ª D. Naval-1922).

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 21 de junho de 1922

Geraldo Severino Pedro, soldado, pedindo reconsideração do despacho.—Mantenho o despacho anterior, cabendo ao peticionario satisfazer o art. 110, § 2º, do R. S. M.

João Baptista Lins Sucupira, major da 2ª linha, pedindo apostilla em sua patente.—Deferido.

Erico Clapp, ex-alumno da Escola de Veterinaria, pedindo permissão para frequentar as aulas como ouvinte.—Indeferido.

Heitor Anatolio Fróes da Cruz, pedindo reconsideração de despacho.—Prove o que allega.

Diogenes Doin, 3º sargento, pedindo inclusão nº 8º R. A. M.—Deferido.

José Pereira da Conceição, soldado, pedindo transferencia para a Companhia de Administração.—Attendido.

Climério de Carvalho, operario da Intendencia da Guerra, pedindo mais seis mezes de licença.—Seja inspecionado de saude.

José Maria Costa, cabo asylado, pedindo ficar addido ao 9º R. C. I. (Jaguarão) para percepção da respectiva etapa.—Attendido.

Manoel Joaquim Fernandes, operario do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, pedindo 90 dias de licença.—Seja inspecionado de saude.

Julio Boccolini, socio do Tiro Nacional de São Paulo, pedindo um fuzil, mediante pagamento.—Não pôde ser attendido.

Diogenes Moacyr de Mendonça e Leovigildo Rebello de Souza, pedindo matricula no Curso Annexo á Escola Militar.—Juntem certidão *verbum ad verbum* do registro civil de nascimento.

Fabio de Noronha.—Idem, idem.

Cesar Augusto Machado da Fonseca, capitão tenente da Armada, pedindo transferencia de um alumno do Collegio Militar.—Em face do regulamento, não pôde ser attendido.

Milton Rodrigues de Carvalho.—Junte certidão de idade.

Hildebrando Cesar Lucas de Lima, pedindo matricula no curso annexo á Escola Militar.—Sim, satisfeitas as demais exigencias regulamentares, devendo, em tempo opportuno, substituir a publica forma que juntou pelo original da certidão de idade.

Alexandre Canito da Cunha, reservista.—Compareça á Secretaria da Guerra, afim de tomar conhecimento de um despacho.

Dr. Abelardo Marinho de Albuquerque Andrade, pedindo inclusão no quadro do serviço de saude da reserva.—Selle a cadernetta de reservista que juntou.

Alberto Gavoso dos Reis, pharmaceutico.—Selle a certidão de baptismo que juntou como documento.

Dr. Ary de Lima.—Selle o diploma de medalha.

Aristoteles Bayard Lucas de Lima, pedindo matricula no curso annexo á Escola Militar.—Sim, satisfeitas as demais exigencias regulamentares, devendo, em tempo opportuno, substituir a publica forma que juntou pelo original da certidão de idade.

Primeira Circumscrição de Recrutamento

Requerimentos despachados

Dia 1 de junho de 1922

Caruano Celano.—Seja considerado isento por ter provado com os documentos juntos ser o arrimo de sua mãe physicamente incapaz.

Dia 15

Antonio da Costa Pinheiro.—Seja considerado isento, de accordo com o n. 1 do art. 110 do R. S. M. conforme provou com os documentos juntos.

Dia 16

Augusto Corrêa.—Seja considerado isento por ter provado achar-se comprehendido no n. 2 do art. 110 do R. S. M.

João Manoel Pires. — Seja excluído do serviço da classe de 1900 por ter provado ser de nacionalidade portuguesa.

Maria Joana de Moura, mãe do alistado Evaris o de Moura. — Seja considerado isento por ter provado achar-se comprehendido no n.º 1 do art. 110 do R. S. M.

Dia 17

Laurindo Faustino. — Seja transferido para a classe de 1900, a que pertence, conforme a certidão de idade junta.

Dia 19

Alvaro Ribeiro de Araújo. — Declare o districto em que se alistou.

Manoel Moreira. — Seja considerado isento por ter provado ser o unico arrimo de sua mãe viúva.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira Secção

Requerimento despachado

Dia 21 de junho de 1922

Brasilianische Elektricitäts Gesellschaft, pedindo enviar formula do empenho da despesa de 25.000, proveniente da mudança de um aparelho. — Compareça á primeira secção da Directoria de Contabilidade deste ministerio.

Directoria Geral de Expediente

Quarta Secção

Por portarias de 20 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil: De tres mezes, ao guarda chaves de terceira classe Marcelino Vieira Segundo;

De um anno, ao auxiliar de escripta da 3ª Divisão Mario Azevedo do Motta;

De seis mezes, ao conservador de linhas Laureano Pereira Dias;

De um anno, ao ajudante de 1ª classe João Francisco da Cruz;

De um mez, ao feitor de 3ª classe João Martins;

De cinco mezes, em prorrogação, ao graxeiro Joaquim Fagundes da Fonseca;

De um mez, ao trabalhador Eugênio da Silva Maia;

De 15 dias, ao trabalhador Cecílio Pereira.

Na Directoria Geral dos Correios:

De seis mezes, ao 3º official da Administração do Pernambuco João Francisco da Cunha Junior;

De dois mezes, em prorrogação, ao auxiliar da Directoria Geral João Alves da Rocha Lourenço;

De tres mezes, ao amanuense da Administração da Cerra Gentil Nunes de Mello;

De dois mezes, em prorrogação, ao 3º official da Directoria Geral Darneval da Silva Freire.

De cinco mezes, em prorrogação, ao auxiliar da Directoria Geral Arnaldo Nunes de Serqueira.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De tres mezes, ao inspector de 4ª classe Samuel Beldaque;

De seis mezes, ao mensageiro Ernesto Laurentino da Costa.

Na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

De quatro mezes, ao engenheiro residente Francisco Azevedo.

De tres mezes, ao 4º escriptuario Enrico Bugarim.

Na Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina: De dois mezes, em prorrogação, ao 3º escriptuario Lauro Belfort Ferraz.

Na Inspectoria Federal de Obras Contra as Secas:

De dois mezes, em prorrogação, ao diarista engenheiro Luiz Raul de Senna Caldas.

Expediente de 21 de junho de 1922

Autorison-se:

A Inspectoria Federal das Estradas a providenciar no sentido de que regresse á sua repartição o telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos Octavio Bandeira que se acha commissinado na Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina (officio n.º 472).

A Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegraphistas que forem apresentados pela embaixada do Mexico nesta Capital, em retribuição de igual favor feito á Legação do Brasil pelo Governo daquela Republica (officio n.º 476).

— Comunicou-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas que o Sr. ministro em 17 do corrente proferiu o seguinte despacho no requerimento em que o fiscal de hydrometros, Raul Gomes Vieira, pede mais 30 dias de prorrogação de prazo para apresentar-se ao serviço. — Declare-se á Repartição que fica autorizada a contar, a partir da data deste despacho, o prazo de lei para exoneração do requerente por abandono de emprego (officio n.º 474).

— Enviou-se ao ministro da Fazenda o processo de aposentadoria de Emilio Pereira da Silva.

Requerimentos despachados

João Segismundo Maia, pedindo licença. — Indeferido.

Ezequiel da Silva, pedindo licença. — Indeferido.

Tercera secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 21 de junho de 1922

Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que propuzestes em officio n.º 124/V, de 3 do corrente mez, resolveu expedir duas portarias approvando, respectivamente, a tabella especial para passagens e leitos nos trens nocturnos, directos, entre Baurú e Porto Esperança, e a tabella, tambem especial, n.º 14, para dormentes, as quaes, em projecto, acompanharam o vosso citado officio.

Das portarias acima mencionadas, expedidas a 17 do mesmo mez, tereis conhecimento pela publicação feita no *Diário Officiel* de 21, a fls. 12.294 (officio n.º 52).

— Sr. director do Museu Paulista, São Paulo:

Em resposta ao vosso officio datado de 20 de abril do corrente anno, communico-vos que a Directoria Geral dos Correios, depois de verificar a quantidade de sellos officiaes do anno de 1913 que possui, informou que só poderá fornecer ao estabelecimento, que dirigis, cinco séries dos referidos sellos.

De ordem do Sr. ministro, consulto-vos si convem essa quantidade á collecção que pretendeis organizar (officio n.º 53).

— Sr. director geral dos Telegraphos:

Recommendo-vos, de ordem do Sr. ministro, que sejam transferidos, com a maxima urgencia, para a Bibliotheca Nacional, onde se vae installar agora a Camara dos Depu-

tados, osapparelhos telephonicos officiaes existentes no Palacio Monroe. — Saude e (officio n.º 75).

Requerimento despachado

All America Cables, Inc. — Promova a publicação, por sua conta, no *Diário Officiel*, da portaria de 2 do corrente mez, que approva taxas para o serviço telegraphico pelos seus cabos submarinos. O extracto dessa portaria foi enviado ao *Diário Officiel* em 14 do corrente mez.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 20 de junho de 1922

D. Hercilia dos Santos Stockmeyer, pedindo pagamento dos vencimentos a que tinha direito seu falecido esposo, o ex-carreiro Christiano Stockmeyer, e a entrega da caderneta da Caixa Economica depositada nesta directoria. — Descrição, de accordo com as informações.

João Homem Bittencourt, pedindo para descontar em folha de vencimento a multa que lhe foi imposta. — Já tendo sido punido por desobediencia, e á vista do que dispõe o art. 553, do Regulamento postal, indeferido.

Paulo Pamphiro da Cunha, pedindo certidão de tempo de serviço. — Requeira, querendo, ao Sr. administrador dos Correios de Minas Geraes, que já se acha habilitado para attendel-o.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Por titulo de 20 do corrente mez, foi nomeado de accordo com o art. 108 do regulamento, escrevente de 2ª classe da 2ª divisão desta Estrada, o Sr. Ary-Koerner Nogueira de Oliveira.

— O outro de 21 do corrente mez, foi readmittido, como escrevente de 2ª classe da 5ª divisão desta Estrada, o ex-auxiliar de escripta, Sr. Francisco Fernandes Corrêa.

Requerimentos despachados

Dia 21 de junho de 1922

Manoel Flores da Costa, Antonio José de Magalhães e Antonio Duarte, pedindo licença. — Concedo um mez, com dous terços da diaria.

Mario Julio dos Santos, José Soares Gonçalves, Jorge de Moraes, Eriberto Vieira de Rezende e Arlindo de Noronha: — Idem idem. — Idem idem com ordenado.

Adelino Garcia do Carmo, idem idem idem. Quanto ao restante, requeira, querendo ao Exmo. Sr. ministro da Viação.

José da Silva Giesin, idem idem. — Idem idem, com dous terços da diaria.

Dante Baptista Guimarães, idem idem. — Idem 20 dias, com dous terços da diaria.

Manoel Jacintho dos Reis, idem idem. — Permitta que o requerente se ausente do serviço por um mez, sem vencimentos.

José Narciso de Gouveia, Sotero Pinho de Magalhães, Antonio de Carvalho, Ary Gesteira Martins, Adolpho Pereira Sampaio, Julio Ferreira Coelho, Juvenal Francisco das Chagas, Sebastião Cosmo Mariano e Manoel Francisco Tavares, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Astrogildo Marcondes, José Marques Mena, propondo fiança. — Aceito a fiadora.

Malaguães Antonio de Oliveira, Manoel José de Sá e Oscar da Silva, pedindo certidão. — Certifique-se.

Sebastião Marques Sobrinho e Olympio José Machado, pedindo reintegração; Pedro Roberto, Henedino Ribeiro de Souza e Justiniano Carlos de Oliveira, pedindo readmis-

são; Rozendo Pinto dos Santos, pedindo collocação; Gilberto de Oliveira, pedindo autorização para instalar um varejo na plataforma da estação de São Diogo, destinado a venda de caldo de canna, refrescos, etc — Indeferido.

José Pinto de Magalhães, pedindo prorrogação de prazo para tomar posse de seu cargo. — Deferido. Dê-se conhecimento a 4ª Divisão

Cesarina de Amorim, pedindo pagamento. — Requeira, querendo, ao Exmo. Sr. ministro da Viação.

Laurindo José Vieira, pedindo collocação; e Ozorio do Nascimento, pedindo promoção. — Aguardem oportunidade.

Raul Alves, pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Antenor Thiler e Joaquim de Abreu, pedindo transição. — Não ha vaga.

Henrique Gonçalves de Oliveira, pedindo passe. — Concedo

Pedro Luiz Oliveira Monteiro, Honório Rabello Junior e Francisco Faig Filho, pedindo abono a titulo de férias. — Atendido por equidade

Está convocado a comparecer nesta secretaria na assignatura de termo para prestação de serviços medicos, o Sr. Dr. Galdino de Abranches.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Expediente de 19 de junho de 1922

Pela directoria da estrada foram concedidas as seguintes licenças:

De um mez, com um terço da diaria, ao carreteiro da 7ª residência, José Silveira.

De um mez, com dois terços da diaria: ao ajudante de ajustador Mario Faustino Corrêa, ao trabalhador da 3ª residência Vicente Nunes Dias, ao trabalhador da 2ª residência Antonio F. de Sales, ao trabalhador da 3ª divisão José Tobias da Silva e ao trabalhador da 3ª divisão Sebastião Marques de Oliveira.

De 20 dias, com dois terços da diaria ao aprendiz de 3ª classe da 3ª divisão Alfredo de Oliveira e ao guarda-freios de 3ª classe Isaias Sa Thia

De um mez, sem vencimentos ao trabalhador da 3ª divisão Manoel José de Almeida e ao ajudante de motorista do bond, em Lavras Francisco Theodoro da Silva.

De 15 dias, com o ordenado, ao machinista de 1ª classe Theotônio da Silva Duro.

De quatro dias, com metade do ordenado, ao chefe de trem de 2ª classe Pedro Polastri.

De oito dias, sem vencimentos, de accordo com o art. 15 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao guarda-chaves de 3ª classe Manoel Thomaz da Silva; ao marinheiro da navegação fluvial do Rio Grande José Alberto.

De cinco dias, com dois terços da diaria, ao trabalhador de 3ª classe da 2ª Divisão Licio Xavier da Costa.

De 15 dias, com dois terços da diaria, ao condutor de carros Antonio Caetano Tavares; ao guarda-freios de 2ª classe José Baptista Lopes; ao official de 3ª classe da 3ª Divisão Benjamin da Cunha Lima; ao trabalhador de turma de conserva da 3ª Divisão, José Raposo; ao ajudante de bombeiro da 3ª Divisão Antenor Neiva.

De 19 dias, com dois terços da diaria, ao trabalhador da tracção da 3ª Divisão Bernardino Candido da Assumpção.

Requerimentos despachados

Martinho Pedro Alves, José da Cunha Lima, Heitor Alvino de Oliveira, Miguel da

Silva e Belchior Maximiano Gomes. — Acciio

Antonio de Araujo Lopes, Arthur Pereira Cardoso, Silvino Theodoro e Silva. — Entre-gue-se, mediante recibo.

José Candido, Pedro Ferreira de Abreu, Maria da Conceição Pinto, Mariana Serafina, Joaquim Araujo, Mario Lopes, José Faria Sobrinho, Francisco Atella, Antonio Corôa, Frederico Aluizio Soares, Maria das Dores Oliveira, Luiz Alvares Ferreira, José de Sampaio Coelho e João Daniel. — Deferido.

José Alberto. — Concedo na forma da lei, sem vencimentos.

José Baptista. — Faça pela imorensa a declaração de como passará a assignar-se.

Erock de Oliveira, Carlos Gomes Lamounier Companhia Industrial S. Joannense. — Deferido, nos termos da informação do trafego.

Arthur Pereira Cardoso, Julio Martins Vianna, Alfredo Ferreira da Silva, Lindolpho Thomaz, Horacio Selassim de Souza, Francisco Neves Junior, José Lopes Cançado, Antonio Lazaro Massote, Leoncio Igracio, Antonio Ladeira, Antonio Justino Souza Junior, Antonio Marques Pinto e Sylvio Rascoe do Nascimento. — Permitto que se ausente, sem vencimentos.

Pedro Affonso e Silva, Pedro Indalecio de Souza e José Procopio. — A vista da informação, indeferido.

José Augusto Vianna. — A vista da informação do Trafego, indeferido.

Walmir Jardim. — Restitua-se a quantia de 17400 (dezesete mil e quatrocentos réis), de accordo com o parecer da Contabilidade.

Correia Campos & Como, e Luiz Teixeira. — Certifico-se.

Altivo Halfeld. — A vista da desistencia feita por S. I. fante, lavre-se o termo de compromisso.

José de Souza, Francisco Pereira da Silva, José Lucio, Antonio Pedro dos Santos, Licio Xavier de Castro, João Pereira de Oliveira, Antenor Custodio, Antonio Duarte, Christiano Marro, Amazilio Moreira, João Hymolito Dias, Manoel Thomaz da Silva, Horacio Marques, Pedro Paulo Gomide, Jacintho Guimarães, Renevides Santos Manoel Rangel, Benedicto Machado, José Pinto, João Sampaio, João Pedro, Arthur Silva, José Hymolito Dias, Antonio Rufino, Antonio Augusto, Hermogenes de Castro Netto, Floriano Peixoto, Antenor José Rodrigues, Manoel Pinto Lomido, Joaquim Juvenio. — Concedo, na forma da lei.

José Escolart. — Indeferido.

Procopio Jacintho e José da Cruz. — Aguarde oportunidade.

Sebastião Roque da Trindade. — Dirija-se ao Sr. ministro da Viação.

Pedro Polastri. — Concedo, na forma da lei, com um terço dos vencimentos.

Julio Rangel. — Restitua-se a quantia de cento e cinquenta e quatro mil e setecentos réis, de accordo com a informação.

Severino Firmino Junior. — A vista das informações, deferido.

Armando B. da Cunha. — Restitua-se a quantia de 198100, de accordo com a informação.

Carlos Guedes. — Restitua-se a quantia de 14500, de accordo com a informação.

Alfredo Ribeiro de Almeida. — Resolvo que seja adoptado officialmente nesta estrada o dispositivo em questão.

José Procopio. — A vista do informado, indeferido.

João Eugenio de Las Casas. — De accordo com a informação, deferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de junho de 1922

Accusou-se ao Ministerio das Relações Exteriores o recebimento do aviso com que transmittiu uma nota da Embaixada Francesa, relativa a modificações no serviço de registro de marcas de fabrica.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de junho de 1922

Solicitaram-se providencias:

Ao director da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios, no sentido de ser designado um dos funcionarios daquela repartiçao para comparecer nesta directoria geral, no dia 22 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura do envolvero que contém o relatório da invenção de «um combustível liquido, denominado Etilol», para que pediram privilegio Pedro Gazza, Felicio José de Carvalho e Jorge Habib, e dar, opportunamente, parecer, sobre si a mesma pôde ser objecto de patente;

Ao director do Museu Nacional, no sentido de ser designado um dos funcionarios daquela repartiçao para comparecer nesta Directoria Geral, no dia 22 deste mez, ás 14 horas, a fim de assistir á abertura do envolvero que contém o relatório da invenção de «um cido para filtros, tapetes, passadeiras, capos e semelhantes», para que pediu privilegio a Sociedade Anonyma Estabelecimento Fabril Pinotti Gamba, e dar, opportunamente, parecer sobre si a mesma pôde ser objecto de patente.

Exame prévio

Pedro Gazza, Felicio José de Carvalho, Jorge Habib e Sociedade Anonyma Estabelecimento Fabril Pinotti Gamba. — Compareçam nesta Directoria Geral no dia 22 deste mez, ás 14 horas, afim de assistirem á abertura dos envolveros que contém os relatórios de suas invenções.

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 20 de junho de 1922

«Um novo processo para a conservação e coloração de flores naturaes, denominado «Sempre vivas naturaes», de Maria Luiza Alves da Conceição (deposito n. 19.719);

«Uma hase de bandeirola para guia de infantaria», de Antonio Araujo (deposito numero 19.720);

«Aperfeiçamentos em tubos de descarga electrica», da Naamlooze Vennootschap Philips' Gloeilampfabrieken, cessionaria de Gilles Holst, Ekko Oosterhins e Johannes Bruinen (deposito n. 19.721);

«Um processo aperfeiçoado para a produção rapida de vapor e um apparelho para esse fim», de Hymur Elias Cohen (deposito n. 19.722).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Segunda secção

Dia 22 de maio de 1922

Declarou-se ao director do Serviço Geologico e Mineralogico, que, de accordo com o que propoz no officio nu-

mero 4.267, de 17 do corrente mez, foi autorizado a admissão dos engenheiros Araken Antônio e Nestor Dionizio de Macedo para servirem em comissão no Serviço de Estudos de Captação de Forças Hidráulicas.

Dia 23

Autorizou-se o director do Instituto Commercial a incluir na relação que acompanhou o aviso n. 41, de 8 de abril ultimo, o nome de José Vidal Barbosa; também candidato á matrícula gratuita naquella instituição.

Dia 31

Por portaria desta data foi exonerado o Dr. Hermano de Vasconcellos Bittencourt Junior do cargo de delegado geral do Recenseamento no Estado do Ceará, sendo também dispensado da comissão para que fôra designado por portaria de 2 de agosto de 1921, no Estado de Mato Grosso, visto não mais serem necessários os seus serviços.

— Por outra da mesma data foi nomeado Arnaldo Pereira de Oliveira para exercer o cargo de corretor de mercadorias no Districto Federal

Dia 3 de junho de 1922

Por portaria desta data foram concedidas licenças, por seis mezes, para tratamento de saúde, a Arabella de Alvarenga, adjunta de professor do curso de desenho da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Rio de Janeiro, e a Antonio Milburgos do Espirito Santo, mestre da officina de sapateiro da Escola de Aprendizes Artífices de Goyaz;

— Por outra, da mesma data, foi designado o contínuo, addido, do Serviço Geológico e Mineralógico, Francisco Arthur Costa, para servir na Estação Experimental de Combustíveis e Minérios.

Dia 8

Por portaria desta data foi concedida a Mario Augusto da Figueiredo, 2º official, addido, da Directoria Geral de Estatística, licença por seis mezes, sem vencimentos, para tratar de seus interesses, em prorrogação da que obteve por portaria de 26 de setembro de 1921.

Dia 14

Por portaria desta data foi concedida a Fanny Pereira Marques, professor do curso primario da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Paraná, licença, por quatro mezes, para tratamento de saúde, em prorrogação da que obteve por portaria de 3 de abril ultimo.

Requerimentos despachados

Dia 7 de março (em additamento)
Sociedade Anonyma Moinho Santa Cruz, submettendo á approvação os respectivos estatutos e pedindo autorização para funcionar. — Regularize o pedido, fazendo nos estatutos as modificações propostas pela Directoria Geral de Industria e Commercio.

Dia 3 de junho de 1922

Sociedade Anonyma Mc Call & Co., Limited, pedindo autorização para funcionar na Republica. — Deferido. Compareça na Directoria Geral de Industria e Commercio, afim de receber guia para pagamento do selo do decreto a expedir.

EXPEDIENTE DO DIRECTOR GERAL

Dia 22 de junho de 1922

Communicou-se:

Ao Syndico da Junta dos Corretores do Mercadorias e Navios, em referencia no seu officio n. 209, de 27 de abril ultimo, que, por portaria de 17 do corrente mez, o Sr. ministro resolveu conceder a Carlos Raulino a exoneração, que pediu, do cargo de corretor de mercadorias;

Ao presidente da Sub-Commissão de Industria Pastoral da Comissão Organizadora da Exposição Nacional, que, por portaria de 18 de maio corrente, foi posto á disposição da mesma Comissão Organizadora, afim de servir naquella Sub-Commissão, o mestre da officina de selheiro do Patronato Agrícola de Monção, Olympio Ferreira Maravalha.

Dia 23

Communicou-se:

Ao director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado de S. Paulo e ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado que pelo Sr. ministro, por portaria de 16 do corrente mez, foi concedida a Diogenes Rolim de Albuquerque, adjunto de professor do curso primario daquella escola, licença, por 30 dias, em prorrogação;

Ao director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado de Goyaz e ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado que por portaria de 16 do corrente mez, foi exonerado, a pedido, Lupicino Antonio de Araujo do cargo de professor do curso primario daquella escola;

Aos mesmos, que por portaria da mesma data, foi nomeada Henriqueta Péclat para exercer interinamente o cargo de professora do curso primario daquella escola;

Ao director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado de Alagoas e ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado, que por portaria da mesma data foi concedida a José Rodrigues de Albuquerque Maia, professor de desenho daquella escola, licença, por 11 mezes, em prorrogação da de 30 dias, que lhe foi concedida por acto de 11 de março ultimo.

— Foram remettidos ao director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, em satisfação ao pedido constante do seu officio n. 1.937, de 11 de corrente mez, tres exemplares do regulamento das escolas de aprendizes artífices, deixando de ser remettido o regulamento desta Secretaria de Estado por se achar esgotada a edição.

Dia 27

Remettem-se ao director da Directoria Geral de Estatística, para informar, o requerimento em que o 2º official, addido, daquella repartição Mario Augusto da Figueiredo pede seis mezes de licença, sem vencimentos, em prorrogação.

— Solicitaram-se aos presidentes das Companhias de Navegação Costeira e Lloyd Brasileiro e ao superintendente da The Great Western of Brasil Railway Company providencias no sentido de serem attendidas as requisições de passagens que lhes foram feitas pelo engenheiro Eugenio Outeiro, director interino da Escola de Aprendizes Artífices da Parahyba.

Dia 30

Communicou-se:

Ao director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Paraná e ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado que, por portaria de 18 de abril ultimo, foi concedida a Maria da Conceição Rodrigues, adjunta de professor do curso de desenho daquella escola, licença, por dois mezes, para tratar de seus interesses, em prorrogação da que obteve por acto de 13 de julho do anno proximo passado e que, por decreto de 25 do corrente mez, foi prorrogada, por quatro mezes, a referida licença concedida a 18 de abril;

Ao director do Serviço Geológico e Mineralógico que, por portaria de 20 do mez corrente, foi mandada cancelar, para todos os efeitos, a pena de suspensão por 10 dias, que, por portaria de 12 de agosto de 1921, havia sido imposta ao porteiro daquella Serviço, Arnaldo Miranda;

Ao director da Estação Experimental de Combustíveis e Minérios e ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional que, por portaria de 18 do corrente mez, foram nomeados Sylvio Fróes do Abreu e Joaquim Corrêa de Seixas para exercerem interinamente os cargos de ajudantes de chimica daquella estação experimental, até que sejam os mesmos cargos providos por concurso;

Ao director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Rio de Janeiro, engenheiro Crizanto Sá de Miranda Pinto, que, por portaria de 20 do mez corrente, o Sr. ministro resolveu mandar cancelar, para todos os efeitos, a pena de suspensão, por seis mezes, do exercicio das suas funções, que lhe havia sido imposta por portaria de 22 de agosto de 1919 e cujo prazo, por outra de 18 de outubro do mesmo anno, fôra reduzido a 90 dias;

Ao director da Directoria Geral de Estatística que, por portaria de 20 do mez corrente, o Sr. ministro resolveu mandar cancelar, para todos os efeitos, a pena de suspensão, por 30 dias, do exercicio das respectivas funções que, por outra de 21 de outubro de 1919, havia sido imposta ao almoxarife daquella directoria geral, Fidelis Lemgruber.

Dia 31

Solicitaram-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil providencias no sentido de serem concedidas passagens, com as vantagens da lei, ao contínuo desta directoria geral Hermenegildo dos Santos Amaral e ao servente Léo da Rocha Vianna, ambos residentes nos subúrbios servidos por aquella estrada.

Requerimentos despachados

Dia 1 de junho de 1922

Lucas Monteiro do Barros Roxo, pedindo restituição de uma certidão de idade, que allega haver juntado aos documentos com que se habilitou á nomeação para o cargo de corretor de mercadorias. — Nada ha que deferir.

Dia 2

Nippon Boveki Kabushiki Kaisha, pedindo que lhe sejam confiados o documento original e respectiva traducção, caçados pelo seu requerimento de 7 de maio de 1921, afim de dar cumprimento ao despacho proferido sobre o mesmo. — Sim, mediante recibo.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Por portaria de 19 do corrente, foi dispensado Orioni da Silveira Camargo do cargo de arador, em comissão, da Inspectoria Agrícola do 20º districto (Matto Grosso), visto ter sido admitido para outro cargo.

— Por outras da mesma data, tendo em vista o resultado do exame de sufficiência a que se submeteram perante a Inspectoria Agrícola do 14º districto (S. Paulo), foi nomeado Jorge do Rego Freitas e admitido Orioni da Silveira Camargo, o primeiro, para exercer o cargo de escrevente, e o segundo, o de distribuidor de plantas e sementes, em comissão, da supra-referida Inspectoria Agrícola do 14º districto, de accordo com o art. 1º, paragraho unico do regulamento approved pelo decreto numero 14.184, de 26 de maio de 1920.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

43ª Sessão, em 21 de junho de 1922

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO ANDRÉ CALVACANTI—PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO A. PIRES E ALBUQUERQUE.

A's 12 horas e meia, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos e Alfredo Pinto.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Herminio do Esprito Santo, presidente, com causa justificada e João Mendes, que se encontra em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Na sessão de 14 de junho corrente, foram julgados secretamente os seguintes processos, com as decisões respectivamente indicadas:

Appellação criminal

N. 877—Districto Federal (embargos)—Embargante, o Sr. ministro procurador geral da Republica; embargado, Alberto Duarte Silva.—Não se conheceu dos embargos, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

Recurso criminal

N. 462—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; recorrente, o procurador da Republica; recorridos, Mario de Andrade Meira e outros.—Confirmou-se o desnacho recorrido quanto aos réos Baronto e Mario Meira e deu-se provimento ao recurso para pronunciar o réo Antonio Jacintho da Costa no art. 330 § 4º do Código Penal, combinado com o art. 23 da lei n. 2.110, de 1909, unanimemente.

Impedido, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda.

JULGAMENTOS

Appellação criminal

N. 837—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; appellante, Gustavo Saturnino da Silva; appellada, a Justiça Federal.—Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

Ausentes, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Pedro Mibielli.

Usou da palavra o advogado Dr. João de Deus Vianna.

Conflitos de jurisdição

N. 494—Rio de Janeiro (Embargos)—Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; embargante, Castorino Gomes da Penha; embargado Lino de Campos Maciel.—Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

N. 500—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; suscitante, João Ferreira Alves; suscitados, o Juizo Federal da 1ª Vara e o da 5ª Vara Cível do Districto Federal.—Não se conheceu do conflicto por não ser caso d'elle, unanimemente.

N. 569—Bahia—Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; suscitantes, Julio Alves de Almeida e sua mulher; suscitados, o Juizo Federal do Estado da Bahia e o juiz de direito da 2ª Vara Cível da comarca da capital do Estado.—Julgou-se procedente o conflicto e competente a Justiça Federal, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 2.942—Paraná—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; embargante, o municipio de Curitiba; embargada, a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.—Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

Ausente o Sr. ministro Pedro Mibielli.

N. 3.215—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; agravante, a Companhia Cantareira e Viação Fluminense; agravado, o Juizo Federal.—Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

N. 3.216—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; agravante, a Previdencia, sociedade anonyma; agravado, o Juizo Federal.—Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

Ausentes os Srs. ministros Pedro Mibielli e Pedro dos Santos.

N. 3.219—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; agravantes, os Irmãos Vivaqua & Comp.; agravados, B. J. Staal e outros.—Não se conheceu do agravo, unanimemente.

Ausente o Sr. ministro Godofredo Cunha.

Aggravo de instrumento

N. 3.221—Santa Catharina—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; agravantes, Estelviro Soucine e João Silva; agravado, Luiz Gonzaga Valente.—Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

Cartas testemunháveis

N. 3.172—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; supplicantes, John Edwards Jansson e sua mulher; supplicado, o Banco Allemão Transatlantico.—Julgou-se improcedente a carta, unanimemente.

N. 3.214—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; supplicantes, Chrispim Mauricio da Fonseca e outros; supplicado, José Ignacio Martins.—Julgou-se improcedente a carta, unanimemente.

N. 3.217—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; supplicantes, Avelino Teixeira Brasil e outros; supplicados, Irineo Domingues Bociro e outros.—Julgou-se improcedente a carta, unanimemente.

Recursos extraordinarios

N. 1.539—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrente, o Dr. Pacifico Gomes de Oliveira Lima; recorridos, Francisco Xavier Ribeiro e outros.—

Não se conheceu do recurso, por não ser caso d'elle, unanimemente.

Ausente o Sr. ministro Godofredo Cunha.
N. 1.559—Pará—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente Antoulo dos Passos Vieira; recorrida, a Justiça do Estado.—Não se conheceu do recurso por não ser caso d'elle, unanimemente.

Ausente o Sr. ministro Godofredo Cunha.

Appellações civis

N. 2.978—Districto Federal (embargos)—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; embargante, a Irmandade do SS da Candelaria; embargada a União Federal.—Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

Ausente o Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 3.179—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pedro dos Santos; embargante, Augusto Arnaldo da Silva Castro; embargada, a União Federal.—Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

Ausentes os Srs. ministros Godofredo Cunha e Pedro Mibielli.

N. 3.195—Rio Grande do Sul (embargos)—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Leoni Ramos; embargantes, Oswaldo Smith & Comp. e Norberto Alves; embargada, a Companhia Commercio e Navegação.—Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

Ausentes os Srs. ministros Godofredo Cunha e Pedro Mibielli.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas e 40 minutos.—O sub-secretario, Edmundo da Velga.

Audiencia em 21 de junho de 1922

JUIZ SEMANARIO, O EXMO. SR. MINISTRO PEDRO MIBIELLI

Foram publicados os seguintes accordãos:

Cartas testemunháveis

N. 3.153—S. Paulo—Supplicantes, Ernesto Silveira e sua mulher; supplicado, José Caruso.—Julgou-se procedente a carta testemunhável.

N. 3.161—S. Paulo—Supplicantes, a Companhia Marcondes de Colonização, Commercio e Industria; supplicado, Labieno da Costa Machado.—Julgou-se procedente a carta testemunhável.

N. 3.162—Sergipe—Supplicante, o procurador geral do Estado; supplicado, o Juiz de direito da comarca de Campos do Rio Real.—Julgou-se improcedente a carta testemunhável.

Aggravo de instrumento

N. 3.184—Bahia—Agravante, a Companhia de Loterias do Estado da Bahia; agravado, o Estado da Bahia.—Negou-se provimento ao agravo.

Appellação civil

N. 2.447—Amazonas—Appellantes, Armindo R. da Fonseca e The Manóas Harbour Co., Ltd.; appellados, os mesmos.—Receberam-se os embargos.

N. 2.739—Rio de Janeiro—Appellante, Felício Antonio Miraglia; appellado, J. Veloso.—Negou-se provimento á appellação.

N. 3.081—Districto Federal—Appellante, a Camara Municipal de Queluz de Minas; appellada, a Companhia Morro da Mina.—Desprezaram-se os embargos.

N. 3.222—Districto Federal—Appellante, o Juiz federal da 1ª Vara; appellados,

Dr. Francisco Marcondes Homem de Melo e outros. — Deu-se, em parte, provimento á appellação.

Recurso extraordinário

N. 987 — Distrito Federal — Recorrente, E. Lambert; recorridos, Cattão & Borsetti e outros. — Não se conheceu do recurso.

Revisões criminaes

N. 1.771 — Rio Grande do Sul — Recorrente, João Crescentino da Silveira. — Indeferiu-se o pedido.

N. 1.785 — Rio Grande do Sul — Recorrente, Juvenio Antonio de Paulo. — Indeferiu-se o pedido.

Appellação criminal

N. 880 — S. Paulo — Appellantes, Raul Amaral e outros; appellada, a Justiça Federal. — Negou-se provimento á appellação.

Requerimentos

Compareceu o advogado Dr. José Espiridão de Carvalho por parte do coronel Lindolpho Cicero Gondin no agravo numero 3.197, do Ceará, entre partes: elle e outros como agravados e Manoel Salles Theophilo e sua mulher como agravantes, e lançou a estes do prazo que lhes foi assignado para sciencia da veneranda decisão que julgou deserto e não seguido o seu recurso e vê-la passar em julgado.

Apregoados, não compareceram, sendo deferido.

Por parte da Camara Municipal de Caratinga compareceu o advogado Dr. Eloy Teixeira Corêes e, nos autos do agravo de petição n. 3.185, requereu que, apregoada a firma Maffra & Irmãos (sem procurador nesta Capital), se houvesse a mesma por lançada do prazo legal para o transito em julgado do accordão, que negou provimento ao agravo, e para sciencia da baixa dos autos á primeira instancia.

Apregoada, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu mais o advogado Dr. Alexandre Silviano Brandão e por parte de seu constituinte José Teixeira da Silva, lançou a Fazenda Publica do Estado de S. Paulo do prazo que lhe foi assignado para ver passar em julgado o accordão proferido na carta testemunhavel n. 3.147, requerendo que, sob prégão, se houvesse o lançamento por feito e o prazo por assignado prossequindo-se nos demais termos de direito.

Apregoada, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu, finalmente, o advogado Dr. Olavo Canavarro Pereira e por parte de Vivacqua & Irmãos nos autos da appellação civil n. 4.245 em que são appellados como os appellantes Zely Simão. O irmão não tenham advogado constituído, assignou aos mesmos appellantes o prazo da lei para arazoarem o referido recurso, sob pena de revelia e requiro que, apregoado, se houvesse o prazo por assignado, tudo nos termos e na conformidade da lei.

Apregoados, não compareceram, sendo deferido. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

O *habeas-corpus* é meio miltonário de garantir o exercicio de uma função publica, não sendo certo, liquido e incontestavel o direito do paciente.

N. 5.570. — Vistos o relatados estes autos em que Francisco de Paula e Silva

Junior, allegando que era escriptão do Juiz Federal na secção do Estado do Rio de Janeiro e tendo sido demittido, por abandono de emprego, pelo respectivo juiz, propoz a competente acção para annular aquelle acto, a qual foi julgada precedente e achando-se vago o dito cargo, pelo fallecimento do individuo que o substituiu, impetra em seu favor uma ordem de *habeas-corpus* para que lhe seja garantida a entrada no Juiz Federal do Estado do Rio e ali exercer o seu cargo, livre de qualquer coacção do respectivo juiz;

Accordam indeferir o pedido do paciente por não ser certo, liquido e incontestavel o direito por elle invocado.

Mesmo que a sentença a que se refere o paciente pudesse ter como consequencia a sua reintegração no cargo de escriptão, ainda assim illiquido seria o seu direito, porquanto uma sentença ainda sendo do appellação. Custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 31 de janeiro de 1920. — Leoni Ramos, Relator. — Sebastião de Lacerda. — E. Lins. — Hermenegildo de Barros. Preliminarmente, não é caso de *habeas-corpus*. — Viveiros de Castro. — Muniz Barreto. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Pedro Lessa, e foi voto vencido o do Sr. Ministro João Mendes. — O sub-secretario, Edmundo Veiga.

HABEAS-CORPUS

Confirma-se a decisão que negou uma ordem de *habeas-corpus*, por ter ficado provada a improcedencia das allegações do recorrente.

N. 5.652. — Vistos o relatados estes autos do recurso do *habeas-corpus* interposto pelo Dr. Sylvio Leitão da Cunha, do despacho do Juiz Federal do Estado do Rio de Janeiro que negou uma ordem de *habeas-corpus* pelo mesmo impetrada em favor do Gil Leonel, sob o fundamento de ser o paciente italiano, como se vê da certidão do Real Consulado da Italia, no Rio de Janeiro, e, attendendo o que está provado dos autos que o paciente nasceu em Juiz de Fora, no Estado de Minas Geraes, e, portanto, é cidadão brasileiro, nos termos do artigo 69, n. 1 da Constituição Federal, dosdo que seu pae não reside no Brasil a serviço de sua nação;

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida, que é conforme o direito e á prova dos autos. Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 14 de abril de 1920. — H. do Espirito Santo, P. — Leoni Ramos, Relator. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — Muniz Barreto. — Hermenegildo de Barros. — E. Lins. — Pedro dos Santos. — Godofredo Cunha. — Foi voto vencedor o do Sr. Ministro Pedro Lessa. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

HABEAS-CORPUS

Concede-se *habeas-corpus* ao *soriteado* em classe diversa daquella á que pertence, desde que nenhuma razão se allega contra a concessão da ordem.

N. 6.382 — Vistos, relatados o discutidos estes autos do Estado do Rio de Janeiro, entre o advogado Sylvio Leitão da Cunha, como recorrente, e o juiz federal como recorrido.

O recorrente impetrou uma ordem de *habeas-corpus* em favor do José Fran-

cisco Herzog, allegando que este foi sorteado para o serviço militar na classe de 1897, embora tivesse nascido em 1895.

O juiz seccional julgou-se incompetente para conhecer do pedido, e dahi o recurso voluntario interposto pelo impetrante.

Sem fundamentar a decisão recorrida, o juiz repousou-se ás informações da autoridade militar.

Destas apenas consta que, em abril deste anno, o juiz recorrido concedeu *habeas-corpus* ao paciente, pelo mesmo motivo do não pertencer á classe em que fôra sorteado, e que a decisão foi reformada pelo Supremo Tribunal, que cassou a ordem, sem constar o motivo porque assim o fez.

Accordam dar provimento ao recurso, para, conhecendo do pedido, conceder a ordem impetrada, uma vez que o recorrente provou com o documento do fls. 3 que effectivamente o paciente nasceu em 1895 e nada so allega que constitua obstaculo legal ao deferimento da petição. Custas ex-causa.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1920. — André Cavalcanti, V. P. — Hermenegildo de Barros, relator. — E. Lins. — Godofredo Cunha, vencido. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — Pedro dos Santos. — Leoni Ramos, vencido. — Muniz Barreto. — G. Natal.

HABEAS-CORPUS

E' nullo o alistamento de um menor no Exército, sem o consentimento paterno, não podendo aquelle ser processado, no fôro militar, por crime de deserção.

N. 6.424 — Relatados o discutidos estes autos de recurso, interposto por Thomé Leito de Oliveira, da decisão do fls. 16-17, do juiz federal na secção do Parahyba. O recorrente impetrou, em favor do seu filho legitimo José Leito de Oliveira, uma ordem de *habeas-corpus*, allegando que o paciente, sendo menor de 21 annos, alistou-se no Exército em novembro do anno passado, sem o consentimento paterno, e, á requisição do commandante do 22º batalhão de caçadores, está soffrendo constrangimento illegal, como incurso no crime de deserção. O juiz federal indeferia o pedido, por ter o recorrente exhibido, para provar a idade do paciente, uma certidão narrativa (fls. 6), quando devia ser extrahida, *verbum ad verbum*, do livro respectivo.

Isto posto, o considerando: Que o paciente contava menos de 21 annos da idade, quando verificou pratica, conforme se vê da certidão de folhas 23-24, e da informação de fls. 11; sem que para esse acto houvesse precedido licença do recorrente;

Que, sendo nullo o alistamento, não pôde o paciente ser processado no fôro militar, por crime de deserção;

Accordam em dar provimento ao recurso, para conceder como concedem, em favor do paciente, a ordem impetrada a 23. 4. Custas, ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 4 de outubro de 1920. — André Cavalcanti, V. P. — Sebastião de Lacerda, relator para o accordão. — G. Natal. — Muniz Barreto, vencido. — Hermenegildo de Barros. — Pedro dos Santos. — Godofredo Cunha. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — Foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Lessa. — O Sub-secretario, Edmundo da Veiga.

HABEAS-CORPUS

O excesso de prazo para a formação da culpa, não devidamente justificado, tornou ilegal a prisão do paciente, constituindo, por isso, constrangimento remediável por via do *habeas-corpus*.

N. 6.646. — Vistos e relatados os presentes autos de recurso interposto da decisão de fls. 12, pela qual a Terceira Câmara da Corte de Apelação negou a ordem de *habeas-corpus* impetrada em favor do paciente Lamartine da Silva Pinto:

Accórdam prover o recurso, para conceder, como concedem, a ordem de soltura; porque, tendo sido o paciente preso preventivamente no dia 26 de novembro ultimo, é decorrido o tempo de 35 dias, sem que esteja encerrado o sumário de culpa, a que responde pelo crime do art. 338, n. 5, do Código Penal, como prova a certidão de fls. 23 v., da qual consta que em data de 27 do corrente os autos se achavam em poder do promotor publico, e faltou designar novo dia para continuação do sumário.

O excesso de prazo para a formação da culpa, não se acha devidamente justificado; tornando-se, assim, ilegal a prisão do paciente, que somente em virtude de pronuncia, poderá ser preso pelo crime que lhe é imputado.

Rio, 31 de dezembro de 1920. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Muniz Barreto*, relator. — *André Cavalcanti*. — *Pedro dos Santos*. — *Viveiros de Castro*. — *Leoni Ramos*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Pedro dos Santos*. — *Hermenegildo de Barros*. — *G. Natal*. — *Godofredo Cunha*.

HABEAS-CORPUS

Da prisão resultante de condenação decretada por juiz competente não resulta, para o réu, constrangimento ilegal remediável por via de *habeas-corpus*.

N. 5.665. — Visto, examinados e discutidos estes autos de *habeas-corpus*, em que o paciente Martiniano da Silva Luz, accórdam negar provimento, visto que, tendo sido o paciente condenado por juiz competente, não ha, na sua prisão, constrangimento ilegal.

Custas pelo paciente.

Supremo Tribunal Federal, 20 de abril de 1920. — *H. do Espírito Santo*, P. — *João Mendes*, relator. — *Pedro dos Santos*. — *Viveiros de Castro*. — *E. Lins*. — *G. Natal*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Leoni Ramos*. — *Godofredo Cunha*. — *Muniz Barreto*.

HABEAS-CORPUS

Negou-se provimento ao recurso, para confirmar a sentença que negou o *habeas-corpus* impetrado para que fosse permitido o ingresso na Escola Veterinária do Estado de S. Paulo do paciente, aluno do mesmo estabelecimento, visto estar devidamente justificado o cancelamento da respectiva matrícula.

N. 7.140. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus* interposto por Diogenes Puccini, do Acc. do Tribunal Superior de Justiça do Estado de S. Paulo, que lhe recusou a ordem impetrada, para que fosse permitido o seu ingresso na Escola Veterinária do dito Estado, como aluno do mesmo estabelecimento, cuja matrícula fora cancelada por ordem superior, accórdam negar provimento ao recurso para confirmar o julgado recorrido, visto estar devidamente justificado o cancelamento em questão.

Ao recorrente não podia ser facultada a matrícula requerida, desde que não satisfizesse as condições regulamentares estabelecidas pelo decreto n. 3.153, de 20 de janeiro de 1920, arts. 17 e 20, como consta do Acc. recorrido e bem claro ficou na informação fornecida a fl. destes autos. Custas pelo recorrente, na forma da lei.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 30 de maio de 1921. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Pedro dos Santos*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *Hermenegildo de Barros*, com a declaração de não ser caso de *habeas-corpus*. — *André Cavalcanti*. — *G. Natal*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Mibielli*. — *Muniz Barreto*. — *Leoni Ramos*.

HABEAS-CORPUS

Não se toma conhecimento de pedido de *habeas-corpus* não devidamente instruído.

N. 7.218. — Relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus*, em que é impetrante Luiz Rosas e pacientes Luiz Concilio e Nelson Nascimento:

Accórdam não tomar conhecimento do pedido, visto não estar devidamente instruído.

Custas ex-cause. Supremo Tribunal Federal, 27 de junho de 1921. — *Pedro Mibielli*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro dos Santos*. — *André Cavalcanti*. — *Muniz Barreto*.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro Hermínio do Espírito Santo. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

HABEAS-CORPUS

Não se toma conhecimento de *habeas-corpus* não devidamente instruído

N. 7.240. — Relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus* em que é requerente o paciente Zaver Nargo:

Accórdam não tomar conhecimento, visto não estar devidamente instruído.

Custas ex-cause. Supremo Tribunal Federal, 27 de junho de 1921. — *Pedro Mibielli*, relator. — *E. Lins*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro dos Santos*. — *André Cavalcanti*. — *Muniz Barreto*. — *Godofredo Cunha*.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro Hermínio do Espírito Santo o foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Lessa. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

HABEAS-CORPUS

Tem cabimento o pedido originario de *habeas-corpus*, quando o allegado constrangimento deriva de pronuncia confirmada por Tribunal de Estado. Em face do art. 407, § 1º, do Código Penal o pai pode exercer o direito de queixa, quando o offendido, seu filho, succumbi em consequencia de ferimentos, ou está impossibilitado de pedir a punição do delinquente. Não é preciso que o filho seja menor para que, em lugar d'elle, seus pais exercitem a acção penal. Si esta competeir á diversas pessoas e uma dellas não offerecer queixa, ou a retirar não ficará prejudicado o direito das outras: e no caso de se apresentarem simultaneamente em Juizo, deve ser preferida a que mais proximamente representar o offendido.

N. 7.294. — Relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus* originario, requerido pelo Dr. José Adriano Marrey Junior, em favor de Alexandre

Zuccolo, preso, processado e pronunciado na cidade de São Paulo como incurso no art. 294, § 1º, do Código Penal. — Allega o impetrante: — que, tendo o paciente usado do recurso ordinario do despacho de pronuncia, foi esta confirmada pelo Tribunal de Justiça do Estado, e, portanto, o presente pedido de *habeas-corpus* é feito directamente ao Supremo Tribunal; que o processo intentado contra o paciente é evidentemente nullo por illegitimidade do queixoso, e representação deste por procurador, sem justa causa; que *Umaro Miani*, pai da victima, offereceu um passaporte escripto em italiano, com o qual pretendeu demonstrar sua qualidade de dizendo-se, para dar a queixa, representante legal de seu filho; que a semelhante intervenção no processo se oppoz o promotor publico, allegando que a victima tinha 23 annos de idade, e que, em face do art. 72, do Código do Processo Criminal, o direito de queixa é restrictamente conferido ao offendido, seu pai, tutor ou curador, sendo o offendido menor, e ao conjuge; que o orgão do ministerio publico ainda fez ver que o art. 407, § 1º, do Código Penal, e uma synthese ao citado art. 72, do Código do Processo, sem amplia-lo; que rege a materia o dispositivo do citado art. 407, § 1º, onde se declara que haverá lugar a acção penal: por queixa da parte offendida, ou por quem tiver qualidade para represental-a; que todos os commentadores cntendem que essa qualidade só existe no pac. si o filho é menor; que no processo criminal brasileiro o interesse do offendido é o mesmo interesse da sociedade — o restabelecimento da ordem juridica violada pelo delicto, e dahi a limitação quanto á representação, que se regeia pelos principios do direito civil; que, por conseguinte um homem maior e casado não pôde ser representado por seu pai; que, nos termos do art. 92, da lei de 3 de dezembro de 1844, em vigor no Estado, o queixoso só pôde representar-se no processo pelo seu procurador, si tiver impedimento que o prive de comparecer, e mediante licença do juiz: que, na especie, o queixoso, allegando ser commerciante e ouvindo duas testemunhas sobre essa qualidade, obteve alvará de autorização para ser procurador, dar e jurar a queixa, assistindo a todos os termos do processo; que o queixoso nem é commerciante, pelo menos em escala tal que o impossibilitasse de estar em Juizo, nem aquella profissão pôdia ser o impedimento de que cuida a lei; que o juiz criminal recebeu a queixa, instaurou a formação da culpa e não obstatu a arguição de nullidade do processo, á qual nenhuma referencia fez, pronunciou o paciente; que as duas nullidades também allegadas no recurso para o Tribunal de Justiça do Estado, limitando-se este a desprezar uma delas, de accordo com o parecer do Procurador Geral.

Em cumprimento do accórdam do Sr. presidente do Tribunal de Justiça prestou os esclarecimentos de fls. instruídos com as cópias das razões do recurso de pronuncia, da paração do procurador geral, do accórdam que confirmou o despacho do juiz de 1ª instancia e do accórdam que denegou um *habeas-corpus* impetrado em favor do paciente.

O que tudo examinado, e considerado:

Que o caso é de *habeas-corpus* originario, porque o allegado constrangimento deriva de pronuncia confirmada,

em pedido de recurso, pelo Tribunal de Justiça do Estado, e foi por este indeferido o pedido de liberdade dos autos:

Que, em face do dispositivo amplo e genérico do art. 4.º § 1.º do Código Penal, a qualidade de pai, mãe ou conjugue é bastante para legitimar o exercício de direito de queixa quando o offendido succube em consequência de ferimentos, ou está incapacitado de pedir a justiça a punição do delinquente:

Que o art. 51 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1892, modificando a redacção do art. 72 do Código do Processo Criminal, dispõe que «a queixa compete ao offendido, seu pai, mãe, ou conjugue, tutor ou curador, sendo menor ou interdito»; mostrando assim que não é preciso que o filho seja menor para que, em lugar d'elle, possam seus pais exercer a acção penal ou nesta intervir como auxiliares do ministerio publico;

Que o offendido era casado, mas seu pai foi quem apresentou a queixa, não a tendo offerecido concurrentemente a viúva, o que lhe era vedado pelo art. 75 § 1.º do Código do Processo Criminal por ser irmão do paciente;

Que si a diversas pessoas compete a acção penal, e uma dellas não offerece queixa, ou a retira de dal-a, não ficará prejudicado o direito das outras, devendo, no caso de se apresentarem simultaneamente em juizo, ser proferida a que mais proxima representar o offendido;

Que o impedimento de comparecer em juizo, allegado pelo queixoso para lhe ser permittida a representação por procurador, é deixado á criteriosa apreciação do juiz;

Accordam, por estes fundamentos, em conceder originariamente do pedido e denegar a ordem de *habeas-corpus*. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 27 de junho de 1921. — *Sebastião de Lacerda*, relator. — *Hermenegildo de Barros*. — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*. — *Pedro Mibielli*. — *Viveiros de Castro*. — *André Cavalcanti*. — *Muniz Barreto*.

Presidio o julgamento o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo. O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

HABEAS-CORPUS

Não constitue constrangimento illegal a acção preventiva e vigilante da autoridade policial, exercida dentro das suas attribuições, para evitar a pratica do chamado jogo do bicho

N. 7.390. — Relatados e discutidos estes autos em que são recorrentes os pacientes João Alves Pinto e Joaquim Gastão e recorrido o Dr. juiz de direito da 3.ª Vara Criminal.

Accordam negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida, que se funda em direito e na prova dos autos. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 11 de julho de 1921. — *H. do Espírito Santo*, p. — *Pedro Mibielli*, relator. — *G. Natal*. — *André Cavalcanti*. — *Pedro dos Santos*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Viveiros de Castro*. — *E. Lins*. — *Muniz Barreto*. — *Leoni Ramos*. — *Godofredo Cunha*.

Despacho do Dr. juiz de direito da 3.ª Vara Criminal do Districto Federal

Vistos, etc. Foi impetrada a presente ordem de *habeas-corpus* preventiva em favor de Joaquim Gastão e João Alves Pinto, allegando-se que os pacientes

soffrem constrangimento illegal em sua liberdade (tendo estado preso o segundo) pelo delegado do 14.º Districto Policial, que os tem sob ameaça de prisão, simplesmente porque os tem como infractores da lei n. 2.321, ou empregados em casa onde se explora o jogo do bicho.

Os pacientes foram ouvidos a fls. 5 e 6, prestando as declarações alli contidas.

Em seu officio de fls. 4 informa a autoridade policial que apenas exerce em torno dos pacientes a vigilancia e fiscalização necessarias, por isso que são infractores reincidentes da lei numero 2.321, isto é, vendedores do jogo do bicho, já tendo sido presos e processados, mais de uma vez, por essa contravenção.

Considerando que os pacientes declararam em suas informações á fls. que exercem a profissão de vendedores de bilhetes de loteria, á porta da casa numero 209, da praça da Republica, o que já foram presos e processados, mais de uma vez (sendo absolvidos), pela contravenção do jogo do bicho;

Considerando que, assim sendo, justa e legal é a vigilancia exercida pela autoridade policial, dentro das suas attribuições, em torno dos pacientes, e da alludida casa (que é agencia de bilhetes de loteria), afim de que seja evitada a pratica daquella contravenção;

Considerando que o remedio ora invocado em favor dos pacientes importaria na protecção ou garantia para que á sua sombra violassem a lei que reprime o mencionado jogo;

Considerando que, destarte, nenhum constrangimento illegal soffrem os pacientes com a acção preventiva e moralizadora da autoridade policial;

Considerando o mais que dos autos consta, denego a ordem de *habeas-corpus* impetrada e condemno o impetrante nas custas.

Rio, 16 de junho de 1921. — *Antonio Joaquim de Albuquerque Mello*.

HABEAS-CORPUS

Não se conhece do habeas-corpus, por ser originario e por ser o seu objecto materia de revisão, aliás, já submettida ao conhecimento do Supremo Tribunal.

N. 7.403 — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Estado do Rio Grande do Sul, em que o paciente Accacio Corrêa requer originariamente ao Supremo Tribunal Federal uma ordem de *habeas-corpus*, allegando que está preso ha seis mezes, por haver sido condemnado em processo nullo, contra a prova dos autos e por sentença contraria ao texto expresso da lei penal; accordam não conhecer do pedido, por ser originario, e constituir objecto de revisão, que se acha no Tribunal e tem o n. 1.881, segundo allega o proprio paciente, a quem condemnaram nas custas.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1921. *H. do Espírito Santo*, p. — *Hermenegildo de Barros*, relator. — *Godofredo Cunha*. — *Leoni Ramos*. — *E. Lins*. — *Muniz Barreto*. — *Pedro dos Santos*. — *Pedro Mibielli*. — *Viveiros de Castro*. — *André Cavalcanti*. — *G. Natal*.

HABEAS-CORPUS

Não constitue constrangimento illegal, remediavel por via de habeas-corpus, a sujeição de um sargento da Força Policial estadual a conselho de disciplina por ter commettido uma falta disciplinar.

N. 7.365 — Relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*

em que é recorrente o sargento da força publica estadual, Abelardo Ferreira, e recorrido o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Accordam negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 1.º de agosto de 1921. — *H. do Espírito Santo*, p. — *Pedro Mibielli*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *Pedro dos Santos*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Viveiros de Castro*. — *E. Lins*. — *G. Natal*. — *Leoni Ramos*. — *Muniz Barreto*. — *André Cavalcanti*. — *Godofredo Cunha*.

Accordão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Accordam em Tribunal, depois do relatados estes autos da comarca desta Capital, negar o *habeas-corpus* impetrado em favor do Abelardo Ferreira, sargento do corpo da cavallaria da Força Publica do Estado, em face das informações de fls. 7 e 8, em que ficou demonstrado ter-se aquelle sargento atracado em lucta corporal com o soldado João de Aguiar nas dependencias da cavallaria do quartel do regimento de cavallaria.

A insubordinação, que resultou daquelle facto, sujeitou o paciente a conselho de disciplina e a falta de disciplina não é delicto sujeito á ordem de jurisdição.

São Paulo, 9 de junho de 1921. — *T. Saldanha*, p. — *Brito Bastos*. — *Campos Teixeira*. — *Philadelpho Castro*. — *Vicente de Toledo*. — *Paula e Silva*.

HABEAS-CORPUS

Considera-se prescripta em um anno a condemnação que impuzer pena restrictiva da liberdade pelo tempo de sete mezes e recto.

Intelligencia do art. 85 do Código Penal. N. 7.380 — Relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus* originario em que é impetrante Clovis Hemeterio dos Santos o paciente Georgino José da Cruz, delles consta que o paciente foi denunciado em 9 de agosto de 1918 como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal por lesão corporea praticada em 10 de junho do mesmo anno. Foi condemnado em 17 de dezembro de 1919 a sete e meio mezes de prisão cellullar. Estando foragido, foi preso em 26 de junho de 1920 e, appellando da sentença condemnatoria, foi ella confirmada por accordam de 17 de janeiro de 1921.

Isto posto, e,

Considerando que ao tempo da condemnación já havia decorrido mais de um anno da data da consummação do delicto, e por isso estava prescripta a acção penal nos termos do art. 85 do Código Penal e de conformidade com a intelligencia que o Supremo Tribunal dá ao citado artigo 85 em numerosos accordãos.

O Supremo Tribunal Federal concede a ordem impetrada visto já estar prescripta a acção penal ao tempo da condemnación. Custas *ex-causa*. Supremo Tribunal Federal, 1 de agosto de 1921. — *H. do Espírito Santo*, p. — *Pedro Mibielli*, relator. — *G. Natal*, vencido. — *André Cavalcanti*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Pedro dos Santos*. — *Viveiros de Castro*. — *Hermenegildo de Barros*, vencido. Não estava prescripta a

acção penal, quando foi proferida a sentença condemnatoria, visto como o facto criminoso foi praticado a 9 de junho de 1918 e o paciente foi condemnado a sete meses e 15 dias de prisão cellual a 17 de novembro de 1919. Só prescreve em um anno a condemnacão que impuzer pena restrictiva da liberdade por tempo não excedente de seis mezes.

Desde que a condemnacão exceda desse prazo, mas não exceda de dous annos, como na hypothese, a prescripção é de quatro annos, por força do alinea primeira, combinada com a alinea segunda do artigo 85 do Código Penal. — *Leoni Ramos*. — *Godofredo Cunha*, vencido. — *Muniz Barreto*, vencido.

HABEAS-CORPUS

Declara-se prescripta em um anno a pena restrictiva da liberdade por cspago de sete mezes e 15 dias. Intelligencia do art. 85, alíneas 1 e 2 do Código Penal.

N. 7.415 — Vistos e relatados estes autos de recurso de *habeas-corpus* em que é paciente José de Carvalho Junior e recorrente Dr. Adolpho Bergamini:

Acordam, por empate, conceder-se a impetrada ordem em favor do mesmo paciente, pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 1 de agosto de 1921. — *H. do Espírito Santo*, P. — *André Cavalcanti*, relator. — *Hermengildo de Barros*, vencido. Dois foram os fundamentos do pedido de *habeas-corpus*: 1º, nullidade do accordo da 3ª Camara, assignado pelo desembargador Machado Guimarães, apesar de ter sido a denuncia offerecida por seu filho como representante do Ministerio Publico; 2º, prescripção da acção, ao tempo em que foi proferido o publicado o accordo que confirmou a sentença condemnatoria.

Nenhum desses fundamentos tem procedencia. Quanto ao primeiro, aliás rejeitado pelo Tribunal, porque o desembargador Machado Guimarães assignou o accordo por equívoco, tanto que não tomou parte no julgamento, em o qual se declarou impedido, como exuberantemente ficou provado pela informacão prestada pelo presidente da 3ª Camara.

Quanto ao segundo fundamento, porque o paciente foi condemnado a sete mezes e quinze dias de prisão cellual, grão medio do art. 303 do Código Penal, por facto praticado em 22 de dezembro de 1919.

Ora, tendo sido o accordo que confirmou a sentença condemnatoria proferido a 28 de maio de 1921 e publicado a 22 de junho seguinte, não decorreu o prazo de quatro annos, que é o necessario para a prescripção, quando a condemnacão exceder de seis mezes e não for excedente de dous annos (art. 85, alíneas 1 e 2 do Código Penal). A prescripção de um anno é sómente para o caso de não exceder de seis mezes a condemnacão. — *Sebastião de Lacerda*. — *Leoni Ramos*. — *Viveiros de Castro*. — *G. Natal*, vencido. — *Godofredo Cunha*, vencido. — *E. Lins*, vencido, attentos os fundamentos já varias vezes expostos.

HABEAS-CORPUS

Seja voluntario ou necessario o deposito, o depositario que o não restituir, quando exigido, será compellido a fazel-o, mediante prisão não excedente a um anno, e a resarcir os prejuizos. A prisão do depositario infiel não collide com o disposto no art. 331 do Código Penal, pois o que estatue esse artigo é uma regra de direito, analogia á que se continha nos arts. 146 e 147 do Cod. Criminal de 1830, anterior ao Cod. Com. e ao Reg. n. 737, de 25 de novembro de 1850.

N. 7.440 — Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso de *habeas-corpus* em que é recorrente Fortunato Silva e recorrido o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, verifica-se que a especie é a seguinte:

O bacharel Nylo Dornellas Camara impetrou ao Superior Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco uma ordem de *habeas-corpus* preventivo em favor de Fortunato Silva, commerciante que se acha ameaçado em sua liberdade, em virtude do despacho do juiz do direito da 2ª Vara do Commercio de Recife, ordenando sua prisão, na acção de deposito que lhe move The American Mercantile Bank of Brasil.

Allegou que desse despacho já aggravara para aquelle Tribunal que lhe negou provimento, sob o fundamento de não estar derogada, pelo art. 440, combinado com o art. 331, n. 2 do Código Penal a prisão do depositario infiel estabelecida pelas leis anteriores.

O Tribunal recorrido, depois de ouvir o juiz que ordenara a prisão, considerou-se impedido para conhecer do pedido e sobre elle resolver porque, tendo confirmado o despacho daquelle juiz, deu causa ao constrangimento de que se queixa o paciente e não pôde ser juiz do seu proprio acto.

Dessa decisão é que foi interposto o presente recurso com as razões de ffs. Isto posto,

Acordam dar provimento ao recurso para conhecer do pedido e, conhecendo, negar a ordem impetrada, por ser legal o constrangimento de que se diz ameaçado o paciente. Este Egregio Tribunal, em varios accordos, tem decidido que a prisão do depositario infiel não collide com o disposto no art. 331, do Código Penal pois o que estatue este artigo é uma regra de direito, analogia á que se continha nos arts. 146 e 147, do Código Criminal de 1830, anterior ao Código Commercial e ao regulamento numero 737, de 25 de novembro de 1850.

Actualmente, não pôde ser posto em duvida que o depositario infiel está sujeito á prisão.

O art. 1.287 do Código Civil é expresso. Dispõe elle:

«Seja voluntario ou necessario o deposito, o depositario que o não restituir, quando exigido, será compellido a fazel-o, mediante prisão não excedente a um anno, e a resarcir os prejuizos». Custas pelo paciente.

Supremo Tribunal Federal, 1 de agosto de 1921. — *André Cavalcanti*, Vice-Presidente. — *Leoni Ramos*, relator. — *Hermengildo de Barros*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Pedro dos Santos*. — *Muniz Barreto*. — *E. Lins*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Mibielli*. — *G. Natal*. — *Godofredo Cunha*.

HABEAS-CORPUS

E' de doze annos a prescripção da acção, quando o maximo da pena for de oito annos de prisão.

Conta-se o prazo para a prescripção da data da pronuncia, e não da sustentação desta.

N. 7.523 — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Estado da Bahia.

José Henrique de Aguiar foi denunciado como, incurso no art. 12 da lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1907, por haver, no principio do anno de 1908, introduzido na circulação moeda falsa, como authentica.

Pronunciado ao 25 de maio de 1909, foi a pronuncia sustentada a 24 de agosto do mesmo anno.

A 3 de junho de 1921, o advogado Thomaz Paes Barreto requereu em favor dello uma ordem de *habeas-corpus*, allegando prescripção da acção pelo decurso de doze annos, contados da data da pronuncia.

O juiz seccional da Bahia denegou a ordem requerida, considerando: que o art. 12 da lei n. 1.785, de 1907, estabelece a pena de prisão cellual por quatro a doze annos; que prescreve em 16 annos a condemnacão que impuzer pena restrictiva da liberdade por tempo de doze annos e que, tendo sido pronunciado o paciente a 24 de agosto de 1909, só a 24 de agosto de 1921 estaria completo o lapso de doze annos para a prescripção, sem levar em linha de conta que o paciente foi preso a 10 de abril de 1920, tendo conseguido evadir-se á noite desse mesmo dia.

O impetrante recorreu para o Supremo Tribunal Federal, allegando que o maximo da pena do artigo em que foi pronunciado o paciente é de oito annos, sendo, portanto, de doze annos a prescripção da acção, que começou a correr da data da pronuncia e não da sustentação desta.

O maximo da pena estabelecida no artigo 12 da lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1907, não é de oito annos, como allega o recorrente, mas de doze, conforme considerou a decisão recorrida.

Entretanto, é de oito annos, com redução ainda de uma sexta parte, o maximo da pena estabelecida, para o crime de que se trata, no art. 10 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, que revogou expressamente a lei numero 1.785, de 28 de novembro de 1907.

E como é de doze annos a prescripção da acção, quando o maximo da pena for de oito annos de prisão, está realmente prescripta a acção pelo decurso de doze annos, contados da pronuncia, decretada a 25 de maio de 1909, até 3 de junho de 1921, data do requerimento de *habeas-corpus*.

O prazo deve ser contado da data da pronuncia e não da sustentação desta a 24 de agosto de 1909, porque a prescripção interrompe-se pela pronuncia, que tem por effeito immediato a prisão, embora não esteja sustentada.

Acordam, pelo exposto, dar provimento ao recurso para conceder a ordem de *habeas-corpus*; pagas as custas ex causa.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1921. — *H. do Espírito Santo*, Presidente. — *Hermengildo de Barros*, relator. — *E. Lins*. — *G. Natal*. — *Sebastião de Lacerda*. — *André Cavalcanti*. — *Pedro dos Santos*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Mibielli*. — *Muniz Barreto*. — *Godofredo Cunha*.

HABEAS-CORPUS

Prescreve, não em um anno, mas em quatro, a condemnação á pena excedente de seis mezes e não excedente de dous annos.

N. 7.616. — Vistos, relatados e discutidos estes autos da Capital Federal, em que o advogado Frederico Sussekim requer ao Supremo Tribunal Federal uma ordem de *habeas-corpus* em favor de Bento Augusto Teixeira, allegando a prescrição de um anno, no caso de condemnação, pela 3ª Camara da Corte de Appellação, no gráo médio do art. 303 do Cod. Penal, accordam negar a ordem requerida.

Prescreve em um anno a condemnação que impuzer pena restrictiva da liberdade por tempo não excedente de seis mezes, e em quatro annos a condemnação que impuzer pena de igual natureza por tempo de dous annos (1ª e 2ª alinea do art. 85 do Cod. Penal).

Ora, o paciente foi condemnado a sete mezes e quinze dias de prisão, pena excedente de seis mezes. Logo, a prescrição não é de um anno, mas de quatro, pois se applica ao caso a segunda e não a primeira alinea do art. 85 do Cod. Penal.

Assim decidindo, condemnam nas custas o advogado impetrante.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1924. — H. do Espirito Santo, P. — Hermenegildo de Barros, designado para redigir o accordão. — E. Lins. — André Cavalcanti. — Leoni Ramos, vencido. — G. Natal. — Pedro dos Santos, vencido. — Pedro Mibielli, vencido. — Viveiros de Castro, vencido. — Muniz Barreto.

HABEAS-CORPUS

Garante-se por meio de habeas-corpus o exercicio de uma função publica, quando é certo, liquido e incontestavel o direito do paciente. Confirmou-se a decisão recorrida que concedeu habeas-corpus ao paciente para, na qualidade de camarista, eleito, reconhecido e empossado, entrar no edificio do Paço Municipal e ali exercer as funções inherentes ao seu mandato, indevidamente cassado pela Camara Municipal.

N. 7.619. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso interposto, ex-officio, do desmacho pelo qual o Juiz Federal do Estado do Paraná concedeu a ordem de *habeas-corpus* impetrada, em seu favor, por Attilio Palermo para que, na qualidade de Camarista do Municipio de Ponta Grossa, eleito, reconhecido e empossado desde 20 de setembro de 1920 para o quadriennio de 1920 a 1924, possa, livre de qualquer coacção, entrar no edificio do Paço Municipal e ali exercer as funções inherentes ao seu mandato até a sua terminação ou perda do mesmo pelos meios regulares, visto ter sido cassado seu mandato pela Camara Municipal em sua sessão de 13 de junho ultimo, sob o falso pretexto de se haver mudado o paciente para a capital do Estado, e

Considerando que, com os documentos com que instruiu seu pedido, o paciente provou plenamente que nunca deixou de residir no municipio de Ponta Grossa, que sempre tem comparecido ás sessões da Camara, não tendo faltado ainda á que se realizou em 13 de junho ultimo, por motivo justificado;

Considerando que a sessão, em que a Camara cassou o mandato do paciente, foi realizada com flagrante violação da lei do organização municipal;

Assim é que, como se vê das atas do fl. 41, apesar do art. 41 da consolidação das leis municipais dispor, de modo clarissimo, que só podem ser convocados supplentes de camaristas quando por falta de numero, por trezo dias successivos, a Camara se não puder reunir em sessões ordinarias ou extraordinarias; o Presidente da Camara, não obstante haver numero legal de camaristas presentes á sessão de 13 de junho, fez com que nella tomassem parte supplentes de sua parcialidade, convocados contra a expressa disposição do lei e, que influíram com seus votos para a deliberação contra a qual reclama o paciente;

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida — Custas, ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 5 de setembro de 1921. — H. do Espirito Santo, P. — Leoni Ramos, relator. — Viveiros de Castro. — André Cavalcanti. — E. Lins. — Hermenegildo de Barros, vencido por não ser caso de *habeas-corpus*. — G. Natal. — Godofredo Cunha, vencido, de conformidade com os meus votos anteriores em casos analogos (Const., arts. 77 e decreto numero 848, de 1890, artigo 47). — Muniz Barreto.

HABEAS-CORPUS

Constituem isenções para o serviço militar, em tempo de paz, ser o paciente casado antes de 1921 e o unico arrimo de sua familia.

N. 7.986. — Vistos e relatados estes autos de recurso necessario interposto pelo juiz federal do Estado do Espirito Santo da sua decisão, concedendo a ordem de *habeas-corpus* impetrada pelo advogado Kosciussko Leão, em favor do sortecado João Elias Colnago, para isentá-lo do serviço militar em tempo de paz;

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, porquanto, com os documentos com que foi instruido o pedido, ficou plenamente provado que o paciente é casado desde o anno de 1919, tem uma filha e é o unico arrimo de sua familia.

Supremo Tribunal Federal, 19 de novembro de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — Leoni Ramos, relator. — Sebastião de Lacerda. — E. Lins. — Hermenegildo de Barros. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — Pedro dos Santos. — Alfredo Pinto. — Muniz Barreto.

HABEAS-CORPUS

Indefere-se o pedido que versa sobre materia que não pôde ser examinada em processo de habeas-corpus.

N. 8.096. — Relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus*, requerido originariamente pelo advogado Arthur Godinho, em favor de Antonio Apparicio Augusto, sob a allegação de que a sentença do juiz da 3ª Pretoria Criminal, confirmada pelo accordão da 3ª Camara da Corte de Appellação, condemnando o paciente a dous mezes de prisão cellula e a multa de 5000. arão mínimo do art. 31 § 4º.

n. 1, letra b, da lei n. 2.321, do 90 de dezembro de 1910, se baseou no depoimento de uma só testemunha da accusação o não attendeu á prova da defesa que foi completa, accordam indeferir o pedido, porque toda a materia exposta pelo impetrante não pôde ser examinada em processo do *habeas-corpus*. Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 14 de dezembro de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — Sebastião de Lacerda, relator. — E. Lins. — Hermenegildo de Barros. — Godofredo Cunha. — Pedro dos Santos. — Pedro Mibielli. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos. — Alfredo Pinto. — G. Natal. — Muniz Barreto.

HABEAS-CORPUS

O habeas-corpus não é meio idoneo para garantir o exercicio de um mandato de que o paciente se diz investido, sem o provar, para promover um processo judicial, e não se tratando de um direito certo e liquido, nem se tendo provado que o exercicio desse direito esteja condicionado pelo da liberdade de ir e vir, e que esta se encontre na imminencia de uma coacção na realização daquelle exercicio.

N. 8.136. — Vistos e relatados os autos de recurso de *habeas-corpus*, em que o paciente, impetrante e recorrente o Dr. Amadeu H. Teixeira do Siqueira e recorrido o Tribunal da Relação do Estado de Minas Geraes:

Considerando que o paciente requereu uma ordem de *habeas-corpus*, para que não seja impedido do exercicio sagrado e legal do mandato de que está investido por D. Rita de Lima Lousada, mãe de Raymundo Lousada, para processar Claudiano Drumond, assassino do filho da mesma senhora — ; e que o Tribunal do Estado (Camara Criminal) negou a ordem, por não ser caso de *habeas-corpus*, não se tratando da ameaça de um direito certo e liquido, nem so tendo provado que o exercicio desse direito esteja condicionado pelo da liberdade de ir e vir e que esta se encontre na imminencia de uma coacção na realização daquelle exercicio;

Considerando que o paciente não exhibiu procuração da mãe da victima para ser admittido ao processo da formação da culpa já instaurado com o recebimento da denuncia e expedição do mandato de prisão preventiva;

Considerando que do despacho do juiz municipal, recusando-lhe licença para funcionar no processo criminal como auxiliar da accusação cabe o recurso ordinario;

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, que consulta a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, pagas as custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 11 de janeiro de 1922. — André Cavalcanti, V. P. — Godofredo Cunha, relator. — G. Natal. — Sebastião de Lacerda. — E. Lins. — Pedro Mibielli. — Viveiros de Castro. — Pedro dos Santos. — Hermenegildo de Barros. — Leoni Ramos. — Muniz Barreto. — Alfredo Pinto.

RECURSO CRIMINAL

O que constitue o crime de contrabando é evitar, no todo ou em parte, o pagamento de direitos e impostos estabelecidos sobre a entrada, saída e consumo de mercadorias e, por qualquer modo, illudir ou defraudar esse pagamento.

Em face do art. 630, n. 1, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e da Jurisprudência do Supremo Tribunal, a circunstância de um indivíduo transportar em seu poder mercadorias, embora de procedência estrangeira, por si só não justifica nem revela a prática de um contrabando. Tava que a apprehensão e detenção do indivíduo possam ser legítimas, é mister que se verifiquem em flagrante, no acto da descarga, desembarque, ou embarque em qualquer ponto alfândega, nas repartições por onde tenha de transitar a mercadoria ou em acto successivo e contínuo ao seu embarque ou desembarque, ou passagem, em virtude de perseguição ou clamor publico.

N. 454 — Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso criminal interposto pelo Procurador da Republica na secção de Pernambuco, da decisão do juiz federal, confirmativa do despacho pelo qual o juiz substituto julgou improcedente a denuncia no processo instaurado contra Jorge Palatinik, como incurso no art. 265 do Código Penal; e,

Considerando que o recorrido é acusado de ter trazido clandestinamente, da Europa para o Recife, uma carteira contendo brilhantes e outras pedras preciosas, sem ter feito, em tempo a declaração necessária, pretendendo assim defraudar o pagamento devido;

Considerando que no conceito do artigo 265 do Código Penal, na parte applicavel á especie, o que constitue o crime de contrabando é evitar no todo ou em parte o pagamento de direitos e impostos estabelecidos sobre a entrada, saída e consumo de mercadorias e por qualquer modo illudir ou defraudar esse pagamento;

Considerando, outrossim, que em face do art. 630, n. 1 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e da Jurisprudência do Supremo Tribunal, a circunstância de um indivíduo transportar em seu poder mercadorias, embora de procedência estrangeira, por si só não justifica nem revela a pratica de um contrabando

Para que a apprehensão e detenção do indivíduo possam ser legítimas, em face das leis fiscaes, é mister que se verifiquem em flagrante, no acto da descarga, desembarque ou embarque em qualquer ponto alfândega, nas repartições por onde tenha de transitar a mercadoria, ou em acto successivo e contínuo ao seu embarque, ou desembarque, ou passagem, em virtude de perseguição ou clamor publico;

Considerando que no caso em apreço, o que se apura é que o recorrido foi detido e sua bagagem apprehendida a bordo do vapor em que viajava, antes de franqueado o desembarque dos passageiros e sem que houvesse praticado um só acto que constituísse, siquer, começo de execução de crime de contrabando;

Considerando que o recorrido, como faz saber o documento de fls. 91, logo após o seu embarque, declarou, por escrito, que trazia consigo mercadorias sujeitas ao pagamento de direitos, embora não as houvesse especificado;

Considerando que, com a justificação de fls. 91, na qual depuzeram testemunhas concebidas e dignas de fé, tais

como o 1º tenente do Exército Guilherme Paranhos e o negociante Victor Farani, socio de uma reputada casa de joias desta capital, provou o recorrido que, durante a viagem, mostrou a alguns passageiros a carteira contendo as joias apprehendidas e manifestando-lhes o receio de soffrer algum embarço no desembarque no porto do Recife, visto não ter, nas suas declarações, mencionado as mesmas joias, elles o tranquillizaram informando-lhe que novas declarações poderiam ser feitas na occasião do desembarque;

Considerando que é intuitivo que si o recorrido tivesse em vista passar um contrabando, longe de mostrar a carteira de joias que consigo trazia, teria o cuidado de occultal-a;

Considerando, finalmente, que tendo sido processado administrativamente e condemnado o recorrido, pelo inspector da Alfândega, á perda das mercadorias apprehendidas e á multa de 50 % sobre o respectivo valor, recorreu para o ministro da Fazenda, que, de accordo com o parecer do respectivo conselho, deu provimento ao recurso, como se vê dos documentos de fls. 138 e 139;

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Supremo Tribunal Federal, 28 de dezembro de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — Leonil Ramos, relator. — Hermenegildo de Barros. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Mibielli. — Viveiros de Castro. — G. Natal. — Godofredo Cunha. — Muniz Barreto. — Alfredo Pinto. — E. Lins. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

RECURSO CRIMINAL

Não é crime de peculato definido no artigo 4º combinado com o art. 4º da lei n. 2.110 o facto de aquiescer-se o funcionario dos correios de curta simulação registrada sem valor, que não tenha sido entregue á repartição a ser remetida ao seu destino, mas de curta que foi ali collocado, com outro simulado, por companheiros daquelle funcionario, que procuraram verificar si este seria capaz de subtrahir e demonstrar, por esta forma, que era elle o autor de extorsões, que vinham occorrendo na repartição.

N. 460 — Vistos, relatados e discutidos estes autos da Capital Federal, entre o procurador seccional, como recorrente e Carlos Lopes Leal, como recorrido, delles consta o seguinte:

Tornando-se frequente o desaparecimento de registrados na 6ª secção da Sub-Directoria Geral dos Correios e suscitando-se ser autor do extravio o carteiro de segunda classe, Carlos Lopes Leal, com exercício na mesma secção, os seus companheiros de trabalho, Oswaldo de Sá e Octavio Pinto Monteiro, de accordo com o chefe da secção, Ienacio Lúcio, trataram de verificar si a suspeita seria confirmada.

Para isso simularam a existencia de uma carta registrada, sem valor declarado, na qual collocaram tres cedulas, de um mil réis cada uma, e a endereçaram á firma Lawrence & Comp., á rua da Assembléa n. 45, tendo previamente tomado nota dos numeros e séries das cedulas.

Em vez, porém, de collocarem o registrado no envelope do guichet n. 17, que comprehendia a rua da Assembléa, aquellos funcionarios o collocaram no

guichet n. 27, para que o susposto, lhe desse o lugar conveniente, logo que reconhecesse o engano.

Em dado momento, verificou-se que o registrado desaparecera.

Levado o facto ao conhecimento do director geral dos Correios, este officiou ao delegado de policia, a quem requisitou a detenção de Carlos Leal e a verificação de estar ou não em seu poder uma carta dirigida a Lawrence & Comp., contendo tres cedulas de um mil réis cada uma com os numeros, séries e estampa que indicou.

Realizada a diligencia, foram encontradas em poder de Carlos Leal precisamente as tres cedulas com as especificações designadas.

Em vista disso, o procurador criminal o denunciou como incurso no art. 1º, letra a, combinado com o art. 4º, da lei n. 2.110.

O juiz substituto julgou improcedente a denuncia e o juiz seccional confirmou a decisão, da qual foi interposto o presente recurso.

O art. 1º da lei citada pune o funcionario publico que subtrahir, distrahir ou consentir que outrem subtraia ou distraia dinheiros, documentos, títulos de credito, effeitos, generos e quaisquer outros documentos bens moveis publicos ou particulares, dos quaes tenha a guarda, o deposito, a arrecadação ou administração em razão de seu cargo.

O art. 4º tambem considera criminoso o funcionario publico que, não tendo a guarda, o deposito, a arrecadação ou a administração da cousa subtrahida ou distrahida, pertença á repartição em que a mesma cousa se achava, ou disponha, em razão de seu cargo, de facilidade de ingresso na repartição.

Está provado á evidencia que o recorrido se apoderou dos tres mil réis a que se alludiu e por essa improbidade foi demittido, a bem do serviço publico, como incurso no n. 11, do art. 305 do regulamento postal de 16 de março de 1921, segundo informa o director dos Correios a fls. 45.

O facto, porém, não chegou a assumir caracter criminoso, desde que não se trata de registrado que tivesse sido entregue á repartição dos Correios, mas de uma simulação do registrado, tendo por fim se verificar si o recorrido era ou não o autor de subtrações, que vinham occorrendo na secção em que elle exercia as suas funções.

Accordam, nelo exposto, negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida; pagas as custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1923. — H. do Espirito Santo, P. — Hermenegildo de Barros, relator. — Sebastião de Lacerda. — André Cavalcanti. — E. Lins. — Godofredo Cunha. — G. Natal. — Leonil Ramos. — Viveiros de Castro. — Pedro dos Santos. — Muniz Barreto. — Alfredo Pinto. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

PEDIDO DE EXTRADIÇÃO

Concede-se a extradição por haverem sido cumpridas as formalidades prescriptas na lei n. 2.416, de 28 de junho de 1911

N. 32 — Relatados e discutidos os presentes autos, accordam em conceder a extradição de Manoel de Souza Calvet de Macalhães, porquanto, como se vê dos documentos que acompanham

O pedido da Embaixada do Portugal, formulado com observância das formalidades prescriptas na lei n. 2.416, de 28 de junho de 1911, o extraditando foi pronunciado, por despacho do juiz da direção do 4º Juízo de Investigação Criminal da Comarca de Lisboa como incurso no crime de apropriação indebita, de que trata o art. 453 do Código Penal Português, punido com 2 a 8 annos de prisão, segundo o art. 421 n. 4 do mesmo Código; e não se verificar na especie, nenhuma das excepções previstas no art. 2º da citada lei n. 2.416 de 1911.

Supremo Tribunal Federal, 28 de janeiro de 1922. — André Cavalcanti, V. P. — Sebastião de Lacerda, relator. — E. Lins. — Hermenegildo de Barros. — G. Natal. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — Pedro dos Santos. — Muniz Barreto. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha. — Alfredo Pinto.

REVISÃO CRIMINAL

Regeitam-se os embargos para que subsista por seus fundamentos o accordam embargado

N. 1.836 — Relatados e discutidos estes autos de revisão criminal, accordam em regeitar os embargos de folhas 40-62, oppostos por Eugenio Rocca, confirmando, portanto, o accordam de folhas 34 que julgou improcedente o pedido de revisão.

Supremo Tribunal Federal, 10 de outubro de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — Sebastião de Lacerda, relator. — E. Lins. — Leoni Ramos. — G. Natal. — Pedro Mibielli. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha. — Alfredo Pinto. — Hermenegildo de Barros. — Pedro dos Santos. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

REVISÃO CRIMINAL

Confirma-se o despacho que não admittiu, por ter sido apresentada fora do prazo legal, uma petição relativa á liquidação de prejuizos resultantes de condemnacão injusta.

N. 1.812. — Exposta a materia do agravo de fls. 27-29, interposto por Claudino Francisco Serpa do despacho do Ministro relator, a fl. 24 v., indeferindo a petição de fl. 16 para ser liquidada, nos presentes autos do revisão criminal, a indemnização a que tem direito o aggravante, por ter sido proclamada sua innocencia no accordam de fls. 12 v. 43, o Supremo Tribunal Federal nega provimento ao agravo para confirmar como confirma o referido despacho.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — Sebastião de Lacerda, relator. — E. Lins. — Hermenegildo de Barros. — Leoni Ramos. — G. Natal. — Pedro Mibielli. — Viveiros de Castro. — Pedro dos Santos. — Muniz Barreto. — Alfredo Pinto. — Godofredo Cunha. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

Despacho que se refere o accordam re-tro:

Indeferi a petição de fls. 16, porque, conforme diz o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, no parecer de fls. 22, mesmo que se admitta que a materia da referida petição pôde ser comprehendida no artigo 275 do regimento interno, relativo a embargos de declaracão, não foram estes offerecidos dentro do prazo fixado no artigo 176 do citado regimento. Rio, 20 de outubro de 1921. — Sebastião de Lacerda.

REVISÃO CRIMINAL

Desde que se prova que o réo foi inopinadamente agredido, sem que tivesse tempo de reflectir e de medir a repulsa, deve-se considerar inexistente a circumstancia aggravante da superioridade de em armas.

N. 2.238. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de revisão criminal, em que é peticionario Maximino Gobbi, que, tendo sido condemnado a 10 annos e seis meses de prisão celular, grão sub-médio do art. 294, § 2º do Código Penal, pelo Jury da comarca de Brotas, no Estado de S. Paulo, por haver praticado o crime de homicidio, pretende agora que, revisto o seu processo, se lhe conceda a absolvição, sob o fundamento de ter sido praticado em legitima defesa propria, o crime que lhe é attribuido.

Accordam julgar procedente, em parte, o pedido somente para o fim de reduzir a pena a seis annos de prisão celular, grão minimo do art. 294, § 2º do Código Penal.

E assim julgam, porque, além das circumstancias attenuantes reconhecidas pelo Jury, milita ainda a favor do peticionario a do § 5º do art. 42 do mesmo código, isto é, ter precedido aggressão da parte da victima.

Ora, desde que o peticionario foi inopinadamente agredido, sem que tivesse tempo de reflectir e de medir a repulsa, deve-se considerar inexistente a circumstancia da superioridade em armas, unica que o Jury reconheceu contra elle.

Supremo Tribunal Federal, 24 de dezembro de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — Leoni Ramos, relator. — E. Lins. — Sebastião de Lacerda. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — Pedro dos Santos. — Hermenegildo de Barros. — Alfredo Pinto. — Muniz Barreto. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

REVISÃO CRIMINAL

Nega-se provimento ao recurso de revisão, porquanto, da prova dos autos verifica-se a improcedencia dos fundamentos em que se bascou o pedido.

N. 2.271. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de revisão criminal em que Pedro Affonso Penna, que se acha preso na cadeia de Diamantina, Estado de Minas, em cumprimento da pena de doze annos e tres meses de prisão celular, grão sub-médio do art. 294 § 1º do Código Penal, em virtude de redução, feita pelo Tribunal da Relação, da do grão sub-maximo que lhe foi imposta pelo Jury da comarca de Diamantina, e pede a revisão do seu processo para ser novamente submettido ao Jury, allegando falta de prova da nomeação do official de justiça que serviu do porteiro e certificou a incommunicabilidade do Jury e não terem sido respondidos os quesitos como determinam o artigo 377 do regulamento n. 120, de 1842, e o art. 957 § 4º da Consolidação Criminal do Estado de Minas.

Accordam negar a revisão pedida, porquanto, ao contrario do que allega o peticionario, dos documentos com que foi instruido o pedido, constam a nomeação e juramento do official de justiça ad hoc e que, em virtude de despacho do juiz presidente do Jury, este voltou a sala secreta para responder de novo aos quesitos, de accordo com a lei. Custas pelo peticionario.

Supremo Tribunal Federal, 3 de abril de 1922. — H. do Espirito Santo, P. — Leoni Ramos, Relator. — André Cavalcanti. — Hermenegildo de Barros. —

Godofredo Cunha. — Viveiros de Castro. — Pedro dos Santos. — G. Natal. — Alfredo Pinto. — Muniz Barreto. — E. Lins. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

REVISÃO CRIMINAL

Só a condemnacão contraria á evidencia dos autos justifica a revisão do processo, e não a condemnacão baseada em prova, que não é robusta, por consistir exclusivamente na declaracão do offendido. Si do processo não consta o motivo do crime, não se pôde reconhecer a aggravante de haver sido este commettido por motivo re-provado.

N. 1.762. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão do Estado do Rio Grande do Sul.

Antonio Rodrigues Pedrosa, vulgo Antonio Fanha, foi denunciado no artigo 294 § 1º do Código Penal, por ter, desfechado em José Machado Schütz um tiro, que lhe produziu a morte momentos depois.

Pronunciado, foi condemnado a trinta annos de prisão celular. Não appellou.

Requer revisão do processo, allegando ter sido injusta condemnacão, attenta a ausencia absoluta de prova de sua criminalidade.

O Sr. ministro procurador geral officiou a fls. 48.

As provas do processo consistem nos depoimentos de tres testemunhas inquiridas na phase secreta e de uma na phase publica.

A primeira ouviu dizer por Antonio da Conceição e Maria Joanna Rosa da Conceição que Schütz, momentos antes do fallecer, declarara ser o autor da sua morte o denunciado Fanha.

Antonio da Conceição confirmou a referencia.

A terceira testemunha, Vicente Pinto, tambem ouviu da victima a mesma declaracão (fls. 15 e 16 v.)

A unica testemunha inquirida na phase publica depoz que correu a noticia de haver o réo commettido o crime, considera essa noticia verdadeira, por ser o réo de pessimos costumes o por ter ouvido de uma praça, já fallecida, que o réo confessara ter sido autor das duas mortes (fls. 20 v. 4)

A prova, como se vê, não é robusta, porque assenta exclusivamente na declaracão do offendido, pouco antes do morrer, do que o seu offensor fora o réo.

Mas tambem não se pôde dizer, por isso mesmo, que a condemnacão tenha sido contraria á evidencia dos autos.

Em todo caso, uma verdade não se pôde contestar: é inteiramente desconhecido o motivo do crime e, portanto, não é licito affirmar, como affirmou o jury, que elle fora commettido por motivo reprovado.

Excluida essa unica aggravante, além da qualificativa do crime no art. 294 § 1º, devia o réo ser condemnado no grão médio desse artigo.

Accordam, pela exposto, deferir em parte o pedido de revisão para reduzir a pena a vinte e um annos de prisão celular; pagas as custas ex-cassa.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1922. — H. do Espirito Santo, P. — Hermenegildo de Barros, Relator. — E. Lins. — André Cavalcanti. — Sebastião de Lacerda. — Alfredo Pinto. — Leoni Ramos. — G. Natal. — Pedro dos Santos. — Pedro Mibielli. — Godofredo Cunha. — Viveiros de Castro. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

A competência em relação ao valor do litígio determina-se e caracteriza-se pelo valor do pedido, feito pela parte, ou por arbitramento, acrescentando ao principal a importância dos juros ou rendimentos, despesas e danos anteriores à lide. Tudo quanto ocorrer ao principal ocorrido depois de contestada a lide não lhe altera o valor, de modo que lhe possa modificar a competência.

N. 2.981 — Relatados e discutidos estes autos de agravo de petição em que é agravante Carmine Vazcoelino e agravados João da Cunha & Comp., delles consta que o agravante fundase para agravar que o pedido da acção accrescida dos juros da mora e das custas excede a dous contos de réis além da alçada do juiz a quo. Isto posto, e.

Considerando que o principal é réis 1.901\$846, e toda a importância que ella excede os fls. 60, corresponde ás custas comitas e aos juros legais;

Considerando que a competência em relação ao valor do litígio determina-se e caracteriza-se pelo valor do pedido feito pela parte ou por arbitramento — accrescendo ao principal a importância dos juros ou rendimentos, despesas e danos anteriores à lide;

Concluindo que tudo quanto accrescer ao principal ocorrido depois de contestada a lide não lhe altera o valor de modo que possa lhe modificar a competência (Pereira e Souza, por Teixeira de Freitas, nota 661: Ord., Liv. 3, tit. 66, § 1º);

O Supremo Tribunal Federal nega provimento ao agravo para confirmar o despacho agravado e condemna o agravante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 31 de agosto de 1921. — H. do Espírito Santo, P. — Pedro Mibielli relator. — Viveiros de Castro. — André Cavalcanti. — Hermenegildo de Barros. — Alfredo Pinto. — G. Natal. — Pedro dos Santos. — Muniz Barreto. — Sebastião de Lacerda. — Leoni Ramos.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não se conhece de agravo em que se não dá a lei offendida, pelo despacho agravado, nem na petição nem no respectivo termo.

N. 3.031 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, interposto do despacho do Dr. Juiz da 1ª Vara do Distrito Federal, que recebeu a apelação de fls. 100, não só no effeito devolutivo e nos quaes figuram de agravante Affonso Luiz Martins e do agravada a Fazenda da União, accordam em não tomar conhecimento do mesmo recurso, porque, nem na petição de agravo, nem no termo respectivo se indicou nem a lei permissiva, nem a lei offendida pelo despacho agravado, como exige a lei n. 221, de 20 de novembro de 1891, art. 60, o decreto n. 3.084, parte 2ª, art. 719 e a jurisprudência dominante entre nós.

Custas pelo agravante na forma da lei.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 15 de outubro de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — Pedro dos Santos, relator. — E. Lins. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Mibielli. — Godofredo Cunha. — Alfredo Pinto. — Hermenegildo de Barros. — G. Natal. — Leoni Ramos. — Muniz Barreto.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não se toma conhecimento do recurso por não ocorrer, na especie, a irreparabilidade do dano alegado pelo agravante.

N. 3.098. — Relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, interposto com fundamento no art. 669, § 15 do regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1890, e art. 715, letra n, do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, pelo espolio de Joaquim Pedro Guerra dos Santos, do despacho de fls. 38-39, do Juiz Federal da 1ª Vara deste Distrito, ordenando, a requerimento da União Federal, uma vistoria ad perpetuum rei memoriam no chafariz na rua do Riachuelo, e nos imóveis em construção que lhe ficam proximos, pertencentes ao agravante, accordam em não tomar conhecimento do dito recurso, porque os effeitos daquelle diligencia poderão ser amenizados no juizo em que a agravada propoz acção para o reconhecimento de direitos que pretende resalvar, e, portanto, não é irreparavel o dano que ao agravante houver causado o despacho do juiz federal. Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 14 de dezembro de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — Sebastião de Lacerda, Relator. — Hermenegildo de Barros. — Leoni Ramos. — Alfredo Pinto. — Pedro dos Santos. — E. Lins. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — Muniz Barreto. — Godofredo Cunha. — G. Natal.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não tem direito a ser mantida no gozo de uma concessão a sociedade que, por termo expresso de responsabilidade, assignado na Procuradoria Geral da Fazenda, a obteve a titulo precario, ficando estabelecido que o poder publico poderia cassal-a quando assim o entendesse, sem que assista ao concessionario direito algum a indemnizações.

N. 3.106. — Vistos e relatados estes autos de agravo de petição, entre partes, como agravante o «Chile Club» e agravada a União Federal, verifica-se que a especie é a seguinte:

O agravante, sociedade civil com sede nesta Capital, allegando que está na imminencia de soffrer uma violencia na posse em que se acha da exploração de jogos de azar, pela notificação que lhe é feita pela circular do director da Receita Publica, publicada no *Diário Official* de 25 de outubro ultimo, requer ao Juiz Federal da 2ª Vara, em exercicio, um interdito prohibitorio para o fim de ser mantida na posse de sua concessão. Deferido o pedido e expedido o competente mandado, a União, logo que delie evo sciencia, dirigiu ao mesmo juiz a praeção de fls. 15, mostrando a improcedencia do pedido e requerendo a expedição de um contra-mandado, pelo que, reconsiderando o juiz o seu despacho, mandou passar o contra-mandado requerido.

Dahi o presente agravo, interposto com fundamento no art. 715, letras n e r do decreto n. 3.084, citando se como offendido o art. 14 da lei n. 3.891, de 1920.

Isto posto:

Accordam negar provimento ao agravo para confirmar o despacho agravado, porquanto, não só pelo decreto numero 14.808, de 17 de maio do corrente anno, como pelo termo de responsabi-

dade assignado pelo agravante na Procuradoria Geral da Fazenda, a licença que lhe foi concedida, assim como a outros clubs, para exploração de jogos de azar, o foi a titulo precario, ficando estabelecido que o poder publico poderá cassal-a quando assim o entender, sem que assista ao concessionario direito a qualquer indemnização. Ora, si o ministro da Fazenda pôde cassar a concessão, com maioria de razão pôde restringir o numero de jogos que havia permittido, sem que de seu acto tenha o agravante o direito de reclamação. Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 24 de dezembro de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — Leoni Ramos, Relator. — Hermenegildo de Barros. — E. Lins. — Pedro Mibielli. — Viveiros de Castro. — Pedro dos Santos. — Sebastião de Lacerda. — Alfredo Pinto. — G. Natal. — Muniz Barreto.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

A liquidação do illiquido não impede e nem embarga a execução do liquido. Para impedir que a entrega de um imovel não fique na dependencia da liquidação do illiquido, que tem de obedecer a todos os tramites processuaes, é essencial que os respectivos autos sejam processados em autos apartados.

N. 2.825 — Relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, em que é agravante a União Federal e agravada a condessa de Penteado delles consta, em resumo, que o espolio do conde Alves Penteado, por seus herdeiros, reivindica da União Federal a fazenda Tamhoré com todos os seus fructos e rendimentos, a qual havia sido occupada pelo Ministerio da Guerra, não obstante ter sido, ha muitos annos, dada em aforamento a sua familia, Penteado. Condamnada a União a restituir a fazenda pela sentença de fls. 110, em grão de recurso, o Supremo Tribunal den provimento em parte ao recurso, e mandou, pelo accordo de fls. 173, que fossem excluidos da condemnação os fructos e rendimentos já precriptos. Em execução do accordo pediam a entrega immediata do imovel reivindicado e a liquidação dos fructos precriptos. A União Federal embargou a execução fundando-se em que a fazenda Tamhoré é um grande todo não devidamente discriminado no inventario e nem toda ella havia sido aforada, pelo que preliminar e brevemente, por a sua área delimitada por portos de modo a que se precise, com exactidão, a área superficial a ser entregue, como tudo se evidencia dos artigos de fls. 222, impzados a fls. 225. A União, pelo despacho de fls. 230, mandou proseguir na liquidação dos fructos, e quanto ao liquido ordenou que fossem os artigos processados em auto apartado. E' dessa decisão que se agrava com fundamento no art. 715, b, 2ª parte 3ª, do decreto n. 3.084 de 1898 citando-se como lei offendida o art. 606 do citado decreto.

Isto posto, e porque preliminarmente a especie é de agravo, e.

Considerando que é corrente que a liquidação do illiquido não impede e nem embarga a execução do liquido;

Considerando que o decreto judicialario exequendo tem duas partes — uma judicial e outra illiquida — e que os embargos offercidos a sua execução referem-se e dizem respeito ao liquido e ao illiquido, e que a liquidação não pôde re-

tardar a execução do que é líquido; e assim,

Considerando que para impedir que a entrega do imóvel de accordo com o disposto no decreto judicial exequendo não fique na dependencia da liquidação do illiquido, que tem de obedecer a todos os tramites processuaes, é essencial que sejam processadas em autos apartados, tanto mais que a materia articulada nos embargos não se contém no enunciado no art. 606 do citado decreto n. 3.084, de 1898, e por isso está sujeita ao que prescreve o art. 611 do citado decreto.

O Supremo Tribunal Federal nega provimento ao agravo, para confirmar o despacho agravado que está conforme ao direito e condemna a agravante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 12 de janeiro de 1922. — G. Natal, P. — Pedro Mibielli, relator. — Sebastião de Lacerda. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — Pedro dos Santos. — Godofredo Cunha. — Hermenegildo de Barros. — Muniz Barreto.

AGRAVO DE PETIÇÃO

A justiça federal não pôde intervir em questões submettidas ás justicas do Estado nem annullar, alterar ou suspender as decisões destas.

O juiz incompetente para a acção o é também para todos os seus incidentes e medidas preventivas e assecutorias de direito; assim, seria absurdo que julgasse incompetente o juiz federal para a acção se o julgasse competente para um arresto, pendente a lide.

O conflicto de jurisdição, tendo por objecto impedir que um juiz incompetente julgue um litigio que lhe seja affecto, a decisão que o resolve retroage a todos os actos que, na especie, emanaram do juiz incompetente para o effeito de inquiral-os de nullidade.

N. 2.971. — Relatados e discutidos estes autos de agravo de petição em que são agravantes Felipe Pereira Nunes e outros herdeiros da Baroneza de São Carlos e agravado Christovão Pereira Nunes, delles consta que pendente a lide de uma acção proposta no juizo federal do Estado do Rio de Janeiro, em 1909, para que o agravado prestasse conta da administração dos bens da Baroneza de São Carlos, onze annos apoz, em janeiro de 1920, o agravante requereu o arresto nos bens do agravado, e o juiz a quo o deferiu. Em grão de agravo o Supremo Tribunal Federal negou provimento ao recurso e confirmou o despacho agravado, ut fls. 240. Emquanto se procedia aos termos finaes do arresto e já devolvido elle ao conhecimento do Supremo Tribunal, suscitou o agravado um conflicto de jurisdição, entre o juiz de direito de Juiz de Fora — Estado de Minas Geraes — e o juiz federal do Estado do Rio de Janeiro, e o Supremo Tribunal decidiu pelo accordo de fls. 277 que tendo o juiz local, cuja competencia era incontestavel, já se pronunciado definitivamente sobre a especie não mais licito era á justiça federal ex-vi do art. 62 da Constituição Federal intervir no feito, pelo que estatuiu a competencia da justiça local, pelo órgão do juiz de direito de Juiz de Fora, em causa.

Em face dessa decisão os agravantes requereram, ut petição de fls. 270, que o arresto fosse remettido ao juizo local de Juiz de Fora com o fundamento de que essa medida assecutoria só cessa;

a) pelo pagamento; b) pela novação; c) pela transacção; d) decaindo o arrestante da acção principal (art. 131 do Reg. 737, de 1850).

O agravado, porém, oppoz-se á remessa do arresto para o juiz de Juiz de Fora e pediu o seu levantamento; que foi deferido, porque funda-se o agravado que o accordo proferido no conflicto de jurisdição affecta o arresto, e vale como si o arrestante houvesse decaindo da acção principal. E' desse despacho que mandou levantar o arresto que se agrava, com fundamento no art. 715, n. p, q, do decreto n. 3.084, de 1898, Parte 3ª, citando-se como lei offendida os arts. 332, 334 e 4.010 do Reg. n. 737, de 1850. Isto posto e porque a especie é de agravo com fundamento no art. 715 n, do decreto cit. n. 3.084, de 1898, e,

Considerando que o arresto foi concedido, pendente a acção proposta no juizo federal; mas,

Considerando que o Supremo Tribunal por accordo proferido no conflicto de jurisdição entre o juiz de direito de Juiz de Fora e o federal do Estado do Rio de Janeiro, dispoz clara e terminantemente que o juiz federal era incompetente para proseguir no feito já definitivamente decidido pela justiça local, que firmava sua competencia, e não é licito mais á justiça federal intervir nella por qualquer meio e forma ex-vi do art. 62 da Const. Federal; Assim,

Considerando que o juiz incompetente para a acção o é também para todos os seus incidentes e medidas preventivas e assecutorias de direitos, e absurdo seria julgado incompetente o juiz federal para a acção se o julgasse competente para um arresto pendente a lide;

Considerando que o conflicto de jurisdição, tendo por objecto impedir que um juiz incompetente julgue um litigio, que lhe seja affecto: a decisão que o resolve retroage a todos os actos que, em especie, emanaram de juiz incompetente para o effeito de inquiral-os de nullidade; e, por isso,

Considerando que o arresto decretado por juiz incompetente é nullo, nenhum effeito produz.

O Supremo Tribunal Federal nega provimento ao agravo para confirmar o despacho agravado, que mandou levantar o arresto e condemnar os agravantes nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 14 de janeiro de 1922. — H. do Espirito Santo, P. — Pedro Mibielli, relator. — Viveiros de Castro. — André Cavalcanti. — Hermenegildo de Barros. — Alfredo Pinto. — E. Lins. — G. Natal. — Pedro dos Santos. — Muniz Barreto. — Sebastião de Lacerda. — Leoni Ramos.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Deve ser recebida somente no effeito devolutivo a appellação da sentença que, nos executivos fiscaes da União, rejeita os embargos do executado.

N. 3.146. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição desta Capital, em os quaes é agravante a firma commercial Alvaro Corrêa & Comp., e agravada a Fazenda Nacional, verifica-se que, rejeitados os embargos em executivo fiscal proposto por esta contra aquella firma, a mesma appellou e do despacho que recebeu a appellação somente no effeito devolutivo interpoz o presente agravo.

Isto posto, o Supremo Tribunal Federal nega provimento ao recurso, porque o effeito da appellação no caso ver-

lente é só o devolutivo (decreto numero 10.902, de 20 de maio de 1914, art. 128) Pague a agravante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 15 de abril de 1922. — H. do Espirito Santo, P. — E. Lins, Relator. — Pedro dos Santos. — André Cavalcanti. — Sebastião de Lacerda. — G. Natal. — Muniz Barreto. — Hermenegildo de Barros. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha. — Pedro Mibielli. — Alfredo Pinto.

AGRAVO DE PETIÇÃO

O executivo fiscal, por alcance verificado contra os exatores da Fazenda Nacional, começa por sequestro, que será intimado ao réo, juntamente com o mandado executivo, e, si elle não comparecer nas 24 horas, sera o sequestro convertido em penhora e proseguir-se-ha nos termos finaes da execução.

O sequestro, como medida assecutoria de direitos, não se pôde perpetuar em juizo, si não se completar pela acção respectiva, que deve caber para restauração da relação jurídica em tela. Destarte, o juiz deve assignar prazo para vir o A. com a acção, findo o qual, requerendo o devedor, será o sequestro levantado.

No caso em especie, regido pelo art. 62 do Dec. n. 3.084, de 1898, não se tendo convertido o sequestro em penhora, para proseguir nos termos finaes da execução, o seu levantamento, requerido pela executada, se impõe para que evite se perpetue elle em juizo.

N. 3.108. — Relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, em que é agravante D. Maria Augusta de Campos e agravada a Fazenda Nacional, delles consta que em 1905, foi verificado na Delegacia Fiscal do Piahy, um alcance de 91 contos de réis, attribuido ao respectivo thesoureiro — marido da agravante e falecido em 1909. Como medida assecutoria dos interesses da Fazenda Nacional, foi decretada o sequestro de uma casa do thesoureiro, moveis que a guarneciam, uma quinta e dous terrenos ut auto de fls. 4 e 5. Nessa mesma época, foi também sequestrada uma casa de propriedade do conego Horacio José Saraiva, dada em hypotheca para cobrir a responsabilidade do ex-thesoureiro. Em 1911, porque a Fazenda Federal não houvesse proseguido nos termos finaes da execução fiscal, o porque o sequestro não podia ficar indefinidamente em juizo, a viúva requereu o seu levantamento e então, como presente, o Procurador Fiscal opinou pelo deferimento do pedido, fundando-se em que com relação ao immovel hypothecado se havia ordenado o respectivo levantamento (fls. 6 á fls. 9) e que disso não nenhum prejuizo poderia advir aos interesses da Fazenda, que tem hypotheca legal sobre todos os bens dos seus exactores e responsaveis pelos dinheiros confiados á sua guarda (art. 107 do decreto n. 370, de 2 de maio de 1890). Em outubro de 1921 reiterou a agravante o pedido feito em 1911, e ouvido o Procurador Fiscal, reportou-se elle ao seu parecer anterior ut fls. 22, e opinou pelo levantamento do sequestro. O juiz a quo, porém, indeferiu o pedido com o unico fundamento de não ter a agravante, em tempo habil, reclamado contra o indeferimento de suas anteriores petições, e por isso ter o respectivo despacho adquirido a autoridade de coisa julgada. E' desse despacho que se agrava com fundamen-

lo de ~~to~~ ~~to~~ produzido damno irreparável, citando-se, como lei offendida, o art. 134, alínea 2ª, da 3ª parte do decreto n. 3.084, de 1898. Isto posto e:

Considerando que o despacho agravado produz damno irreparável, porque por ~~o~~ ~~o~~ se transforma o executivo fiscal em um verdadeiro confisco, pois a tanto vale emprestar a autoridade da causa julgada aos simples despachos de indeferimento do levantamento do sequestro; assim,

Considerando que, por mais de 17 annos, a Fazenda Federal, por via do sequestro, está percebendo os fructos e rendimentos de todos os bens e propriedades sequestradas;

Considerando que o executivo fiscal por alcançe verificado contra os exactiones da Fazenda Nacional começa por sequestro que será intimado ao réo, juntamente com o mandado executivo, e si elle não comparecer nas 24 horas será o sequestro convertido em penhora, e proseguir-se-ha nos termos finais da execução (art. 82 do decreto n. 3.084, de 1898);

Considerando que o sequestro, como medida assecutoria dos direitos, não se pôde perpetuar em juizo si não se completar pela acção respectiva que por lei expressa, ou pelos principios do direito judiciário deve caber para restauração da relação jurídica em tela. Aconselham, por isso, os praxistas, entre os graes sobreleva Ramalho — *Praxe Brasileira*, § 98, que o juiz assigne prazo para o A. vir com a acção, findo o qual, requerendo o devedor, será o sequestro levantado. Mas,

Considerando que na especie, regida pelo art. 82 do decreto n. 3.084, de 1898, não se tendo convertido o sequestro em penhora para proseguir-se nos termos finais da execução, o seu levantamento requerido pela execução se impõe para que evite se perpetue elle em juizo;

O Supremo Tribunal dá provimento ao agravo para reformando o despacho, mandando que se cesse mandado de levantamento do sequestro. Custas pela aggravada.

Supremo Tribunal Federal 5 de abril de 1922. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Pedro Mibelli*, relator. — *André Cavalcanti*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Leoni Ramos*. — *Viveiros de Castro*. — *Godofredo Cunha*. — *Pedro dos Santos*. — *G. Natal*. — *Alfredo Pinto*. — *Muniz Barreto*. — *H. Lins*. — *Sebastião de Lacerda*.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Contra os actos da administração pública, não cabe o interdicto prohibitorio.

N. 3.123. — Vistos, relatados e discutidos estes autos, entre partes, agravante, *Mora & Comp* e outros e agravado, o Juiz Federal da 2ª Vara desta Capital: accordam negar provimento ao mesmo agravo, tomado por termo a fls. 92, mystado a fls. 94, e confirmar o despacho aggravado de fls. 89, o qual é conforma a direito e a prova dos autos, pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 5 de abril de 1922. — *H. do Espírito Santo*, P. — *André Cavalcanti*, relator. — *Hermenegildo de Barros*. — *Alfredo Pinto*. — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*. — *Viveiros de Castro*.

Decisão do juiz federal da 1ª Vara

E' doutrina seguida e adoptada pelo Supremo Tribunal Federal que, contra os actos da administração publica não cabe o interdicto prohibitorio. No caso

vertente se tratou, justamente, de uma medida que tem por fim annullar actos dessa natureza, indefiro o pedido da inicial.

Distrito Federal, 2 de janeiro de 1922. — *Victor de Freitas*.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Ex-vi do art. 365 do decreto 848, de 11 de outubro de 1890, o Distrito Federal é equiparado a um Estado.

A Justiça Federal é a competente para processar e julgar os litígios entre cidadãos de Estados diversos.

Podem as partes renunciar o fóro do seu domicilio e eleger o do contracto, não podendo, porém, fugir á competência da justiça a que couber o reconhecimento do litigio.

N. 3.141. — Vistos expostos e discutidos estes autos de agravo de petição interposto por *Gabriel Benjamar e Vidal Jessouroun*, do despacho pelo qual o juiz federal da 1ª Vara do Distrito Federal julgou innocente a incompetencia do juizo allegada pelos agravantes nos embargos pelos mesmos opostos na acção de execução de penhor que lhes move a agravada *American Foreign Banking Corporation*; e,

Considerando que a agravada tem sua sede nesta Capital e os agravantes são domiciliados em S. Paulo, onde foram citados, por precatoria;

Considerando, porém, que os mesmos, pela clausula 12ª do contracto de penhor mercantil de fls. 3, renunciaram o fóro do seu domicilio e elegeram o do contracto, que é o deste Distrito, para nelle correrem todas as acções que delle se originarem;

Considerando que ex-vi do art. 365 do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890, o Distrito Federal é equiparado ao Estado;

Considerando que, segundo o preceito do art. 60, lettra d, da Constituição Federal, é competente a Justiça Federal para processar e julgar os litígios entre cidadãos dos Estados diversos;

Accordam negar provimento ao agravo para confirmar, como confirmam, a decisão agravada, pagas as custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 5 de abril de 1922. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Leoni Ramos*, relator. — *Hermenegildo de Barros*. — *G. Natal*. — *Viveiros de Castro*. — *Muniz Barreto*. — *Alfredo Pinto*. — *Pedro dos Santos*. — *Godofredo Cunha*. — *Sebastião de Lacerda*, vencido. — *E. Lins*, vencido. Alentados os fundamentos lá muitas vezes expostos. — *André Cavalcanti*.

Foi voto vencido o do Sr. ministro *Pedro Mibelli*. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

AGRAVO DE PETIÇÃO

I — Não causa damno irreparavel o despacho que decreta a immissão da posse no processo de desapropriação, depois que o maximo da indemnização é depositado.

II — E' só nas causas possessorias que o esbulho judicial dá cabimento a agravo.

III — Não se conhece do agravo interposto fóra do prazo legal.

N. 3.158. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição desta capital, verifica-se que a *Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense* se requereu ao juiz a quo, mediante o deposito prévio do maximo da lei, réis 31:680\$000, immissão na posse do predio

e terrenos da estrada de Mangueinhos, sem numero, da propriedade de *Antonio Steiro*, comprehendidos no plano geral, aprovado pelo decreto n. 15.036, de 4 de outubro de 1921 (fls. 2).

Funda-se o pedido na clausula 24 do contracto, aprovado por varios decretos, que cita a qual considera de urgencia a desapropriação do immoveis necessarios ás obras de que é concessonaria.

O pedido foi deferido a 6 de março findo, e, a 13, fez-se a immissão requerida (fls. 11).

Della foram os proprietarios intimados a 14 de março (fls. 12 e 12 v.).

E, a 20, requereram o presente agravo (fls. 14 v.), tomado por termo a 22 (fls. 17), fundando-o em damno irreparavel e citando, como lei offendida, o art. 72, § 17, da Constituição Federal, bem como os arts. 7 e 9 do decreto numero 816, de 10 de julho de 1855.

No processo do agravo, observaram-se, em ambas as instancias, todas as formalidades legais.

Isto posto, considerando que, na especie, se não verifica, juridicamente, a irreparabilidade do damno; porquanto, qualquer damno soffrido poderá ser plenamente reparado no processo de arbitramento para a liquidação definitiva da indenização (decreto n. 4.556 de 9 de setembro de 1903, art. 41, § 2º);

Considerando que o esbulho judicial, allegado na minuta, si é caso de agravo nas causas rezadas pela consolidação das leis civis, approvada pela resolução do conselho de 28 de dezembro de 1876 (artigo n. 1.356, § 23; lei n. 221, de 20 de novembro de 1891, art. 13, § 16, lettra b), o que não é a hypothese vertente;

Considerando, ainda, que, embora o caso fosse de agravo, este foi requerido um dia depois do prazo legal e tomado por termo tres dias depois do mencionado prazo (fls. 12 v., 14 e 17);

Accorda o Supremo Tribunal Federal não tomar conhecimento do agravo, pagas as custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 2 de maio de 1922. — *André Cavalcanti*, V. P. — *E. Lins*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *Godofredo Cunha*. — *G. Natal*. — *Leoni Ramos*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro dos Santos*. — *Muniz Barreto*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Alfredo Pinto*.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Verificada forte suspeita de fraude no sinistro do navio por parte de sua tripulação, a companhia seguradora tem, ao menos provisoriamente, justos motivos para se oppôr ao pagamento requerido pelo segurado, tanto mais quando as clausulas da respectiva polizza de seguro, embora cobrindo todos os riscos, destes exceptua tataritivamente os de rebeldia, que só poderiam ser comprehendidos quando expressamente estmndados. O doio não se presume e deve ser provado por quem o allega ainda que para o provar bastam presumpções.

N. 3.117. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de agravo de instrumento entre partes: agravante *Leonidas Monteiro Figueiredo* e agravada a *Companhia de Seguros Lloyd Paraense*, verifica-se que a especie é a seguinte:

O agravante, na qualidade de proprietario do vapor *Catzeiro do Sul*, naufragado na praia de Ajaratuba, no rio

Solimões, na madrugada de 6 de julho do anno de 1921, propoz contra a agravada uma acção quindicennial, para desta haer o pagamento de 80 contos de réis, valor de uma apolice emittida pela mesma sobre o casco daquelle vapor, allegando a casualidade do sinistro, conforme fora apurado na notificação do protesto e que a mesma agravada se recusa a pagar, sob o fundamento de ter sido propositado o sinistro.

A agravada defendeu-se por meio de embargos que se encontram a fls. 160, aos quaes juntou uma vistoria *ad perpetuam rei memoriam* pela mesma requerida e presidida pelo juiz federal Dr. Cunha Mello, a qual conclue pela não casualidade do sinistro.

O juiz a quo, apreciando os factos e tendo em vista os elementos fornecidos pelas partes, proferiu o despacho de fls. 148, recebendo aquelles embargos sem condemnação.

Não se conformando o agravante com esse despacho, dello interpoz o presente agravo com fundamento no art. 54, VI, letra d, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, dando como offendidas as disposições dos arts. 711, n. 12 e 712 do Código Commercial, combinados com o art. 773 da parte 4ª do decreto numero 3.081.

Isto posto:

Accordam negar provimento ao agravo, para confirmar, como confirmam, o despacho aggravado, pelos seus fundamentos consoantes a direito e ás provas dos autos. Pagas as custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 14 de janeiro de 1922. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Leoni Ramos*, Relator. — *André Cavalcanti*. — *E. Lins*. — *Pedro Mibielli*. — *G. Natal*. — *Viveiros de Castro*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Alfredo Pinto*. — *Pedro dos Santos*. — *Muniz Barreto*.

Despacho aggravado

Da leitura dos embargos de fls. e fls. e dos docs. offerrecidos, resulta indubitável a sua procedencia e relevancia, por isso que, ajustando-se perfeitamente, foram cumpridamente provados no quindicennial legal. Quer pelo que se contém nos docs. do embargado, quer no que se encontra na prova dos embargos, até prova em contrario, as suspeitas e indícios de fraude no sinistro do navio em questão são flagrantíssimos — indícios esses que mais se avolumam com o laudo de vistoria *ad perpetuam rei memoriam*, de fls. e fls. As allegações de casualidade do sinistro, pois, formuladas pelo embargado — tiradas da ratificação do protesto marítimo de fls. e do inquerito procedido na Capitania do Porto, em enjos depoimentos, cotejados, vamos encontrar uma infinidade de contradicções sérias — quer quanto ao modo por quo se deu o sinistro, quer quanto ao carregamento que trazia o navio — oppõe a embargante vantajosa argumentação nos embargos de fls. e fls.

Atendendo á natureza do facto, a prova offerrecida pela embargante, no tocante á fraude que diz ter havido no sinistro em questão, não poderia ser outra sinão a circumstancial, isto é, aquella que partindo de uma série de acontecimentos isolados por deducções logicas e coherentes nos pôde dar um concurso de indícios tendentes a gerar em nosso espirito uma relativa certeza, por isso quo a fraude, como nos diz Teixeira do Frei-

tas, sempre se faz encobertadamente (Additamentos ao Código Commercial). Si o dolo não se presume e deve ser provado por quem o allega, ainda que para a provar bastem presumpções, conforme nos ensina Coelho da Rocha, «regra firmada na lei 6 Cod. De dolo malo (L. 2 T. 21), que assim se expressa: «*Dolum ex indiciis perspicuis probari convenit*», força é concordar que os embargos de fls. e fls. cumpridamente o fizeram no prazo legal. (Vide ainda Acc. do Superior Tribunal do Estado do Rio Grande do Sul, de 25 de novembro de 1899; Corrêa Telles, Doutrina das Acções, nota 301, n. 6; Bedarride — Du dol et de la fraude, vol. I, pag. 251.

Quanto á allegação de quo o salvamento do navio sinistrado fora feito sem sciencia do juiz competente, improcede, tendo em vista o doc. de fls. 233, referido no 17º item dos embargos de fls. Verificada assim a forte suspeita de fraude no sinistro do navio por parte de sua tripulação, por emquanto, ao menos, a companhia seguradora, ora embargante, tem, não ha negar, justos motivos para se oppôr ao pagamento requerido, attendendo ás expressas clausulas da apolice de seguro, que se hem cubra todos os riscos, destes se exceptuam taxativamente os de rebeldia, que só poderiam ali estar comprehendidos si estivessem expressamente estipulados. Assim sendo, recebo para discussão os embargos de fls. e fls., pela relevancia de sua materia e prova offerrecida, no prazo legal. Intime-se.

Manãos, 26 de outubro de 1921. — *Sadi Tapajoz de Alencar*.

CARTA TESTEMUNHAVEL

Não cabe recurso extraordinario, com o fundamento de ter a sentença de que se quer recorrer violado uma lei do processo.

N. 2.975. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de carta testemunhavel interposta por Adelina de Oliveira do despacho do desembargador presidente da Corte de Appellação do Districto Federal, que recusou o recurso extraordinario requerido do accórdão das Camaras Reunidas da mesma Corte, que desprezou os embargos oppostos ao accórdão anterior da 1ª Camara, confirmando a sentença appellavel e com ella a procedencia da acção summaria para o caso, o que se allega importar em violação do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850:

Accordam em julgar improcedente a mesma carta pelos fundamentos apresentados no despacho impugnado, esse encontra o mais amplo fundamento na lei, na prova dos autos e na jurisprudencia dos tribunaes.

Custas pela testemunhante, na forma da lei.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 29 de junho de 1921. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Pedro dos Santos*, relator. — *André Cavalcanti*. — *G. Natal*. — *Viveiros de Castro*. — *Godofredo Cunha*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Muniz Barreto*.

Sustentação do despacho do presidente da Corte de Appellação

Egégio Tribunal Supremo Federal: A presente carta testemunhavel tem por fundamento a violação de uma lei de processo proclamada na minuta,

fls. 35, como lei federal, para agital, á formula constitucional do art. 59, § 1º, a).

Rio, 10 de junho de 1921. — *Caetano de Miranda Montenegro*.

CARTA TESTEMUNHAVEL

(Agravo do art. 44 do Reg.)

É fatal o prazo de 10 dias para a apresentação de embargos, contado da data da intimação ou da sciencia do accórdão, manifestada de modo inequívoco pela parte.

N. 2.929. — Vistos, relatados o discutidos estes autos de agravo do art. 44 do Regimento do Supremo Tribunal, interposto por Abrahão Zahure e Selim Zahure, do despacho do Ministro Relator que recusou os embargos oppostos pelos agravantes ao accórdão que julgou improcedente a carta testemunhavel de fls.:

Accordam em negar provimento ao mesmo agravo, para confirmar a decisão aggravada por estar conforme com os arts. 176 e 177 do mesmo Reg., que não permitem embargos fora do prazo de dez dias da intimação, como os offerrecidos a fls. e bem o demonstram a certidão junta e o despacho a fls., contra os quaes nenhuma prova foi adduzida.

Custas pelos agravantes na forma da lei.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 10 de outubro de 1921. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Pedro dos Santos*, relator sem voto. — *E. Lins*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*. — *Alfredo Pinto*. — *Muniz Barreto*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Mibielli*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Godofredo Cunha*.

CARTA TESTEMUNHAVEL

Julga-se procedente a carta, para, mediante exame mais seguro dos documentos e peças dos autos, verificar o Supremo Tribunal Federal se foram ou não applicadas as leis invocadas na causa.

N. 3.096. — Relatados e discutidos estes autos de carta testemunhavel requerida por José Henrique de Moraes, por não ter sido admitido o recurso extraordinario do accórdão de fls. 105-106, do Superior Tribunal de Justiça de Pernambuco, annullando o executivo hypothecario intentado pelos testemunhantes contra José Tavares de Albuquerque, accordam em julgar procedente a carta para que seja tomado por termo o alludido recurso, no qual poderá este Tribunal, mediante exame mais seguro dos documentos e peças dos autos, decidir si foram ou não applicadas as disposições do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, e decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, invocadas na feito.

Supremo Tribunal Federal, 25 de janeiro de 1922. — *G. Natal*, P. — *Sebastião de Lacerda*, relator. — *Viveiros de Castro*. — *Alfredo Pinto*. — *E. Lins*. — *Pedro dos Santos*. — *Pedro Mibielli*, vencido. — *Leoni Ramos*. — *Muniz Barreto*, vencido. Votei pela improcedencia da presente carta testemunhavel, de accórdo com o que sempre tenho sustentado em casos analogos ao d. autos.

A Justiça Local annullou a acção hypothecaria movida contra o testemunhante, em razão de não haver o autor exhibido, com a inicial, a escriptura de hypotheca originaria, condição qua repuz-

tou indispensavel para concessão do mandado executivo. Para assim decidir, firmou-se nos arts. 14, § 9º, do decreto n. 169 A, de 1890, e 386 do decreto numero 370 do mesmo anno, aos quaes deu a interpretação que lhe pareceu acertada.

Contrapoz-lhe o autor-exequente o disposto no art. 13 do decreto n. 169 A, segundo o qual «o cessionario do credito hypothecario ou a pessoa validamente subrogada no dito credito, exercera sobre o immovel os mesmos direitos que competam ao cedente ou subrogante». Para elle, quando a acção é proposta pelo credor cessionario, a exigencia legal fica satisfeita com a apresentação da escriptura de cessão da divida hypothecaria, pois o intuito do legislador foi evitar que se concedesse a medida violenta, — o mandado executivo, — sem certeza da divida e do devedor.

Como se vê, a Justiça Local não postergou a autoridade e preeminencia da lei federal: applicou dispositivo della, interpretando-o com a autonomia que lhe assegura o art. 62 da Constituição da Republica.

Devo, entretanto, reconhecer que em varios casos semelhantes ao presente a maioria do Tribunal votou em sentido identico ao do accórdão. — *Hermengildo de Barros*, vencido, de accórdão com o voto supra. — *Godofredo Cunha*, vencido.

RECURSO EXTRAORDINARIO CRIMINAL

Não é susceptivel de reforma por via de recurso extraordinario a sentença da justiça local que nada mais fez que apreciar a prova a decidir uma questão de facto.

N. 1.480 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario criminal, em que é recorrente *Elisa M. Matarazzo* o recorridos *Francisco Tolli* e a Justiça do Estado:

Accórdam não conhecer do mesmo recurso, por não ser caso, conforme opinião o Sr. ministro procurador geral em seu parecer de fls. 168, pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 23 de julho de 1921. — *André Cavalcanti*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *E. Lins*, vencido na preliminar. Conheci do recurso e neguei-lhe provimento. — *Pedro Mibielli*. — *G. Natal*. — *Viveiros de Castro*. — *Leoni Ramos*. — *Muniz Barreto*. — *Hermengildo de Barros*. — *Pedro dos Santos*. — Fui presente. *A. Pires e Albuquerque*. Presidiu o julgamento o Sr. ministro *Hermínio do Espirito Santo*. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Parecer do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica

O presente recurso é interposto do accórdão de fls. 149, pelo qual o Superior Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, reformando a decisão de primeira instancia, absolveu os recorridos da accusação que contra elles intentara a recorrente pelo delicto previsto no art. 35 do Código Penal.

Arrazando-o, é o proprio recorrente quem diz textualmente: «O accórdão de fls. 149 nada mais fez do que acceitar como verdade o que o querellado procurava provar por meio de uma justificação feita com pessoas suas amigas, e onde procurou provar que antes da queixosa obter a patente de que trata o processo já o marido da queixosa, *Luiz Matarazzo*, e o querellado fabricavam o mesmo producto.» (fls. 160).

E assim foi na realidade: a Justiça Local não fez mais do que apreciar a prova e decidir uma questão de facto. E si assim foi, claro é que a sua decisão é insusceptivel de reforma por via de recurso extraordinario.

Distrito Federal, 16 de abril de 1921. — *A. Pires e Albuquerque*, procuradores geral da Republica.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Não cabe recurso extraordinario da decisão da justiça local que se baseia na prova dos autos, applicando a lei federal que rege o caso em questão.

N. 1.488. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario, em que é recorrente *Ananias Marques Pereira* e recorridos *Ernesto Marques Pereira* e outros: accórdam não conhecer do mesmo recurso, conforme se pronunciou o Sr. Ministro Procurador Geral em seu parecer a fls. 161, pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 23 de julho de 1921. — *André Cavalcanti*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *E. Lins*, vencido na preliminar. Conheci do recurso e neguei-lhe provimento. — *Pedro Mibielli*. — *G. Natal*. — *Viveiros de Castro*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro dos Santos*. — *Muniz Barreto*. — *Hermengildo de Barros*. — Fui presente. *A. Pires e Albuquerque*.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro *Hermínio do Espirito Santo*. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Parecer do Sr. Ministro Procurador Geral

Os recorrentes propuzeram no Juizo de Direito da Comarca de Sapucahy (Estado de Minas Geraes) uma acção ordinaria para anular o testamento cerrado com que fallecera, sem herdeiros necessarios nem conjuge, seu irmão e tio *Evaristo Marques Pereira*.

Allegaram:

a) incapacidade do testador por falta do perfeito juizo;

b) incapacidade da herdeira instituida por não ter existencia juridica.

O accórdão recorrido, reformando em provimento de appellação e sentença de primeira instancia, julgou improcedente a acção, para considerar:

a) quanto ao testador, que era deficientissima a prova, nada constando dos autos que autorizasse a imputar-lhe falta de discernimento e de juizo ou perturbação da ideação;

b), quanto á capacidade acquisitiva da herdeira instituida, que o Código Civil, no seu art. 24, permite que a fundação seja creada por dotação de bens em verba testamentaria e que portanto (hypothese dos autos) é valida a deixa que fez o testador com esse objectivo.

Expor o caso e os fundamentos da sentença recorrida vale demonstrar que não cabe na especie o recurso intentado. E' isto o nosso parecer.

Distrito Federal, 8 de junho de 1921. — *A. Pires e Albuquerque*.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Não se conhece de recurso que tenha entrado na Secretaria do Tribunal fóra do prazo de seis mezes, contados da data da sua interposição.

N. 1.505. — Vistos o relatados estes autos de recurso extraordinario, entre partes, recorrente *Madeira - Mamoré Railway Company*, recorrida *Maria Lucia dos Santos*: accórdam não tomar conhecimento do mesmo recurso, porquan-

to, interposto em 27 de agosto, sómenté foram entregues na Secretaria a 4 de março, fls. 59, fóra, portanto, do prazo legal, pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 27 de julho de 1921. — *André Cavalcanti*, relator. — *E. Lins*, vencido na preliminar. Conheci do recurso e neguei-lhe provimento. — *Godofredo Cunha*. — *G. Natal*. — *Pedro Mibielli*. — *Muniz Barreto*. — *Viveiros de Castro*. — *Leoni Ramos*. — *Hermengildo de Barros*. — *Pedro dos Santos*. — Fui presente. *A. Pires e Albuquerque*.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro *Hermínio do Espirito Santo*. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

RECURSO EXTRAORDINARIO CRIMINAL

Nullidades processuaes allegadas contra uma sentença condemnatoria, só podem ser conhecidas pelo Supremo Tribunal Federal por via de revisão.

N. 1.113. — Relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario criminal em que são recorrentes *Edmundo de Sanctis*, *Benedicto Braz de Azevedo* e *José Benedicta Vieira*, o recorrida a justiça do Estado de S. Paulo, delles consta que condemnados os recorrentes como incurso no art. 359 do Código Penal — uns como autores e outros como cúmplices, interpuzeram recurso extraordinario dessa decisão com fundamento no art. 59, § 1º, da Constituição Federal, e não arrazoaram o recurso para individuar o texto da lei federal que a justiça local deixou de applicar.

Preliminarmente o Supremo Tribunal Federal não toma conhecimento do recurso porque as nullidades processuaes arguidas só podem ser conhecidas por via de revisão, e os recorrentes não indicaram expressamente o texto da lei federal cuja applicação foi denegada pela justiça local. Custas pelos recorrentes.

Supremo Tribunal Federal, 30 de julho de 1921. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Pedro Mibielli*, relator. — *Viveiros de Castro*. — *André Cavalcanti*. — *Hermengildo de Barros*. — *Leoni Ramos*. — *Godofredo Cunha*. — *Pedro dos Santos*. — *G. Natal*. — *E. Lins*. — *Sebastião de Lacerda*. — Fui presente. *A. Pires e Albuquerque*.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Não cabe recurso extraordinario, com o fundamento na letra a do § 1º do numero III do art. 59 da Constituição Federal, quando o Tribunal "a quo" não tenha deitado de applicar a lei federal sobre que se tiver questionado e, ao contrario, a tenha applicado com a interpretação que se lhe afigurou mais acertada.

N. 1.483. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso extraordinario, em que são recorrentes *Camillo Xavier Leite* e sua mulher e recorrida a *Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande*, verifica-se que a especie é a seguinte:

No Juizo de Direito da Comarca do Cruzeiro, no Estado de Santa Catharina, intentaram os recorrentes uma acção de usu-capião contra todo e qualquer interessado, pretendendo provar que são possuidores de uma sorte de terras naquella comarca, no logar denominado *Pinhalsinho* ou *Bom Jesus*.

Accusada em audiencia a citação edital, oppoz a recorrida excepção de incompetencia de juizo, com fundamento no art. 60, letra d, da Constituição Federal, visto ter ella sua sede na Capital Federal.

O juiz da 1ª instância não recebeu a excepção por ter a recorrida mais de um domicílio, podendo, portanto, ser demandada em qualquer delles.

Interposto agravo dessa decisão para o Superior Tribunal de Justiça do Estado, este, pelo acórdão de fls. 29 v., deu provimento ao agravo para julgar incompetente a justiça do Estado, porque a recorrida por força dos seus estatutos, é domiciliada na Capital Federal e é infundada a allegação de se dever applicar a hypothese o preceito do art. 35, § 3º do Código Civil, porquanto, nullo embora se tenha por indiscentível a existência de um estabelecimento de colonização mantido pela recorrida, no Estado, não basta para, só por si, obrigar a responder no foro desse estabelecimento; seria ainda preciso demonstrar que delle emanára o acto originario da acção, o que não se fez, e ao contrario, verifica-se que no acto que deu lugar á litigância, não interveio directa ou indirectamente o alludido estabelecimento.

Embargado esse acórdão, allegaram os recorrentes que, tomando elle conhecimento de um recurso interposto por quem não demonstrou legitimo interesse economico para intervir na causa, decidiu contra direito, deixando, em consequencia, de applicar ao caso *sub-judice* uma disposição de lei federal, o art. 76 do Código Civil.

Esses embargos foram rejeitados pelo acórdão do fls. 59, por já terem sido devidamente apreciados e tido por improcedente o fundamento relativo á applicabilidade do art. 35, § 3º, do Código Civil, ou o outro relativo ao art. 76 do mesmo Código, manifestamente immperitine, pois nada seria mais incurial do que em uma excepção *declinatoria fori* decidir si alguma das partes litigantes tem ou não interesse legitimo para intervir no pleito.

Dessa decisão é que foi interposto o presente recurso com fundamento no art. 59, letra a, da Constituição Federal, por ter a Justiça do Estado negado applicação ao art. 35, § 3º e 76 do Código Civil.

Isto posto e tendo em apreço o parecer do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica:

Acórdão não conhecer do recurso, porquanto o Tribunal a quo não deixou de applicar os artigos do Código a que se referem os recorrentes, ao contrario, interpretando o art. 76 como lhe pareceu mais acertado, sentenciou que antes de firmar-se a competencia do juiz não se pôde resolver sobre si as partes litigantes tem ou não interesse legitimo para intervir no pleito.

Não se comprehende que um juiz arguido de incompetencia possa antes de firmada a sua competencia, decidir uma controversia que presuppõe a facultade que lhe é anexada. Quanto á não applicação do art. 35 § 3º, basta lêr-se o acórdão recorrido para verificar-se a improcedencia da allegação dos recorrentes.

O Tribunal a quo decidiu que a recorrida não tem mais de um domicilio, baseando-se nas provas dos autos. Custas pelos recorrentes.

Supremo Tribunal Federal, 3 de agosto de 1924. — *Leoni Ramos*, relator. — *Século de Lacerda*. — *E. Lins*. — *Augusto Cavalcanti*. — *Pedro Mibicelli*. — *Paulo da Costa*. — *G. Natal*. — *Pedro dos Santos*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Muniz Barreto*. — Fui presente. — *Pires e Albuquerque*.

Presidencia do Sr. ministro Herminio do Espírito Santo. — O sub-secretario, *Paulo da Veiga*.

RECURSO EXTRAORDINARIO

I. O Supremo Tribunal Federal conhece do recurso desde que o recorrente haja invocado um caso em que, em these, tenha cabimento e haja o Sr. ministro procurador geral invocado outro caso identico.

II. E nega-lhe provimento, porque a sentença occorrida está de pleno accordo com a prova dos autos.

N. 1.332 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario do Piahy, entre o Dr. Milcides Lopes, como recorrente, e, como recorrida, a Fazenda Publica daquelle Estado, verifica-se que o recorrente, juiz de direito da comarca de Santa Philomena, propoz, contra a recorrida, esta acção ordinaria, pedindo-lhe o pagamento dos respectivos vencimentos, que deixou de receber, allegando que fora forçado a abandonar a comarca, assolada por cangaceiros e criminosos, por lhe não haver o Governo dado as devidas garantias, devendo, por conseguinte, ser a ré condemnada a pagar-lhe os vencimentos, correspondentes ao tempo desse abandono.

A ré contestou, articulando que o Governo dera todas as garantias possiveis ao autor, que, sem motivo algum, abandonára a comarca, não que nenhum direito tem aos vencimentos que reclama; porquanto, si os não tem recebido, é que nunca apresentou certidão do respectivo escriptão do se achar no exercicio do cargo.

De accordo com esta contrariedade, decidiu a sentença do fls. 122, confirmada pelos acórdãos de fls. 124 e 159.

Deste ultimo acórdão é que foi interposto o presente recurso extraordinario, com fundamento no art. 59, n. III, § 1º, letra a, da Constituição Federal.

Isto posto, considerando preliminarmente, que a especie é de recurso extraordinario, porque o autor invocou um caso em que, em these, tem cabimento — o do art. 59, n. III, § 1º, letra a, da Const. Fed., e o Sr. ministro procurador geral invocou outro em identicas condições — o da letra b do citado artigo:

Considerando, *de meritis*, que o que resulta, á evidencia, da prova dos autos é que ao autor não tem sido pagos os vencimentos em lide; porque, sem motivo legal, tem estado sempre fora do exercicio do cargo, ausente da comarca;

Considerando que é isto que está provado a fls. 35 v., 37 v., 38, 46, 47, 48, 49, 90, 92, 94, 95, 100, *in fine*, 102 e 103;

Acorda o Supremo Tribunal Federal conhecer do recurso e negar-lhe provimento, pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 9 de novembro de 1924. — *André Cavalcanti*, V. P. — *E. Lins*, relator designado para o acórdão. — *G. Natal*. — *Pedro Mibicelli*. — *Hermenegildo de Barros*. Tomei conhecimento do recurso, com fundamento no art. 59 § 1º letra b da Constituição. — *Alfredo Pinto*, vencido. — *Vinheiros de Castro*. — *Leoni Ramos*, vencido na preliminar. — *Muniz Barreto*, vencido no merito, pelos motivos que, em resumo, adiante exponho:

Votei pelo provimento do recurso, porque o exame cuidadoso que fiz dos autos produziu no meu espirito a certeza de que o recorrente, juiz vitalicio no Estado do Piahy, está inhabilitado de exercer as funções da seu cargo, em sua comarca (Santa Philomena), por isso que o governo desse Estado lhe não forneceu as garantias necessarias para esse exercicio.

O representante do recorrido, o procurador geral do Piahy, é o primeiro a proclamar que o bacharel Milcides Lopes se encontra absolutamente impossibilitado de desempenhar as suas attribuições de juiz de Direito.

Eis alguns trechos das razões do chefe do ministerio publico piahyense: «Destaco o inquerito aberto pelo delegado militar e artigo que o «Piahy», órgão official, publicou a 6 de junho, sob a assignatura do juiz districtal, promotor publico, escriptão, carcereiro, intendente, collector, presidente do Conselho e pessoas gradas da localidade. Estas provas traduzem psychologicamente o estado de exacerbação dos jurisdicionados do Dr. Milcides d'onde se pôde tambem inferir o seu justo temor de insegurança pessoal e de vida. O juiz que se chama de bandido, scelerado e mentiroso, imbecil, sem vergonha, analfabeto, escoria da magistratura, pelas autoridades locais, representantes do pensamento politico do governo na administração local, pelos que se dizem o elemento gráo, esse juiz não pôde absolutamente encontrar ali a menor garantia para o exercicio de suas funções e deve receber mesmo pela segurança de sua propria vida» (fls. 139 v. a 140). Mas o Governo, apesar disso, não lhe attende aos reiterados pedidos de remissão. Em Santa Philomena, o Dr. Milcides não pôde exercer mais a sua jurisdição» (fls. 167 v.).

Numa comarca em que sua primeira autoridade é assim injuriada por todos os outros agentes do poder publico, alguns dos quaes seus subordinados, e pelas pessoas influentes do local, que segurança pôde dar a essa autoridade — de obediencia ás suas ordens, de respeito á sua dignidade do juiz, de defesa de sua pessoa, a presença de tres soldados de policia e um official?

Sómente um laico se julgaria garantido com essa força. Exposto ao ridiculo, vilipendiado, sem elementos para conter os seus insultadores o juiz no seu infortunio acastaria ao maior descredito a propria justiça, si porventura os exaltados não fossem ao extremo do lhe tirarem a vida.

Como, pois, negar a esse magistrado direito aos vencimentos do seu cargo durante a permanencia da anormalidade que o priva de exercer as funções que a lei lhe confere?

Pedro dos Santos, vencido. — *Godofredo Cunha*, vencido. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

APPELLAÇÃO CIVIL

A impunctualidade do pagamento de dous sacues não caracteriza a mudança de estado commercial dos appellados, quando se tenha originado de moratoria decretada para todo o territorio da Republica.

N. 2.941. — Relatados e discutidos estes autos de appellação civil, em que são appellantes Costa Senburg & Comp., e appellados Guerra & Comp., e

Considerando que do ventre dos autos e do depoimento dos appellantes se prova á evidencia que foram elles appellantes os maturos responsaveis pela infração do contracto de fls. 8, porquanto, a defesa fundada em que os appellados faziam os seus pedidos com irregularidade, e a impunctualidade nos pagamentos não procedem, visto que em nenhuma das clausulas do contracto se obrigaram a fazer os pedidos de caixas do agua mineral de Lamby, parcelada-

mente, mas a comprar quantidade certa durante o anno, e provado ficou que durante o primeiro anno, e no segundo, haviam pedido o numero de caixas a que se obrigaram, e os appellados não os satisfizeram nos ultimos pedidos, e contra clausula expressa venderam a terceiros as mercadorias objecto do contracto;

Considerando que a impontualidade no pagamento de dous saques não caracteriza a mudança de estado commercial dos appellados, porque ella originou-se da moratoria geral decretada para todo o territorio da Republica, nos termos da lei n. 2.862, de 15 de agosto, n. 2.836, de 15 de outubro e n. 2.895, de 15 de dezembro de 1914;

Considerando que mesmo dentro do prazo da moratoria os dous saques foram pagos — o primeiro trinta dias após o seu vencimento e o segundo vinte e quatro dias depois;

Considerando, além do mais, que não aproveitou aos appellantes o dispositivo do art. 198 do Cod. Commercial, não só porque estavam sob o regimen da moratoria geral, como porque dos autos se prova, depois do vencimento dos saques, os appellados pediram e lhes foram remetidas caixas de aguas minerais, e essa circunstancia prova em evidencia que no conceito dos proprios appellantes, os appellados não tinham mudado de estado, unica situação que legitima a recusa da coisa vendida sem prévio pagamento do seu preço.»

Considerando assim que todos esses factos e circunstancias demonstram a sociedade, que aos appellantes cabe a responsabilidade da infracção do contracto, e a obrigação de compôr todos os danos e prejuizos, previamente liquidados na clausula do contracto;

O Supremo Tribunal Federal nega provimento á appellação, para confirmar como confirma a sentença appellada por seus fundamentos. Custas pelos appellantes.

Supremo Tribunal Federal, 31 de julho de 1918. — *H. do Espírito Santo*, Presidente. — *Pedro Mibielli*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *Godofredo Cunha*. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Lessa*. — *Leoni Ramos*. — *Vieiras de Castro*. — *E. Lins*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *João Mendes*. — *G. Natal*. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

Sentença do juiz seccional da 1ª Vara do Districto Federal

Guerra & Comp., negociantes na cidade de S. Paulo, pedem pela presente acção ordinaria que sejam Costa, Sensburg & Comp., com sédo nesta Capital, condemnados a lhes pagar, com os juros e custas, a multa de 30:000\$, estabelecida no contracto para a venda, como seus unicos agentes no Estado de S. Paulo, das Aguas Virtuosas de Lambary e que deixaram elles arbitrariamente de cumprir no segundo anno. Contestando, sustentam os réos que é aos autores que cabe a responsabilidade do rompimento do referido contracto, pela falta de pagamento nas devidas épocas, e reclamam por isso, em reconvenção, que se inverta a condemnação, reconhecendo o seu direito á importancia da multa pedida.

Pelo contracto de fls. 8 a 9, celebrado pelas duas partes, em 23 de novembro de 1912, para vigora até 31 de dezembro de 1917, ficou estipulado, entre outras condições, que os autores teriam a venda em todo o Estado de S. Paulo das Aguas Virtuosas de Lambary, do engarrafamento e exportação das quaes são os

réos exclusivos arrendatarios, comprando-se a lhes comprar 6.000 caixas no primeiro anno, 7.000 no segundo, 8.000 no terceiro, 10.000 no quarto e 12.000 no quinto, mediante o pagamento de 20\$ por caixa, feito sobre saques a 90 dias da data dos embarques. A parte que infringisse qualquer das clausulas pagaria á outra a multa de 30:000\$000.

Os réos reconhecem no seu depoimento pessoal, a fls. 46 e seguintes, conforme as proprias palavras, que — não havia obrigação pelo contracto, nem por qualquer correspondencia dos autores de pedirem numero determinado de remessas ou de volumes em cada uma dessas remessas, desde que dentro dos prazos do contracto cumprissem as que se obrigaram, assim como elles réos não estavam adstritos a executar as encomendadas, immediatamente, desde que o fizessem no prazo da convenção; que sustentaram as remessas depois que os autores deixaram de pagar de accordo com o contracto um saque vencido no periodo da moratoria; que desde essa época fizeram um protesto judicial, trataram de vender a mercadoria a outras firmas da capital de S. Paulo, nunca mais fazendo remessas aos autores, e que até esse momento de falta do pagamento referido não houve outra violação do contracto praticada pelos autores.

Em 6 de outubro de 1914, fizeram de facto os réos um protesto judicial, de que foram intimados os autores dous dias depois, declarando que se achavam exonerados das suas obrigações e com direito á multa estipulada no contracto, visto terem os mesmos autores não só, depois de recusarem qualquer recebimento durante mezes, pedido em 4 de setembro a remessa quinzenal de 500 caixas, de modo a ficar completa até o fim do segundo anno a quantidade que se comprometteram adquirir, quando não lhes era possível attender pelo estado da sua empresa, como, aproveitando-se da moratoria então decretada, deixando de pagar um saque vencido no alludido mez de setembro, correspondente a uma partida de aguas que foi entregue, privando-os assim de recursos com que contavam para a manutenção da mesma empresa (fls. 24 e seg.)

A primeira razão do protesto, e que constitue tambem parte da defesa dos réos, manifestamente não procede diante das affirmacões acima transcriptas do seu depoimento pessoal e da letra não menos clara e insophitavel do contracto — a unica obrigação dos autores era comprar aos réos 7.000 caixas dentro do segundo anno, pouco importa que de uma só vez ou parceladamente, com iguaes ou desiguaes intervallos de dias ou de mezes, no principio, no meio ou no fim do anno.

Basta considerar apenas a outra parte do protesto e da defesa. O saque de que trata aquelle, na importancia de 3:354\$400, venceu-se em 12 de setembro (fls. 71), e ainda em 2 e 21 desse mez remetiam os réos aos autores 200 caixas d'agua, 100 de cada vez, comunicando-lhes haverem providenciado para que fossem feitas as expedições parciais como tinham pedido na carta de 4 (fls. 93 e 103), o que prova até que não achavam na occasião ellas desarrastadas. A falta de pagamento nas respectivas épocas deste saque e de um outro, na importancia de 2:723\$690, vencido em 8 de outubro seguinte não pôde igualmente ser invocada contra os autores, desde que pelas leis 2.862, de 15 de agosto, e 2.866, de 15 de setembro de 1914, ficou suspensa em todo o

territorio da Republica, pelo prazo de 120 dias, contados da data do respectivo vencimento, a exigibilidade das obrigações resultantes de letras de cambio.»

Os autores nem se utilizaram de todo o referido prazo, que ainda foi prerrogativa por mais 90 dias pela lei n. 2.895, de 15 de dezembro do mesmo anno, pagaram os dous saques em 6 e 31 de outubro. A demora deste pagamento só autorizava a suspensão por qual prazo das obrigações correspondentes dos réos, jámais o rompimento por elles do contracto, deixando de attender aos pedidos de remessa dos autores e passando a vender directamente as aguas no Estado de S. Paulo, como confessaram e affirmaram as testemunhas de fls. 87 e seguintes. E nem havia como reverter a repetição da falta, por isso que as mencionadas leis exceptuavam expressamente dos seus effectos as operações a prazo effectuadas depois da sua publicação.

Os réos procuram se apoiar no artigo 198 do Codigo Commercial: «Não procede, porém, a obrigação da entrega da coisa vendida antes de effectivado o pagamento do preço, si, entre o acto da venda e o da entrega, o comprador mudar notoriamente de estado, e não prestar fiança idonea aos pagamentos nos prazos convencionados». Ora, os autores não mudaram de modo algum de estado, usaram apenas de um direito e por uma pequena parte apenas do longo prazo que lhe dava preceito formal de lei, o que excluía evidentemente a sua insolvabilidade. Mas, quando mesmo applicavel ao caso a disposição citada, caberia aos réos tão somente exigir delles a prestação de fiança idonea.

Nestes termos, julgo procedente a acção proposta, e improcedente a reconvenção, para condemnar os réos na forma do pedido.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1915.
— *Raul de Souza Martins*.

N. 2.911 — Relatados e discutidos estes embargos ao accordam de fls. 148, em que são embargantes Costa, Sensburg & Comp., e embargados Guerra & Comp., e, considerando que os embargos reproduzem materia já devidamente apreciada em primeira instancia e no accordão embargado;

O Supremo Tribunal Federal rejeita os embargos e condemna os embargantes nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 30 de julho de 1921. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Pedro Mibielli*, relator. — *Hermenegildo de Barros*. — *G. Natal*. — *Vieiras de Castro*. — *E. Lins*. — *Godofredo Cunha*. — *Leoni Ramos*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Pedro dos Santos*. — *Muniz Barreto*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

APPELLAÇÃO CIVIL

A circumstancia de ser expedida uma portaria, nomeando um funcionario para fiscal de obras em construção, não tira a essa piece, acção o caracter de funcção provisória enquanto estiverem as obras em construção, pelo que, paralizadas essas e rescindido o respectivo contracto, cessa o objecto da commissão e com esta a percepção da gratificação correspondente.

N. 3.255 — Relatados e discutidos estes autos de appellação civil, em que é appellante o juiz federal da Secção do Espírito Santo e appellado o Dr. Carlos de Figueiredo Rimes, delles consta que o appellado, engenheiro civil e funcionario da Estrada de Ferro Victoria e

Guianantina, foi nomeado em 15 de fevereiro de 1913, para fiscalizar a construção dos edifícios destinados à delegacia fiscal e à Alfândega no Estado do Espírito Santo. Para esse effecto o Ministro da Fazenda arbitrou-lhe a gratificação de seis contos de réis mensaes, e expediu-lhe a portaria nomeando-o junto ao empreiteiro fiscal daquelle ministerio. Em junho de 1913, isto é, tres mezes após o começo das obras, o empreiteiro pediu a rescisão do contracto, visto terem as obras ficado paradas em virtude de embargos oppostos pela Prefeitura e por motivo de força maior. Não obstante, o appellado continuou a receber a gratificação que lhe fôra estipulada até dezembro de 1913, e em junho de 1916 foi dispensado da comissão mas, não lhe foi abonada a gratificação de janeiro a junho de 1914, porque entendeu o ministro de então que, não tendo mais obras a fiscalizar, não mais direito tinha a receber a gratificação especial que lhe havia sido conferida. Pretende, porém, o appellado haver essa gratificação, allegando que, enquanto não foi lavrada a exoneração, assistia-lhe o direito de receber a e ao ministro não era lícito impedir o respectivo pagamento.

Isto posto, e considerando que em 25 de fevereiro de 1914 o ministro da Fazenda mandou suspender até ulterior deliberação o abono da gratificação que competia ao appellado, porque as obras que devia fiscalizar tinham sido suspensas ou paradas;

Considerando que a circumstancia de lhe ser expedida uma portaria nomeando-o fiscal das obras em construção não lhe tira o caracter de função provisoria de fiscal enquanto estivessem as obras em construção, pelo que paradas as obras, rescindido o contracto, cessava o objecto da comissão, e cessa a percepção da gratificação;

O Supremo Tribunal Federal dá provimento á appellação, para, reformando a sentença appellada, julgar o appellado carecedor da acção e condemnar-o nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 13 de julho de 1921. — *H. do Espírito Santo, P.* — *Pedro Mibielli*, relator, *ad-hoc.* — *G. Natal.* — *Sebastião de Lacerda.* — *Leoni Ramos*, vencido. — *Viveiros de Castro.* — *Pedro dos Santos.* — *André Cavalcanti.* — *Hermengildo de Barros.* — Foi presente, *A. Pires e Albuquerque.*

APPELLAÇÃO CIVEL

Não sendo intimado o réo do despacho que recebe a appellação, concede-se o intimento em diligencia, para que baixe os autos á instancia superior e se effectue tal intimação.

N. 3.295. — Vistos e relatados estes autos de appellação civil, procedentes do Estado de Sergipe, em que é appellante Adolpho Schmidt e appellada a Fazenda do Estado, e verificando que não foi intimado o réo appellado do despacho que recebe a appellação a fls. 7:

Accordam conceder o intimento em diligencia para que baixando os autos á primeira instancia, seja intimado o réo. Custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 13 de julho de 1921. — *H. do Espírito Santo, P.* — *Leoni Ramos*, relator. — *André Cavalcanti.* — *Sebastião de Lacerda.* — *G. Natal.* — *Viveiros de Castro.* — *Hermengildo de Barros.* — *Pedro Mibielli.* — *Pedro dos Santos.* Foi presente, *A. Pires e Albuquerque.*

APPELLAÇÃO CIVEL

Tratando-se de pensões em atraso devidas pelo Thesouro, a prescripção quinquennaria sómente comprehende as que se refiram ao lapso de mais de cinco annos anteriores á propositura da acção.

Por morte do contribuinte ao montepio federal, a pensão devida será na importância da metade do ordenado que o mesmo percebia e sob cuja base foi descontada a contribuição.

N. 3.695. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação civil, em que é appellante, *ex-officio*, o juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal e appellada D. Irene Cardoso Torres, viuva do Dr. Thomé Joaquim Torres, juiz do extinto Tribunal Civil e Criminal.

Accordam negar provimento á appellação para confirmar a sentença appellada, por seus fundamentos consoantes á jurisprudencia uniforme deste Egrejio Tribunal, pagas as custas pela União.

Supremo Tribunal Federal, 4 de outubro de 1921. — *André Cavalcanti, V. P.* — *Leoni Ramos*, relator. — *E. Lins.* — *G. Natal.* — *Hermengildo de Barros*, vencido. O funcionario que contribuiu mensalmente para o montepio com a importancia de um dia do seu ordenado, deixa á familia uma pensão equivalente á metade do mesmo ordenado, conforme o art. 31 do decreto numero 942 A, de 31 de outubro de 1890 em o qual se funda a autora.

Por mais elevada, porém, que seja a pensão, esta não excederá de 3:600\$ anualmente, á vista do art. 37 do mesmo decreto: «Os pensionistas do art. 33, §§ 1º e 5º podem receber mais de uma pensão, contanto que a importancia de toda não exceda de 3:600\$ annuaes.

Dahi resulta que o art. 31 não deve ser entendido isoladamente, mas de accordo com o art. 37, pois, de outra forma, este jámais teria applicação. — *Pedro Mibielli.* — *Muniz Barreto.* — *Pedro dos Santos.* — *Alfredo Pinto.* — Foi presente, *A. Pires e Albuquerque.* Foi voto vencedor o do Sr. ministro Sebastião de Lacerda.

Sentença do juiz seccional da 2ª Vara do Districto Federal

Vistos e examinados estes autos de acção ordinaria intentada por D. Irene Cardoso Torres contra a União Federal:

Allega a autora que, por fallecimento de seu marido o juiz Dr. Thomé Joaquim Torres, occorrido em 12 de fevereiro de 1904, foi expedido em seu favor o titulo de pensão do montepio fixada na importancia de tres contos e seiscentos mil réis por anno, quota que, aliás, não representava a exacta metade do ordenado que percebia esse magistrado, at doc. de fls. 10, fundada no art. 31 do decreto n. 942, de 1890, e na jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, pretendo a accionante que lhe seja reconhecido o direito á pensão annual de quatro contos quinhentos e cincoenta mil réis, condemnada a ré a pagar a mesma contrabundidade e mais as differenças que deixou de receber a contar de cinco annos immediatamente anteriores á propositura da acção, juros da móra e custas.

A União, arguindo como preliminar a prescripção do direito reclamado, de *meritis* sustenta a improcedencia da acção em face do decreto n. 942 A, de 1890 e leis posteriores.

Isto posto, e:

Attendendo a que, tratando-se de pensões em atraso devidas pelo Thesouro,

a prescripção quinquennaria sómente comprehende as que se refiram ao lapso de mais de cinco annos anteriores á propositura da acção;

Attendendo a que o Supremo Tribunal Federal, em uniforme jurisprudencia, tem affirmado que o art. 31 do decreto regulador do montepio civil dispõe, que, por morte do contribuinte a pensão devida á familia, o seja na importancia da metade do ordenado que o mesmo percebia e sob cuja base foi descontada a contribuição;

Attendendo a que o art. 1º do decreto n. 2.487, de 1911, não se applica á especie, mas, ás pensões provisórias, e que o art. 83 da lei n. 2.842, de 1914, não pôde ser considerado interpretativo do decreto de 1890 expedido pelo Governo Provisorio, e sim constitue preceito de direito novo, destinado a reger as inscripções do montepio posteriores á sua publicação (acc. do S. T. F. na app. civ. n. 1.950, de 1913);

Attendendo a que os documentos exhibidos não foram impugnados pela defesa e que os juros da móra não são devidos em pedidos dessa natureza, consoante a jurisprudencia;

Julgo procedente a acção o condemnno a ré ao pagamento reclamado, exceptuados os juros da móra. Custas como de lei.

Publique-se e registre-se, intimadas as partes. Desta decisão appello *ex-officio* para o Egrejio Tribunal Federal.

Excedi o prazo legal por affluencia de serviço eleitoral.

Districto Federal, 4 de outubro de 1918. — *Octavio Kelly.*

APPELLAÇÃO CIVEL

A annullação pelo Poder Judiciario dos actos ou decisões administrativas, só pôde ser decretada pelos fundamentos de illegalidade da medida ou incompetencia da autoridade, e illegaes só se consideram taes actos ou decisões em razão da não applicação ou indevida applicação do direito vigente.

O direito de promoção por antiguidade só se torna effectivo com a abertura da vaga, não sendo, antes de verificado este acontecimento, mais do que mera expectativa, que não constitue obstáculo á acção do Poder Legislativo, no exercicio de sua função constitucional de legislar sobre a organização do exercito e da armada.

N. 2.553. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação civil, interposta pelo major Alfredo de Lima Botelho, da sentença pela qual o juiz federal da 2ª vara do Districto Federal, na acção pelo mesmo proposta contra a União afim de annullar o decreto de 7 de fevereiro de 1912, que o reformou compulsoriamente, e lhe serem asseguradas os direitos e vantagens da effectividade, julga-o carecedor da acção;

Accordam negar provimento á appellação para confirmar por seus juridicos fundamentos a sentença appellada. Custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 5 de outubro de 1921. — *André Cavalcanti, V. P.* — *Leoni Ramos*, relator *ad-hoc.* — *E. Lins.* — *Pedro dos Santos.* — *Pedro Mibielli.* — *Viveiros de Castro.* — *Alfredo Pinto.* — *Hermengildo de Barros.* — *G. Natal.* — *Godofredo Cunha*, vencido. A sentença de 1ª instancia, bem como o accordo supra, que a confirmou, por seus juridicos fundamentos, esqueceram-se do preceito do art. 75 da Constituição da Republica, que não permite a aposentadoria (genero), e, por conseguinte, a jubilação dos professores, a reforma dos militares e a aposentado-

ria dos funcionarios civis (especies), não em caso de invalidez no serviço da nação; e da disposição do art. 115 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, que só permite a promoção dos officiaes do extinto Estado Maior do Exército em concorrência com os officiaes das diversas armas, como mais de uma vez accentuou o Supremo Tribunal Militar em casos identicos.

Por estas razões, votei pela procedencia da acção, isto é, pela annullação do decreto do 7 de fevereiro de 1912, que reformou compulsoriamente o autor, por ter attingido a idade limite, no posto de capitão de arma de infantaria.

Não me impressionou tambem a circumstancia do grande onus que viria a soffrer o Thesouro Nacional com a annullação do acto do Governo, porque a missão do poder judiciario é distribuir justiça, declarar o direito da parte, quaesquer que sejam as consequências de suas decisões. Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

Sentença do juiz seccional da 2ª vara do Districto Federal

Pela presente acção ordinaria pede o major graduado reformado do Exército Augusto Alfredo do Lima Bolelho a annullação do decreto de 7 de fevereiro de 1912, que o reformou compulsoriamente, para o effeito de lhe serem assegurados os direitos e vantagens da effectividade.

Allega que era o numero dez dos officiaes da sua classe e que lhe competia por antiguidade uma das 26 vagas que se deram antes da expedição daquelle decreto o quo foram preenchidas por officiaes do Corpo do Estado Maior, de accordo com o art. 115 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, e seu primitivo regulamento (decreto n. 7.024, de 11 de julho do mesmo anno), que extinguindo esse corpo mandaram que os officiaes que o compunham concorressem a promoção com os das outras armas, assim preteridos e prejudicados nos direitos decorrentes da collocação attingida na respectiva escala.

E depois de vistos e examinados os autos:

Considerando que a annullação pelo Poder Judiciario dos actos ou decisões administrativas só pôde ser decretada pelos fundamentos de illegalidade da medida ou incompetencia da autoridade, o que illegaes só se consideram taes actos ou decisões em razão da não applicação ou indevida applicação do direito vigente (lei 221, de 1894, art. 13).

Assim,

Considerando que as razões invocadas pelo autor, não justificam a annullação pedida do decreto do 7 de fevereiro, expedido por autoridade competente e de perfeita conformidade com a lei, uma vez que não se contesta que o autor era ao tempo capitão e havia attingido o limite da idade fixado para a reforma compulsoria dos officiaes deste posto.

Considerando que si procedentes fossem aquellas razões, a acção deveria ser intentada, não contra o decreto de fevereiro, que era dever do Governo expedir em obediencia ao direito vigente, mas contra a preterição ou preterições que o autor allega ter soffrido e cuja data lhe cumpria precisar afim do ser devidamente apurada a legitimidade da pretensão e a oportunidade do recurso ao Poder Judiciario;

Considerando, por demais, que taes razões são improcedentes, já porque o direito á promoção por antiguidade só se torna effectivo com a abertura da vaga, não sendo, antes de verificado este acceptimento, mais do que mera espe-

ciativa que não constitue obstaculo á acção do Poder Legislativo no exercicio de sua funcção constitucional de legislar sobre a organização do Exército e da Armada, já porque se é certo que a lei de 1908, consignou a medida impugnada, não menos certo é que, abrindo um grande numero de vagas, compensou fartamente os officiaes das diferentes armas do prejuizo que lhes podia provir da concorrência dos officiaes do extinto corpo do Estado Maior;

Que si não fôra esta lei e o regulamento ora averbados de inconstitucionaes, não se teriam dado as 26 vagas com que argumenta o autor e a sua situação seria a mesma em quo veio a encontrar o o decreto de 7 de fevereiro de 1912.

Julgo o mesmo autor carecedor da acção e o condemno ao pagamento das custas.

Districto Federal, 11 de dezembro de 1913. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVEL

Julga-se por sentença a desistência da appellação, para que produza seus effeitos legais, condemnando-se nas custas o desistente.

N. 3.190. — Vistos, etc.

Accordam em julgar por sentença a desistencia requerida a folhas para que possa produzir todos os seus effeitos legais, conforme a direito, ficando condemnado nas custas o desistente, Dr. Waldemiro de Araújo Leite, como expresso ficou na petição de folhas.

Rio, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 3 de dezembro de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — Pedro dos Santos, relator. — E. Lins. — Sebastião de Lacerda. — Hermenegildo de Barros. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — Muniz Barreto. — Alfredo Pinto. — Godofredo Cunha. — Leoni Ramos. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVEL

E' de rigor a audiencia do Procurador Geral da Republica no feito em que seja interessada a Fazenda Publica, mórmente tendo sido proferida sentença contra ella.

N. 2.658. — Accordam, vistos, relatados e discutidos os autos, converter o julgamento em diligencia, para ser ouvido o Procurador Geral da Republica, representante da Fazenda contra quem a sentença foi proferida.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — Hermenegildo de Barros, relator. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — Alfredo Pinto. — Pedro dos Santos. — Muniz Barreto. — E. Lins. — Viveiros de Castro.

APPELLAÇÃO CIVEL

Homologa-se a desistencia, que, depois da annuencia da parte contraria, foi tomada por termo.

N. 2.669. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil do Districto Federal, em os quaes são primeiro appellante o juiz federal e segunda, a União; e appellada, D. Luiza de Albuquerque Raja Gabaglia, verifica-se que, em acção que esta propoz contra aquella, proferida a sentença que julgou procedente o pedido, appellaram o juiz ex-officio e a ré.

Nesta instancia requereram ser admitidos, como assistentes, e realmente foram, muitos interessados com direito autonomo.

Desses requereram desistencia Maria da Conceição Garcia Vieira, Maria Isabel Vieira Paranhos, Guiomar Vieira de Gómensoro e Antonio de Salles Garcia Vieira.

Com o pedido concordou o Sr. Ministro Procurador Geral e, depois disto, a desistencia foi tomada por termo.

Accórda, pois, o Supremo Tribunal Federal homologar a, pagas as custas pelos desistentes.

Supremo Tribunal Federal, 10 de abril de 1922. — André Cavalcanti, V. P. — E. Lins, relator. — Hermenegildo de Barros. — Pedro dos Santos. — Leoni Ramos. — Pedro Mibielli. — Viveiros de Castro. — Alfredo Pinto. — Estive presente, A. Pires e Albuquerque.

SENTENÇA ESTRANGEIRA

Homologa-se sentença de divórcio, proferida pelas justicas de Portugal, com dissolução do vinculo conjugal, somente para os effeitos patrimoniaes

N. 775. — Relatados e discutidos estes autos de sentença estrangeira, emanados da justiça da Republica de Portugal, ut documento de fls. 3 a fls. 17, que reúne todas as formalidades da lei: C Supremo Tribunal Federal homologa a alludida sentença tão somente para os effeitos patrimoniaes, e regularizar a situação dos bens, que em virtude de uma partilha proveniente de uma acção de divórcio estão situados no Brasil, e couberam á requerente D. Maria Guilhermina Farrujá Perestrello. Custas pela requerente.

Supremo Tribunal Federal, 20 de outubro de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — Pedro Mibielli, relator. — Sebastião de Lacerda, vencido. — G. Natal. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro, vencido. — Pedro dos Santos. — Muniz Barreto. — Alfredo Pinto. — Hermenegildo de Barros. Sou dos que pensam que não pôde haver homologação de sentença estrangeira de divórcio com dissolução do vinculo conjugal.

No caso, porém, não ha inconveniencia em ser homologada a sentença, porque o marido da requerente falleceu após o divórcio e a homologação é requerida tão somente para effeitos patrimoniaes, sem que estes sejam destacados dos conjugaes ou de quasquer outros. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

Côrte de Appellação

Sessão da 3ª Camara, em 21 de junho de 1922

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR VIRGILIO DE SÁ PEREIRA. — SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA.

Compareceram os Srs. desembargadores Edmundo Régio, Machado Guimarães e Alfredo Russell.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpos

N. 4.355 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Augusto Sattyro Barbosa. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.367 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Régio; impetrante, Carlos da Costa em favor dos pacientes Nelson José de Moraes e Antonio Vieira. — Julgou-se prejudicado quanto ao primeiro paciente e não se

conheceu do pedido do segundo, unanimemente.

N. 4.368 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Ricardo Machado Junior em favor dos pacientes Antonio de Almeida, Isaac Vitalino de Miranda e Sincão Seabra de Souza. — Julgou-se prejudicado quanto ao primeiro e terceiro pacientes e não se conheceu do pedido do segundo, unanimemente.

N. 4.369 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; impetrante, Ricardo Machado Junior em favor dos pacientes Antonio de Souza Meirelles, Manoel Ferreira de Vasconcellos e Alberto Grillo. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.372 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Celeste Rodrigues em favor dos pacientes Alfredo Rodrigues e Antonio dos Santos. — Julgou-se prejudicado quanto ao primeiro paciente e não se conheceu do pedido do segundo, unanimemente.

N. 4.371 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Carlos da Costa em favor do paciente Ismael José Barbosa. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. desembargador chefe de Polícia com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 4.372 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; impetrante, Arlindo Vieira Nunes em favor do paciente Antonio de Moraes. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. Dr. juiz de direito da Quarta Vara Criminal, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 4.373 — Relator o Sr. desembargador Alfredo Russell; impetrante, Dr. José Bezerra de Freitas, em favor do paciente Luiz de Oliveira. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. desembargador chefe de Polícia, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 4.374 — Relator o Sr. desembargador Alfredo Russell; impetrantes, Drs. Alexandre Silviano Brandão e Paulo de Paiva Lacerda em favor do paciente Dr. Antonio Carlos Cesar Sobrinho. — Concedeu-se a ordem para informações da Mesa do Conselho Municipal, unanimemente.

N. 4.375 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; impetrante, Ricardo Machado Junior em favor dos pacientes Bento Luiz dos Santos Filho e Guimar Silva. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. desembargador chefe de Polícia, unanimemente.

N. 4.376 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Maria Gonzalez em favor do paciente Maximo Eldorf. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. desembargador chefe de Polícia, unanimemente.

N. 4.377 — Relator, o Sr. desembargador Alfredo Russell; impetrante, Arides Tavares em favor dos pacientes Adonis de Souza Mattos, Celino Gonçalves e Abrahão. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. desembargador chefe de Polícia, unanimemente.

N. 4.378 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Járbas do Nascimento Silva em favor do paciente Eurico Maggi. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. desembargador chefe de Polícia, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 4.379 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; impetrante, Dr. Celestino Vasques de Freitas em favor do paciente João Ferreira Martins. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. desembargador chefe de Polícia, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 4.380 — Relator o Sr. desembargador Alfredo Russell; paciente, Alexandre Rodri-

gues da Cruz. — Concedeu-se a ordem para informação do Sr. desembargador chefe de Polícia, unanimemente.

N. 4.381 — Relator o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Anacleto Pereira da Silva em favor do paciente Ave-lino Pereira da Silva. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. desembargador chefe de Polícia, unanimemente.

CORTEIO

Recursos criminaes

N. 826 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo.

EM MESA

Recursos criminaes

Ns. 800 e 821.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações crimes

Ns. 5.594, 5.598, 5.608, 5.322 e 5.551 — Ao Sr. desembargador Edmundo Rêgo.

N. 5.688 — Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

Ns. 5.441, 5.449, 5.497, 5.642, 5.576, 5.411, 5.171, 5.311, 5.228, 5.236 e 5.523. — Ao Sr. desembargador Alfredo Russell.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 5.633, 5.716, 5.752 e 5.759.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Appellações crimes

N. 5.397.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De notificação, com o prazo de trinta dias, na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que pelo presente edital, com o prazo de trinta dias, ficam notificados, a requerimento do Banco Hypothecario do Brasil, os acionistas do mesmo Banco e constantes na petição abaixo transcrita: Petição — Ilustrissimo excellentissimo senhor doutor juiz de direito da Primeira Vara Civil — O Banco Hypothecario do Brasil, instituto de credito real, com sede e foro juridico nesta Capital, á avenida Rio Branco numero cincoenta, não tendo os seus acionistas Erencio Cruz Ribeiro, dezesseis acções; Eugenio Froes da Cruz, quinhentas acções; Glicerio da Cruz Ribeiro, dezesseis acções, acordado á chamada do capital á razão de 50 % e Antonio Fernandez Moreira Maero, trescentas acções; Antonio Ferreira Lopes, duas e meia acções; Antonio José Bastos, cinco acções; Antonio José da Silva, cem acções; Antonio Martins da Silva, quatro acções; Antonio Mattos Telles, vinte e cinco acções; Adelaide Pires Portella, quatro acções; Adolpho Fortunato Hasselmann, cem acções; Albert Landberg, cincoenta acções; Alfredo Alves de Carvalho, duas e meia acções; Alvaro Muniz, cem acções; Arthemisia Borges Machado, sete acções; Arthur L. de Araújo Costa, cem acções; Anrea Leal, duas mil acções; Balbina Oliveira Passos, cento e noventa e sete e meia acções; Bactista Silveira & Companhia, meia acção; Barão de Ibitirama, cem acções; Balthazar Ennes Azevedo, seis e meia acções; Carlos Gaspar da Silva, cento e seis e meia acções; Clemente Pires Ferreira, quinze acções;

Eleonora Amante, doze e meia acções; Elvira Torres Góes Berla, vinte e seis; Eugenio da Costa Meirelles, cincoenta acções; Eugenio Catrim Berla, seis acções; Eugenio José de Almeida Silva, dezesseis 2/3 acções; Francisco Benfica de Menezes, cem acções; Fileto Pires Ferreira, sete acções; Filmino Pires Ferreira, quinze acções; Fonseca Machado & Comp., cento e cincoenta acções; Georgina Chaves Junior, tres acções; Gervasio Pires Ferreira, quinze acções; Gonçalves & Brito, duas e meia acções; Guimar, filha de Manoel Gonçalves Brito, vinte acções; Irene Laborde da R. Pinho Men, setenta acções; Isaura Pires Ferreira, quatro acções; José A. Rodrigues Oliveira Catramay, cem acções; Theresza Barbosa, cinco acções; José Felício dos Santos Torres, cinco acções; José, filho de Manoel Fonseca Brito, vinte e cinco acções; José Manoel da Silva, duas e meia acções; José Pires do Meio, quatro acções; José Ricardo A. Leal, duas mil e seis acções; José Antunes Pereira, trinta e sete e meia acções; João, filho de Jesuino S. L. M. de Vasconcellos, dezoito e meia acções; Joaquim Catimby, duzentas acções; Joaquim Ferreira, duas e meia acções; Jayme, filho de Manoel Francisco do Brito, vinte acções; Jesuina, filha de Jesuino S. L. M. de Vasconcellos, seis acções; Jahan Maximilian Petersen, cem acções; Jesuino S. Lisboa M. Vasconcellos, vinte acções; Lucilia Villaboin, setenta acções; Luiz Moreira, seis acções; Manoel, filho de Manoel Francisco do Brito, vinte acções; Maria Augusta, filha de Francisco Castro Rebello, quatorze acções; Maria Augusta dos Santos, cinco acções; Maria Benvenio Villaboin, setenta acções; Maria C. da Rocha Rebello, uma e meia acções; Maria Fernandes, quatro acções; Maria, filha de Jesuino L. S. M. Vasconcellos, dezoito e meia acções; Maria Luiza R. Pinho, oitenta acções; Maria da Moura, tres acções; Maria Nazareth E. Reis, sete e meia acções; marquês de Alegrette, setenta acções; Octavio, filho de Manoel Francisco do Brito, vinte acções; Raul Camargo, vinte e cinco acções; Raymond José Neffe, duzentas acções; Salvador Roque de Pinho, setenta acções; Sociedade Anonyma A Propriedade, dez mil quatrocentas e oitenta e sete acções e 5/6 de acção; Theodora da Silva Jordão, trinta acções; Victor de Lemos Araújo, cincoenta acções; Victor Moreira da Costa Lima, quinze acções; Victor do Carvalho, tres acções; Zulma Corrêa, tres acções; Maria Fortes, quatro acções, a de 10 % sobre o valor nominal de suas acções, no prazo que lhes foi assignado, e querendo usar do direito que lhe é assegurado no art. 4º do decreto n. 850, de 13 de outubro do 1890, vem requerer a V. Ex. que se digna de mandá-los notificar, ou a seus cessionarios, por editaes que serão publicados na forma da lei, para sciencia de que as referidas acções serão vendidas em leilão por sua conta e risco, depois do decorrido o prazo de trinta dias da presente notificação, si não realizarem o pagamento das referidas entradas a que são obrigados, antes de expirar aquelle prazo. Nestes termos. Pede deferimento. Rio de Janeiro, dezesseis de maio de 1922. — João de Mello Franco. (Sellado legalmente.) Despacho: D. A. Sim. Rio, 18 de maio de 1922. — Fortes. Distribuição: Distribuída em 18 de maio de 1922 ao senhor escrivão da Primeira Vara Civil. — O distribuidor interino, Mauro F. de Oliveira. Ficam, portanto, notificados os accionistas mencionados

ou seus cessionarios, para, dentro do referido prazo, realizarem o pagamento das referidas entradas, sob pena de, findo o prazo, serem vendidas as acções em leilão por conta e risco dos accionistas. Para que chegue ao conhecimento de todos se passaram este com outro de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de maio de 1922. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — *Auto Fortes*. Rio, 19 de maio de 1922. — *José da Silva Lisboa*. (Sellado legalmente.) Conforme o original. Rio, 19 de maio de 1922. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*. (3.174).

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De primeira praça com o prazo de 20 dias, na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem, que no dia 22 de junho proximo, ás 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, após a audiencia do Juizo, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, para serem arrematados por quem mais der acima da avaliação, os bens penhorados por Francisco Osorio Sarmiento de Figueiredo, na acção executiva que move contra José Dias de Oliveira, cuja avaliação é do teor seguinte: Predio terreo sito á rua Vista Alegre n. 8, freguezia do Espirito Santo, com terreno ao lado esquerdo e á frente, dividido da rua por baldrame de pedra e cal, pilastras de tijolo, gradil e portão de ferro, tendo na fachada tres janellas de peitoril, portas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas nacionaes. Entrada principal ao lado esquerdo, consistindo as divisões em commodos para familia, forrados e assoalhados e dependencias ladrilhadas. O predio mede de frente sete metros e 56 centimetros por nove metros e vinte centimetros de fundos e puxado com quatro metros e doze centimetros de comprimento por quatro metros de largura, existindo ainda pequena meia agua com telhas francezas abrigando W. C. e banheiro e no quintal, um compartimento com tanque para lavagens e mais para os fundos, no segundo taboleiro que fórma o terreno, pequenas dependencias cimentadas o sem forro, medindo o terreno pertencente ao predio 13 metros e 16 centimetros de frente por 31 metros e cinco centimetros de extensão, estando murado, a confrontar com quem de direito for. A construccão é de frontal e pilastras com madeiras de lei, notando-se ter sido ha pouco reconstruido, estando por isso em perfeito estado de conservação, pelo que ao immovel descripto damos o valor de 18.000\$, preço por quanto vae a esta primeira praça. E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, afim de ter logar a praça que será feita mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. Para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e outro igual, que serão publicados pela imprensa e affixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de maio de 1922. Eu, José da Silva

Lisboa, escrivão interino, subscrevi. — *Auto Fortes*. Rio, 29 de maio de 1922. — *José da Silva Lisboa*. (Sellado legalmente.) Conforme o original. Rio, 29 de maio de 1922. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*. (3.848).

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos bens penhorados ao Dr. Luiz Carlos Greenhalgh, no executivo hypothecario que lhe move José Pacheco da Rocha, na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive se processam os autos de executivo hypothecario em que é exequente José Pacheco da Rocha e executado o Dr. Luiz Carlos Greenhalgh, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a expedição de edictos de primeira praça. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação em primeira praça deste juizo, no dia treze de julho vindouro, ás treze horas, após a audiencia do estylo, no Forum, á rua Meneses Vieira n. 152, os bens penhorados ao Dr. Luiz Carlos Greenhalgh, no executivo hypothecario que lhe move José Pacheco da Rocha, os quaes constam da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: Predio assobradado sito á rua Aquidaban n. 25, freguezia do Engenho Novo, edificado em centro de terreno dividido da rua por muralha de pedra pilastras de tijolo com grade e portão de madeira, tendo na fachada tres mezzaninos gradeados, tres janellas de peitoril, portadas em frizos, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada principal do lado esquerdo com escada e varanda, ladrilhada abrigada por alpendre, consistindo as divisões em commodos para familia, forrados e assoalhados, cozinha e W. C. cimentado e corredor ladrilhado e no quintal pequena meia agua com zinco abrigando tanque para lavagens. O predio mede de frente seis metros e 90 centimetros por 13 metros e 55 centimetros de fundos, medindo o terreno pertencente ao predio 14 metros de frente igual largura na linha dos fundos e de extensão, por um lado 55 metros e 50 centimetros e pelo outro 53 metros e 50 centimetros, confrontando com terrenos de propriedades de quem de direito por onde está dividido parte por zinco ondulado e parte com tela de arame. A construccão é moderna de vez de tijolo com madeiras de riga, em bom estado de conservação, pelo que ao predio descripto com o respectivo terreno, dêram o valor de vinte e quatro contos de reis, preço porque vae o dito immovel a esta primeira praça. E quem o mesmo quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar se passaram este e outros do igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e um de junho de mil novecentos e vinte e dois. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, subscrevi. — *Auto Fortes*. (Está conforme.) — Pelo escrivão interino, *João Luiz Nascimento Costa*. (3.866)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Concordata de J. Succar & Nahson

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da concordata de J. Succar & Nahson que a assembléa foi adiada para o dia 23 do corrente, ás 13 horas, Rio de Janeiro, 20 de junho de 1922. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*. (3.855)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia da Companhia Manufactora de Taninos e Anilinos

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia da Companhia Manufactora de Taninos e Anilinos que a assembléa foi adiada para o dia 22 de junho de 1922. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (3.686)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Fernando Desusset & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

Aviso aos interessados da fallencia de Fernando Desusset & Comp., que a assembléa foi adiada para o dia 27 do corrente, ás 4 horas, Rio, 16 de junho de 1922. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (3.823)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Ferreira & Silva

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Ferreira & Silva, que a assembléa foi adiada para o dia 22 do corrente, ás 13 ½ horas, Rio, 19 de junho de 1922. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (3.858)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de J. R. L. de Barros

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Barros communica aos credores da fallencia de J. R. L. de Barros, que achata-se em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 17 de junho de 1922. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (3.854)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível**Fallencia de Luiz de Carvalho**

AVISO AOS CREDITORES

Participo que a assembleia de credores que estava marcada para o dia 17 do corrente, o Dr. juiz addiu para o dia 22 de junho, ás 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 19 de junho de 1922. — Pelo escrivão, João B. Rello, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível*Do 1.ª praça como o prazo de 20 dias*

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3.ª Vara Cível, neste Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de primeira praça com o prazo de 20 dias, virem ou delle conhecimento tenham, que findo o dito prazo no dia 13 de julho, proximo futuro, logo após a audiencia deste Juizo que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, a porta do Forum á rua dos Invalidos n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação para ser arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação, o imovel, abaixo mencionado, penhorado no executivo hypothecario que Alfredo Moutinho move a Joaquim Camarinha Junior e sua mulher D. Maria da Gloria Mourão Camarinha, e vai a praça para a solução do dito executivo hypothecario; a saber: Predio assobradado sito no prolongamento da rua Mariz e Barros sob n. 514, Fregueria do Engenho Velho, edificado em centro de terreno, dividido da rua por baldrame e pilastras de cantaria, com gradil e dous portões de ferro, tendo na fachada na parte correspondente ao porão que é utilizavel tres mezzaninos gradeados, e no assobradado tres janellas de sacada com grade de ferro corrida, platibanda e coberto com telhas francezas. Na face em recuo na linha da fachada principal tem o predio uma porta e ainda uma outra á esquerda de quem entra, ambos deitando para uma varanda ladrilhada e coberta que se prolonga para os fundos acompanhando a parede lateral esquerda, tendo para accesso escada de ferro com degrãos de marmore, consistindo as divisões em commodos para familia forrados e assolhados e dependencias de perfeito accordo com as leis em vigor, estando o porão cimentado. O predio mede de frente inclusivo a face em recuo 9m35c por 18m90c de fundos no primeiro corpo, seguindo-se o segundo corpo com 9m40c de comprimento por 12m81c de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 25 metros de frente egual largura na linha dos fundos e de extensão 65m50c achando-se todo murado a confrontar com propriedades de quem de direito fôr. A construção é moderna de pedra, cal e tijolo com madeiras de lei em bom estado de conservação. Avaliado o dito predio com o terreno em 110:000\$. Assim convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido logar, dia e hora para so realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos mandei passar isto e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 21 de junho de 1922. — E eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão o subscrevi. — Luiz A. de Sampaio Vianna.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível**Fallencia de Vasconcellos, Martins & Comp.**

AVISO AOS CREDITORES

De convocação dos credores da fallencia de Vasconcellos, Martins & Comp., para se reunirem em assemblea geral no dia 26 do corrente, ás 13 horas, na sala das audiencias, no «Forum», á rua dos Invalidos n. 152, afim de se proceder á eleição de liquidatorio definitivo que prosiga na fallencia.

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3.ª Vara Cível neste Distrito Federal, etc.:

Faz saber que, tendo Pasquale Garberis & Comp., liquidatorios provisionarios da fallencia de Vasconcellos Martins & Comp., requerido a convocação dos credores desta para elegerem liquidatorio definitivo e sendo-lhes deferido, por este convoco aos referidos credores para se reunirem em assemblea geral, no dia 26 do corrente, ás 13 horas, na sala das audiencias do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, afim de se proceder á alludida eleição. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de junho de 1922. E eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o escrevi. — Luiz A. de Sampaio Vianna. (3.866)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível**Fallencia de Motta & Santos**

AVISO AOS CREDITORES

Pelo presente faço publico que, por este juizo e cartorio, se processam os autos de reclamação reivindicatoria, em que é autor Cerqueira, Sardinha & Companhia, e ré a massa fallida de Motta & Santos nos quaes é pedida a entrega de mercadorias remetidas aos fallidos a titulo de commissão de venda, exceptuados os já vendidos, ou o valor respectivo, na importancia de 8:536\$650, caso não mais se encontrem em poder dos fallidos. Em virtude do que e na forma do art. 139, § 2º da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, qualquer credor ou interessado poderá, dentro do prazo de cinco dias, contados da primeira publicação deste, contestar o pedido ou allegar o que entender de direito, devendo quaesquer contestações ser articuladas em forma de embargos.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1922. — O escrivão interino, Antonio de Souza Coelho.

Juizo da Segunda Pretoria Cível*De citação, com o prazo de noventa dias, na forma abaixo*

O doutor Pedro Delduque de Macedo, juiz sub-pretor, em exercicio da Segunda Pretoria Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve lhe foi dirigida a petição do teor seguinte — Exmo. Sr. Dr. juiz da Segunda Pretoria Cível — Francisco Alvaro de Queiroz Nogueira, tendo requerido a notificação de Candido José Machado, locatario do predio n. 128, da rua Vasco da Gama, (antiga Conceição), de propriedade do supplicante, para sciencia de que, findo o contracto em 30 de agosto do corrente

anno, não o renovaria, succede quo o official de justiça certificou não o ter notificado, porque o mesmo, segundo lhe informou o occupante do predio Samuel Gomes Marques, falleceu em fevereiro de 1916, pagando o dito occupante os alugueres em nome do supplicado. Assim sendo, o supplicante quer notificar, por editaes ao supplicado, si vivo fôr, ou seus herdeiros ou successores, para sciencia de que não renovará o contracto do alludido predio. Nestes termos, ouvidas as testemunhas abaixo arroladas, em dia e hora designados. E deferimento. Rio de Janeiro, 4 do março de 1922. — Trajano de Miranda Valverde. (Estava sellada). Testemunhas: Samuel Gomes Marques e Sebastião Mathias Barbosa. Despacho — A. Designe o escrivão dia e hora. Rio, 6 de março do 1922. — Delduque. E justificado o fallecimento do supplicado, bem como a ausencia de herdeiros e successores com testemunhas, deferindo o pedido de accordo com a prova dada, por este cito o chamo, com o prazo de 90 dias, a Candido José Machado ou seus herdeiros ou successores para sciencia do conteúdo da petição nesta transcripta, sob as penas da lei, ficando desde já notificado, para todos os demais termos do processo e sciencias de que este juizo funciona á rua Barbara de Alvarenga n. 25. E para que chegue ao conhecimento do supplicado ou dos que por elle si interessar possam, mandou passar o presente e mais dous de igual teor para ser publicado pela imprensa e affixado na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos dezoito de março do mil novecentos e vinte e dous. Eu, Francisco Barreto Ribeiro do Almeida, escrevente juramentado, o escrevi e subscrevi no impedimento ocasional do escrivão. — Pedro Delduque de Macedo. (3.462)

Juizo da Quarta Pretoria Cível

O Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da Quarta Pretoria Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de dez (10) dias virem, ou dello conhecimento tiverem, que no dia 22 do mez de junho corrente, ás 13 horas, logo depois da audiencia deste Juizo que tem a sua sede á rua do Catete n. 271 serão levados a publico pregão de venda e arrematação os bens arrestados a D. Rachel Hamilton, nos autos do arresto que lhe move Jonas Coelho, ora convocado em penhora, bens esses que consistem nos dividendos de acções da Companhia Hanseatica, pertencentes á mesma D. Rachel Hamilton, de accordo com o laudo de avaliação que so segue: Laudo de avaliação. Nós abaixo assignados, avaliadores das pretorias do Distrito Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da Quarta Pretoria Cível, e a requerimento do Jonas Coelho, procedemos á avaliação dos bens arrestados pelo requerente a Rachel Hamilton, para garantia do pagamento da quantia de 4:000\$000 (quatro contos de réis), juros da mora e custas. Os bens arrestados consistem nos dividendos das acções que a arrestada possuiu da Companhia Hanseatica, pelo quo nos dirigimos á sede da referida companhia, á rua José Hygino, numero cento e quinze, e alli, nos foi declarado por um dos directores que Rachel Hamilton, ora possuidora da

noventa e três e nove ações, para as quaes havia sido distribuido o dividendo de doze por cento; sendo as ações do valor nominal de 10\$000 (dez mil réis) cada uma, montam esses dividendos em 11:268\$000 (onze contos duzentos e sessenta e oito mil réis). Sendo o arresto feito em tantos quantos desses dividendos chegassem para garantia do pagamento da quantia do quatro contos de réis, juros da mora e custas, o como os juros da mora e custas dependem da marcha do processo, avaliamos o sufficiente para garantia do pedido em 6:000\$000 (seis contos de réis), correspondentes aos dividendos de quinhentas das citadas ações. Rio, 31 de maio de 1922. — *Delio Guarand de Barros*. — *João Ferreira Cavalcante*. (Estava devidamente sellado). Quem, portanto, os ditos bens quiser arrematar, de accordo com a avaliação acima transcrita, deverá comparecer no dia, hora e local designados para a praça, que será feita mediante pagamento à vista ou fiança idonea por tres dias. E, para constar, foram passados este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de junho de 1922. Eu, Waldemiro Miranda, escrevente juramentado, o escrevi e subescrevi no impetimento ocasional do escrivão. — *Martinho Garcez Caldas Barreto*. (Estava devidamente sellado.) Está conforme. — Pelo escrivão, *Waldemiro Miranda*, escrevente juramentado. (3.334)

Juizo da Setima Pretoria Cível

De terceira praça como o prazo de oito dias, para venda e arrematação de um terreno designado pelo lote n. 4-A da rua Guineza na freguezia de Inhaúma, penhorado ao coronel Brazilliano Cavalcante Junior por A. A. Dias Braga, no executivo por nota promissoria em que contendem, na forma abaixo.

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 3ª praça com o prazo de 8 dias e abatimento de 10 % sobre o preço da 2ª praça virem que no dia 1 do mez de julho proximo futuro, após a audiencia do estylo que terá logar ás 12 1/2 horas no predio n. 41 á rua José dos Reis, estação do Engenho de Dentro onde funciona este juizo, o official de justiça que estiver servindo do porteiro trará a publico sob pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, feitos os abatimentos legais, os bens immoveis descriptos e avaliados no laudo seguinte. — Laudo de avaliação — Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível, e a requerimento de A. A. Dias Braga, procedemos a avaliação dos bens penhorados ao coronel Brazilliano Cavalcante Junior, no executivo, por nota promissoria, que lhe move o requerente. Os referidos bens consistem em um terreno designado pelo lote n. 4-A da rua Guineza, na freguezia de Inhaúma, freguezia esse que fica situado entre os ns. 84 e 86 da mesma rua, e tem 13m,20 de largura na frente, por 40m,0 de comprimento por um lado e 32m,0 por outro lado. O citado terreno está aberto na

frente e tem muro em um dos lados, pelo que o avaliamos em 2:000\$ (dois contos de réis). Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1922. *João Ferreira Cavalcante*. *Delio Guarand de Barros*. (Estava devidamente sellado). Feito o abatimento legal de 10 % sobre o preço da 2ª praça irão os bens descriptos no laudo supra, á 3ª praça pela quantia de 1:620\$000. E não havendo licitantes para essa quantia, serão os referidos bens vendidos em leilão a quem mais der e maior lance offerecer, independente do preço da avaliação e seus descontos legais. E quem os mesmos bens quiser arrematar compareça no dia, hora e logar acima designados sciente de que a praça será effectuada mediante dinheiro à vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital que será affixado no logar do costume e publicado na imprensa na forma da lei. Rio de Janeiro, 19 de junho de 1922. — Eu, Arindo Goulart Alves, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, *Henrique Ferreira do Araujo*, escrivão, o subescrevi. — *José Linhares*. (3.868)

NOTICIARIO

No Palacio do Catete realizou-se hontem sob a presidencia do Sr. Dr. Epitacio Pessoa, Presidente da Republica, a reunião semanal do ministerio.

— Esteve hontem no Palacio do Catete o Sr. Dr. Alfredo Pinto, ministro do Supremo Tribunal Federal, que foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica o telegramma de felicitações que lhe enviou por motivo de seu anniversario natalicio.

— O Sr. Presidente da Republica, em resposta ao telegramma de congratulações que dirigiu ao Presidente da Republica Portuguesa pelo exito da viagem dos aviadores Gago Coutinho e Sacadura Cabral, recebeu o seguinte despacho:

«Lisboa, 20 — Sua Excellencia o Senhor Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil — Rio de Janeiro — Recebi o telegramma de Vossa Excellencia que deversamente me honrou e agradeço-lhe muito sinceramente as coneratulações e palavras de louvor com que se refere aos heroicos aviadores Gago Coutinho e Sacadura Cabral, que na bella expressão de Vossa Excellencia, brasileiros e portugueses, identificados nos mesmos sentimentos de fraternidade e orgulho, ovacionaram com indescritivel entusiasmo. Anroveito esta occasião para reitter a Vossa Excellencia e á gloriosa Republica irmã os mais sinceros agradecimentos pelo enternecido carinho com que receberam os meus mensageiros que pelo novo caminho dos ares lhes levaram a certeza da amizade de Portugal. — *António José d'Almeida*»

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, decimo nono dia util, as seguintes folhas:

Montepio da Viação M—Z.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 23 dia util.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas, do dia 21 até 18 horas do dia 22:

Districto Federal e Nitheroy — Tempo: Bom com augmento de nebulosidade de dia e sujeito a mormiço.

Temperatura: Noite: menos fria; em ascensão accentuada de dia.

Ventos: Predominação os do quadrante norte.

Estado do Rio — Tempo: Bom com augmento de nebulosidade de dia, salvo á oeste onde de bom passará a instavel.

Temperatura: Noite: menos fria; em ascensão accentuada de dia.

Tendencia geral do tempo após 18 horas do dia 22: Instavel.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (até 15 horas do dia 21): O tempo, de accordo com a previsão feita, foi bom, com céu limpo á noite e nublado de dia. A temperatura foi estavel á noite, subindo mais accentuadamente de dia; a maxima verificou-se ás 13h.50m. com 26º, e a minima ás 6h.40m. com 18º. Os ventos foram normaes, predominando os do quadrante norte com a componente oeste.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 21):

Zona Norte: Devido a falta do serviço telegraphico, não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona Centro: Tempo bom. A temperatura elevou-se ligeiramente. Choveu esta manhã, em Diamantina e chuviscou em Theophilo Ottoni e Ilaperuna. Chuveu hontem, em S. João Evangelista e Victoria.

Zona Sul: Tempo bom em S. Paulo e Paraná, instavel em Santa Catharina e máo no Rio Grande do Sul. Chuveu e chuviscou esta manhã e hontem, em diversos pontos de Santa Catharina e Rio Grande do Sul. A temperatura declinou em Santa Catharina e elevou-se ligeiramente nos outros Estados desta zona.

Menores temperaturas: 5º em Santa Luzia e S. Paulo dos Agudos e 6º em Passa Quatro.

Ondas de frio: O Estado do Rio Grande do Sul deverá ser attingido dentro de 24 ou 35 horas, por uma onda de frio.

Maiores chuvas: recolhidas no dia 21: 18mm7 em Santa Maria e 4mm6 em Theophilo Ottoni.

Estado do mar: a costa do paiz: Pequenas vagas; em parte do Estado do Rio de Janeiro e S. Paulo tranquillo o chão: no Espirito Santo, parte do Estado do Rio de Janeiro, Paraná e Santa Catharina.

Regiões sem chuvas: Ha mais de 15 dias: Joazeiro, S. Paulo do Muriaé, Pyrenopolis e Carmo. Ha mais de 30 dias: Januaria, S. Francisco, Mar do Hespanha, Paracatú e Santa Luzia.

Dados aerologicos: Corrente NNE até 216 m. com velocidade maxima de 1m.; desta altura até 612m. corrente E, com velocidade maxima de 2m., voltando á NNW até 1.350m, com velocidade maxima de 7m., e finalmente, até 2.430m, corrente NW, com velocidade maxima de 12m.5. Nesta altura o balão se rompeu á distancia horizontal de 4.720m.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synops: do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 21 de junho de 1922

Zona Norte — Devido a falta de serviço telegraphico, não podemos fazer a synopse desta zona

Zona Centro — Tempo bom. A temperatura elevou-se ligeiramente. Chueu esta manhã, em Diamantina e chuveisou em Theophilo Ottoni e Itaperuna. Chueu hontem, em S. João Evangelista e Victoria.

Zona Sul — Tempo bom em S. Paulo e Paraná, instavel em Santa Catharina e máo no Rio Grande do Sul. Chueu e chuveisou esta manhã e hontem, em diversos pontos de Santa Catharina e Rio Grande do Sul. A temperatura declinou em Santa Catharina e elevou-se ligeiramente nos outros Estados desta zona.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 21 de junho de 1922 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenes diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenes diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Mínima		
S. L. do Maranhão(X)												
Barra do Corda(X)...												
Fortaleza(X).....												
Quixeramobim(X)...												
Natal(X).....												
Paratyba(X).....												
Recife.(X).....												
Pão de Assucar(X)...												
Aracajú(X).....												
Bahia(X).....												
Caetité(X).....												
Januaria(X).....												
Bello Horizonte.....	764.3	19.0	-0.4	NE	3	7		B. (b. manhã)	24.5	14.4		
Theophilo Ottoni....	65.5	19.0	-0.5	SE	1	10		M.ch.(ch.nt.m.)	23.0	18.5	4.6	
Uberaba.....	62.5	21.0	0.0	NE	3	4		B. (b. o. man.)	26.0	14.0		
Caxambu.....	67.1	10.0	-2.0	C	0	8		I. n. (n. o. m.)	21.0	7.0		
Poços de Caldas....	66.5	16.0	0.0	NE	2	3		B. (c. manhã.)	—	11.0		
Goyaz.....	61.0	22.0	-1.0	E	2	3		B. (v. manhã.)	34.0	11.0	—	V. am
Santa Luzia.....	58.0	23.0	3.0	C	0	4		B.	26.0	5.0		
Cuyabá.....	58.5	22.0	3.0	NW	1	2		B.(b.nt. o. m.)	33.0	16.0		
Corumbá.....	57.5	22.0	0.0	SE	1	8		B.	28.0	19.0		
Victoria.....	66.3	22.0	1.5	C	0	7	Chão.	B.	24.0	19.5	3.2	C. pm
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	64.0	19.6	-0.6	C	1	2	Chão.	B. (b. o. man.)	24.2	18.2		
Campos.....	64.6	20.0	1.0	NW	3	4		B. (n. o. ma.)	25.0	17.0		
Friburgo.....	66.2	13.0	-1.0	NE	0	10		I. (n. manhã)	21.0	11.0		
Petropolis(X).....												
Rezende.....	65.0	13.0	-4.0	C	0	10		B. n. (b. n. m.)	26.0	16.0	0.2	
Cabo Frio.....	66.0	22.0	0.0	NW	1	2	Pqs. vagas.	B. (b. v. man.)	23.0	18.0	—	V. purg
Therezopolis.....	66.5	15.5	0.5	N	4	7		I. (b. o. man.)	20.0	10.0		
S. Paulo(X).....												
Santos.....	63.5	20.0	1.0	E	1	5	Peqs. vagas.	B. nt.(n. man.)	26.0	15.0		
Paranaguá.....	62.5	18.0	0.0	C	0	10	Tranquillo.	I. n. (n. man.)	24.0	13.0		
Guarapuava.....	58.0	17.0	5.0	C	1	7		B. (c. manhã.)	21.0	10.0		
Curityba.....	63.6	12.0	-1.0	C	0	2		B. (c. manhã)	21.0	11.0		
Flori nopolis.....	60.9	16.0	-2.0	C	1	10	Tranquillo.	I. (ch. o. man.)	21.8	16.8	2.1	C. t. pm
Lages.....	—	10.8	-0.1	C	0	16		M.c.(n. man.)	—	6.1		
Porto Alegre.....	62.0	14.0	1.0	N	0	10		M.c.(c.t. ma.)	19.0	13.0	2.6	C. am
Uruguayana(X).....												
Montevideo.....	59.3	10.0	0.0	E	2	—						
Buenos Aires(X)....												

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ue, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achia-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 21 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 20 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Mínima			Maxima	Mínima
Tijuca	0.0	26.2	17.1	Rio Comprido	—	24.8	15.6
Bangu	0.0	27.6	16.5	Gavea(X)			
Niteroy	0.0	26.6	12.0	Deodoro	0.0	26.6	17.0
Engenho de Dentro(X)				Corcovado — Temperatura 21.6.			
Penha	0.0	24.5	17.3	Hum. relativa 72%. Vento NW			
Encantado	0.0	24.3	15.4	Força 2m.			

Nota — (X) Não veio telegraphia.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral das premias da 11 loteria do plano 75.88 extração do anno de 1922, realizada em 21 de junho de 1922, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional.

3.563	200\$000
67.936	200\$000
40.479	200\$000
20.955	200\$000
6.376	500\$000
55.007	200\$000
60.425	200\$000
53.425	200\$000
63.534	200\$000
39.288	200\$000
55.157	200\$000
15.974	200\$000
11.314	200\$000
48.774	200\$000
32.602	1.000\$000
48	200\$000
55.904	2.000\$000
57.537	200\$000
15.930	200\$000
20.931	200\$000
29.697	200\$000
43.365	200\$000
14.191	200\$000
49.741	200\$000
19.585	200\$000
63.431	200\$000
21.287	500\$000
37.011	200\$000
11.602	200\$000
60.242	200\$000
13.223	200\$000
37.670	200\$000
68.720	200\$000
62.557	200\$000
32.047	200\$000
2.058	200\$000
35.450	200\$000
62.806	200\$000
36.760	200\$000
30.093	3.000\$000
67.756	200\$000
22.657	200\$000
30.325	200\$000
28.660	200\$000
20.615	200\$000
4.228	200\$000
41.549	500\$000
22.197	200\$000
64.714	200\$000
21.923	200\$000
57.001	200\$000
60.548	200\$000
17.372	200\$000
42.260	200\$000
67.340	200\$000
16.356	500\$000
21.624	200\$000
63.246	200\$000
3.611	200\$000
35.371	200\$000
32.416	200\$000
31.758	200\$000
42.340	200\$000
37.505	200\$000
16.816	200\$000
8.008	200\$000
61.521	200\$000
40.264	200\$000
30.671	200\$000
69.645	1.000\$000

Approximações

15.973 e 15.975	300\$000
30.982 e 30.984	100\$000
55.898 e 55.900	100\$000

Dezenas

15.971 a 15.980	60\$000
30.981 a 30.990	30\$000
55.891 a 55.900	30\$000

Todos os numeros terminados em 74 teem 4\$, e os terminados em 4 teem 2\$, exceptuando-se os terminados em 74.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio de Almeida Castanheira, chefe da Contabilidade. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itapura*, para Santos e mais portos do sul, recebe do impressos até ás 8 horas, e cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *American Legion*, para o Rio da Prata, recebe do impressos até ás 13 horas, cartas para o exterior até ás 14 e objectos para registrar até ás 12.

Pelo *Galha*, para Bahia, Vigo e Bremen, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Etha*, para Santos, Itajaí e Laguna, recebe do impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Aquitaine*, para Bahia, Dakar, Oran, Alger e Marseille, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Nota — Vales postaes Internacionais e nacionais na thesauraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 5ª secção do trafego, para Portugal e Hanburgo, como correios permutantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos, directamente nos dias nos dias até ás 15 horas e até á vesperta da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sul Atlântica e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres	7 5 8	7 35 64
Sobre Paris	4630	4635
Sobre Hamburgo	—	3025
Sobre Italia	—	3261
Sobre Portugal	—	3552
Sobre Nova York	73380	73285
Lira esterlina — em moeda	—	375\$00
Sobre Buenos Aires (peso papel)	—	3\$38
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	—	55\$70
Sobre Montevideo (peso ouro)	—	55\$40
Sobre Hespanha (pesetas)	—	15\$49
Sobre Suissa (francos)	—	15\$95
Sobre Belgica (francos)	—	36\$05
Sobre Hollanda (florim)	—	24\$21

Sobre Iapão (yen)	34500
Sobre Dinamarca	—
Sobre Noruega	—
Sobre Suecia	—
Sobre Palestina e Syria	—
Sobre Canada	—
Sobre Rumania	3956
Sobre Tcheco-Slovaquia	3142

Moedas

Liras (papel)	1380
Escudos (papel)	1640
Pesetas (papel)	12150
Marcos (papel)	3030
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom. (aprobção)	825\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1921)	777\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1 000\$, 7 %	1.000\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1903, port.	140\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, port.	172\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1920, port.	162\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 7 %, port. (dec. 1.535)	176\$500
Apolices da Prefeitura de Niteroy de 100\$, 6 %, port. (2 série)	75\$500
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.	96\$000
Banco do Commercio	17\$000
Banco Português do Brasil, port.	19\$000
Banco Nacional Brasileiro	215\$000
Banco do Brasil	299\$000
Companhia Loterias Nacionais do Brasil	30\$000
Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo	94\$000
Companhia Docas de Santos, port.	460\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 21 de junho de 1922.—A. Simonsen, syndico.	

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Junho	4 22\$953	3 22\$700		7.000 saccas
Julho	5 22\$600	9 22\$450		14.000 saccas
Agosto	5 22\$223	1 22\$150		6.000 saccas
Setembro	3 21\$980	6 21\$700		9.000 saccas
Outubro	4 21\$600	4 21\$550		8.000 saccas
Novembro	2 21\$400	2 21\$200		2.000 saccas
Vendas	21.000	25.000		46.000

Mercado: 1ª cotação, firme; 2ª cotação, indeciso.
Dinheiro base tipo 7, 23\$400.
Mercado, firme.
Vendas até ás 10 1/2 horas, 3.590 saccas.
Vendas, total, 6.519 saccas.
O syndico, João Severino da Silva.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 20 de junho de 1922.....	5.867:283:889
Renda arrecadada em 21 de junho de 1922.....	479:020:819
	6.346:304:708
Em igual periodo de 1921..	5.254:463:857
Diferença para mais em 1922.....	1.091:840:851

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JUNHO DE 1922

Renda arrecadada no dia 21:	
Em ouro.....	160:937:090
Em papel.....	158:343:513
Total.....	319:281:503
Renda arrecadada de 1 a 21 do corrente.....	4.297:090:310
Em igual periodo de 1921..	4.297:312:187
Diferença a maior em 1921	221:5877

MARCAS REGISTRADAS

N. 8.547

Boulanger Dausse et Cie., estabelecidos em Paris, França, á rua Surenne n. 28, adoptam, para distinguir productos pharmaceuticos especiaes ou não, objectos para curativos, desinfectantes e productos veterinarios, de sua fabricação, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste no nome característico «Hémogenina» entre aspas. Rio, 25 de maio de 1922. — Paul Bruyère (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 50 minutos do dia 27 de maio de 1922.

Registrada sob n. 8.547, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de maio de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(3.857)

N. 8.548

Boulanger Dausse et Cie., estabelecidos em Paris, França, á rua Surenne n. 28, adoptam, para distinguir productos pharmaceuticos especiaes ou não, objectos para curativos, desinfectantes e productos veterinarios, de sua fabricação, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste no nome característico «Hémogenio», entre aspas. Rio, 25/5/1922. — Por procuração, Paul Bruyère (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 50 minutos do dia 27 de maio de 1922.

Registrada sob o n. 8.548 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de maio de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(3.857)

N. 8.549

Boulanger Dausse et Cie., estabelecidos em Paris, França, á rua Surenne n. 28, adoptam, para distinguir productos pharmaceuticos especiaes ou não, objectos para curativos, desinfectantes, productos veterinarios, de sua fabricação, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste no nome característico «Hémogenol». Rio de Janeiro, 25 de maio de 1922. — Por procuração, Paul Bruyère (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 50 minutos do dia 27 de maio de 1922.

Registrada sob n. 8.549, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de maio de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(3.857)

CERTIFICADOS

ESTADO DE MINAS GERAES

N. 626

Certifico que a marca Jardim das Noivas, para fazendas, modas e armarinho, do commercio de M. Silva & Comp. depositada na Junta Commercial de Minas Geraes sob numero 626, havendo satisfeito todas as formalidades legais, foi depositada nesta junta em sessão de 6 de abril do corrente anno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 1 de junho de 1922 (1/6/1922). — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official, estava inutilizada uma estampilha federal de 2\$000.

(3.863)

N. 627

Certifico que a marca Cimento «Pelco» — Laboratorio Chimico Erbium, para um preparado chimico do fabrico de Toledo e Mariano, registrada na Junta Commercial de Minas Geraes sob numero seiscentos e vinte e sete, havendo satisfeito todas as formalidades legais, foi depositada nesta junta em sessão de dezesseis de maio proximo passado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de junho de 1922. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official (sobre uma estampilha de 2\$000).

(3.863)

N. 632

Certifico que a marca «Neuridina», para um preparado pharmaceutico do fabrico, de Olyntho José de Moraes, registrada na Junta Commercial de Minas Geraes, sob n. 632, havendo satisfeito todas as formalidades legais, foi depositada nesta Junta em sessão de 24 de abril do corrente anno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 1 de junho de 1922. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official. (Estava inutilizada uma estampilha de 2\$000.)

(3.864)

N. 633

Certifico que a marca «Glyrofero» para tonico de cabelo, do fabrico de Damaso Avelino, registrada na Junta Commercial de Minas Geraes, sob n. 633, havendo satisfeito todas as formalidades legais, foi depositada nesta junta em sessão de 20 de abril do corrente anno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 1 de junho de 1922. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official Estava inutilizada uma estampilha de 2\$000.

(3.863)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.483 D — Memorial dos novos melhoramentos introduzidos na invenção de um assucareiro hygienico, aperfeiçoado, denominado «Assucareiro Popular», privilegiado pela carta-patente n. 9.843, para os quaes pretendia privilegio Arthur Higgins, brasileiro, professor, domiciliado nesta Capital.

Os novos melhoramentos introduzidos nessa invenção tem por fim torná-la mais hygienica e pratica, e são os seguintes:

1.º A tampinha do tubo de descarga do assucar (Fig. 1 a) deixará de tor na parte do cima da respectiva dobradiça um pequeno peso (Fig. 1 b) para o funcionamento automatico da mesma; pois que, bastará o proprio peso dessa tampinha para esse funcionamento.

2.º O tubo de descarga do assucar (Fig. 1 e e fig. 2 d) ficará dentro de outro tubo complementar (Fig. 2 e) de metal ou do vidro, cylindrico, conico, facetado, ou com outra fórmula, recto ou curvo, mais largo que o tubo de descarga e munido tambem de uma tampinha (Fig. 2 f) moveida automaticamente em uma dobradiça, pelo proprio peso.

3.º Ao envés deste tubo complementar, poderá o tubo de descarga do assucar ter um outro involucre total ou parcial, de metal ou de vidro, inteiriço ou formado por mais de uma peça, bastante mais largo que o referido tubo de descarga e munido tambem de uma tampinha moveida pelo proprio peso em uma dobradiça.

4.º O tubo de descarga do assucar, com qualquer feição e em qualquer posição, ficará sempre dentro do outro tubo ou involucre de metal ou de vidro, cylindrico, conico ou com outra fórmula, recto ou curvo, inteiriço ou não, munido sempre de uma tampinha adaptada ao extremo do referido tubo ou involucre complementar.

5.º O tubo ou o involucre, complementar do tubo de descarga do assucar, poderão ser substituidos por um boccal formado por uma pequena peça de metal, com diametro bastante largo, fixada no extremo do tubo de descarga do assucar, tendo tambem tampinha moveida em uma dobradiça.

O referido tubo complementar ou o involucre tambem acima mencionado tem por fim preservar o tubo de descarga do assucar assim como a respectiva tampinha, do contacto de insectos nocivos ou não.

Em resumo: reivindico como pontos e caracteres constitutivos dos novos melhoramentos introduzidos na invenção de que trata este memorial, os seguintes:

1.º, um melhoramento caracterizado pela eliminação do pequeno peso collocado na parte do cima da tampinha do orificio externo do tubo de descarga do assucar;

2.º, um melhoramento caracterizado pela collocação do tubo de descarga do assucar dentro de outro tubo pouco mais largo, de metal ou de vidro, cylindrico, conico ou facetado, recto ou curvo, tendo tambem uma tampinha e destinado a resguardar o referido tubo de descarga do assucar, do contacto de insectos nocivos ou não;

3.º, um melhoramento caracterizado pelo acrescimo de um involucre total

ou parcial, de metal ou de vidro, inter-rigo ou formado por mais de uma peça e ou tampinha movediça em uma dobradiça, a dentro da qual ficará o tubo de descarga do assucar, para ficar preservado do contacto de insectos nocivos ou não;

4º, um melhoramento caracterizado por um dispositivo para resguardar totalmente ou em parte, o tubo de descarga do assucar, de qualquer feição e em qualquer posição, do contacto de insectos nocivos ou não, formado por um outro tubo supplementar ou involucro, dentro do qual ficará o referido tubo de descarga, totalmente ou em parte, tendo, porém, sempre esse tubo ou involucro, uma tampinha movediça em uma dobradiça;

5º, um melhoramento caracterizado pela substituição, si assim convier, do tubo ou involucro de resguardo do tubo de descarga do assucar, por um tubo formado por uma pequena peça de metal com diametro bastante largo e fixada no extremo do referido tubo de descarga do assucar, tendo tambem uma tampinha movediça em uma dobradiça.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1921.
— *Arthur Higgins.* (3.677)

N. 11.428 A — *Memorial descriptivo dos melhoramentos introduzidos na invenção do pescador automatico, patente n. 11.428 para que pretende privilegio Armando José Fernandes, domiciliado nesta capital.*

Recore-se o presente memorial a melhorar a invenção do aparelho de pesca denominado «pescador automatico», já patentado, e destinado a pescar conservando o que for pescado com toda a vitalidade, trazendo e entregando ao consumo o peixe vivo.

O melhoramento é a reunião de dous ou mais aparelhos, que poderão servir de viveiros com a forma do desenho junio ou qualquer outra forma geometrica regular ou irregular, com tampa e com fundo, sem ambos ou com um sem outro ou ainda do embarcadores. A invenção dos aparelhos auxiliares poderá ser por juxtaposição, por meio de portas ou aberturas, rédes de fio, tela metálica, esteira de madeira articulada e semelhantes.

Os aparelhos auxiliares ou viveiros terão portas ou aberturas adrede preparadas para pescar e deixar passar o peixe de um para outro, afim de retirar o do ultimo sem causar dano algum fazendo a selecção do mesmo do grande por meio de aberturas (com formas diversas), facilitando a sahida do que não sirva para o commercio, pelo seu tamanho, evitando, assim, de accordo com a lei, prejudicar a procreação.

O caracteristico principal do melhoramento é a ligação de outros aparelhos auxiliares ou viveiros, em forma de semicírculo ou outra qualquer, unidos ao aparelho já patentado; com fluctuadores superiores, lateraes ou inferiores (de qualquer material ou forma), permitindo os pés em portas amidas para enfiar-se no solo, quando pescando ou podendo ser fixado por meio de boias presas a correntes, tendo na porta destas um bloco de ferro, cimento armado, pedra, ancora e semelhantes.

Servirão tambem os fluctuadores para sustentar a réde ou esteira de malha, feita de madeira, tela de metal (tudo de qualquer qualidade e sempre com a malha oxigida por lei), tendo a referida esteira como objectivo, cortando a cor-

rente das aguas, encaminhar o peixe para o aparelho ou semi-círculos.

Fig. 1 — Representa o conjunto dos aparelhos armados para pescar, isto é, a ligação dos tres viveiros e suas partes demonstrar a idéa do melhoramento e do systema de pescar, com as reivindicações já estabelecidas na carta-patente n. 11.428.

A). O aparelho «Pescador automatico», patente n. 11.428.

B). Aparelhos auxiliares do «Pescador automatico», que constituem os melhoramentos pedidos, ligados entre si, afim de dar passagem do primeiro para o segundo e deste para o terceiro ou vice-versa, dependendo a ordem da maneira de armar o conjunto para pescar. Como se vê no desenho no ultimo aparelho ou viveiro, o peixe fica detido para ser retirado de accordo com as reivindicações da carta-patente n. 11.428.

C). Rédes articuladas para ligação do systema.

E). Portas de pesca, sendo que as externas conforme as necessidades poderão ser fixadas no vertice do aparelho ou dos lados, ampliando assim a bocca de entrada, levando ainda as referidas portas, si for preciso, rédes de fio, de metal ou ainda portas leves de sobressalentes.

F). Feixos e correntes para firmar as portas de pesca.

G). Rédes, espias, que encaminham o peixe para o aparelho.

H). Boias ou fluctuantes que sustentam as rédes ou espias.

I). Portas de sahida de peixe do «Pescador automatico».

J). Fluctuadores de qualquer forma, de qualquer material e collocados em qualquer posição nos aparelhos.

K). Guincho para suspender o estrado movel do «Pescador automatico».

Fig. 2. — Corte plano do conjunto n. 1.

Fig. 3. — Uma das diversas formas do «Pescador automatico». Corte plano.

A) Fluctuadores. B) Tubo central. C) Estrado movel. D) Portas de pesca. E) Portas de pesca e que formam as prás para remover o aparelho.

Figs. 4, 5, 6 e 7. — Diversas formas de portas para pesca.

Figs. 8 e 9. — Formas diversas de boias.

Reivindicações.

1º, um melhoramento introduzido na invenção da patente n. 11.428, caracterizado pela reunião, por juxtaposição, de dous ou mais aparelhos auxiliares, de qualquer formato e tamanho, com ou sem tampa e furado, ou com um ou outro;

2º, um melhoramento como acima reivindicado, caracterizado por ter, nas junções dos aparelhos auxiliares, portas ou aberturas, rédes de fio, tela metálica, esteira de madeira articulada ou semelhantes;

3º, um melhoramento como reivindicado em 1 e 2, caracterizado por ter os aparelhos auxiliares fluctuadores superiores e inferiores, lateraes, de qualquer material e formato, providos de pés com pontas agudas e fixados por meio de boias;

4º, um melhoramento como reivindicado em 1, 2 e 3, caracterizado por ter, o conjunto as portas 3, internas ou externas, sendo as externas fixadas no vertice e lados do aparelho, portas estas que podem ser providas de rédes de fio, de metal, feixos e correntes;

5º, finalmente, um melhoramento como reivindicado em 1, 2, 3 e 4, caracterizado por ter os aparelhos auxiliares, em uma das extremidades, uma réde e espia G providas de boias ou

fluctuantes H, tudo como se acha descrito no presente memorial e representado nos desenhos annexos.

Rio, 17 de junho de 1922. — *Armando José Fernandes.*

Nota — Este relatório foi depositado em 17 de abril de 1922 e regularizado na data supra. (3.685)

N. 12.713 — *Memorial descriptivo da invenção de um systema para produzir a depuração biológica dos monturos e do lixo das cidades para que pretende privilegio de invenção a Società Anonima Brevetti Beccari, estabelecida em Florença, Italia, cessionaria de Giuseppe Beccari, estabelecida na mesma cidade.*

O lixo e os monturos urbanos que fermentam ao ar livre ou em fossos abertos ocasionam perdas de azoto e um desprendimento de gases nocivos a saúde publica, assim como a propagação das bactérias perigosas, das moscas e de outros insectos perniciosos.

Pelo systema que forma o objecto do presente pedido de privilegio, esses inconvenientes são eliminados, e tambem dá-se emprego ao material que até hoje se perde, resolvendo-se ao mesmo tempo a questão hygienica.

O systema é constituido, por células zymotechnicas —X— para a auto-depuração biológica, em alvenaria, do modo indicado, a título de exemplo nas Figuras 1, 2 e 3 do desenho aqui junio, que representam respectivamente a applicação em alcado de frente, em corte e em planta sobre a linha A-B da fig. 1.

Nos desenhos, vê-se que as células zymotechnicas —X—, tendo formas e dimensões variadas, são construidas como torres preferivelmente altas.

Na parte mais baixa da referida Figura 2, vê-se que a célula tem uma grade —a— e uma camera de ar —b— servindo á boa distribuição do ar pela massa.

Em uma das faces das células, nos desenhos, veja a fig. 1, acha-se uma porta principal de descarga —c— e outras pequenas portas —ct— de observação e do sondear.

A torre é dividida em varias secções por filetes —d— os quaes, além de dar maior solidez ás paredes, permitem que o ar passe através da massa do alto a baixo.

O ar chega até embaixo dos filetes pelas aberturas de arejamento —g— e através das galerias —e— que desembocam na parte alta —f— da torre e que se acham nos quatro cantos da dita torre e através de uma galeria central —i— que não se supprime.

Na parte superior de cada célula acha-se um alçapão de fechamento hydraulico —1— que serve para a introdução do lixo; na parte inferior encontra-se, como dissemos, uma porta de descarga —c—

Junto á colecta de cada célula podem ser convenientemente dispostos horizontalmente os tubos —m— de metal, radiadores ou condensadores do vapor de agua, afim de obter uma especie de auto-irrigação das massas fermentadas.

A essas células, reunidas em séries, applicam-se, na parte superior, olaminés ou torrijas para a fixação dos materiais gaseosos e ammoniacos que se desprendem da fermentação. Essas chaminés podem ter estrutura e dimensões variadas. A fig. — 4 — nos offerece um exemplo.

Assim como se vê na parte inferior, a pequena torre communica-se por meio dos canaes que se abrem no vazio da

própria torre. Na sua parte inferior, a pequena torre é munida de separações horizontais — o — perfuradas e atravessadas por divisões — p —. Além disso as separações têm certos buracos ou aberturas — q —, alternados, de maneira a dar corrente gaseosa um percurso sinuoso, como se indica, por flechas, no desenho.

Na parte alta podem-se applicar tubos metálicos — r — que facilitam a condensação do vapor da água, do carbonato e do sulfureto de amoníaco estando os ditos tubos em comunicação com o ar externo.

Na sua parte superior, a pequena torre é munida de um cano ou chaminé de tiragem — s —. A pequena torre é geralmente fechada por uma pequena porta, ou por uma série de pequenas portas, correspondentes ao espaço das divisões, pelas quaes se introduz e se descarrega os materiais por trabalhar ou já trabalhados, da pequena torre.

As células zymotechnicas para a auto-depuração biológica, para a instalação da cultura agrícola e para as cidades e paizes cujos terrenos tem um preço moderado, vem a ser de uma altura muito reduzida em relação a células acima descritas, emquanto que o plano da célula deve ter uma superfície mais extensa.

Essas células possuem uma grade quasi rente ao solo; e a descarga se effectua através das portas.

Após haver assim descripto as células zymotechnicas, vamos agora demonstrar o processo usado para obter os resultados economicos e hygienicos desejados.

O monturo ou o lixo urbanos são transportados por um carrinho, por uma padiola, por um ascensor ou por qualquer outro meio até a cobertura da célula que pôde ser semelhante e um terraco; após ter aberto os alcapões, introduz-se o lixo nos espaços dessas células, reza-se, si preciso for, isto é, si estiverem muito secas, com um pouco d'água ou com os despejos depois de tel-os convenientemente estratificado. Após a introdução dos materiais, fecha-se o alcapão da camera.

O monturo e o lixo introduzidos, por causa do ar que passa pela grade e daquelle que vem das galerias ou pequenos canaes sob os filletos, começam a fermentar; em breve a temperatura da massa nesse logar fechado, mas percorrido e atravessado pelo ar, como se indica abaixo, se eleva de 60 a 70 graus centígrados. Esta temperatura é a mais favoravel ao desenvolvimento dos microorganismos aptos á transformação das materias organicas azotadas e hydrocarbonatadas, enquanto que, a essa temperatura, em um ambiente neutro ou alcalino, humido e vaporoso, todos os microorganismos que não tem nesse processo qualquer função util, tales como as bacterias da desnitrificação, os bacillos do typho, o vibrião do cholera asiatico, o streptococcus, o staphylococcus phlogienio e tambem o diplococcus da pneumonia, o virus da grippa, o microbio da diptheria, do tétanos, etc., não vivem, são pelo contrario destruidos, e uma completa auto-depuração é assim obtida, especialmente das bacterias thermophilas.

A humidade da massa pôde ser facilmente regulada por irrigações effectuadas durante os vinte primeiros dias de fermentação, por meio de bombas ou regadores comuns.

Essas células permitem a fermentação racional, scientifica, regular, unifor-

me de toda a massa; e após quarenta ou cinquenta dias a fermentação é completa.

Os productos volateis ammoniacaes, que se produzem durante esse processo de oxidação, affirmo que elles não se escapam pelo ar e posam assim o infectar, e para não haver perda de azoto combinado, são conduzidos primeiro pela chaminé de serpentina já descripta (Fig. 4).

Na sua passagem esses gazes passam sobre as separações — o — e sobre as divisões — p — etc., sobre os quaes estão dispostos materiais que reagem sobre gazes ammoniacaes.

Esses materiais são o sulfato de ferro, os hyperphosphatos, o gesso acidificado com acido sulfurico ou chloridrico, ou qualquer outro material adaptado a salificar ou a tornar estavel o carbonato ou o sulfureto ammoniacal produzido pela massa em fermentação.

Pôde-se tambem introduzir na pequena torre terra vegetal; nesse caso, são as bacterias da nitrificação que fixam o azoto ammoniacal ás bases que se acham na terra.

A materia fermentada e auto-biologicamente depurada, pôde ser directamente empregada como adubo na agricultura.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1, um systema para obter a auto-depuração biológica dos monturos e do lixo urbanos, consistindo na união de duas ou mais células zymotechnicas, de diferentes formatos e dimensões, de altura variavel, como demos exemplos na descripção, completamente fechadas, destinadas a conservar, a fermentar e esterilizar automaticamente os monturos e o lixo urbanos e os preservar da acção nociva das bacterias, das moscas e dos outros insectos, havendo sobre estas células uma pequena torre, destinada a recolher e fixar as aguas ammoniacaes, e á cultura das bacterias da nitrificação;

2, um systema para obter a auto-depuração biológica dos monturos e do lixo urbanos, consistindo: na torre indicada na reivindicação 1, em uma serie de separações horizontaes para ahi se depositar a terra organica ou substancias solidas, aptas a fixar as substancias gazosas provenientes das camaras de fermentação e destinadas a se transformarem em saes fertilizantes ou em productos chimicos salificados;

3, um systema para obter a auto-depuração biológica dos monturos e do lixo urbanos, comprehendendo, na parte inferior das células, uma grade com uma camera de ar; esses orgãos devem ser empregados sobretudo quando as células são muito altas, isto é, em forma de torre;

4, um systema para obter a auto-depuração biológica dos monturos e do lixo urbanos, comprehendendo a applicação, nos angulos, de galerias que se abrem na parte alta das referidas células, que tem varias aberturas de arjamento, para fornecer ar aos materiais que se acham nas células zymotechnicas;

5, um systema para obter a auto-depuração biológica dos monturos e do lixo urbanos, comprehendendo, além das galerias lateraes indicadas na reivindicação 4, uma galeria central destinada ao mesmo fim, si for preciso.

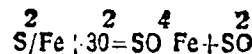
Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional promulgada

pelos decretos ns. 9.233, de 26 de junho de 1884, e 984, de 4 de janeiro de 1903, visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição de Patentes da Italia, em 31 de outubro de 1915, havendo sido concedido privilegio de invenção em data de 21 de dezembro do mesmo anno, sob o numero 151.293, assim como reivindicamos os privilegios conferidos pelo decreto n. 11.463, de 10 de fevereiro de 1915.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1919. — Por procuração, Pedro Americo Werneck. (3.850)

N. 12.741 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de um processo para augmentar o poder thermico e diminuir a porcentagem de cinzas do carvão nacional e estrangeiro; invenção de Theophilo Henrique de Sant'Anna, domiciliado nesta cidade.

Tendo feito varios estudos e experiencias, acoimo nhando-as com a devida attenção o desenvolver da marcha dos phenomenos chimicos e physicos que se passavam durante o periodo da combustão do carvão nacional, com especialidade verifiquei, depois de varias experiencias e exames consecutivos, que a perda ou a baixa da porcentagem fornecida pelo poder thermico do carvão durante a combustão, era motivada pelo trabalho chimico despendido na conversão do bi-sulfato ferroso (pyrite marcial) em sulfato ferroso, dando a seguinte reacção chimica:



A perda do calor mencionada no conjunto, da porcentagem do poder thermico do carvão é um resultado da oxidação das pyrites que se inflâmam espontaneamente nas camadas de hulha, que as contem. O bisulfato ferroso natural, ou pyrite marcial, estilla-se brandamente em presença do ar atmosphérico, dando em resultado final a formação do sulfato ferroso.

Nestas condições se verifica na equação acima o seguinte: o bi-sulfato ferroso (uma mollecula) adicionado a tres molleculas de oxygeno do ar, produz o sulfato ferroso (uma mollecula) e mais anhydrido sulfuroso (uma mollecula), que se desorde do ar.

Tal é a razão da perda do poder thermico do carvão nacional, com especialidade verificada na porcentagem do conjunto, depois de feita a respectiva analyse.

O meu processo consiste no seguinte: Parte descriptiva: a composição centesimal da massa para a confecção das briquetes, que pretendo fazer, é a seguinte:

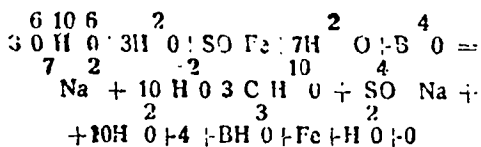
Carvão nacional ou estrangeiro (sob a forma de moimha é mais economico).....	70	%
Agua.....	27	%
Hydrato de carbono.....	3	%
Bi-borato de sodio.....	0,1	%
	100,1	%

Mecanicamente, a preparação da massa para a confecção das mencionadas briquetes, se faz do seguinte modo: Para isso convém suppor que a briquetage é feita em um atóllier montado e provido de machinismos necessarios. — Toma-se o triturador movido por energia electrica e colloca-se no recipiente destinado a receber a massa, os ingredientes da composição acima, menos agua. Quer isto dizer: faz-se a mistura da moimha, dos hydratos de carbono e bi-borato de sodio no triturador, que reduz os componentes sob dimensões menores. Esta operação, como se verificou, é feita a secco. Triturados os el-

mentos que foram collocados no triturador, passam ao moimho e, então, a massa triturada é coadunada por meio de cacumbas presas a moimho, para o moimho. Ali os elementos se reduzem ainda mais e a mistura se faz mais homogeneamente, dando-se a homogeneidade de massa. Terminada a operação no moimho, passa-se ao misturador. É aqui onde a massa moída recebe a água (as 27 partes de água, que vem de uma caldeira) com a temperatura variável de 60 a 100 centígrados, tendo a caldeira uma pressão de 100 libras. Esta água, em contacto com as moimhas, trituradas e moídas, forma a massa que se confecciona as briquetes. É aqui que se deve observar bem a operação, ainda de evitar uma quantidade maior ou menor de água, que trará, sem duvida, resultado diverso ao desejado.

Preparada a massa esta segue imediatamente para entrar os vários das formas existentes. Ali a massa sofre a compactação por meio commercial e industrialmente conhecido na praça, a fim de tornar resistente as briquetes confeccionadas.

A parte chimica da mistura feita, segundo o meu processo exposto, resulta a seguinte reacção chimica:



Verifica-se o seguinte: tres mollecules de amido, mais tres mollecules de água, mais uma mollecule de sulfato ferroso mais sete mollecules de soda, mais uma mollecule de bi-borato de sodio, produzem tres mollecules de glucose, mais uma mollecule de sulfato de sodio, mais quatro mollecules de acido borico, mais uma mollecule de ferro metalico, mais uma de agua e uma de oxigenio.

Como se sabe, a glucose é reductiva dos oxydos metallicos.

Reivindicção

1º, um processo para aumentar o poder thermico e diminuir a porcentagem de cinzas do carvão nacional e estrangeiro, caracterizado pelo facto de se reduzir sob as dimensões menores, em um triturador, a moimha, os hydratos de carbono e o bi-borato de sodio, operação feita a secco;

2º, um processo para aumentar o poder thermico e diminuir a porcentagem de cinzas do carvão nacional e estrangeiro, caracterizado pelo facto de se reduzir sob as dimensões menores, em um triturador, a moimha, os hydratos de carbono e o bi-borato de sodio, operação feita a secco;

3º, um processo para aumentar o poder thermico e diminuir a porcentagem de cinzas do carvão nacional e estrangeiro, em que, triturados os elementos, como na reivindicção 2, passam ao moimho, sendo, então, a massa conduzida em cacumbas, presas a polias, para o moimho, onde são reduzidos ainda mais e a mistura se torna mais perfeita, dando-se a homogeneidade da massa;

4º, um processo para aumentar o poder thermico e diminuir a porcentagem de cinzas do carvão nacional e estrangeiro, em que, terminada a operação no moimho, passa-se ao misturador, onde recebe a água (27 %), que vem de uma caldeira com a temperatura entre 60 a 100 C., tendo a caldeira uma pressão de 100 libras; a água, em contacto com as moimhas, trituradas e moídas, formam a massa para a confecção das briquetes;

5º, um processo para aumentar o poder thermico e diminuir a porcentagem de cinzas do carvão nacional e estrangeiro, caracterizado pelo facto de emprego do hydrato de carbono como reductor dos metaes existentes no carvão; do emprego do hydrato de carbono transformando-se em glucose, depois da reacção verificada pelo sulfato de ferro e sulfato ferroso; na reacção do bi-borato de sodio com o sulfato ferroso em sulfato de sódio e em acido borico; no aumento da porcentagem do poder thermico do carvão e na diminuição da porcentagem de cinzas; na baixa porcentagem de coke produzido, mas ao mesmo tempo nacional; no conjunto das misturas formadas, as mesmas briquetes; na existencia do ferro metalico; depois da combustão e pela chama azul clara, limpida, pela fumaça branca, durante a combustão.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1921.—
Por procuração, Moura, Wilson & C.
(3.683)

N. 12.801 — Memorial descriptivo da invenção de uma machina denominada — Auto-Motor Boeris, para que pretende privilegio Mario Boeris, domiciliado na capital do Estado de S. Paulo

Refere-se a uma machina denominada — Auto-Motor Boeris — a qual está representada no desenho anexo a este pedido de privilegio.

A referida machina consiste em um aparelho mecanico completamente novo que, por intermedio de um deposito de agua e uma corrente formada por boias, funciona rotativamente pela força ascendente da passagem das boias no deposito de agua, produzindo uma força motriz relativa á dimensão, capacidade e construção da machina.

No desenho descrevemos a escala de 1:100, porém a sua construção poderá ser absolutamente variada desde a pequenina machina para a produção de meio H. P. até um numero illimitado, como por exemplo dez mil, vinte mil ou mais cavallos de força.

Uma machina construida na base do desenho, isto é, escala 1:100 e com a passagem de tres boias no deposito de agua, dará uma força approximada de trescentos H. P., si a mesma machina for um pouco menor de altura, passando as duas boias no deposito, diminuirá sua força de um terço; assim successivamente a mais ou a menos para toda e qualquer dimensão da machina, tendo, por consequente, dois meios de augmentar e diminuir a força motriz: primeiro a dimensão da machina; segundo a quantidade de boias na passagem do deposito da agua.

A rotação dos eixos é produzida pela elevação das boias, que, entrando pelo fundo, parte inferior do deposito, sobem á superficie da agua, dando movimento de ascensão á boia immediata e assim por diante, sendo o ponto principal a entrada da boia pela parte inferior do deposito, sem desperdicio de agua e consumindo uma porcentagem limitadissima da força produzida pela elevação da boia.

Demonsstraremos agora separadamente a construção da machina representada pelas figs. 1 e 2, pois as figuras 3 e 4 demonstram a mesma, sendo aquellas a machina vista lateralmente e estas a mesma machina vista de frente com mais alguns pontos, que serão devidamente discriminados.

As figs. 1 e 2 representam o assumpto principal da invenção, onde se vê o sistema da rotação pela elevação das boias;

as figs. 2 e 3 representam a machina completa prompta para funcionar.

Para inicio da construção da machina, construe-se em primeiro lugar a estrutura de ferro, para nella serem seguras e applicadas as peças necessarias. Essa estrutura poderá ser de ferro ou de outro qualquer metal, de alvenaria, cimento armado, etc., representadas nas figs. 2 e 3 pela numeração seguida de 1 a 9, como vigas de ferro de diversas dimensões e medidas e presas entre si por encaixes e solidamente parafusadas, relativamente á resistencia que deverão supportar.

Feita a estrutura, passa-se a construir o deposito de agua que classificarei em duas partes, superior e inferior; fig. 1, letras A e B: a parte superior e principal do deposito poderá ser de forma cylindrica, como representa o desenho, quadrada ou qualquer outra forma geometrica, sendo construida em ferro, bronze ou outro qualquer metal, ou materia. O deposito inferior, construido tambem em ferro, bronze ou outro qualquer metal, preferivelmente quadrado, é ligado ao deposito superior. E' nesse deposito inferior que se applica o aparelho que deixará entrar as boias sem desperdicio de agua, cujo aparelho será movido pela propria rotação da machina.

Construidos os depositos, passarei á descripção das boias, que serão construidas de accordo com as dimensões e força da machina. Poderão ser feitas de aluminio, bronze ou outro qualquer metal, estampadas sob uma prensa adequada, em uma ou mais partes, ou mesmo em peças separadas e depois juntas, tambem podendo ser fundidas de qualquer metal, preferindo-se sempre material o mais leve e mais resistente possivel. Representamos-as no desenho sob o formato cylindrico (fig. 1, let. C) com a parte superior e inferior abauladas, podendo, porém, ser de outra forma geometrica, sempre adequadas á construção dos reservatorios de agua.

A ligação dellas deve ser muito perfeita, de forma a não permittir a entrada, minima que seja, de agua internamente. Essas boias terão na parte superior e inferior os ganchos em formas redondas para serem ligados a uma corda de aço que as prenderão umas ás outras em numero relativo á força e dimensão da machina, formando assim a corrente de boias que se vê nas diversas figuras dos desenhos, sendo o numero dellas alterado de accordo com a força motriz da machina.

O espaço de uma boia a outra deve estar de accordo com a dimensão do reservatorio inferior, afim de permittir o funcionamento regular do aparelho.

A corda ou corrente que liga as boias umas ás outras poderá ser de aço, bronze ou outro qualquer metal ou mesmo corrente apropriada, devendo atravessar, as boias internamente, afim de que a força produzida pela rotação da corrente de boias seja solidificada e não prejudique a resistencia e construção das mesmas.

Essa corrente de boias que passará por um lado pelo deposito, que será o lado da ascensão e pelo outro completamente livres, serão guiadas por duas rodas de dimensões relativas ás boias, collocadas uma ao alto e outra na parte baixa do deposito (fig. 1, let. D e E). Essas rodas poderão ser construidas em madeira, aluminio, bronze, ferro ou qualquer metal, devendo ter encaixes apropriados para, na rotação, receberem as

boias fig. 1, let. F); no centro entre esses encaixes haverá uma saliência afim de receber a corda de aço que prendo as boias entre si, não a deixando ter contacto directo com o leito da roda (fig. 1, let. G).

No centro dessas rodas passará um eixo onde ellas ficam assentes cujos (fig. 3, lets. A e B) serão fixados nas vigas da estrutura de ferro. Esses eixos terão, para augmentar a sua resistencia, perto do centro, onde é collocada a roda, dous supportes cada um, solidamente ligados á estrutura da machina (fig. 3, lets. C, D, E e F). Os eixos girarão sobre mancaes, collocados não só na estrutura como nos supportes, constantemente lubrificados.

Entrando em movimento pela circulação da corrente de boias o eixo principal, o aparelho que se achava fixado no reservatorio inferior permittirá, com facilidade, sem desperdicio de agua a entrada das boias nesse reservatorio, afim de poderem, depois, passar para o superior. Como se vê na fig. 3, um dos movimentos principaes desse aparelho consiste em abrir e fechar automaticamente as duas portas que são divididas no centro, abrindo metade para cada lado (fig. 3, lets. G e H); a primeira é destinada para separar os dous reservatorios e a segunda para não permittir a sahida de agua.

As portas centrais das portas interruptoras da agua terão no centro um pequeno enfalhe com buchas adequadas, afim de permittir a passagem continua das cordas de aço que prendem as boias umas ás outras.

O movimento de abrir e fechar dessas portas é produzido pelo eixo principal, que de um pequeno movimento rotativo communicará, multiplicadamente, pelo jogo das polias (fig. 3, lets. I e J) em um outro eixo menor fixado num dos lateraes do reservatorio inferior na estrutura de ferro (fig. 3 let. K), girando sobre mancaes devidamente lubrificados.

Nesse eixo será fixada uma rosca sem fim (fig. 3, let. L) que girará juntamente ao eixo, e que, em communicação com as rodas (fig. 3, lets. M e N), as fará funcionar rotativamente, e em sentido inverso uma da outra. Essas rodas terão em uma parte de seu leito engrenagens, que ao girar se encontrarão com os dentes da engrenagem dos braços de ferro (fig. 3, lets. O e P) do prolongamento das portas que interrompem a passagem da agua, levando os braços á frente e abrindo, desse modo, as ditas portas. Sendo esse movimento produzido igual e simultaneamente nos dous lados do aparelho, abrirá ao mesmo tempo as portas, metade para a direita e metade para a esquerda, e isto tanto para a porta superior como para a porta inferior.

Continuando o movimento da roda e terminando a parte dentada da mesma, ficará o braço de prolongamento da porta sem communicação alguma com as rodas e por meio de molas collocadas no interior do braço farão com que voltem a seu estado primitivo, tornando-se, por conseguinte, com o continuo girar das rodas o movimento de abrir e fechar as portas interruptoras.

Na parte central das rodas (fig. 3, lets. M e N) haverá uma engrenagem (fig. 3, let. S), que communicará com outra engrenagem (fig. 3, let. T) devidamente regulada em seu movimento pelas engrenagens (U). Essa engrenagem (fig. 3, let. A) terá tambem em uma parte do seu leito, engrenagens sa-

lientes que na sua rotação se encontrarão com os dentes de um braço de prolongamento, de uma das quatro portas dos depositos de agua que se vê na (fig. 2, lets. A e B) levantando o braço e fazendo com que a porta se abra. Terminada a parte dentada ou a engrenagem saliente, pelo seu proprio peso, a porta cahirá no lugar primitivo (fig. 2, let. I e J, e fig. 3, lets. Q e R).

Esse movimento será produzido e distribuido devidamente e regularizado, para o funcionamento das quatro portas dos depositos de agua acima mencionados.

Explicada a construcção do aparelho, passarei á demonstração do funcionamento do mesmo para a entrada da boia.

Achando-se o reservatorio inferior vazio e a boia na posição da fig. 2, prompta para entrar e o eixo principal (fig. 3, let. B) em movimento, funcionarão as rodas (fig. 3, lets. M e N) e abrirá a porta inferior, dando a passagem da boia para o interior do reservatorio, conforme se vê na fig. 3, fechando-os incontinentemente. O movimento da engrenagem (fig. 3, let. T) abrirá as portas do deposito de agua (fig. 2, let. A) havendo uma descarga no reservatorio inferior, enchendo-o. Produzida a descarga as portas se fecharão immediatamente. O reservatorio cheio de agua fará com que a boia se eleve até á porta interruptora superior, que com esse movimento se abre, havendo então a communicação das aguas do reservatorio superior com as do reservatorio inferior, produzindo-se a elevação da boia naquella e fechando-se a seguir a porta interruptora. No movimento se abrirão as portas do deposito (fig. 2, let. B) e a agua que se achava no reservatorio inferior descarregará nesse deposito. Fechar-se as portas, em seguida, e volta o aparelho ao seu estado primitivo, prompto para receber a boia immediata.

Naturalmente, esses movimentos produzidos pela rotação do eixo principal e permittidos pela distancia que haverá entre uma e outra boia deverão ser distribuidos technica e simultaneamente para todas as polias, engrenagens e correntes, afim de produzir o movimento mecanico acima descripto, em um conjunto rapido, e certo para todas as peças do aparelho.

Com o movimento da propria machina, farei tambem a passagem da agua do deposito (fig. 2, let. B) para o deposito (fig. 2, let. A) por meio de uma bomba (fig. 2, let. C) applicada ao alto do deposito (fig. 2, let. A) que movida por uma correa (fig. 2, let. D), em communicação com o eixo principal, funcionará rotativamente, ouxando por intermedio do eixo (fig. 2, let. E) a agua do deposito (fig. 2, let. B) para o deposito (fig. 2, let. A).

Havendo, na communicação das aguas do reservatorio superior com o reservatorio inferior, uma pequena perda naquella e que naturalmente irá para o deposito (fig. 2, let. B) collocase outra bomba na parte do reservatorio principal, bomba essa marcada na (fig. 2, let. F), movida multiplicadamente pelo eixo (fig. 3, let. A) cuja bomba ligada ao cano (fig. 3, let. G) puxará parte da agua do deposito (fig. 2, let. B) para o reservatorio superior. Nesse mesmo cano (fig. 2, let. G), será ligado outro pequeno cano (fig. 2, let. H) para ser puxada a agua que eventualmente cahir na machina, pela natural passagem das boias dentro d'agua.

Tenho agora na extremidade dos eixos (fig. 3, lets. A e B) as polias para a

distribuição da força da machina. Essas polias em numero de quatro, marcadas todas na (fig. 3, let. X) serão quatro pontos para o aproveitamento de força, serão ellas fixadas nos eixos principaes, cujos eixos serão por sua vez reforçados nos pontos onde recebem as polias por quatro supportes, presos na estrutura, marcados todos na fig. 3, let. Y), e cujas pontas girarão os eixos sobre mancaes constantemente lubrificados.

Finalmente, temos os breaks (fig. 3, let. W) que funcionarão simultaneamente com pressão relativa para parar a machina, de forma que, achando-se ella freçada e consequentemente parada, será sufficiente apenas levantar-se a manivela (fig. 3, let. Z), soltando os breaks, para que comecce a funcionar.

A agua usada para o funcionamento da machina será levemente densificada afim de evitar o menor desperdicio possível.

Tenho aqui exposto minuciosamente, em todos os seus pequeninos detalhes, a construcção e funcionamento da machina para que peço privilegio e que, em resumo, pelo conjunto de seus movimentos, isolada por completo de qualquer outra força, com um custo limitadissimo de agua e com a lubrificação das peças, que o contacto dos metais exige, vem a ser um solido, resistente e productivo moto-contínuo, que substituírá com vantagem toda e qualquer força motriz electrica, a vapor ou explosão e com todas até hoje conhecidas.

Em resumo: reivindicando como pontos de caracteres constitutivos da invenção:

1ª, uma machina denominada—Autô Motor Boeris — caracterizada por comprehender uma armação que supporte duas rodas oppostas e para ellas verticalmente, com encaixes apropriados para receber as boias que formam com cordas uma corrente sem fim;

2ª, uma machina como reivindicada em 1ª; dous depositos de agua um superior e outro inferior por onde passam as boias; portas interruptoras da agua nos douts depositos, com entalhes e buchas adequadas para permittir a passagem continua das cordas que prendem as boias umas as outras; meios adequados para captar os pequenos desperdícios de agua e meios para eleva-los ao deposito superior, movimentados pela dita machina;

3ª, uma machina como descripta nas reivindicções precedentes, construída e funcionando substancialmente como acima se descreveu com referencia ao desenho annexo.

Rio de Janeiro, 25 do janeiro de 1922. — Por procuração, Leclerc & C. (3.839)

N. 22.802 — Memorial descriptivo da invenção de um novo tipo de papelão, para que pretendem privilegio Oliveira & Ribeiro, Limitada, estabelecidos na capital do Estado de São Paulo.

Como se tem fabricado até hoje o papelão apresenta em toda a sua espessura diversas camadas que são todas (inclusive as exteriores) da mesma cor e feitas da mesma massa. Esta massa tem uma cor suja, que é parda, cinzenta ou amarella, conforme o material de que é feita a massa. Como o papelão tem cor suja igual á da massa de que é feito, é necessario forral-o nas duas faces ou em uma sómente de papel branco ou do cor quando se deseja que as obras feitas de papelão apresentem uma cor agradável á vista.

A presente invenção tem por objecto um novo tipo de papelão que dispensa esta forração de papel branco ou de côr, porquanto não obstante não ser forrado do papel, assemelha-se a papelão assim forrado.

Este novo tipo de papelão caracteriza-se por apresentar em uma das suas faces ou em ambas uma camada feita de uma massa, branca ou de côr, e a dita camada está ligada a um conjunto de camadas sobrepostas.

Si o papelão segundo a presente invenção apresentar nas duas faces uma camada feita de polpa ou massa, estas duas camadas poderão ser brancas ou de côr igual, ou uma delas poderá ser branca ou de côr, e a outra de côr diferente.

O processo pratico para o fabrico de papelão, segundo esta invenção, é o seguinte:

Prepara-se nas Mollças ou nas Hollandezas uma massa branca de madeira (polpa de madeira) ou de aparas de papel branco, ou ainda com as duas matérias primas reunidas.

Usa-se duas machinas de fabricar papelão: uma, para fazer propriamente o papelão, está carregada de massa proveniente de aparas (côr cinza escura) ou proveniente de fibras, principalmente palha (planta) de arroz (côr amarelada) ou ainda formada pelas duas matérias primas citadas. A outra machina acha-se carregada unicamente com a massa branca.

A medida que se vão retirando as folhas de papelão da primeira machina, são transportadas e collocadas ainda humidas sobre o feltro da segunda machina, cujo feltro as levará através das prensas; a massa do feltro que ordinariamente seria recolhida pelo cylindro (prensa) de cima, cobrirá a superficie da folha do papelão, deixando-a completamente branca de um lado.

Para se obter a forração de ambos os lados, será bastante voltar a folha do papelão sobre o feltro e fazel-a passar novamente entre os cylindros como da primeira vez.

Poder-se-ha usar uma só machina, porém, neste caso torna-se necessario limpal-a e carregar o deposito com a massa branca, fazendo-a funcionar antes que as folhas de papelão fiquem secas, pois, assim, a massa não adheriria.

Procede-se da mesma maneira, isto é, estando em movimento a machina, collocam-se sobre o feltro as folhas de papelão ainda humidas, como está explicado acima.

Qualquer outro processo conveniente poderá ser empregado para o fabrico de papelão do tipo segundo a presente invenção.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Como novo producto industrial uma folha de papelão que na maior parte da sua espessura é feita de uma massa de qualidade inferior de material fibroso, ou de aparas de papéis e papelão, propria para o fabrico de papelão commum, sendo a dita folha de papelão caracterizada por apresentar em uma das suas faces ou em ambas uma camada branca ou de côr que faz parte integrante da folha e é feita de massa de aparas de papel branco ou trapos, ou polpa de madeira, a qual é de qualidade melhor do que a da massa acima men-

cionada de que a folha é feita na maior parte da sua espessura.

Rio de Janeiro, 18 de Janeiro de 1922.

Por procuração, Leclerc & Co. (2.839)

N. 12803 — Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em caixas para transportar garrafas, frascos ou semelhantes, contendo líquidos, para que gozem de privilégio Virgílio Battiston, domiciliado em Limeira, Estado de São Paulo

É incalculavel o volume de líquidos de toda a sorte (aguas mineraes, bebidas alcoolicas ou não, medicamentos, etc.), que se transportam em garrafas, vidros e outros vasos de gargalo, empalhados, muito sujeitos á quebras e morosamente acondicionados em caixas communs, fechadas a pregos.

Com a preocupação de obviar esses e outros inconvenientes, inventei um tipo de caixas á que denominei «V. B.», destinadas ao transporte de garrafas, vidros e outros vasos de gargalo (cheios ou vãos) em perfeita segurança e sem perigo de se quebrarem.

A invenção (representada nas figs. 1, 2 e 3, nos desenhos que vão juntos) consiste em uma caixa de madeira C de tipo commum, de faces planas, podendo ser revestidas nos angulos de chapas de ferro, de reforço, (fig. 1). A caixa se compõe de duas peças principaes, uma inferior (fig. 2, letra A) e que é a caixa propriamente dita, e outra superior, servindo de tampa (fig. 2, letra B), provida de dobradiças para abrir e fechar, e de ferrolho de segurança, para evitar a violação da caixa. A parte inferior é servida de quatro furos, de forma elipsoide (fig. 2, letra C), oppostos dois a dois e abertos nos lados de menor dimensão, e se destinam não só ao arejamento e á visão do interior da caixa, como servem para os carregadores ali firmarem as mãos.

A caixa é dividida internamente em compartimentos rectangulares uniformes, de lados iguaes, não maiores de dois millimetros do que o diametro das garrafas (ou dos vasos a que se destinam), devendo cada caixa servir para vasos de um só tamanho, quer no diametro, quer na altura, como se vê na fig. 2, letras D e E. Esses compartimentos formam uma peça, á que chamarei grade (fig. 3), que se pôde collocar e tirar da caixa, e que é construida de taboas finas, equidistantes, paralelas, em plano vertical cruzadas por duas séries de sarrafos, uma em baixo, outra em cima, em angulos rectos, e tambem equidistantes os de cada série, como está na fig. 3. A parte interna da tampa é provida de rodellas do cortiça de protecção, como na letra F da fig. 2, podendo servir em vez do cortiça, qualquer outro corpo elastico, devendo essas rodellas ser encaixadas e corresponder exactamente ás boccas das garrafas (dos vidros, etc.), de modo que, collocadas estas nos compartimentos, abaixada a tampa e fechada a caixa, as boccas das garrafas toquem ás cortiças, não só impedindo que os vasos se desloquem para cima, como dificultando o destapamento delles e portanto, evitando a possivel perda do liquido. A tampa é tambem provida internamente de duas taboinhas salientes, (fig. 2, letra G) as quizes se destinam a firmar a grade contra o fundo da caixa.

Collocado que seja a grade dentro da caixa e postas as garrafas (ou os vasos) para que ella se destina, nos respectivos

compartimentos, as garrafas ficarão apoiadas em baixo no fundo da caixa, em cima pelas rodellas do cortiça encaixadas na tampa, e no sentido do diametro pelas taboas e sarrafos (que formam os compartimentos da grade descripta), de tal modo que, assim seguras, quando se tombar a caixa em qualquer sentido, para as necessidades do transporte, ou casualmente as garrafas não se quebrem, pois que os movimentos imprimeidos pelos tombos apenas as deslocam de dous millimetros no sentido do diametro, e menos ainda no sentido do comprimento.

Os desenhos representam uma caixa para comportar quarenta e oito garrafas; mas, é claro que se podem construir caixas semelhantes de capacidade varias, menores ou maiores. O limite do tamanho será á conveniencia de não exceder um certo peso, quando cheias as garrafas; pois, não seria pratico o transporte de uma caixa, contendo por exemplo, cem garrafas cheias.

A fim de evitar a quebra de garrafas, e consequente perda de liquido, as caixas «V. B.» offerecem as seguintes vantagens economicas: a) dispensam o empalhamento dos vasos; b) fecham-se facil e promptamente, sem necessitar pregos, que estragam as caixas communs, usadas que sejam umas poucas vezes; c) dispensam a cartagem pois que cada caixa contém numero certo de vasos; d) é hygienica, porque o espaço entre os vasos permitta o arejamento pelos ventiladores, que são os furos sob letra C, na fig. 2; e) não custam preço elevado, e afinal veem a ficar mais baratas do que as caixas communs.

Em resumo, reivindico como pontos o caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma caixa de madeira com forma rectangular usual, que comprehende, em combinação: uma tampa de madeira que tem comprimento e largura iguaes ao comprimento e largura da dita caixa e tem a forma de uma caixa invertida; dobradiças ou semelhantes que ligam a tampa á caixa, meios de aferrar a tampa na caixa do modo a assegurar constantemente o contacto entre estas duas partes depois de se fechar a tampa; paredes verticaes de madeira que dividem a caixa em compartimentos rectangulares iguaes e de lados iguaes; rodellas de cortiça ou de borracha ou de outro material elastico e em numero igual aos dos compartimentos da caixa e fixadas no lado interno da tampa do modo que o centro de cada rodella fique situado na linha vertical central de um compartimento de caixa;

2º, uma caixa de madeira segundo a reivindicacão 1 em que as paredes verticaes que dividem a caixa em compartimentos são formadas em uma grade de madeira amovivel;

3º, uma caixa segundo a reivindicacão 2 em que a dita grade comprehende, em combinação: um caixilho rectangular de madeira; taboas ligadas a dous lados oppostos do caixilho parallelamente aos outros lados do caixilho e á distancias iguaes umas das outras recortas equidistantes na parte superior e na parte inferior das ditas taboas; sarrafos de madeira encaixados nos recortes na parte inferior das ditas taboas, sendo todos os sarrafos fixados nos seus extremos em dous lados oppostos do caixilho de madeira e sendo a construcção tal que os membros longitudinaes ou transversaes interiores da grade são formados pelas ditas taboas, e os membros transversaes

du longitudinaes da grade são formados pelo conjunto dos ditos sarrafos;

4º, uma caixa de madeira segundo qualquer das reivindicações supra e que é reforçada por ferragens convenientes;

5º, uma caixa de madeira segundo qualquer das reivindicações supra e que tem em lados opostos aberturas nas quaes se podem introduzir as mãos para levantar e transportar a caixa;

6º, uma caixa de madeira, para transporte do sarrafas, frascos ou semelhantes, construída e munida de meios de manter os ditos recipientes em posição substancialmente como se descreveu com referência ao desenho.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1922.
— Por procuração, *Leclerc & Cº*.

(3.839)

N. 12.807 — *Memorial descriptivo da invenção de um systema para fixação dos supports de lampadas electricas de incandescencia, para que pretende privilegio Erwin Dieterle, domiciliado nesta cidade.*

Em iluminação decorativas ou festivas por meio de fiadas de lampadas electricas de incandescencia tem-se fixado os supports destas lampadas por meio dos fios condutores de electricidade em cabos com e sem estes fios, ou tem-se fixado os ditos supports em membros estreitos de madeira fixados no edificio que tem de ser illuminado pelas ditas fiadas de lampadas, ou que fazem parte de uma armação de madeira fixada no edificio. O primeiro systema (cabos) é usado principalmente em installações provisórias. O segundo systema (membros de madeira) tem sido usado em installações que tem sido consideradas como definitivas, mas que de facto não são, porquanto os membros de madeira deterioram-se em pouco tempo pela acção dos agentes de madeira, sendo necessario renová-los e substituí-los por outros frequentemente.

A presente invenção tem por objecto um systema duravel e não sujeito aos inconvenientes acima mencionados para fixação dos supports das lampadas electricas de incandescencia em illuminações festivas ou decorativas por meio de fiadas destas lampadas. Este systema consiste em barras de ferro ou outro metal, de acção rectangular ou de qualquer outra secção, munidas de furos para fixação dos supports das ditas lampadas, e fixadas no edificio que tem de ser illuminado ou que fazem parte de uma armação fixada no edificio e composto de ferro ou de outro metal destinadas a fixação de supports de lampadas.

As ditas barras ou a dita armação serão fixadas no edificio de modo a ficar entre as barras e o edificio um espaço que permita aparafusar-se nos extremos dos parafusos de fixação dos supports das lampadas as porcas destinadas a segurar os ditos parafusos e os ditos supports das lampadas nas ditas barras.

No desenho schematico junto, 1 indica uma barra de ferro ou outro metal que, segundo a presente invenção é munida de furos para fixação dos supports de lampadas electricas, e está fixada na parede P de um edificio, a uma pequena distancia desta parede por meio de galos de ferro 2 cravados na barra 1 e chumbos na parede P. S, S, 3 são supports de lampadas electricas de incandescencia cada um dos quaes está fixado na barra 1 por meio de um para-

fuso 3 inserido em um furo na base do supporte S e em um dos ditos furos da barra 1; o extremo do parafuso fica saliente na face trazeira da barra 1, para receber a porca 4 que aparafusada no parafuso e apertada contra a barra 1, segura o parafuso e o supporte na barra.

Terminado um periodo durante o qual o edificio tem de ser illuminado, os supports das lampadas podem ser removidos facilmente e guardados para não se deteriorarem pela acção dos agentes atmosfericos.

Em resumo: reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um systema para fixação de supports de lampadas electricas de incandescencia em fiada ou renque, para illuminação decorativa ou festiva da fachada ou do interior, ou de partes de um edificio ou outra obra de architectura (por exemplo, arco, columna, obelisco, etc.) que consiste em barras de ferro ou de outro metal, com furos para fixação dos ditos supports de lampadas por meio de parafusos e porcas, e ligadas por galos de ferro ao edificio, ou á dita obra de architectura de modo a ficar entre as ditas barras e o dito edificio ou a dita obra um pequeno espaço para permittir o aparafusamento das ditas porcas nos ditos parafusos;

2º, uma variante do systema segundo a reivindicação 1 e em que as ditas barras em vez de estarem ligadas ao edificio ou á obra de architectura por meio de galos, fazem parte de uma armação composta das ditas barras e ligadas por meio de galos ao edificio ou á obra de architectura de modo a ficar um pequeno espaço entre a armação e o edificio (ou a obra de architectura) para o fim especificado. — Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1922. — Por procuração, *Leclerc & Comp.* (3.839)

N. 12.808 — *Memorial descriptivo da invenção de um revestimento de superficies por meio de nova applicação da massinha em combinação com materias organicas, taes como serapim e outras, para que pretende privilegio o Dr. Francisco Jardim do Nascimento, brasileiro, industrial, domiciliado na Capital do Estado de S. Paulo*

A presente invenção consiste em se preparar uma mistura de duas a tres partes de serragem de madeira ou outra materia adequada e duas a tres partes de kaolin, ingredientes estes em estado secco e previamente reduzidos a po finissimo, adicionando-se á dita mistura quantidades sufficientes de materias corantes para se obter as colorações desejadas, e finalmente uma a duas partes de chlorato de magnesia. O resultado desta composição é uma massa fina e ductil que adhere com facilidade á superficie que se quer revestir. A referida massa é applicada directamente á superficie, cujo revestimento, depois de prompto e secco, se apresenta liso e homoganeo, podendo ser continuo e sem emendas, além de ser impermeavel, resistente ás variações da temperatura e por isso essencialmente hygienico. Para se dar maior realce ao revestimento sob o ponto de vista esthetico, póde o mesmo ser devidamente lizado, envernizado ou encerado, pintado ou esmaltado na cor desejada.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um revestimento de superficie, feito por meio de nova applicação de magnesia e materias organicas, caracterizado pela mistura de magnesite com serragem ou outras materias organicas, e kaolin, á qual são adicionadas quantidades de materias corantes sufficientes para se obter a coloração desejada, e bem assim adicionadas ainda uma a duas partes de chlorato de magnesia, composição toda esta que produz uma massa fina e ductil para a cobertura a que se destina;

2º, o revestimento acima reivindicado, pelo qual se obtém superficies lisas e impermeaveis, podendo ser continuas ou sem emendas de qualquer colorido o padrão;

3º, o revestimento acima reivindicado, applicado a superficies, de qualquer espessura, cor, padrão, lizado, envernizado ou esmaltado na cor desejada.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1922.
— Por procuração, *Leclerc & Cº* (3.839)

N. 12.810 — *Memorial descriptivo da invenção de um mecanismo registador para a impressão com chapas para que pretende privilegio a American Bank Note Company, estabelecida na Cidade, Condado e Estado de Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de Frank Charles Marquardt, domiciliado na mesma cidade*

Referencia a invenção a um mecanismo registador das chapas impressoras das machinas de imprimir, destinado a ser usado na montagem e ajusta-ção das chapas metallocas flexiveis na forma ou cylindro da machina.

Na impressão a cores principalmente, na qual as varias partes do desenho em chapas diversas, devem dizer umas com as outras, é difficil, ao preparar-se a machina collocar as chapas com a exactidão exata, especialmente si for necessario aferrar as meslhas que se usam no extremos oppositos de chapa, para permittir o deslocamento desta sobre o cylindro.

Como a ismo desta invenção é construido de forma a permittir que barras fixadoras anchem os extremos oppositos da chapa de modo a obter-se aproximadamente a posição desejada da chapa sobre o cylindro, sendo as ditas barras montadas no cylindro de maneira a segurar firmemente a chapa durante a impressão, no tempo do mesmo tempo, deslocar-se lateralmente e periphéricamente no cylindro, sendo ainda os extremos das barras capazes de um movimento periphérico independente que permittir escantillar ou deslocar ligeiramente a chapa no sentido lateral e periphérico simultaneamente.

O cylindro é excavado para formarem-se nelle hombrelras oppositas entre si, sendo seguro um par de barras fixadoras, adacente a cada uma das ditas hombrelras, por meio de chapas de retenção fixadas á parede da reentrancia e passando através ahe turas em uma das barras de cada par, sendo as ditas ahe turas bastante grandes para permittir que as barras fixadoras se aproximem ou se afastem da hombreira parallelamente a elle, oscillem em relação á chapa ou se desloquem lateralmente ao cylindro.

Uma das barras fixadoras de cada par é provida de uma serie de parafusos-bernos, um extremo dos quaes se apoia na hombreira e o outro em um bloco montado no cylindro parallelamente á hombreira. Esses parafusos-bernos estão virtualmente em alinhamento com as aberturas das barras em que se apoiam as chapas de retenção.

Em uma das barras fixadoras, adjacente á borda opposta á que tem as aberturas para

as chapas, ha uma série de cavilhas-pernos, cujos extremos se apoiam em uma barra móvel, que faz parte da hembra do cilindro, a qual é accionada por um excêntrico montado em um eixo, o que permite afrouxar a chapa sem alterar em qualquer sentido o ajustamento das barras fixadoras.

Nas chapas lateraes oppostas do cilindro, adjacentes a cada jogo de barras fixadoras, ha parafusos ou pinos com roscas, providos de porcas, que apanham os extremos das barras fixadoras e por meio dos quaes as barras podem ser deslocadas lateralmente sobre o cilindro, em ambos os sentidos.

Cada jogo de barras fixadoras consiste em uma barra inferior, contendo as aberturas para as chapas e provida dos parafusos-pernos e cavilhas acima mencionados. Sustentada pivotamente por essa barra, fica a barra superior, sendo as duas barras adaptadas a serem fixadas á borda de uma chapa por meio de varios parafusos de retenção, que passam através a barra superior e entram em orificios providos de roscas na barra inferior. Esta é provida de uma superficie chanfrada, que termina em uma hembra recta ao longo da borda della opposta ás ditas aberturas, enquanto que a barra superior é provida de um rebordo, dirigido para baixo e adaptado a cooperar com a dita superficie chanfrada, para segurar firmemente a chapa de metal. A borda da barra superior é provida de uma serie de reentrancias, que atravessam o dito rebordo, para facilitar a obtenção de precisão na montagem da chapa impressora.

Nos desenhos annexos é representada uma forma pratica da invenção e nelles: A fig. 1 é uma elevação de um cilindro, na qual se vê um dos mecanismos das barras fixadoras; a fig. 2, uma secção transversal delle, em planos verticaes diferentes, mostrando as hembres oppostas entre si e o mecanismo fixador associado a cada uma dellas; a fig. 3, uma vista em perspectiva da barra fixadora superior, e de um de cada um dos diferentes tipos de parafusos-pernos, cavilhas-pernos e parafusos de retenção; a fig. 4, uma perspectiva analogá da barra fixadora inferior; a fig. 5, uma vista em perspectiva de uma das chapas de retenção; a fig. 6, uma vista em perspectiva de uma das cavilhas e porcas que effectuam o movimento lateral do mecanismo fixador; a fig. 7, uma vista, em detalhe, do extremo de um dos eixos de excêntricos, que permitem o deslocamento das barras que afrouxam a chapa, sem alterar o ajustamento do mecanismo fixador.

Nos desenhos, *a* designa o cilindro, provido das duas hembres oppostas *a1* e *a2*, *b* designando a chapa metálica flexível. O mecanismo fixador adjacente a uma das hembres é identico ao da outra; de modo que a descrição de um delles será sufficiente, *c* designa a barra fixadora inferior, *c1* a superficie chanfrada della e *c2* a hembra recta no topo della. *d* designa a barra fixadora superior e *d1* o rebordo della. As barras *c* e *d* tem, respectivamente, um vinco *c3* e um rebordo *d2*, por meio dos quaes a barra *d* é supportada pivotalmente proximo á borda posterior da barra *c*. Os parafusos de retenção são representados em *e*. Esses parafusos passam livremente através aberturas na barra *d* e são aparafusados á barra *c*, assim permitindo o movimento pivotal da barra superior. *d3* designa as reentrancias da barra *d*, que permitem collocar na posição mais ou menos exacta á borda della. As aberturas da barra *c* são representadas em *c5*, correspondendo a ellas, na barra *d*, as reentrancias *d4*. *f* designa os parafusos-pernos da barra *c*, em alinhamento com as aberturas *c5*, um dos extremos arredondados desses parafusos apoiando-se na hembra do cilindro, enquanto que o outro apoia-se

em um bloco *h* sustentado pelo cilindro. *g* designa as cavilhas-pernos, sendo cada uma dellas provida de uma porca de segurança *g1*. As pontas das cavilhas *g* são arredondadas. *i* designa as chapas de retenção, que passam através as aberturas *c5* e as reentrancias *d4*, sendo as ditas chapas fixadas ao cilindro. A parede posterior das aberturas *c5* é arredada para permitir o movimento oscillatorio da barra *c* sobre as chapas *i*. *j* e *k* designam os parafusos ou pinos com roscas das extremidades do cilindro e *j'* e *k'*, as respectivas porcas. *m* designa as barras do cilindro, sobre as quaes actuam as cavilhas *g*. *n* designando o eixo de excêntrico que acciona as ditas barras e *n1* o recesso quadrado da extremidade delle, utilizado para fazer o revolver.

Quando utilizado, os parafusos e de cada mecanismo fixador são afrouxados para permitir a inserção da borda anterior ou posterior de uma chapa impressora entre as barras fixadoras, apoiando-se a borda recta della na hembra *a2*, descansando sobre a chanfradura *c1*. Logo que a chapa fica assim collocada, os parafusos e são apertados.

O ajustamento subsequente da chapa, para obter-se a posição exacta della correspondente ás impressões anteriores, é feito por meio de parafusos-pernos *f*, das cavilhas-pernos *g* ou das porcas *j'*, *k'*. As chapas de retenção *i* manterão os mecanismos das barras fixadoras adjacentes ás hembres *a1* e *a2*, ao mesmo tempo que permitem os movimentos delles necessários ao bom ajustamento da chapa.

Fazendo as barras *m* ou qualquer dellas recuar dentro do plano normal das hembres *a1-a2*, a chapa é afrouxada o bastante para facilitar a sua introdução nos mecanismos fixadores ou os movimentos della sobre o cilindro.

Para ajustar a chapa lateralmente ao cilindro, desaparafusa-se uma das porcas *j'* ou *k'*, aparafusando-se a outra *k1* ou *j1*, o que produz o movimento lateral desejado do mecanismo fixador. Depois do movimento desejado da chapa *b*, a outra porca é aparafusada, para manter o ajustamento. Para mover a chapa ao redor do cilindro, faz-se recuar ligeiramente um dos jogos de cavilhas *g* adjacente a uma das hembres *a1* ou *a2*, fazendo-se avançar o outro jogo de cavilhas *g* adjacente á hembra opposta *a2* ou *a1*, tendo as barras *c* e *d* um movimento pivotal sobre as chapas *i* e o parafuso-perno *f* durante o ajustamento. Para mover só um lado da chapa ou escantilhá-la, faz-se recuar as cavilhas *g* de um dos mecanismos fixadores, fazendo-se avançar as cavilhas *g* do outro mecanismo, ambos do mesmo lado do cilindro, ajustando as cavilhas intermediarias, de modo a que ellas supportem convenientemente as barras fixadoras.

O parafuso-perno *f* pôde ser usado para apertar a chapa contra o cilindro, para ajustar o mecanismo das barras fixadoras a chapas de comprimentos ligeiramente diferentes ou para mudar a chapa de logar, em conjunção com as cavilhas *g*.

Com este mecanismo, os parafusos *f*, as cavilhas *g* e as porcas *j'*, *k'* podem ser manejados de modo a obter-se qualquer mudança na posição da chapa em relação ao cilindro, visto que o uso das chapas de retenção *i* e dos parafusos *f* não impõe restrição alguma á direcção ou amplitude do movimento dos mecanismos fixadores.

A precisão de ajustamento obtida por meio deste mecanismo é muito grande tornando-se patente a sua utilidade no caso da impressão a cores em que houver necessidade de obter a correspondencia das varias impressões com a aproximação de uma fracção de millimetro, o que não pôde ser

obtido quando o mecanismo fixador tem a amplitude de movimento prefixada ou está sujeito a desgaste que não pôde ser compensado.

Os ajustamentos acima são obtidos sem separar o mecanismo fixador dos extremos de uma chapa.

Em resumo, reivindicamos como pontos o caracteres constitutivos da invenção:

1, um mecanismo registrador de chapas impressoras em machinas de imprimir, caracterisado pelo emprego de um cilindro para as chapas, provido de hembres dispostas em opposição uma á outra; um mecanismo fixador adjacente a cada hembra; meios de retenção, adjacentes a uma das bordas de cada mecanismo fixador, permitindo que este se mova rectilineamente, afastando-se ou aproximando-se da hembra e lateralmente em relação ao cilindro; supportes pivotaes ajustaveis, adjacentes aos meios de retenção e apoiando-se na hembra respectiva; um bloco de apoio paralelo á hembra, collocado no cilindro; parafusos-pernos adjacentes á outra borda do mecanismo fixador e actuando sobre a hembra; e meios ajustaveis, collocados no cilindro e apoiando-se nos extremos oppostos do mecanismo fixador, assim permitindo o ajustamento da chapa lateral, peripherica ou lateral e periphericamente com relação ao cilindro, sem separar o mecanismo fixador da chapa;

2, no mecanismo reivindicado em 1, um mecanismo fixador consistindo em uma barra inferior, montada pivotamente e mantida adjacente á hembra, provida de uma superficie chanfrada e uma hembra recta no topo della; e uma barra superior, provida de um rebordo virado para baixo, tendo esse rebordo reentrancias através as quaes apparecem a superficie e hembra; e a dita barra montada pivotalmente na barra inferior por meio de uma linha e vinco; sendo as ditas barras destinadas a segurar entre si uma chapa, por meio de parafusos, que passam através aberturas na barra superior e são fixados á inferior;

3, um mecanismo, como reivindicado em 1, caracterisado pelo emprego de uma barra móvel formando parte de cada hembra e na qual apoiam-se os parafusos-pernos; e de um eixo de excêntrico que actua sobre a dita barra para permitir o movimento do mecanismo fixador sem alterar o ajustamento dos supportes pivotaes ou dos parafusos-pernos.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1921 — Por procuração, *Leclerc & Co.* (3.839)

N. 12.813 — *Memorial descriptivo da invenção de "um novo processo de fabricar graxa consistente para lubrificação, de ácidos livres sebácicos, em geral graxos, em combinação com ácidos oleicos ou saes de estearina, e que resiste a temperaturas elevadas", para que pretendem privilegio Seliger & Soares, estabelecidos na Capital do Estado de São Paulo.*

A presente invenção refere-se a um novo processo de fabricar graxa consistente para lubrificação, de ácidos livres sebácicos, em geral graxos, em combinação com ácidos oleicos, ou saes de estearina, e que resiste a temperaturas elevadas, processo este, pelo qual se constituo de ácidos livres como sejam oleina, estearina e outros, e pelo tratamento com cal, saes de magnesia ou alumina — os ácidos oleicos ou saes do ácidos estéricos, emulsionando-se estes com oleos minerais, de modo a se formar uma graxa consistente para lubrificação e que não funde em temperaturas elevadas.

O presente processo subdivide-se em duas fases, das quaes a primeira consiste no tratamento — a temperatura de cerca de 35 centigrados — dos acidos sebacosos, em geral graxos — com cal, saes de magnesia ou allumina, previamente preparados e seccos, e a segunda phase em se emulsionar oleos minerais a temperatura de cerca de 85 centigrados e por meio dos saes oleicos, respectivamente estearicos, obtidos na primeira phase, formando-se assim uma massa que, depois de passar pelos processos mecanicos necessarios, constitue a graxa consistente para lubrificação, como resultado final de todo o processo acima descripto.

O producto obtido pelo presente processo é um meio lubrificante para motores em geral, eixos de carros, etc., e mecanismos de grande rotação, e apresenta-se como uma graxa lubrificante de cor amarella clara até castanha, neutro e inodoro, de todo isento de resina, e que supporta temperaturas até 300 centigrados (temperatura do vapor superaquecido), sem fundir, ao mesmo tempo que nessas temperaturas elevadas e em grandes rotações das machinas conserva sua grande capacidade lubrificante.

Em contraposição aos preparados graxos lubrificantes (graxa para carros etc.) até hoje empregados, a graxa consistente, objecto da presente invenção, leva grandes vantagens sobre os ditos preparados, pela razão de serem estes produzidos de resíduos petroliferos. As graxas lubrificantes de inferior qualidade são fabricadas com oleos, materias sebacosas e resinas, mediante saponificação com soda caustica ou potassa, com adição de graphito etc. Taes lubrificantes fundem a temperatura de 110 centigrados completamente, por isso que não preenchem seu fim de modo satisfactorio, por não serem graxas consistentes apropriadas a machinas de grande rotação, além de estragarem, com a resina nelles contida, as partes mecanicas que lubrificam.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um novo processo de fabricar graxa consistente para lubrificação, caracterizado na sua primeira phase pelo tratamento a temperatura de cerca de 35 centigrados, dos acidos sebacosos, em geral graxos, com cal, saes de magnesia ou allumina, previamente preparados e seccos, e cuja segunda phase consiste em se emulsionar oleos minerais a temperatura de cerca de 85 centigrados e por meio dos saes oleicos, respectivamente estearicos obtidos na primeira phase, formando-se assim uma massa que, depois de passar pelos processos mecanicos necessarios, constitue a referida graxa consistente para lubrificação, como producto final de todo o processo acima descripto e reivindicado;

2º, o processo acima reivindicado, pelo qual se obtém a graxa consistente para lubrificação, constituindo a mesma um meio lubrificante para motores em geral, eixos de carro etc., e mecanismos de grande rotação, apresentando-se o dito meio lubrificante como um producto de cor amarella clara até castanha, neutro e inodoro, de todo isento de resina, supportando, sem fundir, temperaturas elevadas e grandes rotações das partes mecanicas que lubrificam.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1921. — Por procuração, *Leclerc Comp.*

N. 12.815 — *Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos relativos a minas submarinas, e de profundidade e outros corpos explosivos para uso submarino, para que pretenda privilegio a Vickers Limited, estabelecida em Westminster, Condado de Londres, Inglaterra, cessionaria de Harry Louis d'Estoterille Skipwith e Robert Alexander Sturgeon, domiciliados em Portsmouth, Condado de Hants, Inglaterra.*

Refere-se esta invenção á classe de corpos carregados com explosivo, aos quaes se tem dado o nome de cargas de profundidade, e cuja função tem sido até hoje deflagrar automaticamente quando attinge uma profundidade predeterminada.

Até hoje esta classe de corpos tem sido geralmente destinada a deflagrar a uma profundidade predeterminada governada por um machinismo deflagrador, operado hydrostáticamente, em que a pressão de agua a uma profundidade dada sobre uma area dada é superior á resistencia do uma mola.

O objecto da presente invenção é a provisão de um machinismo deflagrador automatico, em que a deflagração se effectua depois de um intervalo de tempo dependente da velocidade de enchimento, e não dependente da pressão externa da agua.

Segundo esta invenção, a deflagração automatica de uma carga de profundidade é governada por um aparelho regulador de tempo, que depende da velocidade a que a agua póde entrar por uma abertura de admissão ajustavel em uma camara, sendo o arranjo tal, que o tempo que a camara leva para se encher até ao ponto necessario para a admissão continua de agua pela abertura de admissão é devida á immersão do corpo na agua é igual ou substancialmente igual ao tempo que o corpo levará para mergulhar livremente até a profundidade especificada. Quando tiver entrado agua sufficiente na camara, a pressão produzida nesta operará o machinismo de descarga, sendo esta pressão interna independente da pressão externa da agua. Com este dispositivo, se a carga de profundidade for collocada em uma profundidade de agua menor do que a profundidade de deflagração selectada, ficará no fundo por um certo periodo e será então deflagrada automaticamente, quando a dita camara se encher até ao ponto necessario.

Segundo uma construcção o machinismo deflagrador operado é o hydrostato de qualquer pistola conveniente para esta classe de arma, sendo o hydrostato arranjado em uma camara, em que a agua póde entrar a qualquer velocidade desejada por meio de um ou mais furos de admissão, sendo a velocidade de admissão de agua governada por modo tal que o tempo tomado para a camara encher-se até ao ponto desejado, se estiver sendo afundada continuamente é praticamente o mesmo que o tempo levado para se afundar livremente até a profundidade especificada. Se a carga chegar a esta profundidade especificada o corpo far posto em movimento por qualquer modo, a camara continuará a encher-se, e quando tiver sido admitida a quantidade de agua necessaria, isto operará automaticamente o machinismo de descarga.

É obvio que a pressão externa da agua deve ser pelo menos igual á que é necessaria para disparar a pistola empregada.

O diaphragma ou outro membro movel do hydrostato empregado para dis-

parar a pistola é substancialmente para o fim de prover uma conexão estanque á agua entre as partes e qualquer movimento necessario para deflagrar o detonador, como por exemplo a compressão de uma mola de ar ou para pôr contactos electricos em contacto.

Uma forma de construcção do dispositivo para permittir que a invenção seja posta em pratica, está representada no desenho junto, no qual: a fig. 1 é uma secção vertical que representa em linhas pontilhadas o machinismo para permittir a entrada da agua, e governar a velocidade da sua admissão, emquanto que a camara em que a agua peneira está representada em linhas pontilhadas, sendo esta camara adaptada a ser ligada ao lado da agua do aparelho operado hydrostáticamente. A fig. 2 é uma elevação do extremo do lado direito da fig. 1. A fig. 3 é uma elevação da face externa da tampa do aparelho. A fig. 4 é uma elevação da face interna da dita tampa, e as figs. 5 e 6 são elevações perpendiculares entre si de detalhes da fig. 1.

A mina, a carga de profundidade, ou semelhante, é munida de uma camara 1, na qual, ou adjacente á qual, está montado um diaphragma ou membro movel de um hydrostato por modo tal, que póde ser deslocado pela pressão da agua admitida na camara. O lado da camara é furado e tem feitura adaptada a receber um ajustador de profundidade ou valvula de admissão de agua, que desempenha o papel duplo de regular as profundidades ou os tempos em que a carga será deflagrada automaticamente depois de lançada a agua, e de prover meios de segurança para impellir deflagração accidenta.

O corpo 2 da valvula tem um furo 3 para receber um eixo 4 e outras partes abaixo descriptas; o eixo está representado separadamente na fig. 5 e tem no seu extremo interno uma quadradão em que está chavetada uma chapa aferrilhadora 5, que tem o feito representado na fig. 2, para actuar como dispositivo de segurança para a pistola; um collar 6 num prolongamento 7 da pistola é formado por um dos braços 8 da chapa quando o dispositivo de segurança está em operação. Quando o dispositivo de segurança está fora de operação, o collar 6 póde mover-se no recesso entre dois braços adjacentes 8.

Entre os extremos do eixo está montado um disco 9 de valvula que está representado em separado na fig. 6 e tem quatro furos com diametros diferentes. É obvio que o numero de furos do disco depende do numero de variações em profundidade ou em tempo de deflagração desejado; em geral serão sufficientes quatro furos. A face interna do disco de valvula forma uma junta estanque com a sua séde 10 fornada pela parede do corpo 2, sendo a parede munida de uma abertura 11 para conduzir a agua que passa pelo furo do disco de valvula para a camara 1.

O extremo externo do eixo é munido de uma chaveta 12 em que é corredeira um disco ou arruela 13 entre o qual e o disco de valvula está montada no eixo uma mola 4. De preferencia a arruela é munida de nervos 15 para o fim que se mencionará abaixo.

O corpo 2 da valvula entre as posições normaes no disco de valvula e da arruela é munido de aberturas 16 e fechadas com tela metallica 17 para impedir a entrada de materia sólida que possa estar fluctuando na agua ambiente.

O corpo 2 da valvula é munido de uma

tampa 18 formada com uma abertura circular fóra da qual estão cortadas duas séries de fendas radiais 19, 20, cujo fim será mencionado abaixo.

O extremo externo do eixo 4 é munido de uma chave amovível 21 cujo extremo interno é munido de uma saliência ou mais 22 arranjadas para estarem no lado interno da tampa 18, sendo a chave munida de um ponteiro indicador 23 arranjado para ficar no lado externo da tampa.

As fendas 19 são para o fim de impedir ou remover a chave 21 em relação ao eixo 4, quando qualquer dos furos no disco 9 da válvula estiver sobre o furo 11 no corpo da válvula, enquanto que as fendas 20 são para o fim de receber as nervuras 15 da arruela 13 quando a chave é removida do eixo 4, e impedir assim qualquer rotação ulterior do disco 9 da válvula, ou para o fim de receber as saliências 22 da chave, quando esta estiver numa posição correspondente á segurança, mantendo assim a chapa aferrolhadora 5 na posição de segurança em relação ao collar 6 acima mencionado, sendo a chave e as suas saliências mantidas na posição de segurança, pela mola 14, e o ponteiro 23 estará em registro com uma posição de segurança marcada no lado externo da tampa 18.

Quando a chave for impellida para dentro para afastar as saliências 22 do recesso de segurança 20, a chave e o eixo poderão ser postos em rotação e por consequência o disco 9 da válvula para pôr o furo desejado deste disco em registro com abertura 11 no corpo da válvula, e ao mesmo tempo para pôr o espaço entre os braços 3 e a chapa aferrolhadora 5 em linha com o collar 6 acima mencionado, para permittir o movimento livre do prolongamento 7 do mecanismo de pistola. O ponteiro 23 indicará na tampa 18 o ajuste que tiver sido feito. Quando a chave for relaxada, a mola 14 impellirá a mesma e a arruela 13 para fóra e com isto as saliências 22 registrarão com as fendas 19 e as nervuras 15 penetrarão nas fendas 20. A chave poderá então ser removida do eixo 4, e nenhuma rotação accidental ulterior do eixo 4 poderá ser effectuada.

Se agora for necessario outro ajuste de profundidade ou de tempo, ou se por algum motivo se desejar collocar o mecanismo deflagrador em segurança, inserir-se-á a chave no eixo 4 e executar-se-ão as operações acima descriptas, notando-se que com a construção acima mencionada passa-se sempre por uma posição de segurança entre duas posições adjacentes de deflagração.

Como a chave pôde ser removida somente quando o dispositivo tem sido armado para disparo, a entrega da chave é prova de que a carga foi lançada no estado de preparo.

Em vez de um disco perfurado de válvula do tipo acima mencionado pode-se empregar uma construção em que a válvula tem um membro com uma abertura que cooperará com outro membro que tem uma série de furos do mesmo tamanho ou de tamanhos diferentes, sendo os dous membros ajustados relativamente para permittir que o numero desejado de furos registre com a abertura. Em cada posição armada ha assim um ou mais furos expostos em vez de um unico furo de um numero de furos de tamanhos diferentes como se descreveu acima.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em deflagração automatica do cargas de profundidade e corpos explosivos semelhantes, um aparelho regulador de tempo caracterizado por uma camara na qual a agua pôde penetrar a varias velocidades selectadas, sendo o arranjo tal que com o corpo mergulhado na agua, o tempo tondo para encher a camara até ao ponto necessario para operar a pistola ou outro mecanismo deflagrador é igual ou substancialmente igual ao tempo que o corpo leva para mergulhar livremente a uma profundidade especificada, substancialmente como se descreveu;

2º, em cargas de profundidade e em corpos explosivos semelhantes segundo a reivindicação 1, um systema deflagrador automatico que consiste em uma camara com abertura ou aberturas de admissão do agua em conjunção com um hydrostato ou membro operado hydrostaticamente que opera para deflagrar a carga quando a camara está cheia até ao ponto necessario para produzir a pressão interna predeterminada sobre o hydrostato necessaria para a deflagração, substancialmente como se descreveu;

3º, em cargas de profundidade ou corpos explosivos semelhantes segundo a reivindicação 2, a provisão de aberturas de tamanhos diferentes, cada uma das quaes pôde ser selectada á vontade para governar a velocidade de enchimento e variar assim a profundidade ou o tempo em que a deflagração será effectuada, substancialmente como se descreveu;

4º, em cargas de profundidade e corpos explosivos semelhantes, segundo as reivindicações precedentes, a provisão de dispositivos de segurança que impedem que o dispositivo regulador de tempo ou o mecanismo deflagrador entre em operação enquanto os ditos dispositivos não forem removidos, substancialmente como se descreveu;

5º, em cargas de profundidade e corpos explosivos semelhantes segundo a reivindicação 4, armar em posição para profundidade de deflagração e armar os dispositivos de segurança por meio de um membro commum, para que os dispositivos de segurança fiquem em posição inoperativa quando o systema deflagrador estiver armado para a profundidade predeterminada de deflagração, substancialmente como se descreveu;

6º, em cargas e corpos explosivos de profundidade, um systema de deflagração automatico, substancialmente como se descreveu.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1921.—
Por procuração, *Leclerc & Co.* (3.839)

N. 12.517 — *Memorial descriptivo da invenção de um aparelho de limpar rolos de machinas de estirar e fiar algodão, linho e outras fibras, para que pretendem privilegio Mark Sutton e Thomas Williams, domiciliados nesta cidade*

O aparelho segundo a presente invenção consiste na combinação do «viajante» conico bem conhecido, usado frequentemente para limpar os rolos superiores de machinas de estirar o fiar fibras, com um limpador auxiliar que pôde ser chato ou de qualquer feitio conveniente, e é destinado a assegurar limpeza perfeita dos rolos superiores pela combinação dos dous tipos de limpadores, devido ao seu percurso longitudinal em todo o comprimento dos rolos superiores da machina.

No desenho junto: A fig. 1 é uma vista de lado que mostra o limpador co-

nico e o limpador auxiliar em combinação um com o outro e applicados aos rolos superiores de uma machina de fição de tipo usual. A fig. 2 é uma vista de frente de uma parte da dita machina. A fig. 3 é uma plania que mostra o limpador conico e o limpador auxiliar em combinação, olhando-se na direcção indicada pela flecha A na fig. 1.

Não obstante ter-se representado a invenção como applicada a uma machina com tres linhas de rolos superiores, a invenção é applicavel a machinas com um numero qualquer de linhas de rolos superiores, sendo apenas necessario dar ao limpador feitio conveniente para se adaptar aos ditos rolos.

Tambem, não obstante estar representado o limpador conico como operado por contacto com os rolos superiores da frente e do meio, podemos, pela nossa invenção, collocar o limpador conico em qualquer posição conveniente que se desejar.

O limpador auxiliar indicado em B no desenho pôde ser feito de qualquer material, mas de preferencia de folha metallica, para assegurar robustez e pouco peso. Tem feitio tal que se adapta aos rolos superiores e é forrado de pano no lado inferior por modo tal que faz contacto com a periphéria dos rolos superiores que tem de ser limpos.

No limpador auxiliar ha uma abertura para receber o limpador conico, indicado em G no desenho, e esta abertura está representada na fig. 3 em C D E F. Por meio desta abertura pôde-se collocar o limpador conico em posição sobre os rolos superiores para repousar sobre os rolos superiores pelos quaes tem de ser operado. Cadeiras engrilhadas ajustaveis indicadas em H no desenho são providas para facilitar a collocação do limpador conico em qualquer posição desejada e de modo a regular o contacto de fricção, entre os rolos superiores e o limpador conico e determinar assim a velocidade do percurso longitudinal do aparelho limpador.

O limpador aperfeiçoado feito e applicado nesta forma de combinação, opera pelo modo seguinte:

O limpador conico, por estar em contacto com os rolos superiores rotativos, é posto em rotação e, por ser de forma conica, move-se longitudinalmente nos rolos superiores na direcção para que está voltada a base menor do cone. Neste percurso longitudinal o limpador conico arrasta consigo ao mesmo tempo o limpador auxiliar, do que resulta serem os rolos superiores limpos com a maxima perfeição, primeiro pelo limpador auxiliar e em seguida pelo limpador conico.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um limpador dos rolos superiores de machinas de estirar e fiar que consiste em um limpador conico que trabalha em combinação com um limpador chato ou com um limpador de qualquer outro tipo conveniente.

2º, um limpador de rolos superiores de machinas de estirar e fiar que consiste em um limpador chato ou um limpador de qualquer tipo conveniente que é impellido ou conduzido para a frente no sentido longitudinal dos rolos superiores pelo movimento de outro limpador do tipo «viajante» no sentido longitudinal dos rolos;

3º, na combinação do limpador de rolos do tipo «viajante» descripto, o uso

de cadeiras angulares ajustáveis para o fim de collocar o limpador cónico em qualquer posição desejada sobre os rolos superiores para regular o contacto de fricção e determinar assim a velocidade de rotação do limpador cónico e, portanto, a velocidade do percurso longitudinal dos limpadores combinados.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1922.
— Por procuração, *Leclerc & Comp.*
(3.639)

N. 12.831 — Memorial descriptivo da um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, de um aparelho para prender collarinhos molles. Invenção de Anthony Perry Lawrence, domiciliado nesta cidade.

O objecto da minha invenção é um aparelho ou presilha para prender collarinhos molles, mantendo a sua posição correcta e harmonica e o segura com firmeza, evitando os alfinetes, luros nos collarinhos e trazendo a commodidade e simplicidade na conservação da boa apparencia do collarinho.

Além disso, o aparelho ou presilha, objecto da minha invenção, é caracterizado pelo acto de não ser provido de molas complicadas, susceptíveis de se enfraquecerem ou de se desarranhiarem com facilidade.

Para a boa comprehensão da minha invenção, junto um desenho em que a fig. 1 é uma vista lateral do aparelho e a fig. 2 mostra o mesmo aparelho, visto de cima.

A fig. 1 é o aparelho, formado de uma haste de uma só peça, cujas extremidades serão recurvadas, em que a é a parte onde deixa resvalar a parte vertical do collarinho, prendendo-o; b e f são curvas, que dão pressão á parte a, que cede á passagem da parte vertical do collarinho mantendo a mesma elasticidade; c é a abertura onde entra a parte vertical do collarinho e e a parte da haste semi-curvada, que completa o aparelho.

O meu aparelho ou presilha para collarinhos molles será constituido por uma barra ou haste de ouro, platina, cobre ou outro metal ou combinações destes, massica ou ôca, quadrada, redonda ou chata, com a qual se pôde formar o aparelho, de conformidade com o desenho junto, e pelo qual habilita qualquer operario perito a fabricar a minha invenção. É obvio que o meu aparelho poderá variar entre as dimensões de 44 m/m até 64 m/m externamente e na parte interna entre 1 a 20 m/m.

Reivindicações:

1. um aparelho para prender collarinhos molles, caracterizado pelo facto de ser constituido de uma barra ou haste de ouro, platina, prata, cobre ou outro metal ou combinações destes, segurando-o com firmeza e mantendo a sua posição correcta;

2. um aparelho para prender collarinhos molles, como na reivindicção 1, caracterizado pelo facto de ter suas extremidades recurvadas, fornecendo molas, em que a é a parte onde deixa resvalar a parte vertical do collarinho, prendendo-o; b e f são curvas, que dão a pressão á parte a, que cede á passagem da parte vertical do collarinho, mantendo a mesma elasticidade; c é a abertura onde entra a parte vertical do collarinho e e a parte da haste semi-curvada, que completa o collarinho;

3. um aparelho para prender collarinhos molles, como nas reivindicções precedentes, em que a haste será massica ou ôca, podendo ser redonda, quadrada ou chata, cuja construcção é disposta de modo a funcionar como substancialmente descripto com referencia ao desenho junto.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1921. — Por procuração, *Moura, Wilson & Comp.*
(3.663)

N. 12.833 — Memorial descriptivo da invenção de charutos, cigarros e semelhantes accendiveis automaticamente, para que pretende privilegio a viuva Claude Tixidre, née Laurence Besson, domiciliada em Paris, França

As substancias inflammaveis até hoje empregadas tem o inconveniente de enquanto ardem se separarem dos charutos e semelhantes, e de cahirem nos tapetes, roupa e outros objectos, queimando-os.

Outro inconveniente do dito dispositivo consiste em que as lizas empregadas até hoje não são efficientes, não duram muito tempo e tem má aspecto.

O objecto desta invenção é pôr termo a estes inconvenientes.

Consiste tambem a invenção em substituir por outras as substancias usadas até hoje no fabrico da massa que se ve para preparar o revestimento inflammavel, e as que se tem empregado como material de ligação do dito revestimento e para augmentar o volume do revestimento para distribuir convenientemente o calor emitido enquanto o revestimento arde. As ditas substancias são substituidas por outras que, quando aquecidas fortemente, permanecem inactivas ou inalteraveis, isto é, não incham, nem explodem, nem se derretem, nem se vitrificam.

Para preparar a massa para fazer a liza, as substancias até hoje empregadas para dar a aspereza necessaria são, segundo esta invenção, substituidas por aluminio em pó.

Tambem se refere a invenção mais especialmente a certos methodos para pôr em pratica os meios acima mencionados, e ainda mais especialmente, a productos industriais aperfeccionados, isto é, a objectos accendiveis automaticamente e lizas para produzir a ignição dos dits objectos, o que constitue uma applicação dos dits meios.

O que se disse acima explica-se mais completamente na descripção seguinte de um exemplo da invenção.

Para o fabrico de charutos e cigarros, por exemplo, accendiveis automaticamente, o de lizas para accender os dits objectos podem-se empregar as substancias seguintes, de preferencia, pelo modo seguinte:

Em primeiro logar, em relação ao fabrico da massa empregada para preparar a ponta inflammavel em combinação com os dits charutos ou semelhantes, prepara-se em primeiro logar um aglutinante conveniente pelo modo seguinte:

Agua 700 grammas
Gomma adraganto 15

Dissolve-se a gomma em agua fria (o que demanda alguns dias) e introduz-se no dito aglutinante um explosivo adequado, de preferencia constituido por: Chlorato de potassio . . . 200 grammas e por outro lado se junta um combustivel adequado, por exemplo:

Carvão 100 grammas de preferencia preparado de madeira branca ou melhor ainda de tabaco.

Moe-se o carvão até ficar reduzido a pó-impalpavel, depois do que se junta a mistura das substancias acima mencionadas ao dito carvão em pó, e submete-se a nova mistura assim obtida á acção de um moinho (o que se pôde fazer sem perigo, devido ás condições do chlorato de potassio na dita mistura das substancias acima mencionadas) até que a mistura fique perfeitamente homogenea (o que leva cerca de um quarto de hora).

A dita nova mistura junta-se uma substancia que tenha as qualidades acima indicadas, como por exemplo caulino, barro de cachimbo, ou, de preferencia o em virtude do pequeno peso especifico, pedra pomes e especialmente:

Pedra pomes pulverizada 450 grammas
Depois da junção desta ultima substancia põe-se outra vez em acção o moinho até se obter uma mistura semi-fluida completamente homogenea (o que leva cerca de um quarto de hora).

Acabado o preparo da massa pôde-se empregar como do costume, isto é mergulha-se a ponta do objecto na massa, ou pôde-se applicar a massa á ponta do objecto por meio de uma espátula.

Applique-se em tal quantidade e por modo tal aos charutos a massa que forma nestes productos uma ponta massica ou, de preferencia, perfurada por meio do um furador, e na face livre da dita ponta applicam-se alguns grãos de um explosivo, por exemplo chlorato de potassio.

Em relação ao fabrico da liza, junta-se ao aglutinante preparado como se disse acima:

Phosphoro amorfo . . . 100 grammas
Aluminio pulverizado . . . 35

Depois de misturar o acabado a effervescencia produzida pela mistura das ditas substancias, revestem-se com esta mistura as superficies de fricção, de preferencia uma folha de papel, ou uma chafeira.

Os productos munidos das substancias acima mencionadas podem accender-se sem inconveniente, e ardem sem queda de materia incandescente; o accendimento obtem-se sempre effizientemente e a liza fabricada segundo o processo supra é não só mais efficiente mas tambem tem melhor aspecto.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º. charutos, cigarros e semelhantes accendiveis automaticamente, que tem na ponta uma massa inflammavel formada, preparando-se um aglutinante comprehendendo 15 partes de gomma adraganto dissolvida em 700 partes de agua fria, misturando este aglutinante com 200 grammas de chlorato de potassio e juntando á mistura resultante 100 grammas de carvão de tabaco reduzido a pó impalpavel por meio de um moinho, misturando o conjunto para obter uma mistura homogenea, juntando á dita mistura 450 grammas de pedra pomes pulverizada, e misturando a mistura completa em um moinho durante cerca de um quarto de hora para obter uma massa perfeitamente homogenea, que se applica á ponta do charuto ou semelhante, mergulhando a ponta do charuto na massa, ou applicando a massa por meio de uma espátula e perfurando a massa applicada;

2º. para ser usada como charutos ou semelhantes, segundo a reivindicção 1, e para inflammá-la a massa por fricção, uma liza que comprehende um meio de suporte em que se applica uma massa preparada misturando-se phosphoro amorfo com aluminio em pó na proporção de 100 partes de phosphoro por 35

partes do alumínio e juntam-se a dita mistura a um aglutinante obtido dissolvendo gomma adraganto em agua fria, na proporção de 15 partes de gomma para 700 partes de agua.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1912.
Por procuração, *Leclerc & C.*, (3.839).

N. 12.831. — *Memorial descriptivo da invenção de «um estrado elastico aperfeiçoado para camas», para que pretende privilegio Carlos Moller, domiciliado na capital do Estado de S. Paulo.*

A presente invenção, representada nos desenhos annexos a este memorial, refere-se a um estrado elastico aperfeiçoado para camas, destinado a permitir, simultaneamente para os lados, para cima e para baixo e igualmente distribuidas, a expansão e contração da esteira metallica que compõe o estrado, de modo a proporcionar perfeita commodidade, a par de um funcionamento, suave e silencioso.

Para se conseguir este funcionamento, a esteira metallica é disposta pelo modo exemplificado nos desenhos annexos, sendo constituida de malhas poligonales *a, b*, feitas de ganchos *c* com argollas *d*, formando élos que se agarram successivamente formando as ditas malhas. Esta disposição permite a expansão e contração da esteira para os lados. As molas espiraes e fixas na parte inferior em fios metallicos *f* longitudinaes e transversaes, formando estes uma só base pelo amarramento, apoiam a esteira, dando-lhe o movimento para cima e para baixo e sendo ao mesmo tempo presas oscillantes aos élos da esteira, cujos movimentos acompanham, completando-se o funcionamento de expansão e contração para os lados, para cima e para baixo, tanto por meio desta disposição, como pelas molas espiraes *g* e os tirantes *h* que por sua vez completam a disposição da esteira que é ainda apoiada nas partes longitudinaes do estrado por meio do presilhas, enquanto que as referidas molas espiraes *g* e os tirantes *h* prendem a esteira á armação *i*. Para effeito de reforço e de compensação do movimento para cima e para baixo a esteira é ainda ligada oscillante ás molas *j, k*, que se prendem ás travessas *l* passando alternadamente por cima e por baixo da mesma respectivamente, o ahi compensadas pelas espiraes *m* que prendem á travessa do estrado as ditas molas na extremidade *n* formada em ganchos.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um estrado elastico aperfeiçoado para cama, para o fim de permittir o funcionamento suave e silencioso e simultaneamente para os lados, para cima e para baixo com relação a esteira que compõe o estrado e que se constitue de malhas polygonales feitas de ganchos com argollas formando élos que se agarram successivamente, formando as ditas malhas, e so prendem oscillantes a molas espiraes collocadas por baixo da esteira que por sua vez é ligada ao estrado por meio do molas espiraes e tirantes que agarrando essas molas, são fixas as cabeceiras, enquanto que a esteira é ainda apoiada nas partes longitudinaes do estrado por presilhas;

2º, o estrado acima reivindicado, disposto de modo a ser a esteira metallica, para o fim do reforço e de compensação do movimento acima reivindicado, ligada ainda por molas que com uma das

suas extremidades, passam por cima, respectivamente por baixo do travessas do estrado da cama, sendo ahi compensadas por espiraes que prendem as ditas molas á travessa do estrado, estas ultimas com suas extremidades formadas em ganchos;

3º, o estrado acima reivindicado, feito, quer em parte, quer em seu todo, de qualquer metal ou outro material conveniente e em qualquer tamanho.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1921. — Por procuração, *Leclerc & C.*, (3.839).

N. 12.843 — *Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em balisas para trabalhos topographicos», para que pretende privilegio Ignacio Viriato Baptista, domiciliado em São Luiz das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.*

A presente invenção tem por objecto uma balisa para trabalhos topographicos, pelo uso da qual se obterá extrema precisão nas medições. Esta balisa caracteriza-se por ser munida de dois niveis de bolha de ar por cujo meio se pôde determinar a posição rigorosamente vertical da balisa.

No desenho junto: as fig. 1 e 3 são elevações perpendiculares uma á outra de uma balisa segundo a presente invenção. A fig. 2 é uma secção transversal, e a fig. 4 uma secção vertical.

No desenho: B indica a balisa, que como é usual é constituida por uma haste de madeira com ponta ferrada; P é um prisma rectangular de madeira, com cantos quebrados e que tem um furo central por cujo meio este prisma está enfiado na balisa. Em uma das faces do prisma P ha uma cavidade *c* em que está alojado e fixado um nivel de bolha de ar N. Em uma face do prisma continuo a em que está montado o nivel N, ha uma cavidade *c'*, em que está montado um nivel N'. Em cada nivel N, N' as duas marcas que cooperam com a bolha de ar para determinar a posição horizontal do nivel, são equidistantes de um plano vertical que passa pelo centro da balisa.

O prisma de madeira P está fixado á altura tal na balisa, que o operador não terá de se abaixar para observar os niveis.

Depois de se determinar a posição vertical da balisa por meio dos niveis, poder-se-ha mantel-a nesta posição pelos meios ordinarios ou por quaesquer meios convenientes. Ou a balisa pôde ser montada centralmente em um tripé por modo tal, que a sua ponta ferrada possa ser introduzida em um furo em uma estaca plantada no terreno, sendo o tripé munido de tres parafusos de chamada, que servem para pôr a balisa em posição perfeitamente vertical determinada pelos dous niveis.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma balisa para trabalhos topographicos, caracterizada por ser munida de dous niveis de bolha de ar, por cujo meio se pôde determinar rigorosamente a sua posição vertical;

2º, uma balisa, segundo a reivindicção 1, e em que os dous niveis estão montados em faces perpendiculares entre si de um prisma de madeira fixado na balisa, a qual passa pelo centro do prisma;

3º, uma balisa, segundo a reivindicção 1 ou 2 e montada centralmente em um tripé munido de parafusos de chamada, que servem para pôr a balisa em posição vertical determinada pelos ni-

veis, e a balisa está montada por modo tal no tripé, que a sua ponta ferrada pôde ser introduzida em um furo em uma estaca plantada no terreno.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1921. — Por procuração, *Leclerc & C.*, (3.839).

N. 12.844 — *Memorial descriptivo da invenção de «um aparelho de topographia automatico e portatil», para que pretende privilegio Dimitri Sensaud de Lavaud, domiciliado em Paris, França*

A invenção tem por fim prover um aparelho de topographia portatil, do typo accionado por um cabo e uma bobina e que é caracterizado pelo facto de permittir o registro graphico, automatico, graças á sua constituição, a qual nimetria e altimetria do levantamento feito, graças á sua constituição, a qual comprehende a combinação de um dispositivo medidor de elevação; um dispositivo medidor de distancias verdadeiras; um dispositivo medidor da distancia horizontal, accionado pelos dous primeiros, agindo em conjuncção; um dispositivo medidor de azimuths e dispositivos especiaes de governo dos dispositivos registradores.

Nos desenhos annexos, nos quaes está representado, a titulo de exemplo, um aparelho construido de accordo com os principios da invenção. A fig. 1 é uma secção vertical longitudinal do aparelho; a fig. 2, uma secção vertical transversal na linha A-A da fig. 6; a fig. 3, outra secção vertical transversal na linha B-B da fig. 1; a fig. 4, uma planta do aparelho visto de topo; a fig. 5, uma secção horizontal parcial na linha C-C da fig. 1; e a fig. 6, uma outra secção horizontal parcial na linha D-D, E-E da fig. 1.

O cabo 1 é enrolado em uma bobina 2, que revolve sobre mancaes do espheras e na qual o cabo 1 fende a enrolar-se sempre, pela accção de uma mola em espiral 3, alojada em uma caixa 4.

O dispositivo medidor de elevação consta de uma alavanca 5, que passa através um orificio praticado transversalmente em um eixo 6 e é mantido em posição por meio de um botão provido de mola 7. Essa alavanca é provida de um ilhos-indicador 8, no qual passa o cabo 1 e segue as variações na inclinação do dito cabo, por intermedio do manco de uma maçaneta serrilhada montada no extremo do eixo 6. Este eixo transmite os deslocamentos angulares que faz sobre si proprio, segundo as variações de inclinação do cabo 1, a uma engrenagem chanfrada 10, montada no extremo d'elle, opposto ao em que está montada a maçaneta 9. O movimento de rotação é transmittido pela engrenagem 10 á engrenagem 11, a qual dá, assim a orientação desejada a um suporte 12, no qual está montado o rodete de fricção 13, que se apoia no tambor-registrador de altimetria 14. O rodete 13 pôde, norlanto, gyrar sobre um dos seus diametros; e a rotação d'elle sobre o seu eixo 15 é provocada pelo cabo 1 que, desenrolado pela progressão do ajudante do operador e sem effeito sobre o mecanismo do aparelho (como se vorá mais adeante), enrola-se na bobina 2 sob a accção da mola em espiral 3, quando o operador, levando o aparelho, se aproxima do ponto em que o seu ajudante, que levou consigo o extremo do cabo 1, estaciona.

O cabo 1, guiado pela alavanca 5, passa assim sobre a roldana 16, montada livre-

rente no eixo 6, depois sobre a roldana 17, montada livremente no eixo 18, fixado em uma chapa de suporte 19; seguindo dali para a roldana 20, enrolando-se, e seguida na bobina 2. A roldana grande 20 está montada e revolve na parte inferior de um eixo 21; e transmite o seu movimento de rotação, no sentido indicado pela flecha, sentido esse determinado pelo enrolamento do cabo na bobina 2, a um empurrador 22 montado excentricamente, por intermédio de um rolamento de esferas 23, montado no extremo superior do eixo 21. Uma esfera 24, provida de rolamento de esferas fixada em uma chapa 25, impede o empurrador 22 de girar no sentido oposto ao da flecha, ao ser desenrolado o cabo 1. O empurrador 22 faz a roda dentada 26 avançar o espaço de um dente, a cada revolução da roldana 20. Essa roda 26, assim accionada constitui o órgão medidor da distancia verdadeira.

A roda de fricção 27, montada livremente no eixo 28 e na qual se apoia a roda dentada 26, sob a acção de um botão 29, provido de mola montado no interior da columna vertical 30, transmite o seu movimento de rotação a um excentrico 31, praticado em uma manga 32 solidária com a dita roda. O pino movel vertical 33 é orguido a cada revolução completa do excentrico 31 e, por sua vez, ergue a alavanca 34, articulada em 35 contra a acção de uma lamina elastica 36. O empurrador 37, solidario com a alavanca 34, faz então a roda dentada 38 avançar o espaço de um dente e, em consequencia, a roda de fricção 39, solidaria com a roda 38, a qual age sobre o tambor 14, registrador de altimetria. O empurrador 40 impede que a roda 38 desande.

Finalmente, para fazer deslocar-se ao longo do eixo 28 o conjunto formado pela roda de fricção 27, manga 32 e excentrico 31, com o fim de mudar a relação de velocidade entre a roda dentada horizontal 26 e a roda de fricção 27, de accordo com a correção do cosseno exigida pelo angulo de subida ou de descida do percurso levantado, faz-se uso da ranhura curva, excentrica, 41, praticada na superficie da engrenagem 10 e na qual se desloca um pino 42, montado no eixo 43, solidario com a roda de fricção 27. A ranhura 41 entra em acção quando a alavanca 5 inclina-se em um ou em outro sentido, afastando-se da sua posição normal, que ella occupa quando o percurso é feito em nível; sendo o pino 42 levado de um para outro extremo della e fazendo, assim, a roda de fricção 27 approximar-se mais ou menos do eixo de rotação 29 da roda 26, ao mesmo tempo que a correção apropriada do cosseno é feita por esse dispositivo, que constitue o dispositivo medidor da distancia horizontal.

O dispositivo medidor de azimuths e de tração da planta comprehendendo uma bussola 44, montada no eixo 45, solidario com a engrenagem 46, que engrena com outra 47, engrenando com outra ainda 48, solidaria com o suporte 49 de um rodete de fricção 50, que acciona o tambor 51 registrador de planimetria. Segundo o azimuth do lugar por consequencia, segundo a posição da bussola 44 o suporte 49, solidario do rodete de fricção 50, é deslocado em um ou em outro sentido. O movimento de rotação sobre si mesmo do rodete 50 é dado por um dispositivo analogo ao que produz o movimento de rotação do rodete 13, que acciona o tambor registrador de altimetria 14. Com esse fim,

a roda de fricção 52, que é accionada pela roda 26, que revolve sob o impulso do cabo 1, a uma distancia invariavel do eixo 29 desta ultima, transmite o seu movimento a um excentrico 53. A cada revolução do excentrico, ergue-se um pino 54, que acciona uma alavanca 55, solidaria com o empurrador 56 o qual faz avançar o espaço de um dente uma roda dentada solidaria com o rodete 50, assim accionando-o.

Os tambores registradores de altimetria 14 e de planimetria 51, portadores do papel de registro, estão montados nos eixos 57 e 58, de modo a poderem deslocar-se ou revolver sobre esses eixos, ou ambas as cousas ao mesmo tempo, com referencia aos styletes fixos 59 e 60, sob o impulso dos rodets de fricção respectivos, 39 e 50. Esses tambores 14 e 51 são montados por meio de rodets de fricção 61, dispostos radialmente e pivotados nos ditos tambores. Os eixos 57 e 58 estão montados de modo amovivel nos respectivos supports.

Os styletes 59 e 60 estão montados nas extremidades externas de um par de braços 62, que se estendem em sentido oposto um do outro e estão pivotados no extremo superior da columna 30, a qual, como já mencionado, contém o pino 29, provido de mola, que faz a roda horizontal 26 anoiar-se sobre as rodas de fricção 27 e 52. Perto da bussola 44 está collocado um nivel de alcool 63 ou outro qualquer.

No caso do levantamento de um curso d'agua, o aparelho é provido de uma bobina 64, cujo eixo 65 está montado sobre uma cadeira 66, fixada em 67, por meio de parafusos, á caixa do aparelho. O cabo 1 é fixado em 68 e passa directamente sobre a roldana 20, para enrolar-se na bobina 64.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um aparelho de topographia automatico e portatil, do tipo accionado por um cabo e uma bobina, caracterizado pelo facto de permittir o registro graphico, automatico e permanente, das medições de planimetria e altimetria do levantamento feito, graças á sua constituição, a qual comprehende a combinação de um dispositivo medidor de elevação; um dispositivo medidor de distancia horizontal, accionado pelos dois primeiros agindo conjuntamente; um primeiro, agindo conjuntamente; um dispositivo medidor de azimuth e dispositivos espielles de governo dos dispositivos registradores.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1921. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (3.839)

N. 12.845 — Memorial descriptivo da invenção de uma peça de baixella, para que pretende privilegio Amadeu Rodrigues de Mello, domiciliado na Capital do Estado de S. Paulo

Refere-se a presente invenção a alfaias de mesa ou peças de baixella, o tem por objecto uma peça de baixella adaptada não só a conter doces, biscoitos ou frutas, mas tambem a proteger estes productos contra poeira e insectos.

No desenho junto: a fig. 1 representa em elevação um porta-doces construido segundo a presente invenção; a fig. 2 é uma secção vertical central do dito porta-doces, e que mostra as diversas peças de que o porta-doces se compõe separadamente umas das outras; a fig. 3 é uma

planta do prato inferior; a fig. 4 representa uma lampa ou campanula de vidro que pôde ser empregada para cobrir o dito porta-doces; e, finalmente a fig. 5 representa o dito porta-doces coberto pela dita campanula.

O porta-doces segundo a invenção compõe-se das partes seguintes: 1. um prato metallico a, que tem um furo central a1 e é munido de tres pés a2, formados por bassas estampadas no prato; 2) uma columna metallica b, cujos extremos são munidos de roscas, b1, b2, respectivamente, que por espaldas ou flanges b3, b4, respectivamente, da parte principal ou corpo da columna; 3) uma porca c aparafusada no extremo inferior b1 da columna b, o qual está inserido no furo central do prato a, sendo a porca apertada contra a face inferior deste e apertando este contra a espalda b3 da columna, fixando assim a columna no prato inferior; 4) um prato d com diametro menor do que o do prato inferior, o que pôde ser de metal, vidro, ou ceramica, o que tem um furo central d1 no qual está inserido o extremo superior da columna b; e, finalmente, 5) uma cabeça metallica e com um furo central roscado e1 por cujo meio está aparafusada no extremo superior da columna b, e apertando o prato superior d contra a espalda b2 da columna b, fixando assim o prato superior nesta columna.

Na periphéria do prato inferior a está formada uma borda circular levantada a3 com diametro interno igual ao diametro externo da bocca de uma campanula C de vidro (representada separadamente na fig. 4) a qual tem altura sufficiente para conter a cabeça e o prato superior d, a columna b, o repousar sobre o prato inferior com a sua bocca inserida na dita borda levantada a3 do prato, como se vê claramente na fig. 5.

O porta-doces segundo a presente é muito proprio para uso em cafés, restaurantes e outros lugares, pois que protege efficazmente contra poeira, moscas e outros insectos os doces ou outros productos alimentares que contiver.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Uma peça de baixella que comprehendendo, em combinação: um prato inferior de metal, com pés formados por bassas estampadas no dito prato; uma columna de metal cujo extremo inferior está inserido em um furo central do dito prato inferior; uma porca aparafusada em roscas no extremo inferior da columna e apertada contra a face inferior do dito prato e apertando este contra uma espalda formada na dita columna; um prato superior (de qualquer material conveniente), com diametro menor do que o dito prato inferior, e com um furo central no qual está inserido o extremo superior da dita columna; uma cabeça metallica com furo roscado pelo qual está aparafusada em roscas no extremo superior da dita columna, e apertada contra o dito prato superior e apertando este contra uma espalda formada na dita columna; finalmente, uma campanula de vidro cuja borda está inserida livremente em uma borda levantada formada na periphéria do dito prato inferior, repousando a campanula livremente sobre este prato.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1921. Por procuração, *Leclerc & Co.*

(3.839)

N. 12.846 — Memorial descriptivo da invenção de uma campainha electrica actuada por corrente alternativa, para que pretendem privilegio Alcide Véron père e John Véron fils, domiciliados em St. Imier, (Cantão de Berna), Suíssa

Esta invenção tem por objecto uma campainha electrica destinada a ser intercalada em uma rede de luz percorrida por uma corrente alternativa. As suas vantagens consistem em uma construção robusta e muito simples, cujas partes são todas bem isoladas, o que pôde ser installada facilmente em qualquer lugar sem prejudicar a esthetica do recinto em que a campainha for collocada.

A campainha electrica, objecto da invenção, é caracterizada por uma bobina de self munida de um nucleo que supporta duas molas.

Nos desenhos juntos está representada uma forma de execução da invenção, dada como exemplo. As figs. 1 a 4 representam uma campainha que pôde ser intercalada quer em um circuito de corrente continua, quer em um circuito de corrente alternativa. A fig. 1 é um schema da campainha electrica, em uma primeira forma de execução. A fig. 2 é uma vista de cima da fig. 1. A fig. 3 é uma vista exterior em elevação lateral. A fig. 4 é um schema de uma variante. A fig. 5 é um corte axial de uma variante. A fig. 6 é uma elevação lateral da mesma. A fig. 7 mostra a conexão da campainha com o circuito.

Nas figs. 1 a 3, a é uma bobina de self cujo solenóide está ligado em um extremo directamente a um dos conductores de um circuito de luz, e o outro extremo está ligado ao outro destes conductores, passando por um tremador, que é actuado pelo nucleo e fixo mas que pôde ser regulado para regular o jogo maior ou menor do tremador. O nucleo e penetra na bobina e em uma parte sómente da altura desta. No circuito da bobina está intercalado um fusivel *d*. Um segundo nucleo *e* penetra na bobina e pelo outro extremo desta. Neste nucleo *e* está fixada uma arruela *el*, e o nucleo passa através de uma peça fixa *f*. Entre a bobina *a* e a arruela *el* está intercalada uma mola helicoidal *g*, e entre a arruela e a peça fixa *f* está intercalada outra mola *h*, de força differente da mola *g*. *i* é a campainha, que pôde ser substituída por um outro órgão sonoro. A mola *g* tende a impellir o nucleo *e* contra a campainha. Assim que o nucleo deixar de ser actuado pela bobina de indução, e a mola *h*, mais fraca do que *g*, moverá para traz o nucleo e o uma pequena distancia da campainha, depois de cada pancada dada sobre a campainha, sendo o comprimento da mola *g* medido de modo a permittir este afastamento.

Como se vê na fig. 3 a bobina *a* é munida de uma caixa *k* que contém o tremador, e de uma caixa *l* que contém as molas *g* e *h* e o conjunto é ligado pelo supporte *m* da campainha *i*, o qual tem forma adaptada a ser applicada a uma parede ou outro supporte vertical.

O numero de espiras e a secção do fio que forma a solenóide *a* são determinados segundo a tensão no circuito em que a campainha for intercalada.

A cada ruptura produzida pela acção do nucleo *e* sobre o tremador *b*, o nucleo *e* projectado violentamente contra a campainha *i*, e a acção das duas molas *g* e *h* está combinada de modo a produzir pancadas secas sobre a campainha.

Esta campainha electrica é applicavel tanto a circuitos de corrente continua como aos de corrente alternativa.

Na forma de execução da fig. 4, o nucleo *c* é também movel, apoia-se por intermedio de uma mola *n* sobre o diafragma fixo *o* e tem uma cabeça ajustavel *b* actuada por uma mola *q* que se apoia contra o tremador *b*.

Nas figs. 5 a 7, *a* é uma bobina de self cujo solenóide é intercalado num circuito percorrido por uma corrente alternativa. O nucleo *b* é munido no seu extremo superior de uma mola *c*, e é munido de uma mola *d* fixada numa garganta *e* do dito nucleo. O nucleo *b* penetra na bobina *a* e a sua mola *c* apoia-se contra um supporte na cavidade do corpo *h* de material isolante. O extremo livre da sua mola *d* apoia-se contra o fundo de uma tampa *f* de material não magnetico, fixada no extremo inferior do corpo *h*. O numero de espiras e a secção do fio que forma o solenóide *a* são determinados segundo a tensão no circuito em que a campainha estiver intercalada.

As alternações da corrente produzem um jogo do nucleo *b* equivalente ao que produz um tremador actuado por uma corrente continua. A acção simultanea das molas *c* e *d* produz um choque intenso sobre a campainha *g*, e a mola *d* opera em seguida para tornar a levantar o nucleo.

A peça *h* que supporta o enrolamento *a* fixa-se na parede por meio de um supporte *i* que também supporta a campainha *g*. Um fusivel *x* alojado na caixa, está intercalado no circuito da bobina como se vê na fig. 7.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma campainha electrica caracterizada pela combinação da bobina *a* com uma caixa *k* que contém o tremador e uma caixa *l* que contém as molas do martello da campainha, o com um supporte *m* que supporta o órgão sonoro, o que é adaptado a ser applicado a uma parede vertical;

2º, uma campainha electrica caracterizada por um nucleo e munido de uma arruela *el* actuada pelas molas *g* e *h*;

3º, uma campainha electrica caracterizada por um nucleo e um dos extremos do qual se apoia por intermedio de uma mola *m* sobre parte fixe da bobina, e o outro extremo está ligado por uma mola ao tremador;

4º, uma campainha electrica caracterizada por um nucleo *b* munido de uma mola terminal *c* e de uma mola *d*;

5º, uma campainha electrica caracterizada por duas molas de força desigual que actuam o martello da campainha;

6º, uma campainha electrica caracterizada pela combinação da bobina *a* com um corpo *h* e uma tampa de material não magnetico *f*;

7º, uma campainha electrica construída como se descreveu com referencia aos desenhos.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1920.
— Por procuração, *Leccere & Comp.*
(3.839).

N. 12.848 — Memorial descriptivo da invenção de um forno electrico girante, para que pretende privilegio Cornelius Erik Cornelius, domiciliado em Stockholmo, Suécia.

O presente invento refere-se a fornos electricos girantes do genero em que a materia a tratar é introduzida no forno pela parte central deste ou através de

uma abertura ou canal disposto concentricamente ao eixo de rotação do forno. Nos fornos conhecidos deste genero, o aquecimento da materia effectua-se com o auxilio de uma resistencia variavel fazendo-se a transmissão da corrente através da propria materia, cuja natureza variavel provoca uma resistencia variavel.

Os fornos electricos girantes construídos e que trabalham segundo o presente invento são essencialmente caracterizados pelo facto da resistencia electrica necessaria para o tratamento da materia ser constante, o que offerece vantagens muito importantes entre os quacs se pôde mencionar a independencia do poder conductor da materia.

Nos desenhos juntos, em que se vêm a titulo de exemplo duas formas de execução differentes do invento; figs. 1 e 2 representam dois cortes, feitos perpendicularmente um ao outro, de uma destas formas de execução; ao passo que as figs. 3 e 4 representam, do mesmo modo, a outra forma de execução.

Nas duas disposições representadas, o forno consiste, como de costume, em um cylindro 1, envolvido por cintas 2, que rolam em rodets 3, o que permittir dar ao forno o seu movimento de rotação.

Os dois fornos girantes representados são destinados principalmente a conversão continua de cadmos finos em zinco liquido.

Os cadmos finos, ou poeira de oxydo de zinco, são lançados em uma tremonha de alimentação 4, cuja parte inferior, horizontal, 5 penetra em um tubo 6, fixado ao forno 1 (e que, portanto, gira com este): tubo que se vai alargando conicamente para o forno e que forma um canal que passa por uma abertura 7, disposta centralmente em uma das paredes extremas do forno e, portanto, concentricamente ao eixo de rotação deste. Os cadmos finos contidos na tremonha de alimentação formam um declive na parte 5 da tremonha e cahem desta parte no tubo 6 em consequencia do cuja conicidade são lançados na abertura 7 afim de cahirem dahi no forno.

Em frente da abertura 7 ha na outra parede extrema do forno uma outra abertura 8, que como aquella, fica assim, concentrica ao eixo de rotação do forno. A abertura 8 desemboca em um canal constituído por um tubo 9 que está fixado ao forno e gira, portanto, com elle. Na sua extremidade exterior, o tubo 9 tem uma parede transversal 10, proximo da qual existem no tubo, aberturas 11. A secção total destas aberturas é regulavel de um modo qualquer.

O "residuo" obtido no tratamento dos cadmos finos desloca-se no tubo 9, em direcção ás aberturas 11 pelas quacs sae. Regulando a secção total destas aberturas 11, pôde-se regular a sahida do residuo; mas, como a quantidade de cadmos fornecidos ao forno varia segundo esta sahida, pôde-se também regular esta quantidade regulando a secção total das aberturas 11. Tanto o fornecimento de cadmos ao forno como a sahida do residuo são assim continuos, automaticos e regulaveis.

O zinco liquido obtido no forno accumula-se na parte inferior deste e sae pelo orificio de sahida 12.

Em um dos lados de cada uma das aberturas 7 e 8 está fixado, na parede extrema, correspondente, do forno, um electrodo 13, 14, respectivamente. As extremidades interiores destes electro-

dos, que estão diametralmente opostas uma à outra, são ligadas a uma resistência annular 15, que pôde ser constituída por carvão, carborundum, etc. A possibilidade de fazer uso de uma resistência de carvão baseia-se no facto dos cadmíos incandescentes serem atacados antes do carvão por qualquer oxigênio que possa penetrar no forno.

Em virtude do calor gerado na resistência pela corrente eléctrica, hem como do movimento do forno, obtem-se, do modo conhecido, zinco liquido dos cadmíos.

Para que a resistencia não se possa pôr em contacto com o zinco liquido, o que poderia dar lugar a uma irregularidade no fornecimento da corrente eléctrica, colloca-se a resistencia em uma base annular 16, na parede circular do forno.

Para levar a corrente eléctrica á resistencia 15, os electrodos 13 e 14 são ligados pelas suas extremidades exteriores, por meio de fios conductores 17 e 18, a anneis de contacto 19 e 20, cada um dos quaes envolve tubos 6 e 9.

Na disposição do invento representada nas figs. 3 e 4, os electrodos 13a e 14a estão dispostos aos pares, em seguida uns aos outros, no lado e em torno do eixo de rotação do forno. Entre cada par de electrodos, ha uma resistencia 15a de forma e natureza conveniente.

Sob outros pontos de vista, este forno é essencialmente semelhante áquelle que foi descripto precedentemente.

Si os cadmíos contiverem pó de chumbo reduzido, obtem-se este no estado fundido, conjuntamente com o zinco.

Apezar de se haver dito que os fornos descriptos são destinados á conversão de cadmíos finos do zinco liquido, estes fornos, ou outros fornos construídos segundo o invento, podem tambem ser utilizados para o tratamento de outras materias.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Forno eléctrico girante, no qual a materia a tratar é introduzida no forno pela sua parte central, caracterizado pelo facto da resistencia eléctrica necessaria para o tratamento da materia ser constante e por uma ou mais das seguintes particularidades:

a) estando os electrodos dispostos excentricamente em relação ao eixo de rotação do forno, a resistencia eléctrica é formada por uma ou mais cordas ás quaes os electrodos estão ligados;

b) estando os electrodos situados excentricamente em relação ao eixo de rotação do forno e aos pares, em alinhamento uns com os outros, a resistencia eléctrica é constituída por partes dispostas entre os pares de electrodos;

c) o aquecimento da materia faz-se por meio de uma ou mais resistencias constituidas por carvão, carborundum, etc.;

d) o fornecimento da materia é determinado pela sabida regulavel de um dos productos obtidos no tratamento da materia.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1920. — Por procuração, *Leclerc & Co.*

(3.839)

N. 12.873 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, de um molde para construcções polygonaes em cimento armado, invenção de Jean Ruby, domiciliado em Bordéas, França

A invenção se refere ás construcções em cimento armado de forma polygonal, taes como silos, depositos de agua, chaminés e semelhantes. Seu fim consiste essencialmente em obter um sistema de moldação, de grande simplicidade e, por conseguinte, muito economico, convindo especialmente a este genero de construcções.

As figs. 1 a 6 indicam: a fig. 1 um corte transversal tomado do ponto da junção das faces (panneaux), que formam os lados dos polygonos; a fig. 2 uma vista em perspectiva e em elevação do mesmo ponto de junção dos panneaux, e a fig. 3 uma fracção do muro polygonal em perspectiva e em elevação. As figs. 4, 5 e 6 mostram uma variante de construcção na qual empregam-se panneaux, duplos ligados por nervuras.

A construcção polygonal é composta essencialmente de panneaux rectangulares 1 em cimento armado, cujas armações 2-2 ou barras ultrapassam uma certa quantidade nos lados verticaes, de modo a poder ligar entre si os diferentes panneaux, que constituem o polygono.

Estes panneaux descansam em armações ou vigas metallicas verticaes 3 e 4, de formas apropriadas. As cavilhas 5 que supportam as palmetas 6 em uma ponta o com uma porca com orelhas 7 á outra, seguram, entre ellas as vigas 4 e 3; os panneaux são mantidos á distancia desejada por dispositivos apropriados. O comprimento destas vigas varia segundo a importancia da construcção e dá-se do mesmo modo das secções.

As vigas metallicas podem, em certos casos, ser substituidas por armações ou vigas de madeira. Dá-se um exemplo na fig. 3, em 8 e 9. A secção destas vigas variará segundo o caso, e as formas indicadas na fig. 3 são dadas simplesmente como exemplo. A esquerda da fig. 3, as vigas são retiradas.

Na variante de construcção, representada nas figs. 4, 5 e 6, em junção, no movimento de se preparar os elementos, as placas internas e externas formam um panneau (folha) entre nervuras por cavilhas de retenção em cimento armado, em numero, formas e dimensões variaveis. A distancia entre as guarnições externas das duas placas corresponde exactamente á espessura da parede da obra a fazer.

A maneira de apoiar a folha na nervura e a construcção desta ultima são as mesmas que na disposição precedente, assim como a disposição essencial desta, que consiste em fazer as placas e da sua armação uma parte integrante da construcção que são precisos calculos staticos.

As nervuras são lançadas no molde por construcção nos moldes especiaes desmontaveis, em fusão, aço ou madeira, segundo as circunstancias.

As armações 2, horizontaes, excedem de alguns centimetros somente as arestas verticaes das placas para facilitar a collocação. Barras supplementares horizontaes formam tela de junção dos dois lados. As duas placas internas e externas que formam as folhas (panneaux) são ligadas por nervuras 11 armadas com estrias.

As armações verticaes necessarias são collocadas nos compartimentos formados pelas placas 1 e pelas nervuras 11.

O processo de construcção se applica ás construcções de silos para todos os materiais e mercadorias, reservatorios de agua, chaminés de forma polygonal, circular ou em outra.

Reivindicações

1. um sistema de moldagem, para construcções polygonaes, taes como silos, reservatorios de agua, chaminés ou outros, caracterizada pelos pontos seguintes:

a) os lados do polygono são formados por folhas (panneaux) rectangulares, preparados previamente, cujas armações excedem nos lados verticaes, para poder ligal-os entre si;

b) estas folhas (panneaux) descansam sobre vigas ou armações metallicas, ou de madeira, de secções apropriadas e collocadas nos angulos internos e externos do polygono; estas armações são de comprimento apropriado, que se deslocam quando a construcção é levantada;

c) as armações, como em b, são presas entre si de modo apropriado, cavilhas de ferro ou outro, para facilitar a montagem ou a desmontagem;

2. uma variante do systema que procede, as folhas (panneaux) são substituidas por panneaux duplos presos entre si por nervuras em cimento armado, do onde resulta uma collocação mais facil e uma economia de tempo e de mão de obra.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1921. — Por procuração, *Moura Wilson & C.* (3.683)

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

EDITAL DO ALISTAMENTO ELEITORAL DA 8.ª CIRCUNSCRIÇÃO DA 2.ª QUINZENA DE MAIO DE 1922.

Alistados

- 16.419. Carlos Pereira da Silva, rua Aristides Lobo n. 253, carteira e residência.
- 16.420. José Buíque da Silva, rua Aristides Lobo n. 251, (casa n. 11), carteira e residência.
- 16.421. Pio Emiliano de Freitas, rua dos Prazeres n. 116, (casa n. 4), carteira e residência.
- 16.422. Oswaldo Moreira Campos, rua Aristides Lobo n. 251 (casa n. 8), carteira e residência.
- 16.423. José dos Santos Nogueira, rua Estação de S. n. 7, carteira e residência.
- 16.424. Guilherme José Barbosa, rua Rodrigo dos Santos n. 23, carteira e residência.
- 16.425. Jovelino Alves da Silva, rua Figueira n. 24, carteira e residência.
- 16.426. Antonio Fernandes Arêas, rua Viscondessa Pirassununga n. 4 (casa n. 4), carteira e residência.
- 16.427. Manoel Machado Nunes, rua Ferreira de Araujo n. 66, carteira e residência.
- 16.428. Dr. Octavio de Souza, rua Paulo Frontin n. 216, carteira e residência.
- 16.429. João Bello, rua Estação de S. n. 5 A, idade e profissão.
- 16.430. Henrique Monteiro Cavalheiro, rua dos Coqueiros n. 38, carteira e residência.

- 16.431. Antonio da Silva, rua Figueira numero 24, carteira e residencia.
- 16.432. Nestor Alves de Moura, rua S. Carlos n. 103, carteira e residencia.
- 16.433. Ladislau Albino da Silva, rua Pereira Franco n. 53, carteira e residencia.
- 16.434. Francisco Augusto da Silva, rua dos Coqueiros n. 61, carteira e residencia.
- 16.435. Gastão Lopes-Marinho, rua Rodrigo dos Santos n. 29, idade e profissão.
- 16.436. Antonio Mendonça, rua Senador Alencar n. 182, carteira e residencia.
- 16.437. Antonio Caldas Guimarães, Avenida Maracanã n. 734, idade e profissão.
- 16.438. Paulino Ferreira da Costa Pires, do Cunha n. 13, idade e profissão.
- 16.439. Augusto Müller, rua Santo Alfredo n. 29, idade e profissão.
- 16.440. Hildebrando Alves de Oliveira, rua Guimarães n. 69, carteira e residencia.
- 16.441. Oscar Rego de Mattos, Estrada Maria Angé n. 374, carteira e residencia.
- 16.442. Amancio Leite Sampaio, rua Visconde de Santa Izabel n. 263, carteira e residencia.
- 16.443. Antonio Candido de Almeida, rua Cardoso Quintão n. 104, idade e profissão.
- 16.444. Augusto de Castro Guimarães, rua Viscondessa Pirassinunga n. 49, carteira e residencia.
- 16.445. Aroldo Manoel Nabor do Rego, Estrada da Penha n. 1.333, carteira e residencia.
- 16.446. Manoel Ferreira da Silva Pinto, rua General Argollo n. 74, carteira e residencia.
- 16.447. Francisco Ascendino Pacheco, rua General Argollo n. 74, carteira e residencia.
- 16.448. Mario Coelho, rua Pereira Franco n. 59, carteira e residencia.
- 16.449. Clodomiro Ferraz, rua Estacio de Sá n. 5 A, carteira e residencia.
- 16.450. Franklin de Araújo, rua Piratiny numero 88, idade e profissão.
- 16.451. Albiço Ferreira Nadar, rua dos Coqueiros n. 75, carteira e residencia.
- 16.452. Alberto Woolf Teixeira, rua Machado Coelho n. 57, idade e profissão.
- 16.453. Carlos da Conceição Pinheiro, rua Barão de Itapagipe n. 41, carteira e residencia.
- 16.454. Americo Leal Pacheco, rua Viscondessa Pirassinunga n. 4, idade e profissão.
- 16.455. Age or Homem de Carvalho, rua Bella de São João n. 130, carteira e residencia.
- 16.456. Claudiomir Lourenço Pinheiro, rua Padre Miguelino n. 72, carteira e residencia.
- 16.457. Dario Candido de Oliveira, rua Escobar n. 29, carteira e residencia.
- 16.458. Bonifacio Ramos, rua Almirante Barroso n. 132, carteira e residencia.
- 16.459. Virgilio de Castro Rodrigues Campos, rua General Argollo n. 727, carteira e residencia.
- 16.460. Alcides de Mello, rua da Alegria n. 394, idade e profissão.
- 16.461. José de Araújo, rua Fraga n. 40, idade e profissão.
- 16.462. Francisco Mendes, Travessa Ida n. 22, idade e profissão.
- 16.463. Arthur da Silva Fidalgo, rua de São Christovão n. 424, idade e profissão.
- 16.464. José Conceição Ferreira de Paiva, rua Guimarães n. 69, carteira e residencia.
- 16.465. Antonio Nazario de Gouvêa, rua Sá n. 228, carteira e residencia.
- 16.466. Armando Faria Machado, rua São Carlos n. 103, idade e profissão.
- 16.467. Mario Moraes Britto, oração Marechal Deodoro n. 51, idade e profissão.
- 16.468 A. Raul José dos Santos, rua Moraes Alarcão n. 1, carteira e residencia.
- 16.468 B. Ubaldino da Silva Rangel, rua Senador Alencar n. 146, carteira e residencia.
- 16.469. Saint-Clair de Sant'Anna, rua Ceza n. 91, idade e profissão.
- 16.470. Sebastião Bonat, rua Senador Alencar n. 146, idade e profissão.
- 16.471. João Joaquim de Almeida Lima, rua Souza Neves n. 9, carteira e residencia.
- 16.472. Rodolpho Mobillo, rua da Alegria n. 136, carteira e residencia.
- 16.473. Francisco Pozzi Calvão, rua Piratiny n. 88, idade e profissão.
- 16.474. Ernesto Tavares de Oliveira, rua Barão de Amazonas n. 132, idade e profissão.
- 16.475. Manoel Joaquim Gonçalves, rua Senador Alencar n. 145, carteira e residencia.
- 16.476. Arthur Victorino Coelho, Estrada de Santa Cruz n. 454, carteira e residencia.
- 16.477. João Ignacio da Fonseca, rua Pereira Franco n. 57, idade e profissão.
- 16.478. Luiz Bonevides, rua Sá n. 288, carteira e residencia.
- 16.479. Domingos Romano, rua General José Christino n. 10, idade e profissão.
- 16.480. Francisco Freire de Almeida, rua da Alegria n. 412, casa 1, carteira e residencia.
- 16.481. Serafim do Carmo Soares, Hospital de S. Sebastião, idade e profissão.
- 16.482. Afonso Freire de Almeida, rua Alegria n. 412 (casa n. 1), carteira e residencia.
- 16.483. Joaquim José Pereira, avenida Suburbana n. 48, carteira e residencia.
- 16.484. Mario da Cunha Arantes, rua Chaves Faria n. 110 (casa n. 1), carteira e residencia.
- 16.485. Antonio Demetrio Accacio, avenida Suburbana n. 31, idade e profissão.
- 16.486. José Baptista, rua Guimarães n. 69, carteira e residencia.
- 16.487. Nestor Ramos Barbae, rua Elisa Albuquerque n. 20, idade e profissão.
- 16.488. Othello de Oliveira, rua Magdalena n. 61, carteira e residencia.
- 16.489. Basileu Francisco do Rosario, rua Aristides Lobo n. 251 (casa n. 3), carteira e residencia.
- 16.490. Lindolho Alves Barreto, travessa da Paz n. 33, carteira e residencia.
- 16.491. Manoel Pereira dos Santos, rua Zeferino n. 3, idade e profissão.
- 16.492. Zeferino Sabino da Silva, rua Aristides Lobo n. 251 (casa n. 7), carteira e residencia.
- 16.493. Claudiomir Silvestre Carvalho, rua dos Prazeres n. 115, carteira e residencia.
- 16.494. Augusto José Ferreira, rua Aristides Lobo n. 251 (casa n. 9), carteira e residencia.
- 16.495. Deordelim Cardoso dos Santos, rua Aristides Lobo n. 251 (casa n. 14), carteira e residencia.
- 16.496. Breno de Souza Abreu, rua dos Coqueiros n. 69, idade e profissão.
- 16.497. Edgard Eurico Damou, rua Zulmira n. 99, idade e profissão.
- 16.498. Pacifico Manoel da Costa, rua dos Coqueiros n. 38, idade e profissão.
- 16.499. Bruno Manoel Berges, rua dos Prazeres n. 116, casa n. 2, carteira e residencia.
- 16.501. Domingos Rosas, rua Aristides Lobo n. 251, casa n. 1, carteira e residencia.
- 16.502. Olympio Fernandes Amorim, rua Felipe Cardoso n. 381, carteira e residencia.
- 16.503. José Benedicto Alves Pereira, rua dos Prazeres n. 116, casa n. 5, carteira e residencia.
- 16.504. Rozendo Guedes da Silva, rua Aristides Lobo n. 26, casa n. 16, carteira e residencia.
- 16.505. Manoel Celestino Xavier, rua dos Coqueiros n. 38, carteira e residencia.
- 16.506. Doralino Ferreira da Silva, rua dos Coqueiros n. 52, idade e profissão.
- 16.507. Paulo Francisco Ferreira, rua dos Coqueiros n. 75, idade e profissão.
- 16.508. Alirado Augusto Cardoso, rua dos Coqueiros n. 71, carteira e residencia.
- 16.509. Ernani Christiano Pinheiro, rua dos Coqueiros n. 38, carteira e residencia.
- 16.510. Ambrosio Fidelis dos Santos, rua Viscondessa de Pirassinunga n. 4, casa n. 3, carteira e residencia.
- 16.511. Luiz Joaquim de Araújo, rua Viscondessa de Pirassinunga n. 4, casa n. 2, carteira e residencia.
- 16.512. Antonio Francisco Anjos, rua Viscondessa de Pirassinunga n. 4, carteira e residencia.
- 16.513. Manoel Leite de Castro, rua Viscondessa de Pirassinunga n. 2, casa II, carteira e residencia.
- 16.514. Carlos Alberto Queiroz Maia, rua São Leopoldo n. 187, carteira e residencia.
- 16.515. Heitor Arnoso, rua Viscondessa de Pirassinunga n. 4, casa III, carteira e residencia.
- 16.516. João Pereira Machado, rua Aristides Lobo n. 251 (casa n. 10), carteira e residencia.
- 16.517. Bernardo Alves de Magalhães, rua dos Coqueiros n. 71, carteira e residencia.
- 16.518. Luiz Remeu, rua Pereira Franco n. 61, idade e profissão.
- 16.519. Augusto Telles de Oliveira, travessa da Paz n. 33, carteira e residencia.
- 16.520. Amaro Antonio da Costa, rua Pereira Franco n. 61, idade e profissão.
- 16.521. Luiz Rodrigues Oliveira Junior, rua dos Prazeres n. 116 (casa n. 4), carteira e residencia.
- 16.522. Guinherme Ramos, rua Aristides Lobo n. 251 (casa n. 17), carteira e residencia.
- 16.523. João Monteiro Junior, travessa da Paz n. 33, carteira e residencia.
- 16.524. Felix Gomes da Costa, rua dos Prazeres n. 116 (casa n. 2), carteira e residencia.
- 16.525. José Antonio Martins, rua Viscondessa Pirassinunga n. 4, idade e profissão.
- 16.526. Anelino Dias, rua Miguel Paiva n. 27, idade e profissão.

- 16.527. Archimedes Sá Freire Moraes, rua Pirassinunga n. 4, carteira e residência.
- 16.528. Manoel Pereira Abrantes, rua Padre Miguelino n. 72, carteira e residência.
- 16.529. Zacharias Esteves Souza Dorcas, rua Visconde de Santa Isabel n. 263, idade e profissão.
- 16.530. Joaquim Domingos Silva Barros, Estrada de Irajá n. 361, carteira e residência.
- 16.531. José Luiz de Faria, rua Bom Pastor n. 64, carteira e residência.
- 16.532. Antenor Manzoni, rua Barros Marção n. 1, carteira e residência.
- 16.533. José Martins da Cordeação, rua Fernandes Pinheiro n. 7, carteira e residência.
- 16.534. Joaquim Campello de Moraes, rua Guimarães n. 69, carteira e residência.
- 16.535. Manoel Soares de Lima, rua Santa Luzia n. 69, carteira e residência.
- 16.536. Francisco de Mattos Gahyba, rua do Cunha n. 35, carteira e residência.
- 16.537. Artlindo Pedro da Silva, rua Guimarães n. 69, carteira e residência.
- 16.538. Olegario de Paula Rodrigues Domínguez, rua Frei Caneca n. 346, carteira e residência.
- 16.539. Elío José Barbosa, rua do Cunha n. 39, carteira e residência.
- 16.540. Alexandre Venturelli, rua Pereira Franco n. 53, carteira e residência.
- 16.541. Galvão Rodrigues Ferro, rua Maior Avila n. 73, carteira e residência.
- 16.542. Joaquim Luiz Braga, rua Cardoso n. 299, carteira e residência.
- 16.543. Traiano Augusto Moreira, travessa Maia n. 10, carteira e residência.
- 16.544. Caelano da Silva Fernandes, rua São Francisco Xavier n. 494, carteira e residência.
- 16.545. Jacintho Thomaz Pedroso, rua Cascadura n. 37, carteira e residência.
- 16.546. Luiz Fernandes Almeida Junior, rua Conde de Leonóina n. 26, carteira e residência.
- 16.547. José de Oliveira, rua Parque n. 29, carteira e residência.
- 16.548. Augusto Cesar Carrilho, rua Emerenciana n. 11, carteira e residência.
- 16.549. Aenor Marcellino Ferreira, rua Retiro Saudoso 281, carteira e residência.
- 16.550. Julio Gilherme Coelho, rua Firmino Fragozo 70, carteira e residência.
- 16.551. José da Cruz, rua Daniel Carneiro 153, carteira e residência.
- 16.552. Antenor Pinto de Oliveira, rua Barrão Amazonas 133, carteira e residência.
- 16.553. João Ferreira Pitanga Junior, rua São Frederico 8, carteira e residência.
- 16.554. Honorato Ramos e Silva, rua São Leonoldo 187, carteira e residência.
- 16.555. Eugenio Pereira Lopes, rua São Leonoldo 187, carteira e residência.
- 16.556. Chrispiniano Alexandrino Freitas, rua Dr. Pessoa Barros 48, carteira e residência.
- 16.557. Genesio Pedro França, rua Maxwell 43, carteira e residência.
- 16.558. João Vieira Henriques, rua Alegre 47, carteira e residência.
- 16.559. Miguel Luiz dos Santos, rua Dr. Manoel Victorino 254, idade e profissão.
- 16.560. Manoel Francisco da Costa, rua Ernesto Nunes 27, idade e profissão.
- 16.561. Antonio Nunes Vieira Lima, rua Conselheiro Pereira Franco 68, idade e profissão.
- 16.562. Miguel de Castro Caminha, rua Sello Horizonte 40, idade e profissão.
- 16.563. João Corrêa Felix, rua Medina 3, idade e profissão.
- 16.564. Severino D.ia, rua Envenho de Dentro 240, idade e profissão.
- 16.565. Henrique Alves Teixeira, rua Caldas Barbosa n. 15, idade e profissão.
- 16.566. Ataulmo Assis do Rosario, Estrada Marechal Rangel n. 432, idade e profissão.
- 16.567. Julio Rodrigues Campos, rua Juvenal Galeno n. 51, idade e profissão.
- 16.568. Aristides Pereira Carvalho Lima, rua Cupertino n. 89, idade e profissão.
- 16.569. Antonio Alberto Osorio Cardoso, rua Sá n. 288, idade e profissão.
- 16.570. Cid Baltar Guimarães, rua Estácio de Sá n. 5 A, idade e profissão.
- 16.571. José Pereira Neumann, rua Cunha n. 18, idade e profissão.
- 16.572. Adhemar João dos Santos, rua São Leonoldo n. 187, idade e profissão.
- 16.573. Euclides Alves de Queiroz, rua Francisco Valle n. 73, idade e profissão.
- 16.574. Sebastião Moreira, rua Chichorro n. 103, idade e profissão.
- 16.575. Joaquim da Silva Pereira, rua José Bonifacio n. 219, idade e profissão.
- 16.576. José da Silva Pereira, rua Nery Pinheiro, n. 79, idade e profissão.
- 16.577. Manoel Tavares Laranjeira, rua D. Candida n. 47, idade e profissão.
- 16.578. Francisco Alves Baptista, rua Dr. Rodrigues dos Santos, n. 29, idade e profissão.
- 16.579. Doralino Dias Guerra, rua João Rego n. 140, idade e profissão.
- 16.780. Manoel Soares Pinto, rua Vaz Toledo n. 121, A.

O escrivão Sr. Antonio de Souza Coelho.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

EDITAL PARA A COMPRA DO PROPRIO NACIONAL SITUADO A RUA DO COMMERÇIO, ESQUINA DA RUA DA QUITANDA, CIDADE DE SÃO PAULO

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional, faço publico que até o dia 3 de julho vindouro, ás 14 horas serão recebidas nesta directoria propostas para compra do proprio nacional acima indicado, onde está installada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquella cidade.

Esse predio, de quatro andares, é de construcção de alvenaria de pedra. Pela rua do Commercio, onde mede 34 metros, tem cinco portas e pela rua da Quitanda seis portas e 42,50 de testada. Acha-se em bom estado de conservação, podendo ser visitado pelos interessados.

O edificio em questão está avaliado em 2.210 contos (dois mil duzentos e dez contos).

Na 2ª Sub-directoria do Patrimonio encontrarão os Srs. concorrentes outras informações complementares.

O Governo só entregará o predio ao proponente escolhido oito mezes após a data da assignatura do contracto; esse prazo é julgado necessario para a mudança da repartição no mesmo installada.

I
As propostas de compra deverão ser apresentadas em duas vias, uma das quaes devidamente estampilhada, datada e assignada, devendo ser precedida a quantia offerecida em moeda brasileira, com a maxima clareza, sem rasuras ou emendas que possam suscitar duvidas.

II
Não serão aceitas propostas inferiores á importancia da avaliação.

III
A preferencia será dada á proposta que maior offerta apresentar.

IV
No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas, fica a preferencia a criterio do Sr. ministro da Fazenda.

V
Para garantia da offerta, cada interessado fará, até a vespera da data marcada para a abertura das propostas, deposito na thesouraria Geral do Thesouro da quantia de 20 contos do réis (20.000\$000), em dinheiro ou em apolices nominativas ou ao portador.

VI
As propostas apresentadas serão abertas no dia acima indicado, pelo director do Patrimonio Nacional na presença dos interessados, sendo publicados opportunamente no *Diario Official*.

VII
O concorrente cuja proposta for a preferida comparecerá ao Thesouro para effectuar o pagamento da importancia da compra e assignar a escriptura respectiva dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação que será publicada no *Diario Official*, sob pena de perder o deposito de 20 contos em beneficio dos cofres publicos.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 30 de maio de 1922. — J. Cordovil Pires da Silva, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional, faço publico que a Companhia de Tecidos de Lino de Saneamento requereu por aforamento os terrenos que occorreu com aqquiescencia do Ministerio da Guerra e outros, na Fazenda de Saneamento na Estação de Deodoro, da Estrada de Ferro Central do Brasil, onde se acham construídas as dependencias da fabrica, a escola publica e casas de moradia, além de uma porção de terreno baldio.

Abrangem uma área de 25.873².06 aproximadamente, avaliados em 20.698\$448 réis, tendo em consideração as obras de aterro e saneamento levadas a effecto pela mesma companhia, ficando limitada uma parte dos terrenos ao sul e a leste pela rua Primeiro de Dezembro, a oeste pela propriedade da companhia e ao norte e a leste pela rua Dons de Abril; outra parte, dentro da qual foi edificada a escola, fica comorchendida: ao sul, pela rua Dons de Abril; a oeste, pela propriedade da companhia; ao norte, por terreno da União, e a leste, pela estrada que vae para Anchieta; a parte do terreno baldio tem por limite de leste, o prolongamento da rua Primeiro de Dezembro; do sul e do oeste, respectivamente, a rua Dons de Abril e a estrada que vae para Anchieta, e, do norte, a União no prolongamento da divisa norte do terreno onde foi construída a escola.

Em vista disso ficam convidados todos aqueles a quem possa, de algum modo, contrariar a concessão pretendida, a apresentarem nesta secretaria, dentro de 30 dias, contados da data deste edital, os documentos que comprovem sua allegações ou direi- os, sob pena de, findo esse prazo, não mais serem accitos, attendendo-se, então, na forma requerida, a pretensão da Companhia de Telégrafos de Irião de Sãoovemba.

Secretaria da Directoria do Património, 21 de junho de 1922.—*J. Cordovil Pires da Silveira*, secretario.

(3.867) (C)

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 250

De ordem d. Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Manoel Homem, á rua Coronel Figueira do Mello n. 5, desta cidade do Rio de Janeiro mas ali não encontrada, do despacho do mesmo director, proferido na representação n. 34, de 20 de março de 1922, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 100% correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1921, e multada em 15% por infracção dos arts. 8 e 14 do regulamento anexo ao decreto n. 14.618 de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o deposito previo das mencionadas importancias.

Recebedoria, 21 de junho de 1922.—O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 251

Pelo presente, fica intimada a firma Alexandre Rodrigues & Comp., á rua Mariz e Barros n. 131, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do Sr. director, de 7 de junho de 1922, proferido no auto n. 30, de 15 de março de 1921, pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 2.500\$, e ao pagamento do imposto de 370\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.951 de 16 de fevereiro de 1916 e 14.048, de 26 de janeiro de 1921.

Recebedoria, 21 de junho de 1922.—O sub-director *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 252

De ordem do Sr. ajudante do director desta repartição, fica intimada a firma Carlos Cruz, á rua Marquez de Abrantes n. 209, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do mesmo ajudante do director, proferido na representação numero 474, de 22 de novembro de 1921, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 125% correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1921, e multada em 150% por infracção dos arts. 8 e 14, letra B do regulamento anexo ao decreto n. 14.634, de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o deposito previo das mencionadas importancias.

Recebedoria, 21 de junho de 1922.—O sub-director.—*Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 253

Pelo presente, fica intimada a firma Luiz Alves & Comp., á rua Estacio de Sá n. 58, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob

pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 94, de 22 de junho de 1921 instaurado nesta recebedoria.

Recebedoria, 21 de junho de 1922.—O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 254

Pelo presente, fica intimada a firma Vieira Monteiro & Comp., á rua Primeiro de Março ns. 89 e 90, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 94, de 22 de junho de 1921, instaurado nesta recebedoria.

Recebedoria, 21 de junho de 1922.—O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 255

Pelo presente, fica intimada a firma Joe Khismit, á rua do Nuncio n. 7 ou Pedro Americo n. 118, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 1, de 14 de janeiro 1922, instaurado nesta recebedoria.

Recebedoria, 21 de junho de 1922.—O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 256

Pelo presente, fica intimada a firma Hersche Imfander, á rua do Nuncio n. 7 ou Pedro Americo n. 118, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 1 de 14 de janeiro de 1922 instaurado nesta Recebedoria.

Recebedoria, 21 de junho de 1922.—O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 257

Pelo presente, fica intimada a firma Abraham Kaufman, á rua do Nuncio n. 7 ou Pedro Americo n. 118, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 1, de 14 de janeiro de 1922 instaurado nesta recebedoria.

Recebedoria, 22 de junho de 1922.—O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 258

Pelo presente, fica intimada a firma João Baptista Simões, á rua Santo Christo numero 262, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do Sr. director de 6 de maio de 1922, proferido no auto n. 67 de 10 de abril de 1922 pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 500\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 3.564 de 22 de janeiro de 1900

Recebedoria do Districto Federal, 21 de junho de 1922.—O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 259

Pelo presente, fica intimada a firma A. Abel de Andrade, á rua Rodrigo Silva n. 36,

desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 205, de 18 de maio de 1922 instaurado nesta recebedoria.

Recebedoria, 21 de junho de 1922.—O sub-director. *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 260

Pelo presente, fica intimada a firma J. M. Corrêa & Comp., á rua Adriano n. 83 desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 246, de 14 de junho de 1922, instaurado nesta recebedoria.

Recebedoria, 21 de junho de 1922.—O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 261

Pelo presente, fica intimada a firma Sociedade Anonyma Fabrica de Fumos Brasil, á rua Manoel Victorino ns. 143 e 145 desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 246, de 14 de junho de 1922 instaurado nesta Recebedoria.

Recebedoria, 21 de junho de 1922.—O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 262

Pelo presente, fica intimada a firma José Costa & Irmão, á rua Junqueira n. 2 estação do Realengo, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do Sr. ajudante do director, de 3 de junho de 1922, proferido no auto n. 149, de 10 de dezembro de 1920, pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 150\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 21 de junho de 1922.—O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 263

Pelo presente, fica intimada a firma Victorino Tavares Moreira, á rua dos Invalidos n. 59, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 242, de 10 de junho de 1922 instaurado nesta recebedoria.

Recebedoria, 21 de junho de 1922.—O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 264

Pelo presente, fica intimada a firma Antonio José Ferreira Bastos á rua Senador Enseio n. 418 desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de trinta dias allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 241, de 12 de junho de 1922 instaurado nesta Recebedoria.

Recebedoria, 21 de junho de 1922.—O sub-director. *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 265

Pelo presente, fica intimada a firma Felipe Mansor, á rua Visconde de Itaboraí n. 85, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 244, de 10 de junho de 1922 instaurado nesta Recebedoria.

Recebedoria 21 de junho de 1922. — O sub-director, *Correia de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 266

Pelo presente, fica intimada a firma Felipe Mansor, á rua Visconde de Itaboraí n. 85, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 243, de 10 de junho de 1922, instaurado nesta Recebedoria.

Recebedoria 21 de junho de 1922. — O sub-director, *Correia de Sá*.

Inspectoria de Seguros

Tendo sido cassada, por decreto n. 15.496, de 24 de maio deste anno, a autorização para funcionar no Brasil á Companhia La Real Otorgada (Det Konjelic Oktrojeret So-Assurance Kompagnie), sociedade anonyma com sede em Copenhague, Dinamarca, autorizada a funcionar em seguros terrestres e marítimos por decreto n. 14.582, de 30 de dezembro de 1920, e tendo a mesma companhia requerido o levantamento do depósito de 200.000\$ feito no Thesouro Nacional em garantia de suas operações, de ordem do Sr. Inspector de Seguros, se faz sciente pelo presente, a todos os interessados, que quaisquer reclamações que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento, deverão ser apresentadas nesta Capital á Inspectoria de Seguros, dentro do prazo de 60 dias, a contar da data deste edital.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1922. — *Sergio Barreto*, secretario. (3.640)

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO FISCAL DA APLICAÇÃO DO PÁPEL IMPRIMIDO LIVRE DE DIREITOS POR EMPRESAS JORNALISTICAS.

Em 20 de junho de 1922

De ordem do Sr. Inspector da Alfandega intimo Sr. Lafayette Silva, proprietario do periodico «Vida Carioca», a vir dentro do prazo de trinta dias comprovar a applicação dada a 35.511 kilos de papel despachado livre de direitos em 1917, sob pena de cobrança executiva dos respectivos direitos.

Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de junho de 1922. — *Luis Vicente de Affonso*, iscal.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PREVIO AVISO, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achado-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrecatadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão desmarchal-as e retiral-as no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, tendo este, serem vendidas por sua conta nos termos do titulo 6º capitulo 5 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os efeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

Armazem n. 6

Manifesto n. 982 — Losango B: Nove volumes sem numeros (não constam do manifesto) B C — Anderson: Cincoenta encapados sem numeros (chá) consignado a Boettcher & Comp.; vindos de Nova York, no vapor inglez *Tennison*, em 30 de junho de 1920.

Manifesto n. 510 — C B C I 2.521: Duas caixas ns. 1 e 2 (artigos de algodão), consignadas á ordem; C C: uma caixa n. 125 (amostras), consienada á ordem; E T: uma caixa n. 601 (artigos de algodão), consignada á ordem; — J H L: Uma caixa n. 8.549 (artigos de vidro), consignada a K. M. Velge; N I E T: — Uma barrica sem numero (não consta do manifesto); S L H: Tres caixas ns. 1A a 3A (artigos electricos); Mesma marca: Duas caixas ns. 14 B e 15 B (a tigas de alumini), consignadas á Zoelen & Comp. vindas pelo vapor hollandez *Amsteldijk*, procedente de Hamburgo, entrado em 5 de maio de 1921.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de junho de 1922. — O escriptuario, *J. Lopes da F. e Souza*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. Inspector, convido o interessado ou dono das mercadorias abaixo mencionadas, apprehendidas no dia 7 de junho corrente, conduzidas em o bote «Neusa» n. 955 quando este se dirigia para as escadas do Molinho Inglez e que foi perseguido pela lancha «Argos» que andava de ronda na manhã daquelle dia: — Sacco n. 1, com cinco peças de flanela; sacco n. 2, com 14 caixinhas; sacco n. 3, com oito peças de zephir; sacco n. 4, com 13 caixas e 10 pacotes e sacco n. 5, com quatro peças de zephir; tendo sido essa apprehensão effectuada pelo 2º official aduaneiro, extinto, Pedro Mariano de Oliveira, auxiliado pelo mestre Carlos Correia, motorista Rodrigo José da Trindade e o remador José Manoel, a vir, dentro do prazo de 15 dias, apresentar defesa, sob pena de revelia. — *Hildebrand Newton de Barcellos*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com sinais de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

Vapor inglez *Dryden*, atracado em junho de 1922:

Armazem n. 2 — BM: 1 barrica n. 1, repregada e avariada.

B — F — T — A: 1 dita n. 2.399, idem idem.

JM — HCH: 1 gigo n. 730, idem idem.

JR: 3 barricas com diversos numeros, idem idem.

Lauro: 1 barrica n. 192, idem idem.

948: 1 dita n. 202, idem idem.

Rogers: 1 dita n. 6 308, idem idem.

APM — HCH: 1 gigo n. 47, avariado.

RC — FF: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

CT: 2 ditas ns. 91 e 97, idem idem.

Casa Sucena: 2 caixas ns. 62 e 63, idem idem.

CP: 1 dita n. 5.832, idem idem.

Calderon: 1 dita n. 958, idem idem.

M — V: 1 encapado n. 5, roto e avariado.

SC — 74: 2 caixas ns. 1.369/70, repregadas e avariadas.

P — T — OMP — W — C: 1 gigo n. 2, avariado.

RFC: 1 caixa n. 4, repregada e avariada.

E — S — L: 2 barricas ns. 10 e 12, idem idem.

T: 3 caixas com diversos numeros, idem idem.

Tioco: 1 dita n. 20, idem idem.

Vapor nacional *Ilheos*, atracado em 9 de junho de 1922:

Armazem n. 4 — AWF: 1 encapado numero 608, avariado.

Vapor hespanhol *Altuna Mendi*, atracado em 28 de maio de 1922:

Armazem n. 4 — GIGAL: 2 barricas, repregadas e avariadas.

Vapor inglez *Socrates*, atracado em 9 de junho de 1922:

Armazem n. 5 — AW: 5 caixas com diversos numeros, avariadas.

EC&C: 1 dita n. 5, vazia.

Telles: 1 dita n. 22, repregada.

Vapor hespanhol *Alfa Mendi*, atracado em 10 de junho de 1922:

Armazem n. 7 — CFJC-355: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.

CL-279: 1 dita n. 1, idem idem.

B: 1 barrica n. 8, idem idem.

Napivo: 3 caixas com diversos numeros, idem idem.

APCR: 1 dita n. 1.823, idem idem.

VSCM: 7 barricas com diversos numeros, idem idem.

CC: 1 caixa n. 7.009, idem idem.

CFGE-KO: 1 dita n. 79.015, idem idem.

FJC-307: 1 dita n. 2, idem idem.

GR-1.442: 1 dita n. 2, idem idem.

HOP: 1 dita n. 110, idem idem.

IM-260: 1 dita n. 10, idem idem.

MZV: 1 dita n. 2.150, idem idem.

VV-VV: 1 dita n. 25, idem idem.

WFO-0.553: 2 ditas ns. 3 e 1, idem idem.

Vapor inglez *Denis*, atracado em 12 de junho de 1922:

Armazem n. 7 — GE: 1 caixa n. 29.482, repregada e avariada.

MRS: 3 ditas ns. 1/3, idem idem.

LC-K-16 446-KL: 2 barricas, sem numero n. 16, idem idem.

Idem: 1 caixa n. 65, idem idem.

Vapor hollandez *Montferland*, atracado em junho de 1922:

Armazem n. 8 — VANDEN — HEULVEL: 10 barricas sem numeros, quebradas e com faltas.

Vapor inglez *Seris*, atracado em 5 de junho de 1922:

Armazem n. 10 — ACCTC: 5 caixas sem numeros, repregadas e avariadas.

GAZ-6: 1 dita idem, idem idem.

HSC: 1 dita idem, idem idem.

JWC: 3 ditas idem, idem idem.

LMOC: 1 dita idem, idem idem.

SDC — RWC: 1 dita idem, idem idem.

Sem marca: 1.218 kilos de folhas de flandres agranel, omite a natureza.

DIA: 1 barrica n. 3.512, repregada e avariada.

CCVF: 3 ditas sem numeros, idem idem.

OP — Passagem: 1 dita idem, idem idem.

Vapor *Portu*, atracado em 8 de junho de 1922:

Armazem n. 15 — ECP: 1 caixa n. 2.545, repregada e avariada.

EFGB: 1 dita n. 10.216, avariada.

ER&C: 2 barricas ns. 2.753 e 391.639, idem.

Idem: 20 ditas, idem.

FS: 1 dita n. 2.753, repregada e avariada.

GAZ-8: 1 caixa n. 68.493, idem idem.

HDD: 5 ditas diversos numeros, idem idem.

HRC: 1 n. 2.132, idem idem.

HS&C: 20 barricas, avariadas.

KV: 2 ditas ns. 4.391 e 508, repregadas e avariadas.
 LFB: 1 dita n. 20.621, idem idem.
 ELLC: 1 dita n. 1.791, idem idem.
 M: 2 fardos ns. 04.218 a 04.282, idem idem.
 MAR: 2 caixas ns. 56 e 58, idem idem.
 HBC-1.941: 2 ditas, avariadas.
 OS&C: 2 ditas ns. 217 e 209, repregadas e avariadas.
 ARP & C: 1 caixa n. 6.631, repregada e avariada.
 AGAC: 1 dita n. 4.001, idem idem.
 Idem: 1 dita, idem idem.
 A de F: 6 ditas, diversos numeros, idem idem.
 AEG: 3 ditas, diversos numeros, idem idem.
 Idem: 25 rolos de conduite, avariados.
 AKC: 1 caixa n. 6.405/18, repregada e avariada.
 BAZAR: 2 ditas ns. 842-818, idem idem.
 BFC: 2 ditas ns. 6.001/2, idem idem.
 CFGF-KO: 2 ditas ns. 100.797-100.480, idem idem.
 CM: 1 fardo n. 04.372, idem idem.
 CMB: 1 amarrado de caixas n. 803, idem idem.
 CG & C: 1 caixa n. 120, idem idem.
 COCOS: 1 dita n. 22, idem idem.
 EBF: 4 ditas, diversos numeros, idem idem.
 OSC: 5 ditas, diversos numeros, idem idem.
 R-P-H: 2 ditas ns. 12.330-12.328, idem idem.
 RWC: 30 barricas, avariadas.
 S: 2 caixas ns. 50.491/2, repregadas e avariadas.
 V 34.070: 1 dita n. 60, idem idem.
 W3UC: 1 caixa n. 544 200, avariada.
 AHSE: 7 ditas, avariadas.
 CS3M: 2 ditas, avariadas.
 Vapor inglez *Nasmyth* atracado em 10 de junho de 1922.
 Armazem n. 16-CV: 1 sacco n. 23, roto.
 1.163: 18 caixas, diversos numeros, repregadas e avariadas.
 W: 2 ditas ns. 1.531-1.685, idem idem.
 CSC: 10 fardos, diversos numeros, avariadas.
 CIA de NAV-LE: 1 lata n. 678, avariada.
 1.163: 30 caixas, repregadas e avariadas.
 Vapor inglez *Descado*, atracado em 10 de maio de 1922:
 Armazem n. 17-12: 6 caixas com diversos numeros, repregadas.
 015: 1 dita n. 275, idem.
 88: 1 dita n. 185, idem.
 RFM: 1 dita n. 3.445, avariada.
 C-Schill-C: 3 ditas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
 SCC: 5 ditas idem idem.
 C-Schill-C: 3 ditas idem, repregadas.
 SCB: 1 dita n. 6.587, avariada.
 S. Felix: 1 barrica n. 9, repregada.
 T: 1 caixa n. 50, repregada.
 VBC: 2 ditas ns. 10 e 11, idem.
 VOC: 1 dita n. 789, idem.
 R-Vianna-S: 1 pigo n. 1.416, avariado.
 Webeco: 2 caixas ns. 2 e 3, repregadas.
 ANC: 1 dita n. 16, repregada e avariada.
 Calderou: 2 ditas, avariadas.
 CVC: 1 dita n. 4 5 8, repregada.
 CCC-Casa Palmeira: 1 dita n. 516, idem.
 ESC: 2 ditas ns. 4.507 e 74.273, idem.
 JCI: 1 dita n. 6, idem.
 JCC-RS: 9 ditas com diversos numeros, avariadas.
 MC: 2 ditas ns. 4.221 e 4.212, repregadas.
 MF: 3 ditas com diversos numeros, repregadas.

Idem: 1 dita n. 90, repregada e avariada.
 Idem: 1 fardo n. 89, roto.
 G03: 2 caixas ns. 1.198/9, repregadas.
 SC-61: 1 dita n. 2.493, idem.
 ND: 1 dita n. 5.835, idem.
 Vapor inglez *Socrates*, atracado em junho de 1922:
 Armazem externo A-AA: 12 caixas repregadas e avariadas.
 AC: 2 ditas, idem.
 CWC: 15 ditas, idem.
 Vapor inglez *Descado*, atracado em junho de 1922:
 Armazem externo C-AERROC: 1 caixa, repregada.
 C: 2 ditas, idem.
 VMC: 6 ditas, idem.
 Vapor nacional *Ruy Barboza*, atracado em junho de 1922:
 Armazem externo C-FB: 10 caixas, repregadas.
 LOTE 105: 3 fardos, rotos.
 Vapor inglez *Nasmyth*, atracado em junho de 1922:
 Armazem externo C-GII: 1 caixa, repregada.
 RO: 1 dita, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de junho de 1922:—*Bartholomeu de Sá e Souza*, ajudante do inspector.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Observatorio Nacional

CONCURRENCIA PARA IMPRESSÃO DE 1.000 EXEMPLARES DO BOLETIM MAGNETICO COM MAPAS DETALHADOS.

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 24 de junho do corrente anno, ás 3 horas, serão recebidas nesta secretaria, propostas para impressão de 1.000 exemplares do Boletim Magnetico do Observatorio Nacional, com mapas detalhados, em papel asselinado BB de 30 kilos.

As propostas, em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em envelopes lacrados, com o nome e indicação precisa do lugar em que seja estabelecido o proponente.

Os documentos de idoneidade e de imposto federal e municipal serão entregues aos Srs. concurrentes no dia da abertura das propostas, ficando a caução depositada no Thesouro até depois de escolhida a proposta mais vantajosa.

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas serão as mesmas publicadas, na integra, no *Diário Official*.

As propostas não poderão conter senão uma forma de completa submissão a todas as clausulas deste edital. O preço que o proponente offerecer e o prazo deverão ser escritos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrefinhas. Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redacção sobre a proposta mais barata ou offerecerem preço superior ao orçamento official de 16.000\$ (dezesseis contos de réis).

A preferencia caberá ao proponente que offerecer o preço mais barato, no caso em que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será pre-

ferida a que offerecer menor prazo para a entrega do trabalho completo, e no caso de novo empate a sorte decidirá.

VI

O proponente decesso obrigase a cumprir o modelo as especificações fornecidas pela secretaria, assim como os modelos que serão offerecidos pela mesma.

VII

O pagamento será feito pelo Sr. director ao acto da entrega do trabalho.

Secretaria do Observatorio Nacional, Rio de Janeiro, 7 de junho de 1922. — *Laurindo Macedo*, secretario.

Directoria do Serviço do Povoamento

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS DE PROFESSORES NOS NUCLEOS COLONIAES, CENTROS E PATRONATOS AGRICOLAS

De ordem do Sr. ministro da Agricultura, contido em aviso n. 1.683, de 5 de abril ultimo, faço publico que se acham abertas, pelo prazo de trinta dias, a contar desta data, as inscrições para o concurso de provas para preenchimento das vagas de professores, que se verificarem nos nucleos coloniales, centros e patronatos agricolas, até 31 de dezembro do corrente anno.

Os candidatos deverão apresentar documentos que provem:

- a) a qualidade de cidadão brasileiro;
- b) maioridade;
- c) bom comportamento, atestado por autoridade policial ou por duas pessoas de notoria respeitabilidade;
- d) capacidade physica, mediante atestado de dois facultativos e do qual conste não soffrer de molestia contagiosa ou incuravel;

- f) tirocinio capaz no magisterio;
- g) achar-se vaccinado;
- h) possuir em caderneta de reservista os menores de 30 annos, na forma do art. 124 do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920.

Poderão os candidatos apresentar quaisquer outros documentos que provem habilitações esportivas e serviços prestados á Nação, afim de ser isso levado em conta na classificação, quando, pelo resultado do concurso, houver igualdade de condições.

A nomeação será feita em caracter interino. No fim de um anno de effectivo exercicio, descontadas as licenças e as faltas não justificadas, será o funcionario provido effectivamente, si houver revelado assiduidade, zelo e dedicação ao serviço, a juizo do director, sendo dispensado, no caso contrario.

Todos estes documentos, observadas as disposições em vigor, devem ser sellados com estampillas federaes e trazer as firmas reconhecidas por notario publico.

Os candidatos ficam sujeitos á taxa de 58 de inscrição, nos termos do numero 12 do § 4º da tabella — do Regulamento do sello.

Directoria do Serviço do Povoamento, 21 de junho de 1922. — *Dulpho Pinheiro Machado*, director.

Posto Zootecnico Federal de Pinheiro

Em cumprimento ao art. 98 da lei numero 242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser encomendados os artigos

abaixo mencionados, às firmas que abaixo seguem, mediante pagamento no Thesouro Nacional:

E. Carneiro Leão & Comp. — Rua do Ouvidor n. 77 — Rio

5 cabos para alfinete..... 7\$000

Dias Garcia & Comp. — Rua Visconde de Inhauma n. 77 — Rio

20 enxadaes a..... 8\$400

25 foices médias a..... 5\$360

Baras de ferro redondas de 1/2",

kilo a..... 1\$270

Idem, 0,031 x 0,009, kilo a..... 1\$270

Idem, 0,019 x 0,019, kilo a..... 1\$270

Duzias de serra para ferro pequenas a..... 8\$300

Firmino Fontes & Irmãos — Rua da Carioca n. 9 — Rio

Carreteis do fio francez n. 33 C,

700 grammas a..... 12\$500

Cordas da linha, kilo..... 2\$900

Chaminé de ferro forjado completo 12\$000

Arame de ferro galvanizada fino, a 2\$800

Directoria do Posto Zootecnico Federal de Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, 10 de junho de 1922 — O director, **Manoel Paulino Cavalcanti**.

Posto Zootecnico de Pinheiro

(Curso complementar)

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, no dia 24 do corrente, na secretaria deste Curso Complementar, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o segundo semestre do corrente anno, dos artigos constantes da relação abaixo:

I

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com as indicações das respectivas residencias, serão em duas vias; e entregues em envoltorios fechados, com as declarações, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

II

A aquisição dos artigos será feita ao autor da proposta que for mais vantajosa, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, e depois de observado o disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

III

Os artigos serão da melhor qualidade possivel; e o proponente acceto fica obrigado a fornecer, dentro de seis dias contados da data em que lhe for feito o pedido, qualquer quantidade dos mesmos.

IV

Verificada a má qualidade dos artigos, fica o fornecedor acceto obrigado a substitui-los no prazo de setenta e duas horas, contadas da notificação.

V

As contas serão apresentadas á directoria, em tres vias, até cinco dias após a entrega dos artigos, afim de serem convenientemente processadas e requisitado o respectivo pagamento.

VI

O proponente acceto depositará nos cofres desta repartição, como caução, a quantia de quinhentos mil réis (500\$), que lhe será restituída logo que termino o fornecimento.

VII

O fornecedor perderá direito á restituição da caução, no caso de falta de cumprimento de qualquer das obrigações acima estipuladas, e a directoria considerará a proposta como inexistente.

As propostas serão abertas na presença dos interessados que quizerem comparecer no dia acima designado.

Secretaria do Curso Complementar dos Patronatos Agricolas, anexo ao Posto Zootecnico de Pinheiro, 14 de junho de 1922. — **A. J. Loureiro Filho**, escripturario interino.

Relação dos artigos a que se refere o edital acima

Arroz nacional, kilo.

Feijão mulatinho, kilo.

Assucar refinado de 1º, kilo.

Assucar refinado de 3º, kilo.

Fubá fino de milho, kilo.

Farinha de mandioca, kilo.

Banana de poreo, kilo.

Bacalhau, kilo.

Café moído, kilo.

Massa de tomate, kilo.

Alhos, cento.

Cebolas, kilo.

Sal moído, kilo.

Matte, kilo.

Vinagre, litro.

Pimenta do reino, kilo.

Louro em folhas, kilo.

Toucinho mineiro, kilo.

Feijão preto, kilo.

Macarrão branco, kilo.

Carne-secca, 1º, kilo.

Sabão especial, kilo.

Sapólio, maço.

Creolina «Pearson», lata.

Kerozene, caixa.

Vassouras de piassava (quadradas) grande, uma.

Vassouras de piassava (redondas) pequena, uma.

Secretaria do Curso Complementar dos Patronatos Agricolas, anexo ao Posto Zootecnico de Pinheiro, 14 de junho de 1922. — **A. J. Loureiro Filho**, escripturario interino.

Instituto Biologico de Defesa Agricola

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DO CARGO DE ASSISTENTE DO LABORATORIO DE MICROBIOLOGIA DO SOLO

Devendo ser preenchido por concurso o cargo de assistente do Laboratorio de Microbiologia do Solo, do Instituto Biologico de Defesa Agricola, está aberto na secretaria deste instituto, no Ministerio da Agricultura, a inscrição para esse concurso.

De accôrdo com o que dispõe o art. 46 do regulamento da Secretaria de Estado da Agricultura, o prazo para a inscrição será de 60 dias, contados da data deste edital, que é a da primeira publicação no *Diário Official*.

Poderão se inscrever todos os brasileiros maiores de 18 annos e menores de 40, exhibindo provas de capacidade physica e bom comportamento, devendo os candidatos terem satisfeito as exigencias da lei de serviço militar.

De accôrdo com o que dispõe o regulamento do instituto em seu art. 51, em igualdade de condições, serão preferidos os profissionais em agronomia.

O concurso constará de tres provas: pratica (eliminatória), escripta e oral.

Para maiores esclarecimentos, poderão os

candidatos se dirigir ao Instituto Biologico, no Ministerio da Agricultura, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Instituto Biologico de Defesa Agricola, Rio de Janeiro, 10 de junho de 1922. — **Carlos Moreira**, director.

Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que este Instituto vaca adquirir da firma abaixo mencionada e para ser paga pelo Thesouro Nacional o seguinte:

Arnaldo Braga & Comp. — Rua da

Assembléa n. 90

1 livro para protocollo de analyses n. 3 548..... 75\$000

1 talão de pedido a fornecedores.. 25\$000

Rs.

100\$000

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1922. — **Luiz Faria**, director interino.

Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz

De ordem do Sr. director e para conhecimento dos interessados, faço publico que, de accôrdo com a lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, vaca este estabelecimento adquirir á firma Livraria Francisco Alves & Comp., á rua Ouvidor n. 166, por conta do adiantamento de 5:000\$, recebidos conforme o aviso n. 1.868, de maio do corrente anno, do Sr. ministro da Agricultura, 30 exemplares da Grammatica Elementar de Claude Augé pela quantia de 60\$000.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1922. — **Ricardo Augusto de Barros**, almoxarife.

Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz

De ordem do Sr. director e para conhecimento dos interessados, faço publico que, de accôrdo com a lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, vaca esta escola adquirir á firma Moreno Borlido & Comp., negociantes estabelecidos á rua do Ouvidor n. 142, os artigos constantes da relação infra, pelos preços na mesma especificados:

Relação:

2 dynamometros de 0,500..... 90\$000
1 kilo de mercurio metalico..... 30\$000
1 metro de tubo de vidro 0,01.... 1\$500
1 dito dito dito 0,005..... 1\$500

123\$000

Importa a presente aquisição na quantia de cento e vinte e tres mil réis (123\$090).

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1922. — **Ricardo Augusto de Barros**, almoxarife.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital, fica intimado a comparecer na 3ª Secção de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-auxiliar de prati ante desta directoria, **Aurelio Pereira da Silva**, afim de recoher a importancia de 63\$700 (sessenta e tres mil e setecentos réis), pela qual foi responsabilizado pela portaria n. 1.523/2º, de 30 de maio ultimo, importancia essa fornecida pela Portaria desta repartição para sellagem da correspondencia destinada a-

Exterior, e cujos sellos primitivos foram retirados pelo referido ex-funcionário.

Sub-Directoria de Contabilidade dos Correios, 14 de junho de 1922. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek.*

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

EMISSION DE SELLOS DE \$040 e \$080

(ordinarios)

Faço publico que no prazo de 90 dias a contar desta data entrarão em circulação os novos sellos de \$040 e \$080, fabricados na Casa da Moeda.

O sello de \$040 tem a forma rectangular e mede de altura 0,022 : 0,019 de largura. Este sello tem por principal característico uma paisagem, vendo-se no primeiro plano um camponez ceifando em um campo que se estende até a encosta de montanhas, por traz das quaes surge o sol espargindo raios.

A esquerda, na parte superior, lê-se: «Agricultura» e em seguimento, já em sentido horizontal, lê-se: «Brasil» em letras brancas. Na base do sello, á esquerda, vê-se um pequeno escudo que se alonga para a direita e onde se acham os algarismos do valor e a palavra réis. Sobre esse escudo e em sentido curvo lê-se: «Correio» em letras brancas. O sello de \$080 é impresso em cor de barro claro.

Sello ordinario de \$080

O sello ordinario de \$080 tem as mesmas dimensões e característicos do de \$040 e é impresso em cor verde.

Sub-directoria de Contabilidade, 9 de maio de 1922. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek.*

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Segunda secção

Emissão de sellos, ordinarios, commemorativos do Centenario da Independencia

Faço publico que, no prazo de 90 dias, contados da data da publicação do presente edital, entrarão em circulação os novos sellos, ordinarios, commemorativos do Centenario da Independencia do Brasil, das taxas de 100, 200 e 300 réis.

Sello de 100 réis — O sello de 100 réis, tem a forma rectangular e apresenta, ao centro, a reprodução do quadro de Pedro Americo «Grito do Ypiranga», tendo os seguintes dizeres: ao alto as palavras—Brasil—Correio e em baixo—Centenario 1822—1922 e os algarismos do valor da taxa. Sobre o quadro tem, ainda, a palavra «Ypiranga». Este sello é de cor azul.

Sello de 200 réis — O sello de 200 réis, é de cor vermelha e o seu modelo foi apresentado pela Casa da Moeda. Os seus característicos são os seguintes: forma rectangular, apresentando, ao centro, a figura symbolica da Historia e os retratos de Dom Pedro I e José Bonifacio de Andrada e Silva. Tem os seguintes dizeres: Brasil—Correio—200 réis—Centenario 1822—1922. São os retratos—Fatores da Independencia.

Sello de 300 réis — O sello de 300 réis, cujo desenho foi apresentado pela firma Waterlow & Sons, de Londres, é de cor verde e apresenta os seguintes característicos: ao centro, um aspecto da Exposição Nacional e no angulo superior direito o retrato do Sr. Presidente da Republica, Dr. Epitacio da Silva Pessoa e tem os seguintes dizeres—Brasil—Correio—300 réis—1822—Centenario da Independencia—1922. Sobre

o panorama, a legenda: Exposição Nacional.

Todos os sellos são devidamente picotados e tem as dimensões de 0,031 : 0,022.

Sub-Directoria de Contabilidade, 7 de junho de 1922. — *Eugenio Augusto Wandek.*

Administracão dos Correios de Ribeirão Preto

(Estado de S. Paulo)

Pelo presente edital, de ordem do Tribunal de Contas, é intimada a ex-agente do Correio de Cajuru, deste Estado, Thercza Xavier Ferreira da Silva, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento relativamente ao alcance de 12:40\$740, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 1 de janeiro a 13 de setembro de 1918, sob pena de revelia.

Primeira secção da Administracão dos Correios de Ribeirão Preto, 23 de maio de 1922. — O administrador, *Antonio Felix Martins.*

Repartição do Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, interino, convido, pelo presente, o proprietario do predio n. 408 da rua Riachuelo a comparecer, dentro do prazo de 15 dias a partir desta data, na sede do 5.º districto desta repartição, á rua Santa Anna n. 235, a fim de providenciar sobre o cumprimento das intimações que lhe foram expedidas para instalar hydrometro no citado imovel, sob pena de lhe serem applicadas as disposições regulamentares que o caso comporta.

Secção de Expediente, 5 de junho de 1922.

— *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LIMAS PARA A QUARTA DIVISÃO EM 1922

Primeira correccão do edital de 9 de junho de 1922

Concurrencia n. 80

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 6 de julho de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Limas facas bastardas:

5 1/2	duzias de 4", duzia...	£ 0-7-1
10	duzias de 6", duzia...	£ 0-11-0
12 1/2	duzias de 8", duzia...	£ 0-16-0
9	duzias de 10", duzia...	£ 1-5-6
3 1/2	duzias de 12", duzia...	£ 1-14-4
1	duzia de 14", por.....	£ 2-8-0

Limas facas murças:

4 1/2	duzias de 4", duzia...	£ 0-7-9
9 1/2	duzias de 6", duzia...	£ 0-12-0
13	duzias de 8", duzia...	£ 0-18-0
12 1/2	duzias de 10", duzia...	£ 1-7-2
4 1/2	duzias de 12", duzia...	£ 1-17-7
2 1/2	duzias de 14", duzia...	£ 2-15-7

Limas chatas bastardas:

5 1/2	duzias de 4", duzia...	£ 0-5-7
13 1/2	duzias de 6", duzia...	£ 0-7-2
13 1/2	duzias de 8", duzia...	£ 0-9-4
13	duzias de 10", duzia...	£ 0-12-9
21 1/2	duzias de 12", duzia...	£ 0-17-1
26	duzias de 14", duzia...	£ 1-4-0
24	duzias de 16", duzia...	£ 1-14-4
12 1/2	duzias de 18", duzia...	£ 2-3-0

Limas chatas murças:

2 1/2	duzias de 4", duzia...	£ 0-7-8
12 1/2	duzias de 6", duzia...	£ 0-10-6
14 1/2	duzias de 8", duzia...	£ 0-13-1
16 1/2	duzias de 10", duzia...	£ 0-17-1
17	duzias de 12", duzia...	£ 1-1-2
13 1/2	duzias de 14", duzia...	£ 1-8-9
10	duzias de 16", duzia...	£ 2-1-7
6	duzias de 18", duzia...	£ 2-19-1
1/2	duzia de 20", duzia...	£ 3-19-0

Limas 1/2 canna bastardas:

6 1/2	duzias de 4", duzia...	£ 0-7-9
33	duzias de 6", duzia...	£ 0-11-0
36 1/2	duzias de 8", duzia...	£ 0-15-0
37 1/2	duzias de 10", duzia...	£ 0-19-0
43 1/2	duzias de 12", duzia...	£ 1-3-0
52 1/2	duzias de 14", duzia...	£ 1-11-9
28 1/2	duzias de 16", duzia...	£ 2-4-0
8	duzias de 18", duzia...	£ 3-0-6

Limas 1/2 canna murças:

2	duzias de 4", duzia...	£ 0-9-2
19	duzias de 6", duzia...	£ 0-12-4
19	duzias de 8", duzia...	£ 0-16-2
19 1/2	duzias de 10", duzia...	£ 1-0-4
24	duzias de 12", duzia...	£ 1-5-2
31 1/2	duzias de 14", duzia...	£ 1-13-7
20 1/2	duzias de 16", duzia...	£ 2-10-4
3	duzias de 18", duzia...	£ 3-7-2
1	duzia de 20", duzia...	£ 4-10-4

Limas paralellas bastardas:

6 1/2	duzias de 4", duzia...	£ 0-7-9
2	duzias de 5", duzia...	£ 0-9-0
16 1/2	duzias de 6", duzia...	£ 0-11-0
19	duzias de 8", duzia...	£ 0-15-0
20 1/2	duzias de 10", duzia...	£ 0-19-0
29 1/2	duzias de 12", duzia...	£ 1-3-0
43	duzias de 14", duzia...	£ 1-12-0
37	duzias de 16", duzia...	£ 2-4-0
7 1/2	duzias de 18", duzia...	£ 3-0-0

Limas paralellas murças:

7 1/2	duzias de 4", duzia...	£ 0-9-2
14	duzias de 6", duzia...	£ 0-12-4
12 1/2	duzias de 8", duzia...	£ 0-16-2
15	duzias de 10", duzia...	£ 1-0-5
16 1/2	duzias de 12", duzia...	£ 1-5-2
20 1/2	duzias de 14", duzia...	£ 1-13-7
18 1/2	duzias de 16", duzia...	£ 2-10-5
1 1/2	duzias de 18", duzia...	£ 3-7-2

Limas triangulares bastardas:

1	duzia de 4", por.....	£ 0-6-8
19 1/2	duzias de 6", duzia...	£ 0-10-0
26	duzias de 8", duzia...	£ 0-1-5
23	duzias de 10", duzia...	£ 1-0-10
31 1/2	duzias de 12", duzia...	£ 1-9-7
25	duzias de 14", duzia...	£ 2-0-0
15	duzias de 16", duzia...	£ 2-10-0
3 1/2	duzias de 18", duzia...	£ 3-4-0

Limas triangulares murças:

23	duzias de 4", duzia...	£ 0-7-9
21 1/2	duzias de 6", duzia...	£ 0-12-0
20	duzias de 8", duzia...	£ 0-18-0
16 1/2	duzias de 10", duzia...	£ 1-9-7
2	duzias de 12", duzia...	£ 2-0-4
1 1/2	duzias de 14", duzia...	£ 2-8-6
1	duzia de 16", por.....	£ 2-18-0
1	duzia de 18", por.....	£ 3-12-0
5 1/2	duzias de 3", duzia...	£ 0-7-0
4	duzias de 5", duzia...	£ 0-12-5

Limas quadrados bastardas:

6	duzias de 4", duzia...	£ 0-6-7
1	duzia de 5", por.....	£ 0-8-6
16	duzias de 6", duzia...	£ 0-9-4
15	duzias de 8", duzia...	£ 0-11-1
17 1/2	duzias de 10", duzia...	£ 0-15-20

22	duzias de 12", duzia....	£ 0-10-2
21	1/2 duzias de 14", duzia....	£ 1-6-5
15	duzias de 16", duzia....	£ 1-17-7
13	1/2 duzias de 18", duzia....	£ 2-12-0
4	duzias de 20", duzia....	£ 3-10-0

Limatões quadrados murcos:

6	1/2 duzias de 4", duzia....	£ 0-7-7
6	1/2 duzias de 6", duzia....	£ 0-10-0
7	duzias de 8", duzia....	£ 0-13-2
10	duzias de 10", duzia....	£ 0-17-2
9	1/2 duzias de 12", duzia....	£ 1-1-2
10	duzias de 14", duzia....	£ 1-12-4
9	1/2 duzias de 16", duzia....	£ 2-1-8
4	duzias de 18", duzia....	£ 2-19-2
4	1/2 duzias de 20", duzia....	£ 3-19-2

Limatões redondos:

6	1/2 duzias de 4", duzia....	£ 0-6-7
1	1/2 duzias de 5", duzia....	£ 0-8-0
16	1/2 duzias de 6", duzia....	£ 0-9-4
18	1/2 duzias de 8", duzia....	£ 0-11-10
23	1/2 duzias de 10", duzia....	£ 0-15-2
23	1/2 duzias de 12", duzia....	£ 0-19-2
27	1/2 duzias de 14", duzia....	£ 1-6-5
17	duzias de 16", duzia....	£ 1-17-7
17	duzias de 18", duzia....	£ 2-12-0
3	1/2 duzias de 20", duzia....	£ 3-10-0

Limatões redondos murcos:

4	1/2 duzias de 4", duzia....	£ 0-7-7
2	duzias de 5", duzia....	£ 0-9-0
9	duzias de 6", duzia....	£ 0-10-0
7	1/2 duzias de 8", duzia....	£ 0-13-2
10	1/2 duzias de 10", duzia....	£ 0-17-2
7	1/2 duzias de 12", duzia....	£ 1-1-2
11	duzias de 14", duzia....	£ 1-12-4
10	duzias de 16", duzia....	£ 2-1-8
5	1/2 duzias de 18", duzia....	£ 2-19-2
3	1/2 duzias de 20", duzia....	£ 3-10-2

Limas paralelas bastardas para engenho, canto redondo:

2	duzias de 6", duzia....	£ 0-10-2
6	1/2 duzias de 8", duzia....	£ 0-13-6
6	1/2 duzias de 10", duzia....	£ 0-17-2

Condições a que devem satisfazer as limas e limatões:

1) Devem ser fabricadas de aço de cadiño obtido da melhor qualidade de ferro suco, contendo no mínimo 1,20 % de carbono e no máximo 0,05 % de phosphoro e enxofre.

2) Devem ser do typo commercialmente conhecido como «typo leve» de accordo com os pesos determinados pela Estrada e em opposição ao chamado «typo extra-leve».

3) Podem ser picadas a machina ou a mão, devendo, porém, as mesmas guardar a distancia e profundidade uniformes em toda a sua extensão.

4) Devem ter a dureza minima de 500, escala «Brinell».

5) Devem ter a forma exacta, sem defeitos nem curvaturas ou torcimento.

6) Limas replicadas ou de segunda qualidade não serão aceites.

7) Todas as limas deverão trazer estampados: o nome dos fabricantes, as iniciaes E. F. C. B. e as palavras «aço fundido garantido».

8) Todas as limas deverão, depois de picadas, ter os dentes cuidadosamente aguçados por um facto de arca, cada duzia ou meia duzia, deverá ser embrulhada em papel enfiado e depois acondicionada em caixa de papelão.

9) O comprimento de uma lima será a distancia entre a sua ponta até a cintura do cabo.

10) As dimensões acima referem-se á parte cortante das limas.

11) Será permitida a tolerancia de 3 %, para mais ou para menos, nos pesos liquidados e etiquetados para as limas.

Dimensões e pesos de Limas e Limatões

Type	Redondo	Quadrado	Comprimento	Peso da duzia
				Grammas
Limas chatas.....			4"	113
Limas chatas.....			6"	566
Limas chatas.....			8"	1.360
Limas chatas.....			10"	2.267
Limas chatas.....			12"	4.189
Limas chatas.....			14"	7.711
Limas chatas.....			15"	9.071
Limas chatas.....			16"	10.886
Limas chatas.....			18"	14.514
Limas paralelas.....			4"	253
Limas paralelas.....			6"	907
Limas paralelas.....			8"	1.585
Limas paralelas.....			10"	3.228
Limas paralelas.....			12"	6.550
Limas paralelas.....			14"	7.936
Limas paralelas.....			16"	12.700
Limas meia canna.....			4"	225
Limas meia canna.....			5"	553
Limas meia canna.....			6"	566
Limas meia canna.....			8"	1.132
Limas meia canna.....			10"	2.267
Limas meia canna.....			12"	4.535
Limas meia canna.....			14"	6.350
Limas meia canna.....			16"	9.979
Limas triangular.....			3"	113
Limas triangular.....			4"	225
Limas triangular.....			5"	339
Limas triangular.....			6"	566
Limas triangular.....			8"	1.585
Limas triangular.....			10"	2.721
Limas triangular.....			12"	4.769
Limas triangular.....			14"	8.164
Limas triangular.....			15"	9.071
Limas triangular.....			16"	11.358
Limatões quadrados.....		1/8"	4"	113
Limatões quadrados.....		3/16"	5"	225
Limatões quadrados.....		1/4"	6"	339
Limatões quadrados.....		5/16"	8"	1.360
Limatões quadrados.....		3/8"	10"	1.814
Limatões quadrados.....		1/2"	12"	3.628
Limatões quadrados.....		5/8"	14"	6.803
Limatões quadrados.....		3/4"	16"	9.979
Limatões quadrados.....		7/8"	18"	15.422
Limatões quadrados.....		1"	20"	19.050
Limatões redondos.....	1/8"		4"	113
Limatões redondos.....	3/16"		5"	225
Limatões redondos.....	1/4"		6"	302
Limatões redondos.....	5/16"		8"	907
Limatões redondos.....	3/8"		10"	1.360
Limatões redondos.....	1/2"		12"	2.936
Limatões redondos.....	5/8"		14"	5.443
Limatões redondos.....	3/4"		16"	9.071
Limatões redondos.....	7/8"		18"	12.700
Limatões redondos.....	1"		20"	18.143
Limas para serras de traçar.....			4"	339
Limas para serras de traçar.....			5"	566
Limas para serras de traçar.....			6"	907
Limas para serras de traçar.....			8"	1.585
Limas para serras de engenho.....			6"	678
Limas para serras de engenho.....			8"	1.360
Limas para serras de engenho.....			10"	2.267
Limas faca.....			4"	113
Limas faca.....			6"	566
Limas faca.....			8"	1.360
Limas faca.....			10"	2.039
Limas faca.....			12"	7.257

Os preços marcados são os máximos:

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cais do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não

preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escrito, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer modo, indicado em algarismos e acompanhado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta que se apresentar mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, a vista, que vigorar na véspera do dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores nos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto de entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará, na thesauraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes sera julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Será dada a Estrada de Ferro Central do Brasil, 15 de junho de 1922. — O secretario, Directorio Central de Viacao.

Concurrença para o fornecimento de sobressalentes para carros, para a Estrada de Ferro Central do Brasil

Concurrença n. 79

Primeira correção do edital de 2 de junho de 1922

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de junho de 1922, na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recolhidas propostas para o fornecimento de:

Sobressalentes para carros:

150 minutos para molas de suspensão, tipo B, um.....	\$ 0.50
75 parafusos central de tracção dos engates Tower, fig. 7, desenho 533, um.....	\$ 6.00
75 tubos de ferro preto de 10", 250 de comprimento, 2 7/8" de diametro exterior, 2 1/2" interno e parede de 3/16", kilo.....	\$ 0.18
36 barras para trucks serie VA e NA, desenho 471, uma....	\$ 12.00
36 barras para trucks serie VA e NA, desenho 472, uma....	\$ 12.00
36 barras para trucks serie VA e NA, desenho 486, uma....	\$ 4.00
15 barras para trucks de carro de luxo, desenho 599, uma.	\$ 50.00
375 correntes de segurança para vagões de carga serie V, desenho 774, uma.....	\$ 8.50
75 chapas de aço topadoras para engates Sharron carro de carga, uma.....	\$ 1.50
75 chapas de aço topadoras para engates Sharron carro de passageiros, uma.....	\$ 1.50
111 caixas de graxa Symington, desenho 478, uma.....	\$ 9.50
75 caixas de graxa Symington, desenho 575, uma.....	\$ 9.50
225 engates Tower completos, com todos os accessorios para sua montagem, desenho 533, um.....	\$ 30.00
7 reservatorios de ferro batido cylindrico, de 0", 84 x 0", 31, um.....	\$ 24.00
4 reservatorios de ferro batido, cylindrico, de 0", 84 x 0", 40 (agua com pressão), um....	\$ 19.00
75 reservatorios de ferro batido, cylindrico, de 2", 40 x 0", 57 (systema Pullman), um....	\$ 78.00
75 aventaes de 1", 77 para portas lateraes de carros, serie H, um.....	\$ 8.00
7 barras para trucks de carros, serie V, da bitola de 1", 00, uma.....	\$ 7.50
12 barras para trucks, desenho 37, uma.....	\$ 7.00
48 braçadeiras para molas de carros serie Q, tipo B, uma	\$ 4.00
15 barras para ligações dos trucks, desenho 254, uma..	\$ 3.00
15 barras inferiores para trucks, desenho 255, uma.....	\$ 5.50
3 barras para trucks NL, desenho 569, uma.....	\$ 7.50
3 barras para trucks NL, desenho 570, uma.....	\$ 7.50
4 barras inferiores para trucks de carros, serie 00 antigo, uma.....	\$ 7.50
75 grupos de molas espiraes para engates Sharron, desenho 880, grupo.....	\$ 6.50
4 barras superiores para trucks de carros, serie 00 antigo, uma.....	\$ 9.50
4 barras para ligações de trucks, serie 00 antigo, uma.....	\$ 7.50
3 barras inferiores para trucks, serie VA e NA, desenho 471, uma.....	\$ 12.00

3 barras superiores para trucks, serie VA e NA, desenho 475, uma.....	\$ 11.50
6 barras para trucks de carros de passageiros, desenho 569, uma.....	\$ 19.00
3 barras para ligações de trucks, serie VA e NA, desenho 4.085, uma.....	\$ 9.00
12 caixas de graxa para carros B. Horizonte, desenho 175, uma.....	\$ 12.00
8 caixas de graxa para carros de passageiros BD, desenho 305, uma.....	\$ 12.00
18 folhas de zinco de 2", 90X X0", 80 para vagões, serie V, de accordo com o desenho 690, kilo.....	\$ 0.10
36 mandibulas para engates Henricot VB, uma.....	\$ 7.50
12 mandibulas para engates Janney X, uma.....	\$ 7.00
4 mandibulas para engates Climax, uma.....	\$ 7.00
4 mandibulas para engates Tower, uma.....	\$ 6.00
4 mandibulas para engates Henricot, uma.....	\$ 7.50
2 macacos hydraulicos de 20 toneladas, um.....	\$ 150.00
2 macacos hydraulicos de 10 toneladas, um.....	\$ 100.00
2 macacos hydraulicos de cinco toneladas, um.....	\$ 65.00
75 molas para engates Sharron, uma.....	\$ 10.00
75 molas para engates Tower, uma.....	\$ 10.00
8 molas para engates Climax, uma.....	\$ 9.00
8 molas para engates Henricot, uma.....	\$ 9.00
36 molas para engates Laycock, uma.....	\$ 9.50
12 molas para engates de carros BS, Trajano de Medeiros, uma.....	\$ 9.50
75 mandibulas para engates Janney X n. 5.357, desenho 489, uma.....	\$ 7.00
mandibulas para engates Henricot VB, desenho 607, uma	\$ 7.50
57 mandibulas para engates Tower, n. 3, desenho 533, uma	\$ 6.00
27 mandibulas para engates Sharron n. 2.500, desenho 771, uma.....	\$ 6.50
5 mandibulas para engates Climax n. 2, desenho 700, uma.....	\$ 6.00
9 macacos de cremalheira tipo Duff, de 30 toneladas, um..	\$ 130.00
1 macaco de cremalheira tipo Duff, de 35 toneladas, por.	\$ 140.00
4 macacos de cremalheira tipo Duff, de 25 toneladas, um..	\$ 125.00
8 pinos moveis para engates Janney, um.....	\$ 1.00
8 pinos moveis para engates Henricot VB, um.....	\$ 1.50
Sobressalentes para carros (bitola de 1", 00):	
21 engates Ibbotson, Brothers, um.....	\$ 80.00
21 parachoques Ibbotson, Brothers, um.....	\$ 37.00
8 grupos de barras para trucks de carros serie V, grupo..	\$ 19.00
Os preços marcados são os máximos.	
O pagamento das contas sera feito pelo Banco do Brasil, cobrando o Banco 1% de comissão.	
A entrega sera dentro dos vagões da Estrada no Cães do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias a contar da data do registro do edital no Tribunal de Contas.	

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independentemente de acção ou interposição judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na véspera do dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas ás primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em envoltorios fechados com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4.000\$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal previamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que será para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade das proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços de varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou an-

nullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso no desempenho.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de junho de 1922. — O Secretário, Diocleciano Cantão de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS, TIPO «COCKERILL» E ACCESSO- RIOS, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922

Terceria correção do edital de 26 de maio de 1922

Concurrença n. 77

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 1 de setembro de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Trilhos tipo «Cockerill» e accessorios, conforme desenhos e especificações:

1.587 toneladas e 200 kilos do trilho de 24 kilos a 800 grammas por metro, maximo da tonelada, 500 francos.

90.360 kilos de talas, maximo da tonelada, 550 francos

8.584 kilos do parafusos, maximo da tonelada, 1.100 francos.

52.480 kilos de grampos tipo B, maximo da tonelada, 1.000 francos.

7.176 kilos de agulhas (6 peças), maximo da tonelada, 2.000 francos.

4.068 kilos do cruzamentos de 1:10 (seis cruzamentos) maximo da tonelada, 2.000 francos.

Os francos marcados são belgas e a tonelada de 1.000 kilos.

As agulhas e cruzamentos devem ser fornecidos completos com todos os accessorios.

O pagamento da conta será feito pelo Banco da Brasil, cobrando o banco 1% de commissão.

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhum concorrente será acceto, para disputar o fornecimento do material acima mencionado, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1º, estar legalmente constituido em praça commercial brasileira;

2º, ser representante de fabrica que se occupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3º, estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos do quitão da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1º As propostas indicando a residência ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas, as primeiras vias datadas e assignadas sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em

lingua portugueza em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionando de modo claro e conciso:

1º, o preço por tonelada metrica, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre vagões da estrada, no respectivo caes, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor;

2º, o compromisso de effectuar a entrega até 31 de janeiro de 1923;

3º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4º, o compromisso de aceitar o cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de trilhos e accessorios legalmente approvadas.

Art. 2º As propostas serão entregues em tres vias, em envoltorios fechados e lacrados declarando no subscripto o nome do concorrente, a fabrica do que o mesmo é representante e o objecto da concorrência.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente, de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1º Para a apresentação da proposta para o fornecimento dos trilhos e accessorios, cada proponente fará previamente o deposito na thesouraria da estrada da quantia de um conto de réis em dinheiro, ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supranotados serão restituídos aos concorrentes, excluidos do fornecimento.

§ 2º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica federal correspondente a 6% do valor do fornecimento a realizar.

§ 3º Essa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro, todo o material da encomenda, respondendo ella por avarias verificadas no acto do recebimento no caes ou defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio, á vista da véspera do dia da concorrência.

Art. 2º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diário Official*.

Art. 3º Não serão tomadas em consideração:

1º, as propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accordo com o artigo unico do capitulo I;

2º, as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

3º, as propostas que não estiverem da

acôrdo com o que determina o art. 1.^o do capítulo II;

4.^o as offerias de vantagens não previstas nas presentes bases;

5.^o as propostas que indicarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

Art. 4.^o A concorrência versará apenas sobre o preço para a tonelada motrica, cabendo a preferencia, de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Art. 5.^o No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que elle parecer mais conveniente.

Art. 6.^o Fica reservado á estrada o direito de não acceptar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1.^o O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2.^o O concorrente escolhido que ao recusar a assignar o contracto respectivo perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o deposito de quo trata o art. 1.^o do capítulo III.

Art. 3.^o No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.^o No mesmo contracto será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, o qual será feito em papel-moeda brasileira, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista da vespera do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O referido pagamento só será effectuado depois da apresentação do conhecimento e factura commercial acompanhada do recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado.

Art. 5.^o O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas o registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da fiscalização

Art. 1.^o A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessários, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver, em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem tecnica que surgirem na execução do serviço e deverá:

1.^o examinar cuidadosamente os desenhos de execução, nos quaes lançará o seu «approvo»;

2.^o examinar cuidadosamente a fabricação, de modo que a mesma seja executada de inteiro acôrdo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3.^o rejeitar quaesquer peças que verifique não estarem nas condições acima mencionadas;

Art. 2.^o A despesa ocasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada de acôrdo com o caderno de encargos.

Art. 3.^o Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam ocorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 6 de junho de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PEDRAS DE ESMERIL E OUTROS ARTIGOS PARA A 4.^a DIVISÃO, EM 1922

Concurrença n. 82

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 4 de julho de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Pedidos 10 a 12

Pedras de esmeril:

5 iguaes ao desenho n. 1, uma..	\$ 65.00
5 iguaes ao desenho n. 4, uma..	\$ 23.70
5 iguaes ao desenho n. 7, uma..	\$ 2.70
5 iguaes ao desenho n. 11, uma..	\$ 4.00
5 iguaes ao desenho n. 13, uma..	\$ 2.70
5 iguaes ao desenho n. 17, uma..	\$ 1.80
5 iguaes ao desenho n. 18, uma..	\$ 0.55

5 vulcanite iguaes ao desenho n. 5, uma.....	\$ 7.20
5 vulcanite iguaes ao desenho n. 6, uma.....	\$ 9.00
5 de 16" x 3", com furo de 1 1/2", uma.....	\$ 27.00
3 de 16" x 2", com furo de 1 1/2", uma.....	\$ 23.00
5 de 14" x 2", com furo de 1 1/4", uma.....	\$ 13.50

Pedras de esmeril «Aloxite» para machinas de ralar quadrantes:

5 de 2 3/4" x 1 1/2", com furo de 5/8", uma.....	\$ 1.40
5 de 2" x 1 1/4", com furo de 1/2", uma.....	\$ 0.90
9 de 1 1/4" x 2", com furo de 5/8", uma.....	\$ 1.10
9 de 1 3/4" x 1 1/2", com furo de 5/8", uma.....	\$ 0.90

Pedras «Aloxite A. A.»:

5 iguaes ao desenho n. 6, uma..	\$ 1.90
9 iguaes ao desenho n. 7, uma..	\$ 2.70
9 iguaes ao desenho n. 10, uma..	\$ 23.00
5 iguaes ao desenho n. 11, uma..	\$ 4.00
5 iguaes ao desenho n. 13, uma..	\$ 2.70
5 iguaes ao desenho n. 17, uma..	\$ 1.80

Pedras «Carborundum»:

5 de 16" x 3", com furo de 1 1/2", uma.....	\$ 27.00
4 de 16" x 2", com furo de 1 1/2", uma.....	\$ 23.00
5 de 14" x 2", com furo de 1 1/4", uma.....	\$ 13.50

Pedras de esmeril «Aloxite A A» para machinas de ralar quadrantes:

9 de 2 3/4" x 1 1/2", com furo de 5/8", desenho n. 19, letra A, uma.....	\$ 1.40
9 de 2" x 1 1/4", com furo de 1/2", desenho n. 19, letra B, uma.....	\$ 0.90
9 de 1 1/4" x 2", com furo de 5/8", desenho n. 19, letra F, uma.....	\$ 1.10
9 de 1 3/4" x 1 1/2", com furo de 5/8", desenho n. 19, letra G, uma.....	\$ 0.90

18 de 3" x 2", com furo de 11/16", desenho n. 19, letra C, uma. \$ 1.60

Lista geral:

5 macacos Barrets sem mesa, de 30 toneladas, um.....	\$ 56.00
5 macacos Barrets sem mesa, de 35 toneladas, um.....	\$ 58.00

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cães do 1.º porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor. dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa, que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com verda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado, por extenso, para as unidades acima estabelecidas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para commeração dos preços servirá o cambio, a vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concorrência.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, dadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas as mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em invólucros fechados, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse invólucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da pronosta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ em dinheiro ou em titulo da Divida Publica Federal, previamente feito na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada, a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar em dinheiro ou em titulos da Divida Publica Federal.

O contracto só se tornará efectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministério da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de as propostas serem abertas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes se abrirão os envelopes e a hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais baixa.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 11 de junho de 1922 — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLHA DE UM PROJECTO DE ESTATUA AO GENERAL PINHEIRO MACHADO.

De ordem do Sr. ministro, faço publico que nos termos do decreto n. 4.526, de 26 de janeiro de 1922, fica aberta a concorrência publica para a apresentação de maquetes de uma estatua do general Pinheiro Machado a ser erigida em uma das praças desta Capital, de accordo com as condições abaixo enunciadas:

1ª — O prazo para apresentação das maquettes será de cento e vinte dias (120) a contar da data da publicação deste edital de concorrência;

2ª — Serão aceitos os projectos de artistas nacionais e estrangeiros domiciliados no Brasil;

3ª — Os concorrentes terão a mais ampla liberdade na concepção de monumento, desde que o projecto traduza e concretize condignamente a homenagem à personalidade do general Pinheiro Machado;

4ª — Os projectos constarão:

a) de uma maquette em gesso, representando o conjunto do monumento e os seus detalhes, na escala de 1/10 (um por dez);

b) um detalhe da esculptura tambem em gesso, n. delado em tamanho definitivo, alhe esse escolhido pelo concorrente e em re os motivos do seu projecto e que será de preferencia uma cabeça expressiva;

c) uma descrição clara e succinta do projecto, em todos os seus aspectos, es-

tabilizando os materiais que deverão ser empregados;

d) um orçamento detalhado, de forma a commissão julgadora poder avaliar se o projecto poderá ser executado dentro do credito votado de trezentos contos de réis (300:000.000);

5ª — E de a os concorrentes plena liberdade quanto ao material a empregar;

6ª — Esgotado o prazo de concorrência, reunirá-se a commissão julgadora, nomeada pelo Governo, e procederá ao julgamento e classificação dos projectos apresentados mandando em seguida fazer a exposição dos mesmos;

7ª — Os projectos e respectivas descrições deverão vir assignados por um pseudonymo e acompanhados de uma sobre-carta fechada e lacrada, tendo externamente o mesmo pseudonymo e no interior o nome e o pseudonymo do concorrente, podendo este enviar até dous projectos com pseudonyms diferentes; de tudo se passará um recibo ao concorrente;

8ª — Só depois do julgamento e que será aberta a sobre-carta contendo o nome do concorrente classificado em 1º lugar, sendo os restantes envelopes o projectos postos à disposição de seus autores durante trinta (30) dias, findos os quaes a commissão declina de toda o qualquer responsabilidade sobre o extravio dos mesmos;

9ª — Ao autor ou autores do projecto classificado em 1º lugar será conferido o premio de dez contos de réis (10:000.000), ficando o mesmo projecto de propriedade do Governo, que delle se servirá para base da concorrência para a construção do monumento, de conformidade com o paragrapho 2º do art. 3º do decreto citado.

10ª — O concorrente que por meio da imprensa ou por outro qualquer meio de publicação tornar conhecido seu pseudonymo, será desclassificado;

11ª — Não serão tomados em consideração os projectos que não obedecerem rigorosamente às clausulas do presente edital;

12ª — As maquettes deverão ser enviadas para a Escola Nacional de Bellas Artes, onde serão expostas (ex-vi do artigo 8º) em uma de suas salas;

13ª — O Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência, se nenhum dos projectos apresentados for julgado digno de consideração, abrindo nova concorrência em igual espaço de tempo.

Directoria da Contabilidade, em 11 de março de 1922. — Pereira Junior, director geral.

Secretaria da Policia do Districto Federal

De ordem do Exmo. Sr. desembagador Chefe de Policia, é convidado a vir reassumir o seu cargo, o commissario de 2ª classe de 28 districto policial, Fausto Pedreira Machado, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, sob pena de ser exonerao.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1922. — O secretario geral, Damazo de Proença Gomes.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVICOS SANITARIOS TERRESTRES

Da ordem do Sr. director, faço saber que, de accordo com o art. 77º e seus paragrafos, do regulamento em vigor,

serão sujeitos a vistoria sanitaria, no dia 28 do corrente mez, ás 11 horas, 14/15m., 11/30m. e 15 horas, respectivamente, os predios n. 114, 116, avenida da rua Genesio Furtado; 192 da rua Haddock Lobo e 59 da rua Barão do Itapagipe, ficando pelo presente edital citados a comparecerem a ellas, querendo, os proprietarios e os referidos predios ou os seus representantes legaos o demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Servicos Sanitarios Terrestres, 20 de junho de 1922. — Joaquim Vidal, secretario. (c)

Corpo de Bombeiros do Districto Federal

DIRECTORIA DA ASSISTENCIA DO MATERIAL

Edital para concorrência de tintas, oleos, etc.

De ordem do Sr coronel commandante deste corpo, faço publico que, ás 15 horas do dia 26 do corrente, serão recebidas na casa da ordem deste corpo propostas para o fornecimento de tintas, oleos, etc., durante o 2 semestre do corrente anno.

Na Directoria da Assistencia do Material serão prestadas as necessarias informações e feita a distribuição dos respectivos impressos, das 9 ás 15 horas, nos dias uteis.

Directoria da Assistencia do Material, 15 de junho de 1922. — Antonio Fernandes, tenente-coronel, director.

Corpo de Bombeiros do Districto Federal

EDITAL PARA CONCURRENCIA DE ARTIGOS DE AUTOMOVEIS

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico que, ás 13 horas do dia 24 do corrente, serão recebidas na casa da ordem deste corpo propostas para o fornecimento de artigos de automoveis, durante o 2º semestre do corrente anno.

Na Directoria da Assistencia do Material serão prestadas as necessarias informações e feita a distribuição dos respectivos impressos, das 9 ás 13 horas, nos dias uteis.

Directoria da Assistencia do Material, 13 de junho de 1922. — Antonio Fernandes, tenente-coronel, director.

Corpo de Bombeiros do Districto Federal

EDITAL PARA CONCURRENCIA DE ROUPAS DE CAMA

De ordem do Sr. commandante faço publico que, ás 13 horas do dia 27 do corrente mez, serão recebidas, na casa da ordem deste corpo, propostas para o fornecimento de colchões, almofadas grandes, almofadas pequenas, fronhas grandes, fronhas pequenas e lençoes, durante o 2º semestre do corrente anno.

Na Directoria da Assistencia do Material serão prestadas as necessarias informações e feita a distribuição dos respectivos impressos, das 9 ás 15 horas, nos dias uteis.

Assistencia do Material, 19 de junho de 1922. — Antonio Fernandes, tenente-coronel, director.

Corpo de Bombeiros

EDITAL PARA CONCURRENCIA DE GENEROS, CARNE FRESCA, VERDURAS, PAO E CAFÉ MOIDO.

De ordem do Sr. coronel commandante faço publico, que ás 13 horas, do dia 23 do

corrente, serão recebidas, na Casa do Ordem deste corpo, propostas para o fornecimento de gêneros, carne fresca, verduras, pão e café moído, durante o 2º semestre do corrente anno.

Na Directoria da Assistencia do Material, serão prestadas as necessarias informações e feita a distribuição dos respectivos impressos, das 9 horas ás 15, nos dias uteis.

Directoria da Assistencia do Material, 12 de junho de 1922. — Antonio Fernandes, tenente-coronel, director.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude

CONCURSOS PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, por autorização do Sr. ministro da Guerra e de accordo com as instruções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, 90 dias depois da data desta publicação estará aberta nesta directoria, durante 20 dias, a inscripção para os concursos de medicos e veterinarios do Exercito para o preenchimento das vagas que se verificarem nos respectivos quadros no correr do anno de 1922.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos (certidão em original), diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reserva.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta capital, perante a junta militar de saude desta directoria.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes de Serviço de Saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 5 de maio de 1922. — Dr. Alfredo Mendes Ribeiro, coronel chefe do gabinete.

Departamento do Pessoal da Guerra

E' chamado a comparecer neste departamento, dentro do prazo de oito dias, findo os quaes será considerado desertor, o capitão do 3º B, E Justino Ribeiro Franco.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1922. — Por ordem do Sr. general chefe do Departamento da Guerra, coronel Medeiros, chefe do gabinete.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

A firma Pimenta & Comp., estabelecida á rua da Quitanda n. 35, propõe-se a fornecer ao Collegio, durante o 2º semestre de 1922, os artigos seguintes, de accordo com os typos existentes, sujeitando-se a todas as condições do edital publicado no *Diario Official* de 19 de junho de 1922, e ás demais ordens em vigor:

Classificação — Unidade — Preço
Almofada de palma de flexa com capa de linho pesando depois do chieia mil grammas e tendo 0,57x ~0,35, uma..... 51200

Colchão de cliva vegetal com capa de linho pesando depois de chieio dez kilogrammas e tendo 1,75x ~0,67, um.....	214500
Cobertor de lã encarnado tendo 2'x1,40, um.....	224200
Colcha branca adamascada e embainhada tendo 2'x1,50, uma.....	184500
Ceroula branca de cretone, uma.....	64500
Camisa de cretone para dia, peito com pregas e fraldas compridas, uma.....	74100
Camisa de cretone para dormir, uma.....	74900
Collarinho de algodão recto e fechado sem traspasse com as pontas redondas, um.....	4920
Calção para banho, um.....	54500
Escovas para dentes, uma.....	24000
Fronhas lisas de cretone com uma só abertura lateral, tendo 3 botões de madreperola, com 0,55x0,41, uma.....	14540
Guardanapo de algodão, adamascado e embainhado, um.....	14600
Luvas brancas de algodão, par.....	64000
Luvas marron, par.....	84000
Lençol de cretone embainhado tendo 2'x1,30, um.....	84500
Lenço branco de algodão embainhado tendo 0,40x0,40, um.....	14300
Meias de algodão sem costura e cano alto, par.....	14430
Pellerine de panno azul ferrete, cujo comprimento deve ultrapassar de 5 centimetros a extremidade do dedo medio, estando o braço pendente, gola virada sem ponteiros com castellos de metal branco por distinctivos. Esta peça é abotoada na frente com 4 botões apparentes de massa preta com castellos, uma.....	644500
Pennacho de lã, um.....	54000
Pennachos de pennas, um.....	104000
Punhos de algodão sem traspasse tendo a largura unica de 9 centimetros, com duas frentes, par.....	14500
Pente de alisar, um.....	14500
Polainas de brim branco com 5 botões e fivella de metal branco nickelado, par.....	94500
Toalhas brancas felpudas para rosto tendo 1,10x0,60, uma.....	24500
Toalhas brancas felpudas para banho tendo 1,30x0,90, uma.....	74500
Toalhas brancas adamascadas e embainhadas para mesa tendo 5'x1,60, uma.....	234000
Charateiras para alumnos, par.....	74700
Cinto para gymnastica, um.....	104000
Dragonas para alumnos officiaes, par.....	24400
Fiadores dourados, um.....	74500
Fiadores de couro preto envernizado, um.....	54300
Guia de couro preto envernizado com ferragem, uma.....	54280
Fardamento de panno composto de tunica de flanelle azul turqueza, calça garance e bonnet americano com copa garance, um.....	154400
Fardamento de brim kaki composto de blusa, calça e gorro, um.....	274000
Culotte de brim branco, um.....	184000
Capa de brim branco, uma.....	24600

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1922. — Por procuração. (Assignatura ilegivel).

Enxoval e fardamento

A firma Salgado Guimarães & Comp., estabelecida á rua Sete de Setembro n. 57, propõe-se a fornecer ao Collegio durante o

semestre de 1922 os artigos seguintes de accordo com os typos existentes, sujeitando-se a todas as condições do edital publicado no *Diario Official* de 18 de junho de 1922 e ás demais ordens em vigor.

Classificação—Unidade—Preços

Cobertor de lã encarnado tendo 2'x1,40, um.....	224500
Colcha branca adamascada e embainhada tendo 2'x1,50, uma.....	184000
Ceroula branca de cretone uma.....	64000
Camisa de cretone para dia, peito com pregas e fraldas compridas, uma.....	84500
Camisas de cretone para dormir, uma.....	74010
Collarinho de algodão recto e fechado sem traspasse com as pontas redondas, um.....	4900
Calção para banho, um.....	54500
Escovas para dentes, uma.....	14420
Fronhas lisas de cretone com uma só abertura lateral, tendo tres botões de madreperola com 0,55x0,41, uma.....	14500
Guardanapo de algodão adamascado e embainhado, um.....	14325
Luvas brancas de algodão, par.....	64500
Luvas marron, par.....	84300
Lençol de cretone embainhado tendo 2'x1,30, um.....	84800
Lenço branco de algodão embainhado tendo 0,40x0,40, um.....	14400
Meias de algodão sem costura e cano alto, par.....	14300
Pellerine de panno azul ferrete, cujo comprimento deve ultrapassar de cinco centimetros a extremidade do dedo medio, estando o braço pendente, gola virada sem ponteiros com castellos de metal branco por distinctivos. Esta peça é abotoada na frente com quatro botões apparentes de massa preta com castellos, uma.....	644000
Pennacho de lã, um.....	54000
Pennachos de pennas, um.....	114000
Punhos de algodão sem traspasse tendo a largura unica de nove centimetros, com duas frentes, par.....	14000
Pente de alisar, um.....	14200
Polainas de brim branco com cinco botões e fivella de metal branco nickelado, par.....	114000
Toalhas brancas felpudas para rosto tendo 1,10x0,60, uma.....	34000
Toalhas brancas felpudas para banho tendo 1,50x0,90, uma.....	74500
Toalhas brancas adamascadas e embainhadas para mesa tendo 5'x1,60, uma.....	304000
Charateiras para alumnos, par.....	94000
Cinto para gymnastica, um.....	104000
Dragonas para alumnos officiaes, par.....	304000
Fiadores dourados, um.....	84500
Fiadores de couro preto envernizado, um.....	54500
Guia de couro preto envernizado com ferragem, uma.....	64600
Fardamento de panno composto de tunica de flanelle azul turqueza, calça garance e bonnet americano com copa garance, um.....	164000
Fardamento de brim kaki composto de blusa, calça e gorro, um.....	284000
Culotte de brim branco, um.....	184000
Capa de brim branco, uma.....	34500

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1922. — Salgado Guimarães & Comp.

A firma Luiz Mendonça & Comp., estabelecida à rua General Câmara n. 33, propõe-se a fornecer ao Colégio durante o segundo semestre de 1922, os artigos seguintes, de acordo com os tipos existentes, sujeitando-se a todas as condições do edital publicado no *Diário Official* e as demais ordens em vigor.

Classificação — Unidade — Preços

Cobertor de lã encarnado tendo 2 ^a x 1 ^a 40, um.....	24\$000
Colcha branca adamascada e embainhada tendo 2 ^a x 1 ^a 50, uma..	18\$500
Collarinho de algodão recto e fechado sem traspasse com as pontas redondas, um.....	9\$50
Punhos de algodão sem traspasse tendo a largura unica de 9 centímetros, com duas frentes, par....	1\$500
Fardamento de brim kaki composto de blusa, calça e gorro, um.....	27\$800

Rio de Janeiro, 20 junho de 1922. — *Luiz Mendonça & Comp.*

A firma Leirão, Irmãos & Comp., estabelecida no largo de Santa Rita n. 4, propõe-se a fornecer ao colégio, durante o 2^o semestre de 1922, os artigos seguintes, de acordo com os tipos existentes, sujeitando-se a todas as condições do edital publicado no *Diário Official* de 8 de junho de 1922 e às demais ordens em vigor:

Classificação — Unidade — Preços

Cobertor de lã encarnado, tendo 2 ^a x 1.40, um.....	18\$650
Colcha branca adamascada e embainhada, tendo 2 ^a x 1.50, uma...	18\$000
Ceroula branca de cretone, uma...	5\$700
Camisa de cretone para dia, peito com pregas e fraldas compridas, uma.....	6\$000
Camisa de cretone para dormir, uma.....	8\$500
Collarinho de algodão recto e fechado sem traspasse com as pontas redondas, um.....	1\$000
Fronhas lisas de cretone com uma abertura lateral, tendo tres botões de madreperola, com 0.56X 10.41, uma.....	1\$700
Guardanapo de algodão adamascado e embainhado, um.....	1\$500
Lençol de cretone embainhado, tendo 2 ^a x 1.30, um.....	7\$140
Meias de algodão sem costura e cano alto, par.....	1\$300
Pellerine de panno azul ferrete, cujo comprimento deve ultrapassar de cinco centímetros a extremidade do dedo médio, estando o braço pendente, gola virada sem pontelras com castellos de metal branco por distinctivos. Esta peça é abotoada na frente com quatro botões aparentes de massa preta com castellos, uma.....	70\$000
Punhos de algodão sem traspasse, tendo a largura unica de nove centímetros, com duas frentes, par.....	1\$800
Toalhas brancas felpudas para rosto, tendo 1.10X0.60 uma.....	2\$580
Toalhas brancas felpudas para banho, tendo 1.50X0.90, uma.....	5\$480
Toalhas brancas adamascadas e embainhadas para mesa, tendo 5 ^a x 11.60, uma.....	30\$000
Fardamento de panno composto de tunica da flanela azul turqueza, calça garance e bonnet americano com copa garance, um.....	180\$000

Fardamento de brim kaki composto de blusa, calça e gorro, um.....	30\$000
Calote de brim branco, um.....	15\$300
Capa de brim branco, uma.....	4\$000

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1922. — Por procuração de Leirão, Irmãos & Comp., *Algeniro Alves Vianna.*

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 12^o DISTRICTO (ESPIRITO SANTO)

Classe de 1900

O major Francisco de Moraes Cavalcanti, presidente da Junta de Alistamento Militar: Faz saber aos sorteados da classe de 1900, que foram julgados incapazes temporariamente, que de acordo com o art. 107 do Regulamento do Serviço Militar devem se apresentar nesta junta para nova inspecção de saúde no periodo de 10 a 25 de outubro do corrente anno, conforme a relação transcripta abaixo.

Junta de Alistamento Militar do 12^o Districto (Espírito Santo) à rua Machado Coelho n. 34 (agencia da Prefeitura), 20 de junho de 1922. — *Francisco de Moraes Cavalcanti*, major presidente.

Classe de 1900

52. 409. Adhemar Alves de Carvalho.	
91. 115. Alfredo Galvão.	
171. 224. Claudomiro Machado de Barros.	
184. 146. Candido Casemiro dos Santos.	
229. 429. Edebrando Honorato Barros.	
236. 226. Ernani Sampaio.	
255. 9. Euclides Teixeira Pinto.	
331. 387. Irineu Annuniação Vicente Valim.	
375. 219. João da Motta.	
449. 426. Jayme Alves da Silva.	
472. 355. José Dourado Lopes.	
574. 4. Plinio Vieira dos Santos.	
573. 358. Porciano Feliz dos Santos.	
78. 262. Paulo Ferreira da Costa Pires.	
588. 533. Paulo de Souza Jardim.	
644. 365. Ubirajara Dias da Cruz.	
662. 217. Waldemar José Alves.	
666. 190. Waldemar Vieira.	
669. 338. Waldemar Joaquim Nunes.	
679. 273. Waldomiro Luiz de Araujo.	

Rio, 20 de junho de 1922. — O secretario, capitão *Paulo Autran.*

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 18^o DISTRICTO — MEYER

Classe — 1900

O capitão Dario de Brito, presidente da Junta de Alistamento do 18^o districto.

Faz saber que os cidadãos constantes da relação abaixo, nascidos no anno de 1900, sorteados para o serviço do Exército e que foram julgados incapazes temporariamente, deverão apresentar-se a esta Junta de 10 a 25 de outubro proximo, afim de serem encaminhados a novamente a inspecção de saúde conforme determina o art. 107 do R. S. M.

Os que não se apresentarem, ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exército.

E, para constar, e que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será affixado nos logares mais publicos

do Meyer, na porta principal da sede da junta e n. blicado, por espaço de tres dias, no *Diário Official*, depois de assignado pelo presidente. — *Antônio dos Santos Coelho*, 2^o tenente secretario.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1922. — Capitão *Dario de Brito*, presidente. — *Luiz Macahyba*, representante do Excentivo Municipal. Confere. — Capitão *Dario de Brito*, presidente.

1. Antenor Pinto Alves.
2. Antenor da Silva Rodrigues.
3. Antonio Ferreira Coimbra Filho.
4. Antonio Ribeiro da Fonseca
5. Antonio do Anaiaval Monteiro Filho.
6. Ary Kerner Fernandes Aligon.
7. Augusto José de Paiva.
8. Ayres Clemente Porto.
9. Cassique Pinto de Almeida Franzz.
10. D'Alma de Freitas.
11. Fabio José de Oliveira.
12. Himario Godioy das Trinas.
13. Ilton Carvalho d. Oliveira.
14. Jacy Alvaro Gentil da Rosa.
15. James Bezerra de Freitas.
16. Manoel Tavares Larangeira.
17. Manoel Martins Codo iz Junior.
18. Octavio Ferreira de Barros.
19. Oscar Carneiro Pinto.
20. Waldemar Barros de Freitas.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 3^o MUNICÍPIO (SACRAMENTO)

Edital publicando a relação dos alistados

O capitão Alfredo Drummond, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento no anno corrente, vão ser os mesmos remetidos á Junta de Revisão na Capital Federal, acompanhados de todos os documentos e reclamações apresentados pelos interessados.

E para que chegue ao conhecimento de todos, manaa affixar na porta principal do edificio em que funciona a junta, á rua Tucuman n. 26, e publicar no *Diário Official* a relação geral e singea, por classe e por ordem alphabetica dos alistados.

Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresentar-as completamente documentadas á esta Junta ou directamente a de revisão até o dia trinta e um de julho do corrente anno (art. 52, paragrafo unico, do Regulamento do Serviço Militar). E eu, 2^o tenente Mario de Souza Magalhães, secretario, lavrei o presente edital, que assigno e vaco o presidente rubricado. — 2^o tenente *Mario de Souza Magalhães*, secretario.

Capital Federal, em 15 de maio de 1922. — *Alfredo Drummond*, capitão presidente.

Classe de 1902

1. Abel Alves da Cruz.
2. Acrisio Santos.
3. Adamastor, filho de Anacleto Guedes dos Santos.
4. Adão, filho de Adão Joaquim Caio.
5. Adelino, filho de Agostinho Lopes Cardoso.
6. Adhemar Fernandes.
7. Aduarno Amoedo Barros.
8. Afonso Costa.
9. Agenor Almeida.
10. Agenor Martins.
11. Ageu Barbiéri.
12. Agostinho Abilio Damas.
13. Agostinho, filho de Maria do Carmo.
14. Aguinaldo, filho de José Teixeira da Costa.

15. Alberico Guimarães.
16. Alberto Correa Bioch.
17. Alberto, filho de José Lobo.
18. Alberto, filho de Antonio de Almeida e Maria Emilia de Almeida.
19. Alberto Fernandes.
20. Alberto Machado Gomes.
21. Alberto Manoel Pereira.
22. Alberto Nogueira.
23. Alberto Soares.
24. Alcides Moura.
25. Alcides Sant'Anna.
26. Alcino, filho de Antonio Augusto de Almeida.
27. Alciro Whatté Valladão.
28. Alexandre Filho.
29. Alfredo, filho de Alfredo dos Santos Meira.
30. Alfredo Dante Paccini.
31. Alfredo Ferreira dos Santos.
32. Alfredo Lopes de Figueiredo.
33. Alfredo Teixeira Villela.
34. Alípio Estilene.
35. Alves Simões Amaro.
36. Alvaro, filho de Alvaro Cesar Fernandes Dias.
37. Alvaro José, filho de Manoel Teixeira de Aguiar.
38. Alvaro, filho de Raul Ferreira Vizeu.
39. Alvaro Almeida Penha.
40. Alvaro de Carvalho.
41. Alvaro Robles Quintana.
42. Alvaro Teves Leite.
43. Amadeu de Castro, filho de Antonio do Nascimento.
44. Amândo, filho de Manoel dos Santos.
45. Americo, filho de Antonio Nunes.
46. Americo Morcira.
47. Americo Simas.
48. Amohiloquio Moreira.
49. André, filho de Tiburcio Francisco Luiz de Moraes.
50. Angelo Esteves.
51. Agenor, filho de Ernesto Manoel dos Reis.
52. Agenor Almeida.
53. Antenor da Costa Leite.
54. Antenor Lopes.
55. Antonio, filho de Angelo Troccoli.
56. Antonio, filho de Antonio Alberto Monteiro.
57. Antonio, filho de Antonio do Amaral Fernandes.
58. Antonio Avan, filho de Antonio Avan Almeida.
59. Antonio, filho de Antonio Ferreira Tavares.
60. Antonio, filho de Antonio Joaquim Lourenço Nogueira.
61. Antonio, filho de Antonio Trancoso da Silva.
62. Antonio, filho de Calil Cury.
63. Antonio Joaquim, filho de Francisco Maria Moncorvo.
64. Antonio, filho de Francisco de Oliveira Monteiro.
65. Antonio, filho de Franklin Joaquim Pereira.
66. Antonio, filho de Cabriel Tahau.
67. Antonio, filho de Jacintho de Queiroz.
68. Antonio, filho de Joanna Isabel do Amorim.
69. Antonio, filho de João Antonio Hinau.
70. Antonio, filho de João Jorge e Amelia Maria Gracinda.
71. Antonio, filho de João Pinto Coelho.
72. Antonio, filho de José de Almeida Costa Lima.
73. Antonio, filho de José Pedro e Maria Assad.
74. Antonio, filho de Manoel Pavão de Souza.
75. Antonio Alegria.
76. Antonio da Costa Faro Junior.
77. Antonio Ferrão Castello Branco.
78. Antonio Ferreira Gouvêa Filho.
79. Antonio Ferreira Sant'Anna.
80. Antonio Joaquim da Silva.
81. Antonio Marciano Fragoso.
82. Antonio Rodrigues.
83. Antonio dos Santos.
84. Antonio Sares de Pinho.
85. Antonio Vieira Mendes.
86. Apparicio Gonçalves Ribeiro.
87. Arcanias Paim Ribeiro.
88. Areomundo Julio Palma.
89. Aristeu, filho de José Joaquim André.
90. Aristides Dias de Andrade.
91. Arlindo, filho de Arthur da Rocha Passos.
92. Arlindo, filho de Henrique José Lisboa.
93. Armando, filho de Antonio de Almeida.
94. Armando, filho de Alberto Carlos dos Santos.
95. Armando, filho de Antonio da Silva.
96. Armando, filho de José Joaquim do Valle.
97. Armando, filho de Porfirio Gonçalves.
98. Armando Nunes Schlobach.
99. Armando de Souza.
100. Armiado A. Santos.
101. Arnaldo, filho de Vicente Arene.
102. Arthur, filho de Afonso Rodrigues de Oliveira.
103. Artur Gomes Pereira.
104. Ary Kerner Maia.
105. Asclepiades, filho de Germano Lopes Silva.
106. Augusto, filho de Gaspar Maria Lourenço Brandão Pinna.
107. Augusto, filho de Osmenia de Carvalho da Silva.
108. Augusto Bernardo.
109. Augusto Carvalho de Andrade.
110. Augusto Jorge dos Santos Junior.
111. Augusto Perrota.
112. Augusto Ribeiro.
113. Augusto Soares dos Santos.
114. Aurelio, filho de Augusto Gomes.
115. Aurelio Baptista Pinto.
116. Austin Drummond.
117. Accio Pameiro Lopes.
118. Alberto Ribeiro de Vinha.
119. Alexandre Gilotto.
120. Annibal Medici Candiota.
121. Antenor Novaes.
122. Antonio Belisario.
123. Arcimedes Pinto de Oliveira.
124. Reimiro, filho de Miguel Ferreira.
125. Benedicto Ootre Reis.
126. Benedicto Waldemar Saltoni.
127. Bernardino, filho de Bernardino Borges dos Reis.
128. Bernardino, filho de Luiz Arthur Velloso de Araujo.
129. Bernardino, filho de Manoel Lima Barbosa.
130. Bernardino Veiga.
131. Boaventura, filho de Adriano Rozendo Braga.
132. Boanerges, filho de Sergio Ferreira dos Santos.
133. Boccacio do Valle e Silva.
134. Braz Maiolino.
135. Brazilian Pinto Teixeira.
136. Bruno Gabriani.
137. Camilla Maticia.
138. Candido José da Silva.
139. Carliundo Cunha.
140. Carlindo Ferreira dos Santos.
141. Carlos, filho de Abel Ferreira Bastos.
142. Carlos, filho de Antonio Luiz Cordeiro.
143. Carlos, filho de Antonio Pereira Grelo.
144. Carlos, filho de Carlos Augusto Lopes.
145. Carlos, filho de Hermano Dutra de Mello.
146. Carlos, filho de Jorge Ernesto Bigarelli.
147. Carlos, filho de Manoel Amigo Fernandes.
148. Carlos, filho de Raphael Mauricio.
149. Carlos Luiz, filho de Luiz Gonzaga Ribeiro Vianna.
150. Carlos de Andrade.
151. Carlos A. Tinoco.
152. Carlos Jamarelli.
153. Carlos Lopes.
154. Carlos Lyrio da Silva.
155. Carlos Mayrink Raulino.
156. Casemiro da Rosa filho.
157. Celestino Esteves.
158. Christovão, filho de Sylvio Elias.
159. Claudio, filho de Armando Ferreira Alves.
160. Claudio, filho de Joaquim Carneiro de Azevedo.
161. Claudio Quintiliano.
162. Constantino, filho de Miguel Jorge.
163. Constantino Candido Fernandes.
164. Damazio, filho de Ernesto e Caldino Torres.
165. Dante, filho de Gaudencio Serrini.
166. Danton Moreira Deouzart.
167. David, filho de Manoel Vicente.
168. David Knüofer.
169. Demetrio, filho de Demetrio Rodrigues de Macedo.
170. Djalma, filho de Armando do Espirito Santo.
171. Dominges Antonio Baixas.
172. Domingos Ferreira.
173. Domingos José de Souza.
174. Dorotheo Figueiredo.
175. Duarte, filho de Anna Pereira da Silva.
176. Durval de Oliveira Rocha.
177. Edgard, filho de Maria Soudahl.
178. Edgard Ignacio Machado.
179. Edgard de Sz.
180. Eduardo, filho de Leonel Monteiro.
181. Eduardo, filho de Luiz da Silva.
182. Eduardo Magno, filho de Manoel Pereira de Góes.
183. Eduardo Antenor Costa.
184. Eduardo Levate.
185. Eduardo Sbaio.
186. Elias, filho de Antonio Kayrus.
187. Elias, filho de Calila Chinnina.
188. Elias, filho de Nassife Jorge.
189. Elho de Siqueira Valentim.
190. Elidio, filho de João Augusto Madeira.
191. Emilio Pinheiro de Barros.
192. Emilio Sarsaco.
193. Emygdio, filho de Diniz Francisco de Miranda.
194. Ernani Ribeiro da Costa.
195. Ernesto, filho de Manoel Pereira da Fonseca.
196. Ernesto Vicente, filho de Manoel Antonio Gomes.
197. Ernesto de Carvalho.
198. Eucario Pinto Matheiros.
199. Eurico de Siqueira Couto.
200. Everaldo de Almeida Gonçalves.
201. Everaldo Leite Pereira.
202. Fansto, filho de Pedro Rodrigues Peres.
203. Fausto d'Eça Rangel.
204. Felício Lanaro.
205. Felipe, filha de Call Fares.
206. Felix, filho de Ignacio Elias Abi Rached.
207. Felix Murtinho.
208. Felix Uranga.
209. Fernando de Castro, filho de Antonio do Nascimento.
210. Fernando Gonçalves.
211. Fernando Rodrigues.
212. Florentino Cesar Sampaio Vianna.
213. Floriano, filho de Reynaldo Manoel Ferreira.
214. Floro Mesquita dos Santos.
215. Francisco, filho de Antonio Francisco do Carmo.

216. Francisco, filho de Francisca Maria da Conceição.
217. Francisco, filho de João Antonio dos Santos.
218. Francisco, filho de José Fernandes Gonçalves.
219. Francisco, filho de Laud José e Cafa Elias.
220. Francisco Antonio Lopes.
221. Francisco Barros de Mello.
222. Francisco Campos.
223. Francisco Eugenio Conrado.
224. Francisco Gomes da Cunha Junior.
225. Francisco Gomes da Silveira.
226. Francisco Jacintho Rocha.
227. Francisco Marturelli.
228. Francisco Monteiro.
229. Francisco Salles.
230. Francisco Silva Filho.
231. Fuad, filho de Nasralla Haddad.
232. Gabriel, filho de Jorge Safah.
233. Gastão, filho de Brasilico Americo Pinheiro.
234. Gastão Pereira.
235. Gedão de Figueiredo.
236. Gerson Vieira Ferreira.
237. Gilberto Moniz Barreto.
238. Guido, filho de Leonarço Antonio.
239. Guilherme Dantas Rabello.
240. Guilherme Josué de Lima.
241. Guilherme Neves do Nascimento.
242. Habib, filho de João Habib.
243. Haroldo de Castro Schiller.
244. Heitor, filho de Horacio Abilio de Andrade.
245. Heitor Alves de Carvalho.
246. Helio Alves de Brito.
247. Hernani, filho de Scraphim José Robalinho.
248. Henrique, filho de Henrique Marcos Gonçalves.
249. Henrique, filho de James Stinton.
250. Henrique Duvivier Goulart.
251. Henrique Moss.
252. Henrique Pinheiro.
253. Homero Manoel Cosme Machado.
254. Hugo Kranczuk.
255. Humberto, filho de Alfredo Francisco Coulongb.
256. Humberto Liso.
257. Humberto Lopes Penna.
258. Humberto Mauro Santos.
259. Humberto Pelosi.
260. Ilydio Muniz.
261. Iratê Cinéas, filho de Ermelinda de Almeida.
262. Ismael A. de Oliveira.
263. Ismael Pinto da Silva.
264. Ivonnio Ribeiro.
265. Jayme, filho de Antonio José da Silva.
266. Jayme, filho de João Firmino Pinto.
267. Jayme, filho de Joaquim Ribeiro Novaes.
268. Jayme, filho de Manoel Abrantes.
269. Jayme, filho de Manoel Alves Pinhão.
270. Jayme Carvalho.
271. Jayme Machano.
272. Jayme e Meirelles.
273. Jayme e Spínola Teixeira.
274. João, filho de Alfredo Valente da Silveira.
275. João, filho de Alvaro Cesar Fernandes Dias.
276. João, filho de José Castilho Iglesias.
277. João Almeida dos Santos.
278. João de Almeida Stuben.
279. João Antonio Lopes.
280. João Antunes.
281. João Baptista Alvarenga.
282. João Baptista de Rezende.
283. João da Cunha Esteves.
284. João D. Nunes.
285. João Gonçalves Amado.
286. João Guimarães.
287. João José de Carvalho.
288. João Lemos de Mesquita.
289. João Nesel.
290. João de Oliveira Braga.
291. João de Oliveira Pires.
292. João Pacheco.
293. João Quarigues Frota.
294. João Quintino da Silva.
295. João Roldão.
296. João da Silva Araújo.
297. João da Silva Monteiro Filho.
298. João da Silva Ramos.
299. João Vieira.
300. João Vieira da Rocha.
301. Joaquim, filho de João Lopes Corrêa de Lacerda.
302. Joaquim, filho de Joaquim José da Silveira Pinto.
303. Joaquim Fernandes.
304. Joaquim Raphael Araújo Silva.
305. Jorge, filho de João Abdala Dequer.
306. Jorge Augusto Ferreira Kingston.
307. Jorge Luiz Pereira.
308. Jorge Mathews Soares.
309. Jorge Messiano.
310. Jorge Paula Souza.
311. Jorge Tavares Pessoa.
312. José, filho de Adriano Augusto.
313. José, filho de Antonio Ferreira de Carvalho.
314. José, filho de Arthur Fernandes Gonzaga.
315. José, filho de Carmello Chiucio.
316. José, filho de Gabriel Ferreira de Souza.
317. José, filho de João Abrahão.
318. José, filho de João Augusto Simas de Oliveira.
319. José, filho de José de Almeida Lemos.
320. José, filho de José Bento Pessoa Domingues.
321. José, filho de Luiz Ferreira Pinto Figueiredo.
322. José, filho de Manoel Joaquim Aureliano.
323. José, filho de Manoel Miranda Outeiro.
324. José, filho de Maci Mauber.
325. José, filho de Zeferino José Cardoso.
326. José Alves.
327. José Andrade Silva.
328. José Antonio Simas.
329. José Bentim da Costa.
330. José Botelho dos Santos.
331. José Braga.
332. José Caetano Machado, filho de José Caetano Machado.
333. José Calvo.
334. José de Campos Mello.
335. José Candido Pimentel Duarte.
336. José Fernandes Gomes.
337. José Franco Valle.
338. José Henrique Siqueira Gyrão.
339. José Jacintho Macedo.
340. José Joaquim de Araújo.
341. José Lebo.
342. José Lopes Dias.
343. José Luiz Corrêa.
344. José de Oliveira Bastos.
345. José Rodrigues Fortes.
346. José Rosentino dos Santos.
347. José Sabino.
348. José dos Santos.
349. José dos Santos Barreiro.
350. José da Silva Brandão.
351. José Vieira da Silva.
352. Joseppe, filho de Francisco Mazzuca.
353. Julio, filho de José Martins dos Santos.
354. Julio Durão Teixeira Bastos.
355. Leocadio Faria Martins.
356. Lerte Leite Gomes.
357. Lauriano Sanches.
358. Leopoldo Cid.
359. Lincoln, filho de Luiz da Costa Ferreira França Junior.
360. Livio, filho de Francisco de Tizio.
361. Lourival, filho de Felicidade Veronica de Oliveira.
362. Lucio Amancio.
363. Luiz, filho de Alfredo Fernandes da Silva.
364. Luiz, filho de Carlos Luiz Pereira Cabral.
365. Luiz, filho de Daniel Montanha de Sanches.
366. Luiz, filho de Joaquim Rodrigues Bragança.
367. Luiz, filho de Luiz Antonio Dias Teixeira.
368. Luiz Alfredo da Conceição.
369. Luiz Antonio Domingues da Silva Sobrinho.
370. Luiz de Castro Torres.
371. Luiz da Costa Ribeiro.
372. Luiz Montorfano.
373. Luiz Nogueira Portella.
374. Luiz Vieira.
375. Lydio, filho de Gastão Xavier.
376. Maciel Portella.
377. Manoel, filho de Justino José Gomes de Faria.
378. Manoel, filho de Manoel Ferreira Pina.
379. Manoel, filho de Manoel de Freitas Pinto.
380. Manoel, filho de Manoel Lourenço Alves.
381. Manoel, filho de Manoel Nicolau do Oliveira.
382. Manoel Alves Ribeiro.
383. Manoel Fernandes.
384. Manoel Figueiredo.
385. Manoel Gomes da Silva.
386. Manoel Gomes de Oliveira.
387. Manoel Jorge.
388. Manoel Messias dos Santos.
389. Manoel Rodrigues Soares.
390. Manoel Sant'Anna Silva.
391. Manoel dos Santos.
392. Mario, filho de Amancio de Oliveira Capella.
393. Mario, filho de José Soares da Fonseca.
394. Mario, filho de Luiz Ferreira Barbosa.
395. Mario Aghina.
396. Mario de Barros Reis.
397. Mario da Costa Guimarães.
398. Mario Ferreira da Costa.
399. Mario Fortes.
400. Mario José Fernandes Guimarães.
401. Mario Lomba.
402. Mario da Silveira.
403. Martins Henrique Innocencio.
404. Mathews Vieira Barrato.
405. Melchor Cirno Ruiz.
406. Miguel, filho de Miguel Gonçalves Cruz.
407. Milton, filho de José Luiz Pereira.
408. Minotte Alexandre.
409. Moacyr, filho de Ernesto Flores.
410. Moacyr Bittercourt.
411. Moysés Azoulay.
412. Moysés de Oliveira.
413. Mazancor, filho de Paulino Albino Pinto.
414. Nelson Ferreira Pinto.
415. Nelson de Freitas Carvalho.
416. Nelson Martins.
417. Nelson Pereira Fraga.
418. Newton Silva.
419. Nicacio Castilho.
420. Nicanor Mendes.
421. Nicodemus, filho de Vicente Sant'Anna.
422. Nicolão, filho de Emilia Maria Rigorio.
423. Noé, filho de Raphael Pinto da Rocha.
424. Noé Luiz Pereira.
425. Ocimobler Rodrigues Neves.
426. Octacilio Haaszmann Azevedo.
427. Octacilio de Lima Andrade.
428. Octavio, filho de Antonio Leandro de Souza.
429. Octavio, filho de Armando Lima.
430. Octavio, filho de Carlos Gomes de Oliveira e Silva Sobrinho.

432. Octavio Republicano Drummond.
433. Octavio Dias Fadigas.
434. Odilon Enevo'o.
435. Oliverio Salvador di Giuseppe.
436. Olympio, filho de José Francisco da Silva Guimarães Junior.
437. Olympio Sarquis.
438. Onofre Vieira da Fonseca.
439. Oscar, filho de Arthur Celeste Cirne.
440. Oscar, filho de Francisco Borges Meneses.
441. Oscar, filho de Manoel Alves Teixeira Pinto.
442. Oscar filho de Sizenando Gomes Camargo.
443. Oscar Ferreira Villaça.
444. Oscar Soares Queiroz.
445. Oswaldo, filho de Luiz Francisco Teixeira.
446. Oswaldo, filho de Manoel Antonio Alves.
447. Oswaldo, filho de Maximiano Caetano de Almeida.
448. Oswaldo Estevão Guarischl.
449. Oswaldo da Rocha Pinto.
450. Oswaldo da Silva.
451. Oswaldo Xavier.
452. Orlando dos Santos.
453. Orlando Veiga de Orti.
454. Otto de Azevedo.
455. Ovidio, filho de José Esteves Monteiro.
456. Paschoal Monteloni.
457. Paulo, filho de Angelo Antonio Olivier.
458. Paulo Bastos.
459. Paulo Devivier.
460. Paulo Mourão.
461. Pedro Garcia.
462. Peicles, filho de Antonio José Martins.
463. Philemon, filho de Antonio Joaquim Rodrigues Pereira.
464. Placido, filho de Firmino Placido Braga.
465. Quintas dos Santos Guedes.
466. Ramon, filho de Aurelio Junqueira.
467. Ramon Asensi.
468. Raymundo Gentil Rocha.
469. Renato, filho de Annibal Fortuna.
470. Renato, filho de Manoel Pinto Pereira.
471. Reynaldo, filho de Ponciano Pires da Silva.
472. Reynaldo Cardoso Montelro.
473. Roberto Bastos da Silva.
474. Roberto Maximiliano Weiss.
475. Rodolpho, filho de Salvador Palma.
476. Rodolpho Schneeweiss.
477. Romeu, filho de Tacito Luiz Travassos.
478. Romeu Athayde Duffies Teixeira.
479. Rounaldo Bernardino Souza.
480. Rubem, filho de João Geishofer.
481. Rubens, filho de Vidal Fontes Corrêa da Silva.
482. Rubens de Moura Nunes.
483. Rubens Theodoro Gomes de Amorim.
484. Samuel, filho de Abrahão Winisthorst.
485. Salvador, filho de Afonso Tede.
486. Sebastião Barcellos.
487. Sebastião Lopes de Carvalho.
488. Sebastião Prudente.
489. Severino Alves Ferreira.
490. Severo da Costa Telles.
491. Severo Palermo.
492. Silverio, filho de Manoel José Vieira da Costa.
493. Simão Sardinha.
494. Solano da Silva Serrano.
495. Stello Pereira do Silva.
496. Sylvio Antonio da Silva.
497. Sylvio Frôes Abreu.
498. Sylvio Jacintho de Mello.
499. Tarquínio Ribeiro Guimarães.
500. Teodoro Alexandre Oliveira.

501. Theophilo, filho de Calil João Chancrl.
502. Theophilo de Oliveira.
503. Tito, filho de José Antonio Martins.
504. Tito Carlos Pereira Filho.
505. Tufik, filho de Namitala Antonio.
506. Vasco Kroff Carvalho.
507. Vecio, filho de Antonio Gomes de Alvarenga.
508. Venancio Ramos da Silva.
509. Vicente J. Salles Moura.
510. Victor, filho de Leon Arefian.
511. Vidicio Rabello Dias.
512. Waldemar, filho de Deolinda Julia da Silva.
513. Waldemar, filho de Francisco Antonio de Souza Braga.
514. Waldemar, filho de Jacob Peixoto.
515. Waldemar, filho de Joaquim Gonçalves de Sá.
516. Waldemar, filho de Justino Theotônio do Sacramento.
517. Waldemar, filho de Luiz Guimarães Pinheiro.
518. Waldemar, filho de Maria da Gloria Ribeiro.
519. Waldemar, filho de Norberto Ignacio Luiz Bezerra.
520. Waldemar, filho de Rosa Fernandes Garcia.
521. Waldemar, filho de Seraphim Pinto Teixeira.
522. Waldemar, filho de Seraphim Rodrigues de Abreu.
523. Waldemar Agostinho Corrêa.
524. Waldemar Carvalho Fôrtes.
525. Waldemar Fernandes.
526. Waldemar Garcia Goulart.
527. Waldemar José Rodrigues.
528. Waldemar Rebello.
529. Waldemar Soares da Silva.
530. Waldemiro, filho de Alfredo Ferreira Ferraz.
531. Waldemiro, filho de João Rodrigues de Lima.
532. Waldemiro, filho de Verissimo Gomes.
533. Waldemiro Guimarães Pinheiro.
534. Waldemiro da Silveira Quadros.
535. Walter Normano.
536. Zacharias Vieira Xavier de Brito.
537. Zeferino, filho de Francisco de Paula Cabral.
538. Adalberto José Loureiro.
539. João Sergio.

Relação dos alistados voluntariamente

Classe de 1904

1. Domingos de Lemos Araujo.
2. Durval de Souza Cruz.
3. Norival Dionysio de Alcantara.
4. Ricardo Franco Valle.

Classe de 1903

5. Domingos Maia.
6. Mario Candido da Silva.

Classe de 1902

7. Adalberto José Loureiro.
8. João Sergio.
9. José Franco Valle.
10. Sylvio Jacintho de Mello.

Classe de 1901

11. Guilherme Trega.
12. Manoel Arcellino.
13. Mario de Paula Lopes.
14. Pedro Francisco de Assis.
15. Waldemar Dias Pereira.

Classe de 1900

16. Ernani Alves de Souza.

Classe de 1899

17. Eudoxio Pinto Madeira.
18. Josino Francisco de Abreu.
19. Olavo Aberlander.

Classe de 1896

20. Arnaldo de Oliveira Roiz.
21. Carlos José Leal.

Classe de 1894

22. Nabucodonozor de Carvalho.
23. Paulo Brasilio do Valle Portugal.

Classe de 1893

24. Alvaro Franco da Rocha.

Classe de 1892

25. João Marinho da Cruz Camarã.

Classe de 1901

Numeros—Nomes

1. Achilles Freitas da Rocha.
2. Albino da Silva Costa.
3. Alberto Lauria.
4. Alberto Barbosa.
5. Alberto Fernandes.
6. Alberto Marques Barbosa.
7. Alberto Pereira da Silva.
8. Alberto José Bonifacio.
9. Albino de Araujo.
10. Albino Rangel de Oliveira.
11. Alfredo Caetano.
12. Alvaro Benevenuto de Magalhães.
13. Alvaro Ferreira de Lima.
14. Alvaro Pinho.
15. Amador Pires Branco.
16. Amelio Cesar.
17. Amarolino Francisco da Silva.
18. Anchizes Schart.
19. Angenor Manoel dos Reis.
20. Anselmo da Silva Moura.
21. Anteoce Augusto da Silva.
22. Antenor Paranhos.
23. Antonio Corrêa.
24. Antonio Delphin.
25. Antonio Ezequiel do Abreu.
26. Antonio José Cerqueira.
27. Antonio Oliveira Moraes.
28. Antonio Puerta Garcia.
29. Antonio Xavier de Barros.
30. Arlindo de Araujo Junior.
31. Armando Bandeira.
32. Armando Costa.
33. Armando Pinheiro.
34. Arthur da Silva Gomes.
35. Avelino Gomes.
36. Balthazar d'Andrade.
37. Carlos Ayres.
38. Carlos Lopes Guimarães.
39. Clovis Cesar Mine.
40. Cupertino de Gusmão.
41. Custodio Martins da Fonseca.
42. Daniel do Couto Telxe.
43. Djalma Francisco da Costa.
44. Domingos Amaro da Cunha Brandão.
45. Durval Antenor da Costa.
46. Durval Guimarães Jacobina.
47. Edgard Cruz.
48. Edgard da Silva Ferreira.
49. Edmundo Couto.
50. Eduardo Joaquim Montelro.
51. Eduardo Ribeiro.
52. Eugenio Denzato da Silva.
53. Flavio Pereira da Fonseca.
54. Francisco Campos.
55. Francisco Paula.
56. Frederico Oltaci.
57. Giberto Maciel de Oliveira.
58. Gualter da Silva.
59. Gumerindo Lima.
60. Hilario de Oliveira Lima.

61. Hildo de Carvalho Nazareth.
 62. Homero Arcuri.
 63. Homero Mattos.
 64. Jayme Alves de Mesquita.
 65. Jayme Mello dos Santos.
 66. João Alfredo Valle.
 67. João Brightmo e da Silva.
 68. João da Costa Andrade.
 69. João da Fonseca e Silva.
 70. João Garcia Nunes.
 71. João Leite Brandão.
 72. João Louzada Acoly.
 73. João Telles de Menezes.
 74. João Tullino.
 75. Joaquim Couto Ormonde.
 76. Joaquim Moreira Lima.
 77. Joaquim de Oliveira.
 78. Joaquim Vieira Garcia.
 79. Joel Frum de Oliveira Roxo.
 80. José Catarino Ferreira.
 81. José Cavalcanti de Albuquerque.
 82. José Ferraz de Souza.
 83. José Galhardo.
 84. José Guimarães.
 85. José Jones da Silva.
 86. José Machado da Silveira Filho.
 87. José Mathias Monteiro.
 88. José Moreira da Silva.
 89. José de Moura Carvalho.
 90. José de Oliveira Reis.
 91. José Pellerini.
 92. José Rodrigues Ferreira.
 93. José dos Santos.
 94. José da Silva Tavares.
 95. José Thomaz.
 96. Leonel de Paula Rosa.
 97. Leonel Ribeiro de Faria.
 98. Lino Fernandes.
 99. Luiz da Costa Xavier.
 100. Luiz Dias Brandão.
 101. Magno Saldanha.
 102. Manoel Faccadi.
 103. Manoel Francisco Freitas.
 104. Manoel Ferreira Lameira.
 105. Manoel Nogueira.
 106. Manoel Pereira Jorge Junior.
 107. Marco Cezare Bertea.
 108. Mario de Assis Fonseca Hermes.
 109. Martinho Cortes Caldas.
 110. Miguel Pacha.
 111. Narciso Esteves.
 112. Narciso dos Santos.
 113. Nelson Teixeira.
 114. Nestor da Silva Valle.
 115. Newton Andrade Franca.
 116. Nilton Porges de Medeiros.
 117. Octavio José da Motta.
 118. Oliverio Pinheiro.
 119. Onezio Pinto.
 120. Oséas Martins de Almeida Junior.
 121. Oswaldo Cardoso da Silveira.
 122. Oswaldo Costa Macedo.
 123. Oswaldo Fagundes do Nascimento.
 124. Oswaldo de Souza Fontes.
 125. Paschoal Godinho Drummond.
 126. Paulo Fernandes Almeida.
 127. Pedro Bezerra.
 128. Pedro Diez Silva.
 129. Pedro Vicente.
 130. Phydias Bonilha Haddad.
 131. Rodolpho Bruno.
 132. Rodolpho de Sá Couto.
 133. Rogerio de Souza Pinto.
 134. Sabino Santos Lisboa.
 135. Sebastião Ayres de Oliveira.
 136. Sebastião França Ribeiro.
 137. Sylvio Moutinho.
 138. Sylvio da Rosa.
 139. Tarquis Ribeiro de Carvalho.
 140. Thales de Almeida.
 141. Theodoro Schveewels Junior.
 142. Trajano Teixeira de Souza.
 143. Ulysses de Souza.
 144. Vicente Mendes de Oliveira.
 145. Waldemar Montelero.
 146. Waldemar Teixeira de Araujo.
 147. Waldomiro Rodrigues Vaz.

Relação suplementar, enviada pela Escola Polytechnica, em 16 do corrente

148. Antonio Alves Corrêa Nunes.
 149. Antonio Cid Loureiro Junior.
 150. Antonio de Moura Abad.
 151. Carlos Eugenio Dias de Castro.
 152. José Martins do Rego.
 153. Mauricio Monte-Mór.
 154. Mozart Fust.
 155. Tarquínio Ribeiro Guimarães.

Alistados voluntariamente

156. Guilherme Tuga.
 157. Man el Orcellino.
 158. Mario de Paula Lopes.
 159. Pedro Francisco de Assis.
 160. Waldemar Dias Pereira.

Classe de 1900

161. Abilio Mattos.
 162. Accacio Lopes Pereira.
 163. Adheroal de Miranda Pougy.
 164. Alberto Gomes da Silva.
 165. Albino de Azevedo.
 166. Alfredo Aristoteles da Silva Santos.
 167. Alvaro Coelho de Moura.
 168. Amador Marcondes.
 169. Americo dos Santos Almeida.
 170. Antenor Pereira de Aguiar.
 171. Antonio de Almeida Amado.
 172. Antonio Cêa Couto.
 173. Antonio Dias da Silva.
 174. Antonio Puente Lamgo.
 175. Antonio Oliveira.
 176. Antonio Rodrigues Amorim.
 177. Arthur dos Santos.
 178. Arthur da Silva.
 179. Augusto Amorim.
 180. Aurelantino Chagas.
 181. Carlos Alves Pacheco.
 182. Carlos Brandão.
 183. Carlos da Fonseca Andrade.
 184. Carlos Marques Caccia.
 185. Carlos Pinheiro.
 186. Cezario C. Pires.
 187. Cicero Sampaio de Brito.
 188. Claudino da Silva.
 189. Edgard Carioca de Araujo.
 190. Elpidio Verissimo Fernandez.
 191. Emilio de Carvalho.
 192. Euclydes Costa.
 193. Eudoxio Pinto Madeira.
 194. Eugenio Tomrasse.
 195. Evaristo da Silva.
 196. Fernando Damice.
 197. Francisco Aguiar Rodrigues.
 198. Gastão Almeida Rodrigues.
 199. Gervasio Xavier Guerra.
 200. Haddock Manoel Britto.
 201. Herculanio Pinto de Barros.
 202. Ilton Carvalho de Oliveira.
 203. Jayme Ferreira dos Santos.
 204. Jefferson Alvarenga.
 205. João de Azevedo Ferreira.
 206. João Parboza Filho.
 207. João Gonçalves.
 208. João Iorio.
 209. João Lago.
 210. João Pellozo.
 211. João Pereira de Moura.
 212. João Tjarder.
 213. Joaquim Magalhães Couto.
 214. José Alberto Guimarães.
 215. José Antonio de Lima.
 216. José B. Alvares de Menezes.
 217. José Cabral Menezes.
 218. José Corio de Oliveira Campos.
 219. José da Costa Torres.
 220. José Lino Ferreira.
 221. José Magalhães Rabello.
 222. José Marcondes.
 223. José Marques Moreira.
 224. José Prima Dias.
 225. José V. Silva.

226. Jorge Mathews Soares.
 227. Jucundino Barbosa.
 228. Julio Palção Anglada.
 229. Julio P. Quiciroz.
 230. Julio Vianna.
 231. Justino Cordeiro.
 232. Juvenal Ribeiro de Souza.
 233. Ladislau de Souza.
 234. Lourival de Lima Cordeiro.
 235. Luiz Ferreira.
 236. Manoel Alonso.
 237. Manoel Batlaga.
 238. Manoel Dias Henrique.
 239. Manoel Gomes.
 240. Manoel Passos Lemos Junior.
 241. Marcellido Firmino Pinto.
 242. Margarino Pires.
 243. Mario Mattesco.
 244. Mario Menezes.
 245. Mario Rocha.
 246. Masael Coli.
 247. Menegildo Alves da Silva.
 248. Nelson Barbosa Rodrigues.
 249. Nelson Moura.
 250. Norival Teixeira Marques.
 251. Octavio Nunes.
 252. Octavio Teixeira.
 253. Odilon Barcellos Coutinho.
 254. Orozimbo Moura de Araujo.
 255. Oscar Almeida Gomes.
 256. Oswaldo Travassos Braga.
 257. Paulo Fernandes.
 258. Pedro Gonçalves de Andrade.
 259. Raul de Araujo.
 260. Raul Lemos Corrêa de Albuquerque.
 261. Sebastião André.
 262. Sebastião da Costa.
 263. Seraphim Ribeiro de Almeida.
 264. Sylvio Cactano Gomes de Faria.
 265. Telemaco Costa.
 266. Vicente Marques.
 267. Waldemar Guyot.
 268. Waldemar Paulo de Lemos.
 269. Manoel Figueira o Cardoso.
 270. Anísio Miranda.
 271. Eruani Alves de Souza.

Classe de 1899

271 A. Abcino Moreira Pinto.
 272. Accacio R. Victoria.
 273. Adamastor F. da Rocha.
 274. Afonso Micas.
 275. Afonso Sampaio.
 276. Agenor Rocas.
 277. Aquinaldo Ferdieão.
 278. Alberto Angelo Mair.
 279. Alberto Francisco de Souza.
 280. Alcebiades Proconio.
 281. Alexandre Herculanio da Costa.
 282. Alfredo Regadas.
 283. Alípio Martins.
 284. Alvaro Antonio Tavares.
 285. Alvaro Cruz.
 286. Alvaro Teixeira Marques.
 287. Armando Manso.
 288. Amaro Ribeiro de Barros.
 289. Anízio Santos.
 290. Annono S. dos Santos.
 291. Annon Guerra.
 292. Antonio de Castro Salgado.
 293. Antonio Fernandes.
 294. Antonio Gomes dos Santos Junior.
 295. Antonio Lima de Souza.
 296. Antonio Moreira da Rocha.
 297. Antonio Oliveira Barros.
 298. Antonio Pinheiro.
 299. Antonio Pinto da Costa.
 300. Antonio da Silva Machado.
 301. Antonio Villaça.
 302. Apulchro Jecarándá.
 303. Araty Vilhena Marcondes.
 304. Aristides Teixeira Barbosa.
 305. Armando Argenta.
 306. Arthur Pinheiro de Castilhos.
 307. Arthur Soares.
 308. Augusto Barrozo.
 309. Avelino Vidal.

310. Ba. himio A. Alves.
311. Bartholomeu Cerqueira Nascimento.
312. Belmiro Augusto Looes.
313. Belmiro Soares da Silva.
314. Benedicto Carvalho Colmbra.
315. Benedicto Ramos Valladão.
316. Brasil Nascimento.
317. Candido Soares de Lima.
318. Carlos Abilio de Andrade.
319. Carlos Augusto Moreira.
320. Carlos Lassala.
321. Carlos Menezes.
322. Claudionor de Souza.
323. Dagoberto Martins Teixeira.
324. Deilio Cabreira.
325. Delmiro Portella Sobrinho.
326. Densdedit Pereira da Cruz.
327. Didi-no Baptista Filho.
328. Dionysio Bethame.
329. Edmundo Menezes.
330. Emillo de Paula.
331. Ernani Caetano da Silva.
332. Ernani Christino Pinheiro.
333. Ernesto Pinto Magalhães.
334. Euclides de Souza.
335. Francisco Cofaro.
336. Francisco Correza.
337. Francisco Gomes Alazar.
338. Francisco Nagalhães Baptista.
339. Gaspar Vieira de Souza.
340. Gaspar Teixeira Rabello.
341. Gilberto Arrenta.
342. Guilherme de Oliveira.
343. Guilherme Scassioti.
344. Henriq e Soares dos Santos.
345. Herondino Paes.
346. Honório Benedicto Ottoni.
347. Irineu Magalhães.
348. Jacintho Moraes.
349. Jarchas dos Reis Vieira.
350. Jayme Ferreira Dias.
351. Januario Magalhães.
352. Jaziel Cerqueira Luz.
353. João Alfredo Marinho.
354. João Argents.
355. João C. Marques.
356. João Fernandes.
357. João Freitas Junior.
358. João Looes de Lima.
359. João Lucas.
360. João Marrot.
361. João Meniz de Oliveira.
362. João Nogueira.
363. Joaquim Pereira Grillo.
364. Joaquim Pinto.
365. Jorge Vicente Motta.
366. José Eulalio.
367. José Ferreira Reis.
368. José Andrãd Motta.
369. José Ferreira dos Santos.
370. José Gomes da Costa.
371. José Raul Caldeira.
372. José Torres.
373. Josias Pereira.
374. Luciano Gobitta.
375. Ludmiro da Rosa Machado.
376. Luiz Gonçalves.
377. Luiz José da Silva.
378. Manoel Alves de Almeida.
379. Manoel Mauricio da Silva.
380. Manoel Nascimento da Silva.
381. Manoel Rodrigues Figueira.
382. Manoel da Silva Moraes.
383. Manoel Thomé.
384. Mario José Alves.
385. Martinho Rodrigues Martins.
386. Mauricio da Fenecca.
387. Maximiliano Gills Pain.
388. Miguel Gonçalves Ribeiro.
389. Milton de Souza Rangel.
390. Moacyr Goular da Cunha Caldas.
391. Nelson Braga.
392. Nelson Pereira Leite Guimarães.
393. Nelson Teixeira Braga.
394. Nestor Guedes Pereira.
395. Nestor Sampaio.
396. Nicenor de Paula Ribeiro.

397. Nurmazio Fontes.
398. Olavo Obaldade.
399. Oswaldo Pereira Arcellos.
400. Oswaldo R. Rosado.
401. Paulo Sampaio.
402. Pedro da Silva Berg.
403. Raul Domingues.
404. Regolpho Ferreira.
405. Rodrigo Soares Ferreira.
406. Romen Gerrosi.
407. Ruy da Costa Posselo.
408. Sebastião Manoel de Souza.
409. Sebastião Paula Barbosa.
410. Sebastião Ribeiro de Souza.
411. Severino Verissimo da Silva.
412. Sylvio Costa.
413. Sylvio Lambert.
414. Sylvio de Oliveira Natal.
415. Sylvio Tavares Carneiro.
416. Talvannes Lemos da Cruz.
417. Vicente d'Annibale.
418. Vicente Ferreira Leite.
419. Victor Alves Moreira.
420. Waldemar José Pereira.
421. Eudoxio Pinto Madeira.
422. Josino Francisco de Abreu.

Classe de 1898

423. Affonso Ferreira.
424. Alberto P. da Silva.
425. Alberto Salomão.
426. Alberto da Silva Braga.
427. Albino Gomes de Pinho.
428. Alcides Cruz.
429. Alvaro Machado Torres.
430. Alvaro de Souza e Mello.
431. Altino Rodrigues Silva.
432. Annibal Teixeira Machado.
433. Antenor Corrêa de Jesus.
434. Antenor Ferraz.
435. Antonio Corrêa Valle.
436. Antonio Felipe Carneiro.
437. Antonio Fonseca de Godoy.
438. Antonio da Fonseca Ramos.
439. Antonio Joaquim de Oliveira.
440. Antonio José da Fonseca Sampaio Filho.
441. Antonio Pereira de Souza.
442. Antonio Rezende Ribeiro.
443. Antonio Silva Marques.
444. Antonio Teixeira da Costa.
445. Arlindo José da Silva.
446. Armando Alves da Rocha.
447. Armando Pinto Ferreira.
448. Arthur Rocha.
449. Augusto Marques de Souza.
450. Augusto Petra.
451. Amelio Sampaio Pereira Leite.
452. Arcten de Oliveira.
453. Avelino Ferreira.
454. Benedicto Marcondes de Souza Ribeiro.
455. Benedicto Rodrigues dos Santos.
456. Beito Sampaio Torres.
457. Bernardo Ayres Braga Castro.
458. Carlos Pinto.
459. Casemiro Martins Portella.
460. Castor Baptista de Magalhães.
461. Clemente Silva.
462. Cyro Teixeira Villarinho.
463. David José da Silva.
464. Domingos Carvalho.
465. Durval de Oliveira.
466. Durval Mallio Carneiro.
467. Edmar Augusto Botelho.
468. Eliseu de Miranda.
469. Ernani Cabral.
470. Ernani Christiano Pinheiro.
471. Euclides Gusmão Sampaio.
472. Euclides Moreira.
473. Evagrio Irenio Lopes.
474. Fernando Barreto da Rosa.
475. Francisco Iorio.
476. Francisco José dos Santos.
477. Francisco Moraes Cardoso.
478. Francisco d' Oliveira.
479. Francisco Oliveira Lopes.
480. Francisco Villalva.

481. Gustavo B. Costa.
482. Heitor Nogueira.
483. Henrique Garcia Dias.
484. Herclio Monte da Silva.
485. Irineu Beraldo.
486. Jayme Moniz Barreto de Aguiar.
487. Jefferson da Silva Lima.
488. João Adriano Lopes.
489. João Antonio Lemos.
490. João Antonio Marques Calhado.
491. João de Araújo.
492. João Assis Castro.
493. João Colchão.
494. João Gomes de Oliveira.
495. João José Ferreira.
496. João Ferreira da Silva.
497. João Mattos.
498. João Pivetta.
499. João Roberto Pereira.
500. João Zorro Branco.
501. Joaquim de Castro.
502. Joaquim Colhado.
503. Joaquim Gonçalves Carneiro.
504. Joaquim Pinheiro.
505. Joaquim Pinto Seabra.
506. Joaquim Roberto dos Santos.
507. Jorge Elias Moor.
508. José Candido Ferreira.
509. José Dias da Silva.
510. José Francisco Salles.
511. José Joaquim de Alcantara Junior.
512. José Joaquim Santos Filho.
513. José Maurim.
514. José Prates.
515. José Severino dos Santos.
516. José da Silva Lima.
517. José Vicente de Souza.
518. Julio Lucio dos Santos.
519. Juvenal Ramos.
520. Lafayette de Menezes.
521. Leonidas Paes S.ares.
522. Lincoln Guimarães.
523. Lourival Petrilho.
524. Luciano Mingozzi.
525. Luiz Montezuma.
526. Manoel Alves dos Santos.
527. Manoel Antonio da Silva Filho.
528. Manoel de Carvalho.
529. Manoel Cláudio Nascimento.
530. Manoel Fontinha.
531. Manoel Gomes.
532. Manoel Gonçalves.
533. Manoel Luiz Simões.
534. Manoel Pastor do Nascimento.
535. Manoel Peres Aragües.
536. Manoel Ponciano.
537. Manoel Rodrigues.
538. Manoel Soares Amorim da Cruz.
539. Manoel Soares Pinho.
540. Manoel da Silva Ramos.
541. Manoel Viana.
542. Manoel Vieira de Oliveira.
543. Mario da Silva Mello.
544. Mariano Ribeiro Martins.
545. Moyses Nascimento Pires.
546. Nelson Magalhães Pereira.
547. Nilo Aguiar.
548. Norival Antonio da Silva.
549. Otavio Miranda.
550. Odilardo Neves Ferreira.
551. Odyr Ribeiro.
552. Oswaldo Joaquim Elere de Araújo.
553. Paulo E. Tavares.
554. Paulo Pereira Lima.
555. Paulo Wetzel.
556. Pedro Medina Celi.
557. Pedro Soares Barbosa.
558. Peticles Vieira Machado.
559. Raphael Bellestrelle Anaya.
560. Raymundo Augusto de Castro.
561. Renato Antonio Gomes.
562. Roberto Arnélim Moreira.
563. Ray Pereira.
564. Salvador Gailoti.
565. Sebastião de Souza.
566. Tasso Pereira Sampaio.
567. Thiago Augusto de Souza Sampaio.

567. Waldemar Marques.
568. Waldemar Mello Franco.
569. Waldemar Mendes.
570. Waldemar de Vasconcellos.
571. Waldyr Freitas.

Classe de 1897

572. Adrelino Ribeiro.
573. Abílio Pereira de Souza.
574. Abraham Bichara.
575. Accacio Drummond.
576. Adão Cypriano Pereira.
577. Adherbal Martins.
578. Adolpho de Andrade.
579. Adriano da Silveira.
580. Agostinho Nunes.
581. Alberto Gomes da Silva.
582. Alberto Gomes da Silva **Mercina**.
583. Alberto Luiz Pereira.
584. Alberto Vicente Costa.
585. Alcino dos Reis.
586. Alcino A. Ferreira.
587. Alexandre Rodrigues.
588. Alfredo de Almeida Soares.
589. Alfredo José de Siqueira.
590. Aluysio Travassos Braga.
591. Alvaro Gonçalves Oliveira.
592. Alvaro Lemos.
593. Alvaro Maria Caldas.
594. Alvaro Marques da Silva.
595. Alvaro Silva.
596. Alvaro Vicente Ribeiro.
597. Amantino de Barros Camarag.
598. Americo Ferreira Guimarães.
599. Anorelino Nolasco.
600. Annibal Martins Alonso.
601. Annibal Soares.
602. Antonio Americo da Silva.
603. Antonio Duarte de Albuquerque.
604. Antonio Ferreira.
605. Antonio Ferreira de Araujo.
606. Antonio Lopes de Carvalho.
607. Antonio Mello.
608. Antonio Rafael de Oliveira.
609. Antonio Ricca.
610. Antonio Rocio.
611. Antonio Rodrigues Gonçalves.
612. Antonio da Silva.
613. Antonio Victor da Fonseca.
614. Armando da Silva Garrilhos.
615. Arnulpho Alves Barbosa.
616. Arthur Lindo Abreu Rangel.
617. Arthur Paulo de Souza Filho.
618. Avclino de Almeida e Santos.
619. Ayres da Silva.
620. Camino Bianco.
621. Carlos da Silva Ferrão.
622. Celestino Minerviuo.
623. Clodomiro Pereira de Souza.
624. Corintho Martins.
625. Damasto da Rocha.
626. Daniel Gonçalves Rodrigues.
627. David Baptista.
628. Dermeval Ferreira da Silva.
629. Djalma da Costa Rubim.
630. Domingos Pregualate.
631. Dulphe Calazans.
632. Durval Hymno de Pinto.
633. Eduardo Cunha Junior.
634. Eduardo Ramos Valladão.
635. Emilio Venalau.
636. Ernesto Nunes Silva.
637. Euclides Gusmão Siqueira.
638. Eusebio da Silva.
639. Everardo Tavora.
640. Fileto do Valle Moura.
641. Francisco Garcia.
642. Francisco Lage.
643. Francisco Selles Celomcr.
644. Francisco Oliveira Soares.
645. Francisco Silva.
646. Gastão Carvalho.
647. Genesio Affonso Chaves.
648. Gentil Oliveira.
649. Gustavo Serrão Porto Gonçalves.
650. Heitor Lemos.

651. Henrique Oliveira.
652. Herculano Giglio.
653. Hermillo Oliveira Ribeiro.
654. Holario Alves da Silva.
655. Horacio Motta da Silva.
656. Honorio de Souza.
657. Humberto Concilio.
658. Jayme Theophilo.
659. João Alves Teixeira.
660. João André.
661. João Luiz Martins.
662. João Silva.
663. João da Silva Montenegro.
664. João Teixeira de Lemos.
665. Joaquim Fernandes da Silva.
666. Jorge Carvalho.
667. José Alexandre.
668. José Antonio Souza Filho.
669. José Bellae.
670. José Borges Ferreira.
671. José Cardoso.
672. José Cardoso Ferreira.
673. José Carlos Pacheco.
674. José Cornelio Junior.
675. José Corrêa da Silva.
676. José Ferreira.
677. José Francisco da Silva.
678. José Leopoldino da Silva.
679. José Mattos.
680. José Mello Fernandes.
681. José Moreira Passos.
682. José Orio.
683. José dos Santos.
684. José Teixeira de Carvalho.
685. José Vitromile.
686. Julio Pinto Serqueira.
687. Laurentino Pinto da Fonseca.
688. Luiz Caputo.
689. Luiz Machado.
690. Luiz Migliora.
691. Luiz do Rego Medeiros.
692. Manoel Pereira Villar Filho.
693. Mario Angelita da Silva.
694. Mario Borelli.
695. Mathcus Rosa de Noronha.
696. Nelson M. Ferraz.
697. Nestor Julio Martins.
698. Nuncio Virgilio Faccadi.
699. Olivier Paulo Mesquita.
700. Onofre da Rosa Fialho.
701. Orlando Soares de Araujo.
702. Oscar Cotta.
703. Oswaldo da Silva Vieira.
704. Oswaldo Ventura Dias.
705. Radamês d'Amico.
706. Ricardo José Carvalho.
707. Rogerio Nesi.
708. Romulo Romão.
709. Santiago Garcia Dias.
710. Santiago Riello.
711. Sebastião Manso.
712. Serafim Jorge.
713. Theodulo Braga.
714. Waldemar do Lago Raposo.
715. Waldemiro da Silva Leite.
716. Waldemiro de Oliveira Leite.
717. Wenceslão Moreira da Silva.

Classe de 1896

718. Accacio Gaspar Ferreira.
719. Agenor Leal da Costa.
720. Agenor Machado.
721. Alberto de Oliveira.
722. Alberto Tito de Almeida.
723. Alfredo Rizzo.
724. Alípio José da Silva.
725. Alvaro Ferreira.
726. Alvaro Garcia de Lemos.
727. Avaro Gigante.
728. Alvaro Martins Pereira.
729. Armando Sampaio Schweitzer.
730. Antonio Albuquerque.
731. Antonio Alcina Gomes.
732. Antonio Bispo.
733. Antonio Favellas.
734. Antonio Machado.
735. Antonio Marques Machado.

736. Armando Drummond Cadaval.
737. Armino Pinho.
738. Arnaldo Francisco Martins.
739. Arnaldo de Oliveira Roriz.
740. Arnaldo Rocha.
741. Arthur Bastos de Lossio.
742. Arthur Gouvêa.
743. Arthur Monteiro Guimarães.
744. Ary Mato.
745. Astor Santos.
746. Atílio Maya.
747. Augusto Lopes Bernacchi.
748. Benedicto da Silva Garcia.
749. Camillo Ermelindo Garcia.
750. Candido Borelli.
751. Carellos Guocat.
752. Carlos Augusto Guimarães Domingues.
753. Carlos José Leal.
754. Carmo Lojaro.
755. Christovão de Andrade.
756. Clemente Paiva Silva.
757. Cleto Martuscelli.
758. Damon Cunha Lima.
759. Danie Pincelli.
760. Domingos Luiz Pereira.
761. Durval Augusto Nogueira.
762. Edgar da Fonseca Ma. alhões.
763. Edmundo Macedo Soares.
764. Enéas Pinto Barbosa.
765. Erico Parreto.
766. Ernesto Espinel.
767. Ezequiel Joaquim Alves.
768. Eugenio Mendes.
769. Fvaristo Antunes de Moraes.
770. Evaristo Nogueira Pontes.
771. Fernandes Carlos de Almeida.
772. Fernandes da Silva Coelho.
773. Fidelio Firmeiredo.
774. Firmino da Cruz Cadeto.
775. Floriano Peixoto Ambia.
776. Francisco da Cruz Vianna Junior.
777. Francisco Ribeiro.
778. Francisco Sady Nulleira.
779. Francisco Salgado.
780. Frederico Ribeiro.
781. Gilberto Esteves da Silva.
782. Henrique Bruner.
783. Henrique Faulhaber da Gama Junior.
784. Heitor da Costa Pinto.
785. Ignacio Maranhães.
786. Isaac Carvalho.
787. Jacintho Moraes.
788. João Affonso Grossi.
789. João d'Avila Almeida.
790. João Partista Gouvêa.
791. João Rickel da Cunha.
792. João Cardoso de Lemos.
793. João Durand.
794. João Ferreira Pinto.
795. João Joaquim dos Santos.
796. João Necto de Carvalho.
797. João do Sul Praz.
798. José Andrade Silva.
799. José Campos.
800. José Gouvêa.
801. José Jonorim de Oliveira Junior.
802. José de Oliveira Guites.
803. José Salomão.
804. José Ulysses Pereira.
805. Jovell o Teixeira Coelho.
806. Julião George.
807. Julio Demarro.
808. Julio Miranda.
809. Julio Pinto Villar.
810. Jurandyr dos Reis Paes Leme.
811. Lourenço Dias.
812. Luciano Menucci.
813. Luiz de Almeida Reis.
814. Luiz Fernandes do Couto.
815. Luiz José Fernandes Guimarães.
816. Luiz Leal Ferreira.
817. Manoel Guimarães.
818. Manoel Homero Lopes.
819. Manoel Tavares de Oliveira.
820. Mario Brasil.
821. Mario Santos.
822. Mario Vaz.

823. Menelido Vermelho.
824. Miguel Alves.
825. Nestor Ney Cadaval.
826. Nestor Sobral.
827. Octavio Mendes da Silva.
828. Octavio Nascimento Cruz.
829. Olivio Pinto.
830. Olympio Costa.
831. Orivaldo Gonçalves da Costa.
832. Oscar Jacintho da Costa.
833. Oscar Lourenço.
834. Othon Pillar.
835. Pedro Franco.
836. Plínio Miguel do Nascimento.
837. Quirino Novelli.
838. Raul Rodrigues Gomes.
839. Roberto Gonçalves de Almeida.
840. Roberto Palavet Maia.
841. Roberto da Sabeia Porta.
842. Romualdo Joaquim Martins.
843. Rubem Pereira da Costa.
844. Samuel Barakat.
845. Sebastião Loures Ferreira.
846. Silvano Cardoso.
847. Silvano Octavio Fernandes e Brito.
848. Theodoroto Silva.
849. Ulysses Pereira.
850. Viriato Fernandes da Silva.
851. Waldemar Alvino.

Classe de 1835

852. Abelardo Ramos.
853. Abelardo Ribeiro Soares.
854. Achilles de Almeida Ferreira.
855. Adalberto Ferreira Vaz.
856. Adalberto Pereira Pinto.
857. Adelino Deiró da Costa.
858. Adonack Fonseca.
859. Alberto Barroso.
860. Alberto Luiz Sayão.
861. Alberto Souza Almeida.
862. Afredo Alves de Carvalho.
863. Allanirio José Lopes.
864. Alvaro Coutinho de Souza.
865. Alvaro Martins.
866. Americo Lopes de Moraes.
867. Antenor Teixeira Odeio.
868. Antonio Duarte Vasconcellos Pessoa.
869. Antonio Jorge D'raya Sobrinho.
870. Arlindo Alves Nobrega.
871. Arthur Alves da Costa.
872. Arthur Ferreira Lima.
873. Augusto Tavares.
874. Benedito Gomes Feres.
875. Benedito Moreira da Costa.
876. Benedito Sarmiento.
877. Bernardino Ignacio Pereira.
878. Cicero T. Pinheiro.
879. Cláudio Luiz Lage.
880. Domingos Ferreira dos Santos.
881. Domingos Pedro dos Santos.
882. Edgard Ferreira do Nascimento.
883. Edgar F. Santiago.
884. Elias Rodrigues de Souza.
885. Epaminondas José Aloes.
886. Ernesto Eurenio Xavier do Prado.
887. Felix Antonio da Rocha.
888. Floriano Avilla.
889. Francisco Pereira Aguiar.
890. Francisco Tavares da Silva Junior.
891. Franklin Silva.
892. Guilherme David.
893. Hernes Tozzi.
894. Henrique Loureiro Filho.
895. Henrique Redondo.
896. Henrique Xavier dos Santos.
897. Humberto Augusto Villain.
898. Ildefonso Rodrigues Moreira.
899. Idneu Ferreira.
900. Jayme d'Almeida Lima.
901. Jayme Paiva.
902. Jayme Tibau.
903. João Alfredo Ravasco Andrade.
904. João Antonio Teixeira.
905. João Corrêa Fria Junior.
906. João Fernandes do Couto.
907. João Motta Lins.
908. Joaquim Ribeiro dos Santos.

909. Joaquim de Souza Gomes.
910. Jorge Faylumi.
911. José Calveta Aranda.
912. José Clóvis de Vasconcellos.
913. José Everton de Menezes.
914. José Letarraca.
915. José Machado da Costa.
916. José Pinto Lamarca.
917. Juvenal Ramos.
918. Lauriano Nogueira.
919. Luciano Ribeiro.
920. Luiz Grandi.
921. Luiz Naigle.
922. Luiz Meirelles Filho.
923. Luiz Wanderley Aguiar.
924. Manoel Arantes.
925. Manoel d'Assumpção Santiago.
926. Manoel Corrêa Miranda Junior.
927. Manoel Corrêa Pessoa.
928. Manoel Menezes.
929. Manoel Rocha Coutinho.
930. Manoel da Silva Corrêa.
931. Manoel Vieira da Fonseca.
932. Mario José de Souza.
933. Nelson de Souza.
934. Orestes Benevenuto Indelli.
935. Oscar Alves Pinheiro.
936. Oscar Barbosa Cardoso.
937. Oscar T. Gomes.
938. Otacio dos Santos.
939. Paulo Souto Malta.
940. Pedro Christevauer.
941. Pedro José Fadel.
942. Pedro Nolasco Brasil.
943. Quilina Amarante.
944. Raphael Melarotti.
945. Raul Pereira da Rocha.
946. Raul Vasconcellos.
947. Ricardo Salerno da Silva Siqueira.
948. Silvestre Barcellos.
949. Sylvio da Costa Basto.
950. Victor Silva.
951. Wolframa Colla.

Classe de 1891

952. Alcindo Fernandes Faria.
953. Almeida Cardoso Menezes.
954. Alípio Arnaldo Costa.
955. Aluizio Corrêa.
956. Alvaro José Pereira.
957. Alvaro Souza.
958. Americo Carelli.
959. Antenor de Souza.
960. Antonio Alves Gomes.
961. Antonio Gentil Miranda de Souza.
962. Antonio Jacintho.
963. Antonio Lopes de Carvalho.
964. Antonio Martins.
965. Antonio Martins Borba.
966. Antonio Nesi.
967. Antonio Ribeiro Campos.
968. Arlindo da Costa.
969. Arlindo Teziza.
970. Arlindo de Mello.
971. Arthur de Arango Costa.
972. Augusto Barreto.
973. Augusto Malagoli.
974. Aureliano Marques de Brito.
975. Aurelio Pery.
976. Bernardino Varella.
977. Carlos Cezar Marcondes Nicolis Neix.
978. Carlos Constant Duprat.
979. Carlos Francisco da Rosa.
980. Carlos José Santos.
981. Carlos Monteiro.
982. Dorneval Itaborahy.
983. Dionysio de Menezes.
984. Durval Henri da Silva.
985. Durval Nogueira.
986. Edison Mendes de Oliveira.
987. Eduardo Serra Pinto.
988. Emilio Wirz.
989. Emydio Cunha.
990. Euclydes Gonçalves Corrêa.
991. Fernando C. da Veiga Pinto.

992. Firmino José dos Santos.
993. Floriano Polycarpo.
994. Francelino Borges Treganina.
995. Francisco da Silva.
996. Francisco Souza Barreto.
997. Haroldo Gomes Moreira.
998. Henrique Reis Ponce.
999. Ignacio Barbosa.
1.000. Isaci de Abreu.
1.001. Ivo Bastos.
1.002. João Cataldo.
1.003. João Freire Pedrosa.
1.004. João Manoel, filho de Manoel Jesuino da Conceição e Maria Julia da Conceição.
1.005. João da Silveira Drummond.
1.006. João Souza Ribeiro.
1.007. Joaquim Machado.
1.008. Jocelyn Luiz dos Santos.
1.009. Jorge Mesquita.
1.010. José Decolindo.
1.011. José Narciso Covello dos Santos Jr.
1.012. José Octavio Martins Pereira.
1.013. José de Oliveira Gomes.
1.014. José Quintino.
1.015. José de Rezende Silva.
1.016. José de Souza Carvalho Filho.
1.017. Joseffino da Fontoura.
1.018. Julio Alves Moreira.
1.019. Julio Guimarães Domingues.
1.020. Julio Teixeira.
1.021. Leoncio de Carvalho.
1.022. Luiz José Pereira.
1.023. Luiz dos Santos Bastos.
1.024. Lindolpho de Souza Macedo.
1.025. Manoel Carvalho Braga.
1.026. Manoel Martins Braga.
1.027. Manoel Peireto Teixeira.
1.028. Milton de Magalhães Lyrio.
1.029. Nabacolozor de Carvalho.
1.030. Norbertino Baptista.
1.031. Octavio Paracho.
1.032. Octavio Brandão.
1.033. Odilon M. Oliveira.
1.034. Olympio Eorges Madeira.
1.035. Orris Guisan Fonseca.
1.036. Oswaldo Leandro da Silva.
1.037. Paulo Brazilio do Valle Portugal.
1.038. Paulo Iorio.
1.039. Pedro de Almeida Pereira.
1.040. Pedro Angelo Gibranelli.
1.041. Pedro Barata Monteiro.
1.042. Pedro Cardoso Fontes.
1.043. Pedro Ribeiro da Silva.
1.044. Polibio Menezes.
1.045. Prisco Araujo.
1.046. Prodomor Vasconcellos.
1.047. Raul Pacaeco.
1.048. Reynaldo Rosa Machado.
1.049. Sabatini de Mendonça.
1.050. Salvador Gomes Medina.
1.051. Saul Paulo de Carvalho Ramos.
1.052. Uldarico Castro Socorro.
1.053. Victorino José Ventura.
1.054. Waldemar Braga.
1.055. Waldemar dos Santos.

Classe de 1893

1.056. Abel Coriza.
1.057. Adelino Delayti.
1.058. Agenor Fernandes.
1.059. Alberto Teixeira.
1.060. Alcebiades Cunha.
1.061. Alvaro Bastos.
1.062. Alvaro Franco da Rocha.
1.063. Alvaro Guimarães Carvalho.
1.064. Alvaro José Grezes.
1.065. Alvaro Nunes.
1.066. Alvaro Carvalho de Oliveira.
1.067. Americo Moniz de Santos.
1.068. Antonio Coelho Vallaio.
1.069. Antonio Ferreira Mattos.
1.070. Antonio José de Oliveira.
1.071. Antonio Medeiros de Oliveira.
1.072. Antonio Pinto Villar.
1.073. Arnaldo Chrysostoma Vieira.

- 1.074. Ary dos Santos Silva.
- 1.075. Augusto Garcia.
- 1.076. Braulio Duarte Gomes.
- 1.077. Carlos Bähr de Oliveira.
- 1.078. Delphin Duarte dos Santos.
- 1.079. Dionysio Ta arcs.
- 1.080. Edmundo Farla.
- 1.081. Eduardo Vianna.
- 1.082. Ernesto José Barbosa.
- 1.083. Fernando de Oliveira Bastos.
- 1.084. Florestan Furtado de Mendonça.
- 1.085. Francisco de Castro.
- 1.086. Francisco Gonçalves Lago.
- 1.087. Francisco Izidro Monteiro.
- 1.088. Guarini Messina.
- 1.089. Guilherme de Araujo.
- 1.090. Gumerindo C. de Oliveira.
- 1.091. Gumerindo Domingues da Silva.
- 1.092. Henrique Carlos Contenville.
- 1.093. João Alves Loureiro.
- 1.094. João Bastos.
- 1.095. João Baptista Gouvêa.
- 1.096. João Baptista Vaz.
- 1.097. João José Antunes.
- 1.098. João Maria de Souza.
- 1.099. João Nascimento.
- 1.100. João de Souza.
- 1.101. João Ziegler.
- 1.102. Joaquim José de Paula Rosa Junior.
- 1.103. José Bastos Junior.
- 1.104. José Calasans.
- 1.105. José Carlos Moore.
- 1.106. José Carvalho Freitas.
- 1.107. José da Costa Guimarães.
- 1.108. José da Costa Ramos.
- 1.109. José Cypriano Marcondes.
- 1.110. José Joaquim da Costa Junior.
- 1.111. José Pires dos Santos.
- 1.112. José Valença.
- 1.113. Leonel Francisco Dionysio.
- 1.114. Lourival Fernandes Carneiro.
- 1.115. Luiz Eugenio Martins de Barros.
- 1.116. Luiz Freire de Andrade.
- 1.117. Lucio Lopes.
- 1.118. Manoel Augusto Ferreira.
- 1.119. Manoel Drum Fontes Filho.
- 1.120. Manoel Cezar.
- 1.121. Manoel Hurtado de Mendonça.
- 1.122. Manoel Indio do Brazil.
- 1.123. Marcio Gonçalves Reis.
- 1.124. Miguel Gonçalves.
- 1.125. Miguel Mendes Braga.
- 1.126. Nery da Silva Peixoto.
- 1.127. Octavio Marmé Proquet.
- 1.128. Odilon Duarte Silva.
- 1.129. Oscar de Azevedo Cunha.
- 1.130. Oscar P. Gonçalves.
- 1.131. Paulo Gomes.
- 1.132. Pedro Francisco Neves.
- 1.133. Raul de Moraes Valentim.
- 1.134. Raul da Silva.
- 1.135. Raymundo de Souza.
- 1.136. Roberto Pereira.
- 1.137. Roberto do Rio.
- 1.138. Sebastião Gonzaga.
- 1.139. Sebastião Tobias de Moraes.
- 1.140. Salvador Aguiar Rodrigues.
- 1.141. Salvador Marinho.
- 1.142. Silverio Carvalho.
- 1.143. Tertuliano Augusto Teixeira de Freitas.
- 1.144. Theophilo Sarquis.
- 1.145. Vicente Paulo Beira.
- 1.146. Victor Miranda.
- 1.147. Victorino Cardoso.

Classe de 1892

- 1.148. Alcides Ferreira Martins.
- 1.149. Alcino Gomes do Amaral.
- 1.150. Alexandre de Carvalho Junior.
- 1.151. Alvaro de Barros Souza e Mello.
- 1.152. Alvaro Pereira Neves.
- 1.153. Antonio José da Costa.
- 1.154. Antonio Pinto Martins.
- 1.155. Arthur Oliveira de Andrade.
- 1.156. Avellino Castro.

- 1.157. Benevenuto Teixeira Pinto.
- 1.158. Carlos Guinã.
- 1.159. Clemente Maciel de Siqueira Reis.
- 1.160. De Oliveira Brazil Gomes.
- 1.161. Didimo Carvalho.
- 1.162. Edgard de Souza Lobo.
- 1.163. Elias Gomes do Amaral.
- 1.164. Euclides Mariano Machado.
- 1.165. Eurímedes de Almeida Ferreira.
- 1.166. Faustino Chaves.
- 1.167. Felix G. Lopes.
- 1.168. Fernando de Almeida Casares.
- 1.169. Fernando Infante Vieira.
- 1.170. Francisco Barbosa da Silva.
- 1.171. Francisco Paulo Zagari.
- 1.172. Gastão da Silva Leão.
- 1.173. Gonçalves Antonio Soares.
- 1.174. Guilherme Dias Pereira.
- 1.175. Gumerindo Fortes.
- 1.176. Henrique C. Corrêa.
- 1.177. Heracleito G. Lobo de Vasconcellos.
- 1.178. Ivo Antonio de Andrade Luna.
- 1.179. João Baptista de Abreu.
- 1.180. João Marinho da Cruz Camarão.
- 1.181. José Augusto do Nascimento.
- 1.182. José Solano Carneiro da Cunha Filho.
- 1.183. Leonel Estrella Oliveira.
- 1.184. Leopoldo Arruda.
- 1.185. Manoel Pinheiro de Souza.
- 1.186. Manoel dos Santos Mala.
- 1.187. Marcio Contruico.
- 1.188. Mario Osorio Brandão.
- 1.189. Mario Pereira Machado.
- 1.190. Mario Sacramento.
- 1.191. Mario dos Santos Castellar.
- 1.192. Miguel Gomes da Silva.
- 1.193. Octacilio Joaquim Vianna.
- 1.194. Octavio Coita.
- 1.195. Octavio Maria de Mesquita.
- 1.196. Odilon Quintaes.
- 1.197. Oscar Leite Bastos.
- 1.198. Paulo Gaspar.
- 1.199. Paulo Rodrigues.
- 1.200. Pery Itabira.
- 1.201. Raymundo da Silva Sampaio.
- 1.202. Roberto Pires de Sá.
- 1.203. Vicente d'Adostino.
- 1.204. Victor de Castro Quintaes.

Junta de Alistamento Militar do 3º distrito (Sacramento) à rua Tuchi, n.º 26, em 30 de Maio de 1922. — 2º tenente Mario de Souza Magalhães, secretario Visto. — Capitão Alfredo Drummond, presidente.

Edital de convocação de sorteados

O capitão Alfredo Drummond, presidente da junta de alistamento militar: Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército, no dia 14 de setembro de 1921, nesta Capital Federal, os cidadãos constantes da relação abaixo transcrita e pertencentes à classe de 1901, os quaes deverão se apresentar no dia 10 até o dia 25 de outubro do corrente anno, nesta junta de alistamento militar do 3º distrito, Sacramento, à rua Tucuman n.º 26 e os que não o fizerem ficarão sujeitos às penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exército. Para que lhes sejam entregues os respectivos certificados de apresentação e serem encaminhados ao ponto de concentração deverão se dirigir ao presidente desta junta, capitão Alfredo Drummond no local e época acima citados. E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será afixado na porta principal do edificio em que funciona esta junta e publicado no *Diário Official*, depois do assignado pelo presidente. — Mario de Souza Magalhães, 2º tenente secretario. Capital Federal, 7 de julho de 1922. — Alfredo Drummond, capitão.

Classe de 1901

Numero do sortido — Numero do alistamento — Nomes

1. 176. Manoel, filho de Genoveva de Jesus.
2. 127. João, filho de Jorge Miguel e Alice Miedice.
3. 172. Manoel, filho de Manoel José Martins e Cecilia Ramos Arouca.
4. 53. Benjamin de Alexandre Filho.
5. 231. Sebastião Fernandes.
6. 118. João Clapp Netto.
7. 215. Raphael, filho de João Macedo Martins e Alzira Berdardino de Macedo.
8. 131. João, filho de Pasquale Bruno e Catharina Magalhães.
9. 188. Octavio Corrêa de Mattos.
10. 151. José, filho de Manoel Fernandes e Manoela Airim.
11. 34. Antonio, filho de Fernando Emiliano Mazzuca e Firmina de Andrade Mazzuca.
12. 210. Pedro, filho de Khalil Dacil e Maria Pacil.
13. 139. José de Faria Junior.
14. 60. Arlindo, filho de José do Couto Garcia e Carolina Rosa Garcia.
15. 117. João Carneiro da Silva.
16. 79. Euclides, filho de José Pedro de Lima e Maria Thereza de Carvalho.
17. 192. Orestes Julio Polverelli.
18. 111. Humberto Cyrillo Oddore.
19. 116. Jayme, filho de Albino Pereira Machado e Olivia Mendes de Souza.
20. 136. José Antonio Ribeiro.
21. 179. Mario, filho de Julio José Leitão e Maria das Dôres Leitão.
22. 61. Carlos Soares.
23. 103. Henrique, filho de José Martins Luzia do Val e Henriqueta Conde Castezão.
24. 55. Benedicto Manso Mergulhão.
25. 147. José Sá.
26. 94. Gastão de Almeida Rodrigues.
27. 64. Celino de Almeida Ferreira.
28. 69. Diolma Fonseca.
29. 52. Augusto, filho de Paulino Ferreira de Brito e Gertrudes Emilia Rosa.
30. 53. Augusto, filho de Augusto José Marques e Estella Matutina Marques.
31. 41. Arnan do Cesar Leite.
32. 169. Luiz Waldemar Vachia.
33. 71. Edgard de Souza Almeida.
34. 5. Agenor, filho de João Augusto Sodré e Candida Maria dos Santos.
35. 70. Domingos, filho de Alfredo Nunes Carneiro e Albertina da Silva Carneiro.
36. 54. Anello de Souza Lones.
37. 155. José, filho de José Luiz de Oliveira e Virginia da Silva Oliveira.
38. 144. José Nunes Vaz.
39. 221. Roberto, filho de Tarsina Alves Nobre.
40. 101. Gilberto Stepple da Silva.
41. 207. Pedro José Falcão.
42. 123. João Manoel, filho de José Daniel Gonçalves e Maria da Natividade.
43. 77. Etna Miranda Monteiro.
44. 63. Carolino Cardoso de Paiva.
45. 211. Primitivo Bueno Moacyr.
46. 8. Alberto Gabriel.
47. 80. Felipe Gracene Nery Filho.
48. 174. Manoel, filho de Eduardo Nibey e Lulza de Carvalho Nibey.

49. 87. Francisco, filho de Francisco José Monteiro e Bernardina Maria de Oliveira Monteiro.
50. 4. Alfonso, filho de Carlos Gonçalves e Francisca Gonçalves.
51. 175. Manoel, filho de José Leite da Silva e Maria da Conceição Leite.
52. 121. João Lopes.
53. 220. Renato Ernesto Amorim Bezerra.
54. 75. Ernesto Jorge Guillard.
55. 141. José Martins Ribeiro.
56. 76. Estandislau, filho de Irineu da Silva e Emilia da Silva.
57. 132. Joaquim Horta Mattos.
58. 18. Alvaro, filho de Alexandre Alberto Fernandes e Alice Pires Guimarães da Silva.
59. 191. Olmar Mercadante.
60. 225. Romeu Rufino Silva.
61. 122. João Lopes Moutinho.
62. 109. Horacio José de Campos.
63. 36. Antonio, filho de Jorge José e Emilia Elias.
64. 128. João, filho de Antonio Kairus e Emilia Miguel Kairus.
65. 143. José Motta.
66. 208. Pedro de Lima Costa.
67. 13. Alberto, filho de Joaquim Vicente da Costa e Umbelina dos Santos Costa.
68. 241. Waldemar filho de Henrique das Neves e Merenciana Formosa.
69. 237. Thomaz Pinto da Fonseca Guimarães.
70. 74. Ernani Salles.
71. 177. Mario da Costa Velho Junior.
72. 194. Orlando de Albuquerque Oliveira.
73. 35. Antonio, filho de Mario Rosa Rodrigues.
74. 115. Jayme, filho de Antonio José Ferreira e Raymunda Borges Ferreira.
75. 235. Silvino, filho de Virgilio Augusto dos Santos e Vicência Francisca do Nascimento.
76. 107. Hermogenes, filho de Antonio Fonseca Lima Valente e Maria Estephania Rollo Valente.
77. 11. Alberto Souza Vianna.
78. 183. Moysés de Andrade.
79. 158. Julio, filho de José Rockert e Maria dos Anjos.
80. 234. Sylvio Tullio Albuquerque.
81. 196. Oscar Jesuino dos Santos.
82. 57. Bernardino, filho de Bernardino Ferreira da Silva e Rosa Candida da Silva.
83. 23. Amaria Cuoiilo.
84. 104. Henrique José Sander.
85. 184. Narciso, filho de Manoel Pereira Soares e Maria Antonia Nogueira Soares.
86. 161. Lotario, filho de Domingos José Alves Santiago Junior e Maria Cirne Ferraz Santiago.
89. 153. José, filho de Jorge José e Emilia Elias.
90. 89. Francisco, filho de Antonio dos Santos Banagora e Felicidade dos Santos Telles.
91. 2. Adjalma Horta da Costa.
92. 215. Waldemar, filho de Samuel Alves Baldomero e Judith de Rezende Baldomero.
93. 197. Oscar Ribeiro.
94. 103. Henrique Coelho Figueiredo.
95. 164. Luiz Domingos Fernandes.
96. 206. Paulo de Sales.
97. 239. Umberto, filho de Canuto Albergili e Ema Albergili.
98. 176. Mario Müller de Campos.

99. 37. Antonio, filho de Abbibe Antonio e Maria Abddo.
100. 92. Gabriel, filho de José Sestelo e Pilar Casalta.
101. 78. Euclides, filho de Armando do Espírito Santo e Maria Theodoro da Silva.
102. 229. Salvador, filho de Derosé Antonio e Maria Joseph Chribari.
103. 245. Zeferino, filho de Zeferino Ferreira dos Santos e Anna dos Santos Ferreira.
104. 182. Militão Fernandes dos Santos.
105. 163. Luiz Dias.
106. 108. Hilario, filho de Emilio Thomaz Cabrera e Anna Rodrigues.
107. 190. Leonel, filho de José Pereira Baptista e Margarida Moura de Oliveira Baptista.
109. 190. Olavo Frugoni.
110. 167. Luiz Pires Chaves.
111. 120. João Gaston Filho.
112. 22. Amadeu, filho de Joaquim Fernando Guedes e Leopoldina Soares.
113. 236. Theodoro José de Souza.
114. 67. Cicero Andrade Mendes.
115. 240. Umberto, filho de Emilio Cezar Graciano e Therezina Breilhano.
116. 170. Mamede Anfoio dos Santos.
117. 44. Armando, filho de Braz Antonio Coelho e Ephygenia Augusta.
118. 99. Germano, filho de Germano José da Motta e Virginia Rosa Faria da Motta.
119. 32. Antonio de Lima Sant'Anna.
120. 125. João Rodrigues de Aquino.
121. 166. Luiz Gonzaga Ferreira.
122. 224. Romão Peres.
123. 10. Alberto de Souza Nazareth.
124. 168. Luiz Ramos.
125. 6. Aguinaldo Faria.
126. 130. João, filho de João da Silva Viterna e Marianna Augusta Viterna.
127. 216. Raul Castico Lourenço.
128. 162. Luiz Brandão de Moraes Sarmento.
129. 25. Angelo Raphael Biangolino.
130. 232. Secundino, filho de Secundino Brandão e Antonia Maria Pereira Bacellar.
131. 48. Ary Kerne, filho de João Engel Filho e Emilia Dias Engel.
132. 159. Lauro Teixeira de Carvalho.
133. 19. Alvaro, filho de Manoel Dias de Oliveira e Guida de Jesus.
134. 199. Oswaldo Caraciro.
135. 133. Jorge Monteiro de Castro.
136. 152. José, filho de João Luiz Vianna.
137. 193. Oristocle, filho de José Esteves Monteiro e Rosa Quadros Monteiro.
138. 200. Oswaldo de Faria Lattuga.

Capital Federal, 8 de junho de 1922. — 2º tenente *Mario de Souza Magalhães*, secretário da Junta. Visto. — *Alfredo Drummond*, capitão-presidente.

Relação dos sorteados da classe de 1900, que foram em inspeção de saúde julgados incapazes temporariamente e que de accordo com o art. 107 do R/S/M devem apresentar-se para nova inspeção de saúde, no período de 10 a 25 de outubro do corrente anno.

Numero do alistamento Numero do sortelo
— Nomes e filiações — Tempo de incapacidade temporaria — Observações

- Classe de 1900
8. 180. Alexandre Bravo.
42. 128. Armando Gomes da Silva.

59. 9. Carlos Rangel.
124. 155. Hldefonso Peres Hoffmann.
181. 80. Marcos Monteiro.
183. 193. Mario de Carvalho Cunha.
- Capital Federal, 8 de junho de 1922. — 2º tenente *Mario de Souza Magalhães*, secretário. Visto. — Capitão *Alfredo Drummond*, presidente.

Primeira Região Militar

1ª CIRCUNSCRICÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO DO 19º DISTRITO INHAUMA — RUA ELIAS DA SILVA N. 21

Edital de convocação de sorteados
Capitão Victor Cordeiro, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército no mez de setembro do anno de 1921, nesta Capital, os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta e que, deverão, os da 1ª chamada, apresentar-se no período de 10 a 25 de outubro do corrente anno, nesta junta; bem assim faz saber que os sorteados da classe de 1900 que em inspeção de saúde foram julgados incapazes temporariamente e que constam da relação abaixo transcripta, deverão se apresentar durante o período acima citado, afim de serem novamente inspecionados, e os que não fizerem, ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exército. E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital que será afixado na estação da Piedade e na porta principal do edificio onde funciona esta junta, á rua Elias da Silva n. 21, agencia da Prefeitura e publicado no *Diario Official*, depois de assignado pelo presidente. — Pedro Figueiredo de Almeida, 1º tenente-secretário. Capital Federal, 16 de junho de 1922. — Capitão Victor Cordeiro.

Classe de 1901

Numero do sortelo—Sorteados da 1ª chamada

154. Aarão, filho de Fernando Francisco de Oliveira.
90. Adelio, filho de Domingos Gonçalves da Cunha.
150. Alberto, filho de Manoel José de Carvalho.
68. Albino, filho de Joaquim Ferreira Souto.
40. Alfredo, filho de Alfredo da Silva Guimarães.
8. Altamiro, filho de Luiz do Amaral.
43. Alvaro Nolasco Pires.
79. Alvaro, filho de Custodio Pontes Macedira.
1. Alvaro, filho de Rita Joaquina Brum.
135. Ancelino, filho de João Rodrigues e Rosa de Jesus.
143. Anestor Francisco Simões.
80. Angelo, filho de Francisco Lourenço dos Santos.
138. Antonino Cruz.
60. Antonio Cardoso Corrêa.
116. Antonio Rosa Corrêa Filho.
41. Antonio, filho de Paschoal Alexandre Belmonte.
181. Agostinho Affonso Cruz.
231. Agostinho Clemente Garcez de Gralha.
168. Agostinho, filho de Cerino Marques da Silva.
197. Alberto Nazareth Ansuatigue.
184. Alfredo, filho de Manoel Jesuino da Silva Portugal.
254. Alfredo, filho de Alfredo da Fonseca.
189. Almides, filho de Guilherme Rodrigues da Silva.
211. Altamiro Calvet Gorreia.
186. Altamiro, filho de Claudia Deolinda Telles.

173. Alvaro, filho de João José Nunes.
228. Alvaro, filho de João Mariano da Costa.
229. Amarício, filho de Manoel Silveira de Miranda.
176. Antenor, filho de Oscar do Nascimento.
235. Antenor, filho de Honório Figueira.
242. Antonio Fortunato Ribeiro.
243. Antonio, filho de Albino Ferreira Muniz.
196. Antonio, filho de Antonio da Motta Oliveira Bastos.
240. Arlindo, filho de Joaquim Modesto de Oliveira.
219. Armando, filho de Custodio Vilarinho Malheiros.
236. Aristides, filho de Maria Joaquina.
179. Augusto, filho de João Manoel Fernandes.
23. Antonio, filho de Clotilde Pestana.
130. Argemiro, filho de Honorina Maria da Conceição.
51. Aristides, filho de Rosalia Maria da Silva.
58. Arnaldo Dias de Souza.
4. Arthur, filho de Domingos Antonio Alves do Rêgo.
73. Avelino, filho de Manoel Pereira.
82. Balbino José de Carvalho.
132. Bernardino, filho de Bernardino Alves.
139. Praz, filho de José dos Santos Fonseca.
225. Carlindo, filho de Luiza Joaquina de Carvalho.
162. Carlos Pereira Alves.
163. Clementino, filho de Elisa Carolina de Moura.
129. Candido, filho de Elisa da Conceição.
12. Canuto Barbosa Filho.
17. Carlos Gonçalves da Rocha.
19. Carlos, filho de Manoel Ferreira de Andrade.
84. Conrado Cruz.
145. Cosme, filho de Anna Ferreira Lima.
44. David, filho de Luiz Ignacio da Silva.
137. David, filho de David Amaro do Nascimento.
15. Dionysio, filho de Francellina Maria da Costa.
165. Domingos, filho de José Sergio da Silva.
133. Dovilio Riso.
42. Durval, filho de Octavio Aguiar.
192. Domingos Fernandes.
241. Durval, filho de Joaquim Ibirapitangue de Arango.
269. Eduardo, filho de Joaquim Fernandes da Costa.
161. Elcutorio, filho de Pedro Alves Alonso.
210. Elyseu, filho de Vicente Ferreira Lustosa.
247. Elpidio Rosa do Nascimento.
231. Ephigenio, filho de José Nascimento Jacques.
65. Edmundo Moura.
98. Eratosthenes Alves Frasso.
66. Ernesto, filho de Seraphim Martins da Silva.
52. Ernesto, filho de Fructuoso Guilherme da Costa.
46. Esphridão, filho de João Francisco Xavier.
53. Estenslau, filho de Secundino de Abreu.
115. Euclydes, filho de Maria Luiza da Conceição.
99. Eugenio Candido da Silva.
110. Fernando, filho de Marcellino Francisco da Silva.
24. Florencio, filho de José Antonio Nunes Fernandes.
148. Floriano, filho de Bernardino José de Souza Silva.
91. Floriano, filho de Olivia Maria do Carmo.
103. Francisco Pereira de Oliveira.
121. Francisco, filho de Alberto Francisco Machado.
5. Francisco, filho de Francisca Mancela de Castro.
73. Francisco, filho de Fabio Moracs do Souto.
206. Felício Zerppe.
232. Floriano, filho de Florencio Martins.
177. Francellino Pinto Teixeira.
230. Francisco de Oliveira.
233. Francisco, filho de Maria Flausina da Conceição.
213. Francisco, filho de José Rodrigues Casquillo.
191. Genifá da Silva.
62. Guilherme, filho de Eugenio Francisco da Silva.
83. Hermenegildo Silva.
113. Homero Pereira Guina.
188. Heitor Maia Pereira.
216. Henrique, filho de Luiz Augusto Glass.
259. Herculano, filho de Maria Joaquina de Moracs.
165. Hyppolito, filho de Manoel Tavares.
207. Ismael, filho de João Curvello Cavalcante.
46. Ismar da Rocha.
56. Jayme Ribas.
107. Jayme, filho de Maria da Gloria.
125. Jayme, filho de José Francisco Dias.
173. Jayme, filho de Antonio de Aguiar.
221. João Carneiro de Mendonça.
236. João Franklim da Cunha.
187. João Gomes.
21. João Borges da Silva.
77. João Mathias Ramos.
118. João da Silva Lima.
117. João, filho de Luiza Garcia.
78. João, filho de Manoel Lopes Gil.
142. João, filho de Camillo José dos Santos.
22. João, filho de Luiz da Costa Monteiro.
38. João, filho de Gervasio Rodrigues da Silveira.
37. João, filho de Francisco Miguel de Castro.
20. João, filho de Antonio João de Sant'Anna.
13. João, filho de João José de Bastos Junior.
34. João, filho de Rosario Aguillar.
147. Joaquim Cardoso.
106. Joaquin Salgado.
94. Joaquim, filho de Pedro de Castro.
76. Joaquim, filho de Theophilo de Pontes.
193. Joaquim, filho de Antonia Maria Rosa.
185. Joaquim, filho de Joaquim José de Oliveira.
246. Joaquim, filho de Rosalina Corina de Jesus.
201. Joaquim, filho de Antonio Pita.
203. Joaquim, filho de Joaquim de Almeida.
164. Jonas, filho de João de Brites.
170. Jorge, filho de Januario de Mello Chumbinho.
172. José Machado de Carvalho Junior.
124. Joaquim, filho de José Corrêa dos Santos.
96. Jobert, filho de Alberto Christovam da Silva.
74. Jorge Paixão do Prado.
64. Jorge, filho de Eduardo Pereira Nunes.
89. Jorge, filho de Alvaro Angelo Lopes.
7. José Augusto, filho de Emilio José da Rocha.
18. José, filho de Francisco José Fernandes Guimarães.
29. José, filho de Arthur de Oliveira Rocha.
137. José, filho de Antonio Rapisso Renêa.
23. José, filho de Manoel Jacintho Medeiros.
54. José, filho de Francisco Ferreira da Silva.
47. José, filho de Manoel Teixeira Junior.
114. José, filho de Antonio Rodrigues Simões.
36. José, filho de Manoel Francisco de Mello.
23. José, filho de Carlos Siranbe.
11. José, filho de Antonio Muniz.
100. José, filho de Miguel José Gítiloto.
93. Josué, filho de Mariano Carreira Vasquez.
253. José Maria, filho de Tiberio Velasquez.
214. José, filho de Thomé José da Costa.
169. José, filho de Theophilo Antonio Fernandes.
174. José Coney, filho de José Antonio Luiz Pereira.
220. José, filho de João da Cruz Teizcu Delphim.
213. José, filho de João da Silva Pedreira.
204. José, filho de Lino Ferreira Cardoso.
202. Julio, filho de Francisco Simões.
178. Justiniano, filho de Francisco Dias.
195. Juvenal, filho de Gregorio Thomaz Vieira.
134. Lino, filho de Antonio de Souza Pin'o.
2. Lorival, filho de Salvador de Menezes.
93. Luciano, filho de João Pereira dos Reis.
25. Luiz Alves.
153. Luiz Gonzaga, filho de João Henrique Leobons.
3. Luiz Gonzaga Santos.
9. Luiz, filho de Manoel Pinto de Mello.
151. Luiz, filho de José Mario da Silva.
248. Lincoln de Faria.
180. Luiz Gonzaga da Silva.
198. Luiz, filho de Domingos Joaquim Pires.
244. Manoel Augusto Ferreira.
222. Manoel Gomes da Silva.
194. Manoel Paulo, filho de Annibal Ferreira de Mattos.
219. Manoel Pinto, filho de Antonio Pinto.
190. Manoel Silva, filho de Manoel José da Silva.
215. Manoel Xisto Nunes.
144. Manoel José Afonso.
131. Manoel Luiz, filho de Salvador Rodri-Duram.
70. Manoel Silva.
136. Manoel, filho de Antonio Ferreira da Silva.
72. Manoel, filho de Manoel Dias dos Santos.
108. Manoel, filho de Cactano Joaquim de Figueiredo.
127. Manoel, filho de Manoel Pereira do Aguiar.
30. Manoel, filho de Manoel Ferreira da Silva.
139. Manoel, filho de João Marques Lemos de Bastos.
59. Manoel, filho de Alta Catharina.
234. Manoel, filho de Pedro Moreira.
208. Manoel, filho de Virgilia Bernarda Dantas.
237. Manoel, filho de Manoel da Costa Carvalho.
245. Mario V. de Almeida, filho de Joaquim dos Santos Almeida.
111. Marco-Tulio, filho de Marco Tulio Soares Ferreira.
10. Mariano Ribeiro.
49. Mario Gonçalves.
17. Mario, filho de João Francisco Ferreira.
51. Mario, filho Roberto Garcia da Rosa.
164. Miguel Archianjo, filho de Afonso Aleixo.
31. Miguel Esteves Filho.
83. Miguel, filho Domingos Soares de Oliveira.
123. Nyle, filho de Bernardo Ribeiro Mendes.
171. Newton, filho de Henrique Augusto da Costa.
200. Norival, filho de Clemente José de Oliveira.
125. Norberto, filho de Manoel Antonio Gomes.

149. Nossal Durange de Siqueira.
33. Octacilio, filho de José Cardoso do Siqueira.
33. Octavio, filho de Felipe Thiago de Pina.
39. Octavio filho de Antonio Caetano de Oliveira.
32. Octavio, filho de Jacintho Rodrigues de Oliveira.
69. Optato, filho de Jeronymo de Paiva Mello.
119. Oscar Agenor de Oliveira.
141. Oscar Marques da Rosa.
112. Oscar Silva Paiva.
183. Octavio, filho de José Villela.
252. Oscar, filho de João Cardoso da Silva.
226. Oscar, filho de Eliza da Silva.
255. Oscarino filho de Pedro Athanasio de Oliveira.
140. Os ar, filho de Wenceslau Lyra de Souza.
109. Osear filho de Bento de Barros Tinoco.
102. Osear, filho de Oscar Ignacio de Vasconellos.
16. Oswaldo Rodrigues.
33. Oswaldo filho de Frederico Joaquim Gonlat.
67. Paulino, filho de Amaro Rodrigues.
27. Perciliano de Oliveira.
199. Pedro Luiz Vianna.
238. Petronio, filho de Leonel Alves de Magalhães.
223. Raulino, filho de Raulino Antonio da Silva Pessoa.
224. Reginaldo Monteiro de Barros.
166. Rubem, filho de Manoel dos Santos Marques.
97. Raul Francisco do Nascimento.
122. Raul, filho de João Alves.
175. Raul, filho de Bernardo de Oliveira.
104. Reginaldo, filho de Raymundo Ferreira de Souza.
128. Roberto do Sacramento.
35. Severiano, filho de Manoel de Souza Araújo.
6. Sotero, filho de Adelaide Rangel.
217. Salustiano, filho de José Nunes Cordeiro.
160. Torquato Pereira Silva.
51. Thoz Kalley Cooper.
75. Theodorio Adão Gonçalves.
86. Ubirajara, filho de Narciso Cordeiro dos Santos.
158. Valentim, filho de Antonio Ferreira da Costa.
53. Venancio, filho de Bernardino Villela.
87. Verissimo, filho de Fidelix Verissimo da Costa.
257. Xisto, filho de José Pedro dos Santos.
212. Ytaurú, filho de Luiz Carlos Lacé.
182. Waldemar Cardozo.
227. Waldemar, filho de José Fernandes Guimarães.
152. Waldemar Medeiros.
57. Waldemar, filho de João Domingos Gomes.
120. Waldemar, filho de José Justiniano Gonçalves.
45. Waldeniro, filho de José Francisco Cardim.
92. Walter, filho de Carlos Rodolpho Wazderley.
239. Waldemiro, filho de Nicolau Vianna.
215. Walter Vieira dos Santos.
167. Walter, filho de Oscar Adolpho de Araújo Lima.
1. Zeferino, filho de Antonio Alvino dos Santos.
300. Adalberto, filho de Oscar da Costa Mello.
385. Adhemar, filho de Maria Theresa de Souza.
317. Agenor, filho de Theozza Gomes de Aguiar.
321. Agenor, filho de Rita Eusébia do Espírito Santo.
329. Alberto Cabral de Mello.
401. Alberto Mauricio Belém.
262. Anni al da Silva.
288. Antonio, filho de Adolpho Sebastião da Silva.
367. Antonio da Costa Felicio Filho.
263. Antonio Damiano Pinto.
284. Antonio Soares de Mello.
323. Antonio, filho de Emygdio Afonso Nêro.
364. Antonio, filho de João Cardozo Corrêa.
361. Arge viro da França Pereira.
280. Arlindo Mil tã Henrique Soares.
301. Armando, filho de Benjamin da Costa e Silva.
282. Alvaro, filho de Manoel Silveira da Costa.
302. Alvaro, filho de Ignacio da Silva Cortes.
277. Arnaldo, filho de Manoel Joaquim da Silveira.
358. Arthur Lenano.
265. Arthidorio Augusto Reddo Filho.
332. Ay dos Santos Pereira.
398. Ascendino, filho de Antonio Roque da Costa.
354. Benedicto, filho de Manoel Nunes da Silva.
388. Beranger, filho de Dinart Guauabara França.
377. Bernardino, filho de Manoel Marvalhas.
368. Bernardino Afonso Ribeiro Filho.
278. Bráulio, filho de Pedro Firmiano dos Santos.
345. Camillo, filho de Camillo Pracios.
364. Carlos, filho de Joaquim Gonçalves.
380. Claudio, filho de Henrique Adelino Pinto.
338. Claudio, filho de Alfredo Mesquita Teixeira.
386. Claudionor Cardozo do Nascimento.
352. Claudionor, filho de Esther Dias da Cruz.
394. Cypriano, filho de Julieta Isabel de Mattos.
319. Domingos José Marinho.
313. Djalma, filha de Angelo Thaddeu.
239. Edgard, filho de Luiz Antonio Ferreira.
340. Edmundo, filho de Raymundo Oscar de Lima.
400. Eloy, filho de Luiz Xavier do Amaral.
257. Emygdio dos Santos.
208. Enoy, filho de João Teixeira Barbosa.
261. Ernesto Mendes.
376. Euclides de Oliveira Guimarães.
335. Faustino Leonardo de Siqueira.
331. Felisberto Nest r Santiago.
291. Fernando Lucio da Costa Medeiros.
370. Flavio, filho de Antonio da Costa.
237. Gê de Gós, filho de Heitor José da Silva.
233. Geraldo, filho de Clemente Gonçalves.
349. Gervasio, filho de Maria da Conceição Cruz.
347. Guilherme Magno do Carvalho.
320. Helydio da Silva Guimarães.
366. Henrique, filho de Henrique Francisco Brochão Paulman.
235. Hercílio, filho de Manoel Antonio da Silva Freitas.
351. Hercílio da Costa e Silva.
322. Herculano Graeff.
375. Heluá, filho de Ildebrando Martins da Cruz.
309. Honorio, filho de João Henrique Faltemberg.
266. Humberto, filho de Antonio Ribeiro Netto.
391. Irineu, filho de João Martins da Roda.
392. Isaac da Silva.
369. Jacintho José Dias.
380. Jacintho, filho de Pio Francisco do Espírito Santo.
318. João Algemiro, filho de Fausto Bento da Costa.
343. João de Almeida.
315. João, filho de Antonio Alves de Azevedo Chagas.
393. João, filho de Joaquim da Rocha Lopes.
312. João, filho de Arthur Moreira de Souza.
274. João, filho de Isidro da Cruz Barreto.
387. João, filho de Emilia Maria da Conceição.
326. João, filho de João de Andrade.
275. Joaquim, filho de Benita Felicia dos Anjos.
305. Joaquim, filho de Manoel José Pimheiro.
311. José de Arimathêa, filho de Sergio de Sá Leitão.
379. José Francisco de Mello.
337. José dos Santos.
271. José Vieira de Freitas.
359. José, filho de Benjamin Ramos dos Santos.
294. José, filho de Manoel José da Cunha.
306. José, filho de José Pereira dos Santos.
371. José, filho de Manoel dos Santos e Silva.
263. José, filho de Macario Domingos.
327. José, filho de José Francisco Corrêa.
293. José, filho de Adelino Antonio Ribeiro.
328. José, filho de Eduardo Fonseca Pinto.
296. Julio, filho de Oscar Heuritz.
340. Lamite Drum Leandro.
353. Laurindo, filho de Francisco Ferreira do Nascimento.
378. Luciano, filho de Eugenio Joaquim Alves.
302. Luiz, filho de Carlindo Joaquim da Silva.
336. Ludovico, filho de Plinio Cesar de Oliveira.
287. Manoel Pimenta.
273. Manoel, filho de Alfredo José do Rêgo.
290. Manoel, filho de Joaquim Fernandes da Silva.
341. Manoel, filho de Epiphania Ezequina de Araújo.
295. Manoel, filho de Manoel Luiz dos Santos.
344. Martinho, filho de Albino Alves da Cunha.
324. Mauricio, filho de Colecta Maria da Conceição.
258. Mario Chaves de Jesus.
272. Mario, filho de Pedro Misael Pinheiro.
346. M. acyr Arouca.
374. Moacyr, filho de Jeronymo Pacheco da Rocha.
390. Moacyr, filho de Leopoldo Ferreira Baptista.
330. Nerondino Jakson de Souza Lima.
355. Norival, filho de Gracilaco de Souza Rocha.
372. Octacilio Ribeiro de Souza.
390. Octaviano Justiniano Brandão.
260. Olegario, filho de Amélia Thomasia da Silva.
264. Oswaldo Alves dos Santos.
276. Oswaldo dos Santos Vianna.
299. Oswaldo, filho de Manoel Lopes da Silva.
362. Oswaldo, filho de Henrique Siqueira.
304. Oswaldo, filho de Alfredo Soares Pinto.
348. Oswaldo, filho de Joaquim Araújo Ciptra Vidal.
397. Pedro Waldemar.
398. Raul Gonçalves Ferreira.
356. Regino dos Santos.

Contingente suplementar a ser convocado no caso de insuficiencia do primeiro

270. Acendino, filho de José Dias de Mendonça.

333. Renaldo, filho de Alberto da Costa Braga.
 279. Salvador de Oliveira Filho.
 283. Serafim, filho de José da Costa.
 339. Sergio, filho de Francisca Bernarda de Almeida.
 267. Simão Sardinha.
 395. Sylvio, filho de Amélia Rosa de Oliveira.
 341. Theodoro, filho de Sylvestre Antonio da Conceição.
 396. Turibio, filho de José da Costa Moraes.
 316. Valentim Machado Fagundes.
 373. Valentim, filho de Joaquim Dias Alves.
 268. Victor, filho de Maria Eugénia da Conceição.
 389. Waldemar Duque Estrada Meyer.
 334. Waldemar Martins Corrêa.
 360. Waldemar Pires Chaves.
 350. Waldemar Santos.
 382. Waldemar, filho de Eduardo Pinto Teixeira.
 365. Waldemar, filho de Alfredo Theophilo Braga.
 307. Waldemiro, filho de Marçal Corrêa Miranda Junior.
 285. Valente, filho de Francisca Maria do Carmo.
 263. Walter José Ramos Maia.

Classe 1900

Sorteados da classe de 1900, que em inspecção de saúde foram julgados incapazes temporariamente e que de acordo com o art. 107 § 2º do R/S/M. devem se apresentar para nova inspecção de saúde no período de 10 a 25 de outubro de 1922.

Numero do sorteio

272. Alfredo Moreira da Costa.
 364. Alvaro de Mello Sonhita.
 199. Alvaro Machado Teixeira.
 295. Alvaro Soares Azevedo.
 460. Alvaro Urbano da Gama Botelho.
 75. Alindo Charamé.
 337. Belmiro Mathias.
 427. Cláudio Senulvedy.
 303. Darcy Ferreira da Silva.
 231. Domingos Relvas.
 180. Durvalino Antonio da Silva.
 21. Fontenelli Domingos do Amaral.
 246. João da Cruz Sobrinho.
 266. João Lourenço Fernandes.
 65. João José de Oliveira.
 171. Jorge da Rosa Dutra.
 321. José Barbosa da Silva.
 193. José Marques da Silva.
 346. Mario de Oliveira Santos.
 282. Paulo Pinheiro da Costa.
 463. Pedro Vela.
 74. Roldão Guedes.
 369. Waldemar Magno de Carvalho.
 463. Wenceslau Cordovil Filho.

Primeira Região Militar

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO DECIMO DISTRITO (Sant'Anna)

Edital de convocação de sorteados

O capitão Eliezer Henrique da Costa, presidente da Junta Permanente de Alistamento Militar:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército, no mez de setembro do anno proximo passado, os cidadãos constantes da relação abaixo transcrita, que deverão se apresentar, na sede da Junta de Alistamento, com sede no Quartel General (Praça da Republica) de 10 a 25 de outubro do corrente anno, afim de receberem os certificados de apresentação e serem encaminhados á sede da Primeira Circumscripção

de Recrutamento, neste mesmo Quartel General, onde serão submettidos a inspecção de saúde Assim tambem se deverão apresentar nesta junta, no mesmo periodo, de 10 a 25 de outubro, os sorteados da classe de 1900, abaixo transcritos, que foram em inspecção de saúde julgados incapazes temporariamente, afim de serem novamente submettidos a inspecção; ficando os que não attenderem a este edital sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exército.

Capitão Federal 17 de junho de 1922 — Capitão Eliezer Henrique da Costa, presidente.

Classe de 1901

10º Distrito — 1ª Chamada — N. do alistamento — Sorteio — Nomes.

1. 94. Alvaro, filho de José Vieira.
 2. 408. Waldemiro, filho de Martinho Sylvestre de Carvalho.
 3. 237. Jorge filho de Manoel Valente da Silva.
 4. 56. Augusto, filho de José Corrêa de Azevedo.
 5. 186. Henrique Mallet Filho.
 6. 176. Francisco, filho de Luiz Francisco da Costa Maia.
 7. 139. Ernesto Riancano.
 8. 108. Claudio Teixeira Alves.
 9. 185. Goncalo, filho de Paulino Teixeira.
 10. 256. José, filho de Domingos Paulo.
 11. 334. Nino Aldo Coda.
 12. 53. Alberto filho de Ernesto Marques Ribeiro.
 13. 290. Luiz dos Santos Araujo.
 14. 304. Mario Guimarães.
 15. 255. José, filho de José Agostinho da Costa.
 16. 36. Archimedes, filho de José Torres Rodrigues.
 17. 122. Djalma José da Silva.
 19. 16. Athayde Jorge dos Santos Leonildo.
 20. 199. Hiranv Joaquim dos Santos.
 21. 353. Oswaldo Elias Terra Barros.
 22. 328. Manoel, filho de João Antonio da Cunha.
 23. 330. Manoel, filho de João Francisco da Costa.
 24. 77. Antonio, filho de Claudio José.
 25. 8. Antony Machado.
 26. 78. Armando, filho de Antonio Rodrigues Ferreira.
 27. 180. Gastão filho de Rufino Antonio Navoleão.
 28. 83. Adalberto filho de Constantino Modesto Ernida.
 30. 57. Arlindo, filho de Leonardo Ribeiro Corrêa.
 31. 331. Mariano, filho de João José do Oliveira.
 33. 381. Salvador, filho de Domenico Donato.
 34. 352. Reiz José da Silva.
 35. 228. João, filho de João Ferreira Moreira.
 37. 17. Antonio Martinelli.
 38. 314. Manoel Coelho de Almida.
 39. 76. André, filho de João Gonçalves de Gouvêa.
 40. 193. Henrique, filho de Antonio Carvalho dos Santos.
 41. 33. Antonio, filho de Flora Maria da Conceição.
 42. 190. Heleio de Souza Gomes.
 44. 109. Carlos Gulo.
 45. 164. Francisco José Gentil.
 46. 308. Manoel Barreiro.
 47. 220. João Potelho da Silva.
 49. 81. Antonio, filho de Antonio Peixoto da Silva.
 50. 117. Carlos, filho de Baptista Provença o.
 51. 346. Oscar Ribeiro.

52. 203. Hízidro, filho de Fernando Ferreira dos Santos.
 53. 187. Henrique Belanguier.
 54. 300. Manoel José Brito.
 55. 316. Mutinho, filho de Lutz Gonzaga dos Santos.
 56. 41. Agenor, filho de Samuel da Cunha Costa.
 57. 72. Antonio, filho de João Ferreira.
 58. 89. Armando, filho de Albino José Cardoso.
 59. 200. Hirmael Pintoda Silva.
 60. 295. Luiz Ignacio dos Santos.
 61. 335. Nelson Coelho de Faria.
 62. 342. Oscar, filho de José Caldeira.
 63. 179. Gentil Emil o Barauna.
 64. 229. João, filho de Joaquim Ferreira de Araujo.
 65. 261. Joaquim, filho de Joaquim Lopes Furtado.
 66. 107. Benedicto Ultra.
 67. 209. Juvenal Pacheco.
 68. 333. Miguel, filho de Herculano Palmares.
 69. 123. Dagoberto Mesquita.
 70. 205. José Luiz.
 71. 257. Jo o Lourenço.
 72. 211. Jayme Francisco da Silva.
 73. 406. Wá de nar, filho de Carlos Fernandes Ribeiro Guimarães.
 74. 273. João Gonza a França.
 75. 341. Octacilio, filho de Alcebiades Candido França.
 76. 364. Ricardo, filho de José Moreno.
 77. 338. Navoleão, filho de Ieronymo Alves Fagundes.
 78. 161. Fellipe José dos Santos.
 79. 288. Kernen, filho de Franklin Alves de Freitas.
 80. 258. João, filho de Angelo Manoel Gonçalves.
 81. 182. Gabriel Augusto Gouveia.
 82. 183. Generoso de Oliveira Pense.
 84. 70. Antonio, filho de Manoel José de Azevedo.
 85. 219. José Muniz de Aragão.
 86. 242. José, filho de Francisco Blois.
 87. 67. Angenor, filho de Antonio Joaquim de Oliveira.
 88. 63. Antonio, filho de Leonilda Rodrigues dos Santos.
 89. 329. Manoel José Martins.
 90. 303. Moacyr Guaraciaba.
 91. 254. José, filho de José Correia da Costa.
 92. 99. Angelo, filho de José Vieira.
 93. 283. Jayme Augusto Gabriel.
 94. 197. Hyrino Lopes de Magalhães.
 95. 7. Antero Fernandes.
 96. 264. Jorge, filho de Miguel José.
 97. 293. Lucio, filho de Luciano de Souza.
 98. 80. Anrenor, filho de Raphael da Silva.
 99. 192. Horacio, filho de Vicente Joaquim Alves.
 100. 280. Joaquim Vieira Furtado.
 102. 349. Octavio Mario Pinto.
 103. 407. Waldemar, filho de Severiano José Custodio.
 104. 159. Francisco de Assis Ribeiro.
 106. 82. Agostinho, filho de Firmino Coelho Marinho.
 107. 252. José, filho de Antonio Augusto de Lima.
 108. 29. Antonio Joaquim de Almida.
 109. 18. Alvaro Costa e Sá.
 110. 351. Oswaldo Cirne de Almeida.
 111. 54. Adriano, filho de Antonio Joaquim Dias.
 112. 100. Annibal, filho de José Castanheira Reis.
 113. 263. Joaquim, filho de Joaquim Ferreira Sophia.
 114. 324. Moacyr, filho de Oscar Cezar de Silva.

115. 260. José Romen Brasil.	174. 40. Altino, filho de Ernesto Lopes.	227. 238. João, filho de Camillo Rodrigues Alves.
116. 148. Er a i, filho de Francisco Pinto de Magalhães	175. 110. Carlos Reis Filho.	228. 278. João Garcia Nunes.
117. 165. Floriano, filho de Antonio Luiz Pereira.	176. 116. Carlos Souza da Silva.	229. 253. José, filho de José Roiz Aceda.
118. 127. Darcenha, filho de Francisco de Souza Camillo Junior.	177. 114. Carlos filho de José Rodrigues de Almeida.	230. 312. Manoel, filho de Manoel da Silva
119. 389. Tito az de Souza G. Magalhães.	178. 318. Mario, filho de Julio Martins.	231. 315. Moacyr, filho de Antonio José Peixoto.
120. 50. Antonio filho de Joaquim da Costa Moura	179. 381. Sylvio Crecencio.	232. 74. Amadeu, filho de Ricardo Terre.
121. 131. Ernani Pinto Balato.	180. 302. Moacyr Basilio de Albuquerque Ortiz.	233. 115. Claudio, filho de Jeronymo Pereira
122. 174. Francisco filho de Francisco da Rocha Rabello.	181. 243. Jayme, filho de Manoel José d'Avilla Machado	234. 30. Abelardo dos Santos Moreira.
123. 79. Alireio, filho de Luciano José de Medeiros.	182. 68. Apparicio, filho de Manoel Pereira de Mello Vianna.	235. 370. Roberto Moreira.
124. 53. Adellio, filho de João José da Silva Costa.	183. 175. Francisco, filho de Francisco Roque	236. 339. Oswaldo, filho de Alexandre Fieire da Boa Morte.
125. 19. Arasli Elias Terra Passos.	184. 135. Encydes de Barros Carvalhaes.	237. 343. Oswaldo, filho de José da Silva Machado.
126. 129. Eg. dio Graia	185. 142. Eduardo, filho de Manoel da Motta Bastos.	238. 21. Alysio Soares de Mello.
127. 301. Mario Cordeira Guimarães.	186. 92. Antenor, filho de José Antonio da Silva	239. 235. Iswaldo, filho de José Augusto Brasil
128. 225. José Antonio Romano.	187. 140. Eugenio, filho de Edgard de Souza Continho.	240. 43. Antonio, filho de João de Jesus
129. 167. Pra cisco Perry.	188. 251. Jose, filho de Domingos Gonçalves.	241. 223. José Mathias Polci Monteiro.
130. 379. Rodrigues Moraes.	189. 38. Augusto, filho de Juliana Pereira Braga.	242. 25. Alfredo Nunes.
131. 376. Raul, filho de José Maria Rodrigues.	190. 236. José Soares.	243. 271. Joaquim, filho de José Moreira Salgado.
132. 169. Horacio Ribeiro Filho.	191. 119. Carlos, filho de Carlos da Veiga Cabral	
133. 37. Arasli filho de Joaquim José Moreira	192. 317. Manoel, filho de João Soares Botelho.	<i>Excluidos</i>
134. 172. Floriano Peixoto da Costa.	193. 24. Aluyzio Ribeiro Brandão.	18. 202. Hivo de Figueiredo.
135. 150. Ernesto, filho de Victorino de Almeida	194. 282. Jorge de Souza Samraio.	20. 365. Ramiro Francisco de Oliveira.
136. 90. Arnando, filho de Joaquim do Amor Divido.	195. 149. Emilio, filho de João Bispo.	32. 2. Alfonso Veigaças.
137. 93. Augusto, filho de Henrique Gonçalves	196. 252. Justino, filho de Carlos Pereira do Espirito Santo.	36. 133. Edmundo de Oliveira Paulo.
138. 22. Arlindo de Oliveira Machado.	197. 153. Flavio Cando-o da Veiga.	43. 120. Claudionor, filho do Ignacia José Alves.
139. 399. Washingt n de Oliveira e Silva.	198. 48. Antonio, filho de Manoel Fernandes Nogueira.	48. 14. Ary Fernandes Soares.
140. 23. A esio Frita Aguiar.	199. 210. João, filho de Manoel Fernandes Rodrigues.	83. 188. Hercolino Erconine.
141. 69. Antenor, filho de José Pereira Grillo.	200. 191. Hernenegildo, filho de Joaquim Carvalho Bastos.	101. 275. José Gonçalves.
142. 284. José da Costa Negri.	201. 277. Joaquim filho de Antonio Pereira Bruni.	105. 5. Alvaro Francisco da Silva
143. 147. Ernani, filho de Jeremias Garcia de Lemos	202. 245. Jary, filho de Antonio de Oliveira Medeiros.	205. 6. Antonio Duarte.
144. 162. Francisco Alfredo de Freitas.	203. 126. Djalma, filho de Elmano Muniz dos Reis.	
145. 239. Juvenal, filho de Manoel Pimenta.	204. 125. Dario, filho de Angelina de Souza Freitas.	
146. 221. Jair Carlos Maciel.	206. 307. Manoel de Miranda.	
147. 217. Julio Mascarenhas Figueiredo.	207. 62. Arthur, filho de José Cactano Camello	
148. 88. Anacleto, filho de Joaquim Lobo.	208. 249. Jayme, filho de Domingos da Silva Araujo Lopes.	
149. 299. Moacyr Domingos Pereira.	209. 267. Jacintho, filho de Jacintho Ferreira.	
150. 241. Jorge, filho de Ernesto Augusto Corrêa.	210. 134. Edgard Souto de Oliveira.	
151. 360. Raul de Souza.	211. 195. Humberto, filho de Francisco Antonio Romcu.	
152. 210. João de Souza e Silva Lobão.	212. 236. Lorival, filho de Agostinho do Araujo Reis Vianna.	
153. 143. Eduardo, filho de Joaquim Maria Coelho.	213. 66. Alexandre, filho de Alexandre José Leite.	
154. 322. Martinho, filho de Francisco José dos Santos.	214. 71. Admar, filho de Juventino Theodolido de Souza Moreira.	
155. 270. Jacintho, filho de Francisco Cardoso de Mello.	215. 383. Seraphim Furtado Sardinha.	
156. 111. Carlos Henrique de Pinho e Silva	216. 207. Izidro, filho de Manoel Comecanho.	
157. 306. Mario dos Santos Pereira.	217. 87. Antonio, filho de Antonio Ribeiro Guimarães.	
158. 28. Armando Henrique de Carvalho.	218. 55. Altiri, filho de Luiz Deslance.	
159. 11. Altino Augusto dos Santos.	219. 405. Waldemar, filho de Luciano José Alves.	
160. 363. Roberto Casaes Ribeiro.	220. 58. Alvaro, filho de Joaquim Ferreira da Fonseca.	
161. 1. Alcides Moreno Pinto.	221. 271. João, filho de Antonio Baptista Mathias.	
162. 232. José, filho de Manoel Rodrigues Ferreira	222. 43. Arlindo, filho de Arlindo Francisco Teixeira.	
163. 156. Francisco Ourcero Tavares.	223. 130. Epaminondas Jambo do Nascimento.	
164. 387. Sebastião, filho de Raphael Graviao.	224. 178. Gilberto da Silva Caldas.	
165. 128. Euclides Machado.	225. 310. Manoel Jorge.	
166. 34. Antonio, filho de João Paula Baptista de Carvalho.	226. 355. Paschoal Leite.	
167. 286. José Francisco de Castro Junior.		
168. 366. Raymundo Nonato da Silva.		
169. 132. Eugenio de Souza Barreto.		
170. 206. Isaltino, filho de Angelo Campos		
171. 388. Silverio, filho de José de Mesquita.		
172. 340. Octavio, filho de Antonio Provenzano.		
173. 177. Franklin, filho de Maria Rosa.		

Relação dos sorteados da classe de 1900 que em inspecção de saúde foram julgados incapazes temporariamente e que, de accordo com o art. 117 do R/S/M, devem se apresentar para nova inspecção de saúde no periodo de 10 a 25 de outubro do corrente anno

10º districto

Alistamento — Sorteio — Nomes — Tempo de incapacidade temporaria — Observações

24. 145. Adhemar Callado Rodriguez, 12 mezes, 2ª chamada.
55. 374. Antonio Postt Franca, seis mezes, 2ª chamada.
85. 76. Armando Soares de Pinho, 12 mezes, 1ª chamada.
220. 239. João Antonio Felix, seis mezes, 2ª chamada.
242. 153. Jayme Cerqueira Lima, 12 mezes, 2ª chamada.
377. 145. Oswaldo Soares da Silva, quatro mezes, 2ª chamada.
428. 58. Rubem de Andrade Monteiro, tres mezes, 1ª chamada.

Capital Federal, 17 de junho de 1922. — O presidente, capitão Eliezer Henrique da Costa. — O secretario, capitão Antonio Bernardino da Costa Basto.

Primeira Região Militar

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 17º MUNICIPIO (ENGENHO NOVO).

Chamada dos sorteados da classe de 1900, que em inspecção de saúde foram julgados incapazes temporariamente e que de accordo com o artigo 107 do R. S. M. devem-se apresentar para nova inspecção de saúde no periodo de 10 a 25 de outubro de 1922.

O Dr. Basilio Ferreira da Luz, presidente.

da Junta de Alistamento Militar do 17º município (Engenho Novo).

Faz saber que foram chamados a comparecer à sede da Junta, à rua Diamantina (Agora da Diretoria), os sorteados da Classe de 1901, e em inspecção de saúde foram julgados inerte, temporariamente, para o serviço do Exército; e constantes da relação abaixo transcrita, assim de receberem os certificados de apresentação para serem submetidos a nova inspecção de saúde, no período de 10 a 25 de outubro do corrente anno, ficando sujeitos às penalidades do R. S. M. e código penal do Exército todo aquelle que deixar de cumprir o presente edital. F. C. Antonio Maia da Silveira Mattoso, capitão secretario.—Dr. Brazilio Ferreira da Luz, presidente.

Numero — Alistamento — Sortei.

— Nomes.	
18.	132. Alcides Pires.
97.	279. Alvaro Fontes Thomé.
39.	281. Annibal Ferreira Sabroza.
21.	54. Alfredo Viegas de Carvalho.
67.	139. Aretz Lui. Martins.
83.	39. Ary de Carvalho Nazareth.
88.	386. Augusto Americo Castino.
131.	199. Emilio Belart.
163.	14. Francisco de Araujo Pinheiro.
166.	56. Francisco Manoel da Costa.
192.	212. Henrique Barros Santos Melo.
196.	143. Horacio Hernandez de Souza.
230.	274. Joaquim Magalhães Couto.
310.	306. Mizacl Fonseca da Cunha e Silva.
321.	262. Nicolau Rodrigues Salles Filho.
328.	337. Odail Teixeira Campos.
332.	252. Omar da Camara Oliveira Reis.
365.	381. Raimiro Nastario Ramos.
376.	357. Romão Pinheiro Corrêa de Lacerda.
396.	261. Thomaz Murat.
397.	66. Tiberio Alberto.
417.	341. Walfredo Innocencio Ferreira da Silva.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1922.

Primeira Região Militar

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 17º MUNICIPIO (ENGENHO NOVO)

Chamada dos alistados e sorteados da classe de 1901, a serem incorporados até 31 de mez de outubro do corrente anno

O Dr. Brazilio Ferreira da Luz, presidente da Junta de Alistamento Militar do 17º município (Engenho Novo):

Faz saber que foram sorteados, no dia 26 de setembro do anno proximo findo e são chamados à incorporação, no presente anno, os jovens nascidos no anno de 1901 constantes da relação abaixo transcrita, os quaes devem comparecer à sede desta junta, à rua Diamantina (sede da Prefeitura) durante o mez de setembro vindouro, afim de receberem os certificados de apresentação e seguirem à sede da 1ª Circumscrição de Recrutamento, no Quartel General do Exército, para serem incorporados de accordo com o regulamento do Serviço Militar, ficando sujeitos às penalidades da lei todos aquelles que deixarem de satisfazer as exigencias do presente edital.

Capital Federal, 15 de junho de 1922 — Antonio Maia da Silveira Mattoso, capitão secretario.—Dr. Brazilio Ferreira da Luz, presidente da Junta.

Numero do alistamento—Numero do sorteio
Nomes e filiação

160.	1. Guimar, filho do Dr. Brothcro Frederico Macedo Soares.
251.	2. José de Oliveira.

3.	Adolpho Delveam.	95.	61. Anesear Pereira.
176.	4. Gilberto, filho de Henrique dos Passos Cordeiro.	122.	62. Casimiro, filho de Julio Alves Philot.
269.	5. Luiz, filho de Luiz Rodrigues da Silva.	263.	63. Lorival, filho de José Brasiliano de Oliveira.
320.	6. Octavio Rabello de Freitas.	314.	64. Norival Garcez Falia Saraiva.
305.	7. Moacyr Alves da Silveira.	160.	65. Flavio Mattos da Graça.
32.	8. Alvaro, filho de Sabino José Rodrigues.	30.	66. Alvaro, filho de Eduardo Martins da Costa Guimarães.
29.	9. Alvaro, filho de Antonio Manoel de Oliveira.	77.	67. Armando, filho de Augusto Ferreira Bandeira.
267.	10. Luiz, filho de José da Costa Guimarães.	170.	68. Francisco de Paula, filho de João Ribeiro da Silva.
132.	11. Donato Francisco Brandão.	363.	69. Sady de Almeida Brandão.
48.	12. Antonio, filho de Edgard dos Santos Barata.	249.	70. José Martins Aguiar Filho.
66.	13. Antonio Muias Barata.	297.	71. Mario Alves de Souza.
328.	14. Oscar Conceição.	84.	72. Aroldo, filho de Vicente Antonio da Silveira.
76.	15. Armando, filho de Arthur Pinto Vieira.	356.	73. Romen Guilherme da Rosa.
63.	16. Antonio Clementino da Silva.	12.	74. Agostinho, filho de José Alexandre Pereira.
89.	17. Arydes de Carvalho França.	72.	75. Aristides Caire.
159.	18. Fernando, filho de Henrique Góes da Siqueira.	365.	76. Samuel Cauby, filho de Joaquim Coutinho Silva Imbu.
112.	19. Carlos de Carvalho.	124.	77. Cosme, filho de Francisco Demetrio de Sant'Anna.
101.	21. Bernardo, filho de Bernardo Candido Alves.	97.	78. Belmiro de Paula Madeira.
140.	22. Eduardo Alfredo, filho de Richard Gustavo Osckenk.	178.	80. Gilberto França.
185.	23. Heitor Carvalho.	137.	81. Edgard da Costa Martins.
54.	24. Antonio, filho de Luiz Carneiro da Costa.	264.	82. Lncio, filho de José Antonio de Andrade.
286.	25. Manoel Narciso.	183.	83. Heitor, filho de Manoel dos Santos Melrelles.
351.	26. Reynaldo de Oliveira.	221.	84. João de Oliveira.
9.	27. Agostinho, filho de Antonio Alves da Costa.	60.	85. Antonio Augusto, filho de José Maria Gomes.
208.	28. João, filho de Carlos Nunes de Oliveira Figueiredo.	255.	86. Julio, filho de Domingos de Santa Maria.
30.	29. Arnaldo, filho de Arthur Vasconcelles Rittencourt.	4.	87. Adrovald, filho de Carlos Augusto de Moma Campos.
246.	30. José Leandro dos Santos.	139.	88. Edmundo Leite de Oliveira.
212.	31. João, filho de Luiz Augusto Diniz Junqueira.	306.	89. Narciso, filho de Rosalia Villas Boas.
113.	32. Carlos Martins Alves.	109.	90. Carlos, filho de Manoel José Lopes.
103.	33. Braz, filho de Isidoro Lgo.	51.	91. Antonio, filho de João Rodrigues de Souza.
385.	34. Waldemar, filho de Antonio Francisco Barbosa.	224.	92. Joaquim, filho de Joaquim Ferreira.
125.	35. Cyriano Augusto de Oliveira.	270.	93. Luiz, filho de Paulino Leocadio Cordeiro.
253.	36. José Teixeira Pinto.	161.	94. Floriano, filho de José Thomaz Fructuoso Riveira.
241.	37. Jorge Euhevio.	345.	95. Raul, filho de Manoel Hortencio Bastos.
138.	38. Edmundo, filho de João Frederico do Prado Seixas.	119.	96. Christiano Antonio Monteiro de Barros.
154.	39. Eugenio Silva Alves.	338.	97. Paulo Gomes de Faro.
322.	40. Oldemar, filho de Henriqueta Augusta.	110.	98. Carlos, filho de Militão José Theodoro.
207.	41. João, filho de Antonio Nunes de Oliveira Junior.	222.	99. João Rosa.
265.	42. Luiz, filho de Eva Maria Bello.	371.	100. Sylvestre, filho de João Manoel Alda.
191.	43. Hildebrando, filho de Roque Corrêa Teixeira.	219.	101. João José de São Paulo.
310.	33. Newton de Figueiredo.	229.	102. Jorge, filho de Domingos Xavier Martins.
368.	44. Sebastião Gonçalves Nogueira.	57.	103. Antonio, filho de Silvano Martins.
47.	46. Antonio, filho de Domingos Piquei.	28.	104. Alvaro, filho de Alvaro de Oliveira.
342.	47. Priamo, filho de José Benicio de Andrade Azevedo.	234.	105. Mario, filho de Henrique Telles de Barcellos.
295.	48. Mario, filho de Maria Rita da Conceição.	136.	106. Edgard, filho de João Cardoso da Silva.
202.	49. Isaac, filho de Mariannô José Tavares.	165.	107. Eyzidio, filho de Antonio Moreira de Andrade.
213.	50. João, filho de Manoel Muniz Rezende.	38.	108. Antenor, filho de Henrique Pereira Cabral.
165.	51. Francisco, filho de João Bruno.	284.	109. Manoel, filho de Manoel Lamounier de Rezende.
285.	52. Manoel Antonio da Costa.	52.	110. Antonio, filho de José Figueira.
206.	53. Layme Marques Ferreira.	375.	111. Theodesteus, filho de Vicente Serrano.
279.	54. Manoel, filho de João de Souza Sobral.	228.	112. Jorge, filho de Delvino Gonçalves de Melrelles.
388.	55. Waldemar, filho de Manoel Roberto Rosadi.	141.	113. Emanoel Morais.
166.	56. Francisco, filho de Luiz Augusto de Carvalho.		
64.	57. Amelio Ferra dos Potillo.		
106.	58. Carlos, filho de Antonio Carneiro de Araújo.		
19.	59. Alberto Luis Cordeira.		
285.	60. Manoel Filho Teixeira de Carvalho.		

25. 114.	Alfredo Ramos da Silva.	346. 165.	Raul Machado da Silva.	97. 217.	Asperides, filho de Felix Re-
75. 115.	Arindo Lima.	231. 167.	José, filho de Francisco Cac-	239. 218.	Laert, filho de Carlos Honorio
43. 116.	Antonio Conrado, filho de Victor	360. 168.	Sebastião Sinao da Silva.	313. 219.	Muniz Telles.
86. 117.	Leonardo Martinez.	74. 169.	Aristolino, filho de Antonio	198. 220.	Raimiro, filho de Joaquim Se-
324. 118.	Arthur, filho de Arthur da Motta	230. 170.	Correa Dantas.	184. 221.	meão.
301. 119.	Macedo.	289. 171.	Marino, filho de João Pedro	311. 222.	Iperogy, filho de Joaquim da
239. 120.	Orlando, filho de Domingos José	61. 172.	Moreira Cordeiro.	239. 223.	Silva Verissimo.
102. 121.	Monteiro.	315. 173.	Marcolino, filho de Lino	107. 227.	Heitor, filho de Maria da Con-
81. 122.	Miguel, filho de José Rodrigues	237. 174.	Joaquim de Mendonça.	135. 228.	ceição.
236. 123.	Telles.	223. 175.	Antonio Cabral de Lacerda.	313. 229.	Nicanor, filho de Guilhermina
126. 124.	José, filho de José João Agaito.	271. 176.	Octacilio, filho de Luiz Antonio	386. 230.	Franca de Moura.
147. 125.	Brasilino Costa.	23. 177.	de Almeida.	59. 231.	Mario de Oliveira e Souza.
53. 126.	Arnaldo, filho de Oscar de Abreu	325. 178.	José, filho de Paulino de Lima	242. 232.	José Gomes de Brito.
298. 127.	Sampaio.	395. 179.	Barcellos.	247. 233.	Sylvio da Silva Guimarães.
378. 128.	José, filho de Joaquim Ferreira.	304. 180.	João de Souza Lisboa.	448. 234.	Armando Moraes.
226. 129.	Damião, filho de Francisco De-	1816 181.	Luiz, filho de Wetold Fryting	303. 235.	Carlos, filho de Dr. Bernardo
341. 130.	metrio de Sant'Anna.	379. 182.	(polaco).	156. 236.	Xavier Rabello
17. 131.	Enclides d'E.a, filho de Geny	366. 183.	Alfredo, filho de Secundino José	389. 237.	Eurico, filho de Paschoal Vale-
18. 132.	Dulce d'Eça.	340. 184.	Gomes.	55. 238.	cente.
281. 133.	Antonio, filho de Luciano dos	353. 185.	Joaquim Ferreira Campos Ju-	172. 239.	Nilo, filho de Balbino de Mac-
211. 134.	Santos.	187. 186.	nior.	26. 240.	do Campos.
276. 135.	Mario Braga.	337. 187.	Wenceslau, filho de Luiz An-	105. 241.	Waldemar, filho de Carlos da
309. 136.	Turibio, filho de Leandro Pe-	78. 188.	tonio Ferros.	10. 242.	Roça Pereira.
330. 137.	reira da Cunha.	335. 191.	Moacyr, filho de Carlos Ortiz.	87. 243.	Antonio, filho de Zulmira Maria
354. 138.	Jonquim Monteiro de Assis.	197. 195.	Heitor Souza, filho de Julio	327. 244.	da Conceição.
55. 139.	Pompilio, filho de Miguel Sti-	174. 196.	Fontino de Souza.	302. 245.	José, filho de Dr. Manoel Mar-
5. 140.	vanelli.	357. 197.	Turido Pardo Ribeiro.	273. 246.	tins Junior.
146. 141.	Alberto, filho de João Pires Cor-	67. 198.	Sebastião, filho de Ulysses	117. 247.	José Maria da Cunha.
99. 142.	rêa Junior.	104. 199.	Goursant.	360. 248.	Renato, filho de Luiz Antonio
10. 143.	Alberto, filho de Luiz José Ma-	201. 200.	Pedro de Oliveira Borges.	151. 250.	Araujo Lima
153. 144.	rino.	6. 201.	Roberto, filho de Cezar Augusto	387. 251.	Mimosino, filho de José Maria
292. 145.	Manoel, filho de José da Oli-	93. 202.	Moreira.	50. 249.	Custodio Junior.
332. 146.	veira.	283. 203.	Helvecio Alberto Carlos.	151. 250.	Eusebio, filho de Antonio da
287. 147.	João, filho de João Baptista da	319. 204.	Otto, filho de Domingos de	169. 252.	Silva Lessa.
383. 148.	Silva Braga.	199. 205.	Gusmão Gil.	6. 253.	Waldemar, filho de Raul Ta-
216. 149.	Manoel, filho de Casimiro Cor-	143. 206.	Armando, filho de Francisco	329. 254.	vora.
71. 150.	rêa de Magalhães.	163. 207.	Cardoso da Costa.	179. 255.	Antonio, filho de Luiz Rodri-
307. 151.	Nelson, filho de Olegario Pinto	188. 208.	Luiz, filho de Luiz Felipe Pe-	15. 256.	gues da Silva.
182. 152.	Ferreira Morada.	394. 209.	reira de Andrade.	384. 257.	Gastão, filho de Joaquim Maria
46. 153.	Oswaldo, filho de Alexandrina	241. 210.	Guimarães.	58. 258.	Lisboa.
318. 154.	de Araujo.	374. 213.	João, filho de Manoel Pedro	1. 259.	Alfredo Teixeira de Monda.
391. 155.	Roberto, filho de João Pereira.	194. 214.	Guimarães.	62. 260.	Jayne, filho de Theodoro José
243. 156.	Antonio, filho de Maria Pereira	347. 215.	João Maçãl.	392. 261.	Alves.
14. 157.	Guimarães.	238. 216.	Mario, filho de Paulo Gomes de	79. 262.	Aytton, filho de Alfredo Mar-
260. 158.	Agenor, filho de Alexandre de	200. 212.	Souza.	76. 263.	ques Baptista de Lima.
93. 159.	Queiroz Jackem.	374. 213.	Edgard, filho de Alberto Siz-		Arthur, filho de Arthur de Souza
203. 160.	Euclydes, filho de Carlos da	194. 214.	nando Nascimento.		Martins.
280. 161.	Silva Pinto.	347. 215.	Oswaldo Fernandes Leitão.		Oscar, filho de João Pereira
31. 162.	Benedicto, filho de João Car-	238. 216.	Ibrahim, filho de Helcodora Ma-		Guimarães.
331. 163.	doso Corrêa.		ria da Conceição.		Miguel Mesrias.
334. 164.	Agostinho, filho de Antonio Pe-		Gentil, filho de João da Costa		
232. 165.	rolta.		Lima.		
	Eugenio Marins de Mello.		Rozario Umberto Straman-		
	Mario, filho de Francisco Ber-		dinoli.		
	link da Silva.		Antonio Lino.		
	Oswaldo, filho de João Pereira		Cadino Fausto de Souza.		
	Mendes.		Iran, filho de Alvaro de Mello		
	Manoel Pereira da Silva.		Coutinho de Vilhena.		
	Vicente de Paula.		Agostinho, filho de Agostinho		
	João Carneiro da Cruz.		Arohemano Lara.		
	Aristides, filho de Antonio José		Belucci Andréa, filho de Belucci		
	da Silva.		Archangelo.		
	Narciso dos Santos.		Manoel, filho de Manoel Fran-		
	Heitor, filho de João Baptista		cisco de Souza.		
	Regassi.		Octavio Maqueira da Silva.		
	Antonio, filho de Bernardino		Iraby Mattos.		
	Saraiva.		Epaminondas, filho de Manoel		
	Octavio, filho de Hermelindo		Antonio dos Santos.		
	José Barreto.		Francisco da Costa Maia.		
	Waldemar Baptista de Souza.		Henrique, filho de Nicolau Go-		
	José, filho de José Santhiago.		mes do Couto.		
	Albano, filho de Manoel Pires de		Walcirio, filho de Faustino Pe-		
	Laura.		reira Guimarães.		
	Leoncio, filho de Leopoldina		José, filho de José Rodrigues		
	Justina dos Santos.		dos Santos.		
	Augusto Barbosa da Silva.		Alberto, filho de Christiano da		
	Jaubert Basilio da Silva.		Silva Torres.		
	Manoel, filho de José de Carva-		Isidoro, filho de Carlos Gomes		
	lho Salgado.		de Avellar.		
	Alvaro, filho de João Felix de		Teclio Gonçalves Maia.		
	Lima.		Humberto, filho de João Ma-		
	Oswaldo, filho de Antonio Car-		noel Sardinha Nobrega.		
	valho Gomes.		Renato, filho de Luiz Antonio		
	Oswaldo, filho de Olympio de		de Araujo Lima.		
	Faria Mattos.		José, filho de José Benifacio Pe-		
	Jorge Moraes.		reira.		

Ficam, igualmente, avisados de que constituem o contingente suplementar e serão oportunamente chamados, se a autoridade superior da Guerra parecer necessário e conveniente os sorteados seguintes:

273. 246.	Luiz Ubajajara, filho de Antonio
117. 247.	Cesar, filho de Ignacia de Ca-
360. 248.	Rubem, filho de Julio Pinto
50. 249.	Antonio, filho de João Caco-
151. 250.	Eugenio Brandão do Valle.
387. 251.	Waldemar, filho de Joaquim
169. 252.	José Silvestre da Costa.
6. 253.	Francisco Guilherme Coelho.
329. 254.	Agenor, filho de Faustino Can-
179. 255.	dido da Silva.
15. 256.	Oscar da Silva.
384. 257.	Giuseppe, filho de Paulo Gessú.
58. 258.	Alberto, filho de Antonio Silvino
1. 259.	de Carvalho.
62. 260.	Waldemar, filho de Antoni-
392. 261.	José de Moraes.
79. 262.	Antonio, filho de Vasco Leite
76. 263.	dos Santos.
	Aarão, filho de Benedicto de
	Oliveira Machado.
	Antonio Castro de Velga Pinto.
	Waldemar de Moura Valin.
	Armando, filho de José Ferreira
	de Moraes.
	Antony Machado.

291. Augusto, filho de João Gonçalves Pereira Lencina.
285. Alexandre, filho de Candido Pereira D'alma.
263. Walter, filho de Assis Carlos.
257. Waldemar Francisco Barbosa.
268. Vicente, filho de Maria Luiza da Conceição.
260. Paulo Moreira Monteiro.
270. Ladislao, filho de Ladislao Cassio da Silva.
271. Aulo da Silva Moreira.
272. José, filho de Arnaldo Ignacio da Silva.
273. André, filho de Raymundo Costa.
274. Nicolino, filho de Francisco Trompierre.
275. José Maria do Nascimento Freitas.
276. Antenor, filho de Aurelio Candido da Silva.
277. Hygino, filho de Rosa Maria das Doreas.
278. Antonino, filho de Nathalio Infuma.
279. Onofre, filho de Justina Catharina.
280. Francisco de Souza, filho de Antonio de Souza Nunes.
281. José Samuel, filho de Augusto Staier.
282. Amador Rubio Garbauo, filho de João Rubio Antonio.
283. Raí, filho de Camillo Borges dos Santos.
284. Salvador Varella e Florindo.
285. Justiniano, filho de Guilherme Pinto da Silveira Salles.
286. Sergio, filho de João de Carvalho Valle.
287. Dante Lemos.
288. Carolino filho de Rosalino Estanislau.
289. Malaquias Thomé da Silva.
290. Albino Ribeiro.
291. Charles Perret.
292. Euclydes, filho de Loureço Procopio de Oliveira.
293. Claudionor, filho de João Belmonte.
294. Oscar, filho de João Alves de Aguiar.
295. Hildo de Carvalho Nazareth.
296. Antonio, filho de Jacob Falcasi.
297. Mario de Queiroz Pereira.
298. Carlos, filho de Manoel Jacintho de Souza.
299. Valentim Martins.
300. Albino Santos.
301. Luiz, filho de João Lopes de Araujo.
302. Adalberto, filho de Adalberto Moreira de Souza.
303. Clementino, filho de Paulino José Ferreira.
304. Joaquim Tertuliano de Assis.
305. Elviro Mauller Marques.
306. Nelson, filho de Gontrau Augusto Brandão.
307. Dario Nogueira de Avilla.
308. Roberto Teixeira Leitão.
309. Theodoro, filho de José Antonio Rodrigues dos Santos.
310. Hercules Mello.
311. João José, filho de Jayme Ferreira do Amaral.
312. Antonio Maria, filho de Licinio Rodrigues Frões Junior.
313. José Narciso de Aráripe Ramos.
314. João Baptista, filho de Antonio da Silva Freire.

315. Antonio, filho de Antonio Augusto Alves.
316. João, filho de Henrique do Nascimento Guedes.
317. Smartha, filho de João Franco.
318. Antonio Vieira Mendes.
319. Ataulfo de Salles Bezerra Martins.

Antonio Maia da Silveira Mattoso, capitão, secretario. — Presidente, Dr. Brazilio Teixeira da Luz.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

De ordem do Sr. general director geral de Intendencia da Guerra, faço publico que a Comissão Permanente de Compras da Guerra receberá propostas no dia 30 do corrente mez, ás 13 horas para o fornecimento de:

100 000 metros de taboas de pinho do Paraná de 0",015X X0",22X4",40, preço maximo.....	4700
30 000 metros de taboas de pinho do Paraná de 0",024X0",22X X4",50, preço maximo.....	4000
15 000 metros de taboas de pinho do Paraná de 0",011X0",22X X4",40, preço maximo.....	4500
2.000 metros de taboas de pinho do Paraná de 1"X12"X4",50, preço maximo.....	14000
1.000 metros de taboas de pinho branco sueco de 0",011X X0",22X4",40, preço maximo.....	24000
1.200 metros de taboas de pinho branco sueco de 0",023X X0",22X4",40, preço maximo.....	44200

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. general director geral de Intendencia da Guerra, até ás 14 horas do dia 26 do corrente.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1. As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel, que não excedam de 0",33 : 0",22, escriptas, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello (na 1ª via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismos e por extenso, o prazo de entrega e referencia de sujeitar-se a todas as condições deste edital.

2. As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada, com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade e a que se refere a clausula 3ª, os quaes deverão ser apresentados até ás 12 horas e serão restituídos depois da abertura das propostas.

3. Os concorrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importância de 1:000\$ para garantir a assignatura do contracto.

4. O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias a contar da data da publicação do convite pelo *Diário Official*, perderá em favor dos cotizes publicos a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneo para outras concorrências pelo prazo de tres annos;

5. Os proponentes ficam sujeitos ao depositado na razão de 10-1/2% até o valor do 50:000\$, e de 5% sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 1:000\$, e o respectivo documento será exhibido no acto de assignatura do contracto. Esse depositado, destinado a garantir a execução do contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade;

6. O fornecimento será feito parceladamente na proporção que for solicitada pela repartição, devendo o fornecimento total estar terminado em 30 de novembro. Essa madeira será de primeira qualidade e o pinho do Paraná não poderá conter nó.

7. No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante, que propozer por escrito o secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferéncia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

8. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

9. Não serão accetitas propostas cujos preços excedam ao dos limites acima fixados.

10. A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concorrentes.

11. No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

12. Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências desta repartição e ás contidas no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

13. Não serão accetitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 26 do corrente.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra, 15 de junho de 1922. — Major Arnaldo Damasceno Vieira, secretario da C. P. C. G.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO—FARDAMENTO

De ordem do Exmo. Sr. contra almirante, graduado, director, previne-se ás Sras. costureiras matriculadas na segunda categoria, que no sabbado 24 do corrente mez, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 21 de junho de 1922. Nelson Peixoto Jurema, capitão de corveta, sub-director.

Escola Naval

EXAME DE CAPITÃO DE LONGO CURSO, PILOTO E MACHINISTA DA MARINHA MERCANTE

De ordem do Sr. contra-almirante, director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acham abertas nesta escola, a partir de hoje, as inscripções para os exames de capitão de longo curso, piloto e machinista da marinha mercante, as quaes serão encerradas no dia 5 de julho proximo.

Os candidatos deverão apresentar todos os documentos exigidos pelos arts. 215 e 216 e seus paragraphos do regulamento em vigor.

As inscripções serão feitas no Archivo da Marinha, á rua Conselheiro Saraiva n. 22, das 11 ás 14 horas.

Escola Naval, 20 de junho de 1922.— João Amorim Junior, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA DE TECIDOS DE MALHA FRANCO-BRASILEIRA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 1922.

Aos doze dias do mez de junho do anno de mil novecentos e vinte e dois, ás 14 horas, á rua dos Ourives n. 99, 1º andar, reunidos os accionistas da Companhia de Tecidos de Malha Franco-Brasileira, em assembléa geral extraordinaria assumiu a presidencia da mesa, por aclamação, o senhor Visconde de Augusto Corrêa, que convida para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os senhores Rodolpho Bahia e José Chamie.

Lida e posta em discussão a acta da ultima assembléa geral, realizada em 27 de fevereiro de 1922, é a mesma approvada sem alterações.

O 1º secretario lê o annuncio de convocação da presente assembléa geral extraordinaria publicado no *Diario Official* de 3, 4 e 6 de junho de 1922 e do teor seguinte: «Companhia de Tecidos de Malha Franco-Brasileira. Assembléa Geral Extraordinaria. Convida-se os senhores accionistas, de accordo com o que determina o art. 45 do decreto n. 434, de 1 de julho de 1892 e art. 21, § 5º, do decreto n. 8.821, de 30 de dezembro de 1892, para se reunirem em assembléa geral extraordinaria no escriptorio da Companhia, á rua dos Ourives n. 99, 1º andar, ás 14 horas do dia 12 de junho de 1922, para deliberarem sobre a emissão de um emprestimo por debentures. Ficam suspensas as transferencias de acções a partir de hoje, devendo os senhores accionistas depositar suas acções no escriptorio da Companhia até tres dias antes da realização da assembléa. A directoria. — Adolpho Melibeu de Lima, presidente. — Elias Thomé, director.»

Terminada essa leitura, o senhor presidente declara que, tratando-se da emissão de um emprestimo por debentures, é necessaria, de accordo com o disposto no art. 5º do decreto n. 177, de 15 de setembro de 1893, a presença de accionistas representando tres quartas partes do capital social subscripto, podendo, então, o senhor 1º secretario que verifique pelo livro de presença dos

accionistas si os que compareceram a esta assembléa representam o numero legal. O senhor secretario declara que o livro de presença está subscripto por accionistas representando mais que o capital exigido pela lei, ou sejam réis 600:000\$000.

O senhor presidente manda, pois, proceder á leitura da proposta da directoria, proposta que se acta sobre a mesa, assim como o respectivo parecer do Conselho Fiscal, o que foi feito pelo senhor 1º secretario. Esses documentos são do teor seguinte: «PROPOSTA. Illms. senhores accionistas da Companhia de Tecidos de Malha Franco-Brasileira. Ha muito o desenvolvimento sempre crescente desta industria vem exigindo a mudança das installações da nossa fabrica para local mais amplo e conveniente, mudança que agora desejamos seja effectuada para a nossa propriedade á rua Tenente Costa ns. 183 e 185 (Todos os Santos). Della decorrem apreciaveis vantagens para a nossa industria, não sómente pelo maior surto que lhe poderemos imprimir, como pela propria economia que representa a occupação da nossa propriedade, abandonando o pessimo local em que nos encontramos actualmente e pelo qual pagamos aluguel talvez exorbitante. Ha ainda a considerar a necessidade de adquirir novos machinismos e augmento do nosso stock de materias primas com o objectivo de incrementar a nossa produção, de maneira a podermos satisfazer a procura, cada vez mais volumosa por parte dos nossos clientes desta praça e dos Estados. Ora, para isso, é mister local mais espaço e installações mais adequadas. Nesta conformidade, vimos solicitar a vossa authorização para realizarmos um emprestimo por meio de debentures, até a importância de 300:000\$000 (trezentos contos de réis) a juros de 10 % ao anno, pagos semestralmente e resgatavel dentro de 10 annos, a juizo da directoria, — emissão a typo não inferior a 95 %. Parte do producto deste emprestimo será applicada no resgate da nossa pequena divida fluctuante, ficando a directoria autorizada a dar, para garantia dos debentures, em primeira hypotheca, os bens da Companhia. Rio de Janeiro, heu de Lima, presidente. — Elias Thomé, director.» — PARECER DO CONSELHO FISCAL: «Senhores accionistas da Companhia de Tecidos de Malha Franco-Brasileira. Estudada a proposta da directoria, datada de 10 do corrente, para a emissão de um emprestimo por debentures na importancia de réis 300:000\$000 (trezentos contos de réis) e, tendo pleno conhecimento de todos os negocios da Companhia, julgamos muito acertada essa operação de credito que vem consolidar a nossa posição financeira e habilitar-nos a ampliar a nossa produção, afim de attender á procura sempre crescente dessa manufactura. Assim, recommendamos que deis á directoria a necessaria authorização para realizar a alludida operação. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1922. — Os membros do Conselho Fiscal, Sindulpho Melibeu de Lima. — Visconde de Augusto Corrêa. — José Chamie.»

O senhor presidente põe a proposta e o parecer em discussão e votação, sendo ambos approvados unanimemente e sem restricções. Declara mais o senhor presidente ficar assim a directoria autorizada a realizar o emprestimo nas melhores condições possiveis, dentro dos termos da proposta approvada,

quando e como julgar opportuno, ficando igualmente autorizada a dar, em primeira hypotheca, os bens da Companhia.

Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente levanta a sessão e eu, Rodolpho Bahia, primeiro secretario, lavrei a presente acta, que vai assignada por mim e mais membros da mesa e accionistas presentes. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1922. — Rodolpho Bahia, 1º secretario. — Visconde de Augusto Corrêa, presidente. — José Chamie, 2º secretario. Por procuração de Francisco Chamie, Visconde de Augusto Corrêa e Adolpho Melibeu de Lima; Adolpho Melibeu Lima, Eliza F. Roxo Lima, Celina R. Roxo, Carlota R. Roxo, Elias Thomé, Rodolpho Bahia, José Chamie, Visconde de Augusto Corrêa, Sindulpho Melibeu Lima. Certidão do archivamento na Junta Commercial — Junta Commercial da Capital Federal, 1ª secção. — Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 19 de junho de 1922, archivou-se nesta repartição, sob o n. 6.012, o seguinte documento referente á Companhia de Tecidos de Malha Franco-Brasileira, a saber: «Acta da assembléa geral extraordinaria, realizada em 12 do corrente, que approvou a realização de um emprestimo por meio de debentures. Eu João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 20 de junho de 1922. — João Hygino de Araujo, 1º official. Visto. J. C. 20 de junho de 1922. — Isidoro Campos, director. Estava uma estampilha devidamente inutilisada, do valor de cincoenta mil réis. (3.847).

SOCIEDADE ANONYMA FABRICA DE SEDAS SANTA HELENA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA SOCIEDADE ANONYMA FABRICA DE SEDAS SANTA HELENA, REALIZADA NO DIA 27 DE MAIO DE 1922.

Aos vinte e sete dias do mez de maio do anno de mil novecentos e vinte e dois, ás treze horas, reunidos no escriptorio da Sociedade Anonyma Fabrica de Sedas Santa Helena, á rua 1º de Março n. 31, loja, doze accionistas cujas assignaturas constam do livro de presença, representando por si e por procurações dez mil quinhentas e sessenta acções, equivalentes a mais de tres quartas partes do capital social, o Sr. Arthur de Souza Gomes, director, declara que, havendo numero legal de accionistas, propunha presidir a assembléa o Sr. Dr. Alberto de Faria.

Acceita unanimemente essa indicação, assume a presidencia o Sr. Dr. Alberto de Faria, que convida para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os Srs. Antonio Vaz de Carvalho Junior e Jorge Dutra de Souza Gomes.

Assim constituída a mesa, o Sr. presidente declara que, já estando approvada a acta da sessão anterior, de accordo com os annuncios de convocação, dar conhecimento á assembléa do relatorio e contas da directoria até 31 de dezembro de 1921 e respectivo parecer do conselho fiscal.

Em seguida o Sr. presidente manda proceder á leitura do relatorio da directoria.

Usando da palavra, pela ordem, o Sr. João Figueira pede dispensa da leitura desse documento, por já ter sido publicado no *Diario Official* de 25 de maio e *Jornal do Commercio* de 26 do mesmo mez.

Submettida á discussão essa proposta, é aprovada por unanimidade de votos.

O Sr. presidente convida o 2º secretário a proceder á leitura do parecer do conselho fiscal, concebido nestes termos: «O conselho fiscal da Sociedade Anonyma Fabrica de Sedas Santa Helena examinou com o maximo cuidado a escripturação da sociedade, assim como os documentos relativos ao balanço encerrado em 31 de dezembro de 1921, e tem a satisfação de declarar que encontrou tudo na melhor ordem e clareza. Como se deduza das contas submettidas ao vosso exame, o estado da sociedade é de franca prosperidade, sendo de justiça salientar o constante esforço da administração e dos seus auxiliares.

Concluindo, propõe o conselho fiscal que sejam approvados os actos e contas da directoria até 31 de dezembro de 1921. Rio de Janeiro, 18 de maio de 1922. — Americo Firmiano de Moraes. — Ildefonso Dutra. — J. C. de Figueiredo.»

O Sr. presidente sugeita á discussão o relatório da directoria, as contas relativas ao anno de 1921 e o parecer do conselho fiscal, os quaes, postos em votação, são approvados unanimemente, abstendo-se de votar os legalmente impedidos.

Continuando, o Sr. presidente declara que, de conformidade com a segunda parte do annuncio de convenção, se vai proceder á eleição da directoria, dos membros do conselho fiscal e supplentes, para o que suspende a sessão por dez minutos.

Reaberta a sessão e corrido o escrutínio, é apurado o seguinte resultado: Para directores, os Srs. Arthur de Souza Gomes, com 154 votos; Eduardo A. Ballard, com 154, e M. de Siqueira, com 154 (reeleitos); para membros do conselho fiscal, os Srs. Dr. Americo Firmiano de Moraes, com 142 votos; Dr. Ildefonso C. d'Azevedo Dutra, com 141 e J. C. de Figueiredo, com 139 (releitos); supplentes, os Srs. Dr. Alberto de Faria, com 135 votos; Jorge Dutra de Souza Gomes, com 132 e Dr. Jorge Street, com 130 (releitos).

A vista do resultado da eleição, o Sr. presidente declara eleitos: directores, os Srs. Arthur de Souza Gomes, Eduardo A. Ballard e M. de Siqueira; membros do conselho fiscal, os Srs. Dr. Americo Firmiano de Moraes, Dr. Ildefonso C. d'Azevedo Dutra e José Carlos de Figueiredo; supplentes, os Srs. Dr. Alberto de Faria, Jorge Dutra de Souza Gomes e Dr. Jorge Street.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra a sessão, da qual mandou lavrar a presente acta que é lida e approvada sem discussão, e eu, Antonio Vaz de Carvalho Junior, 1º secretário, a subscrevo e assigno com os demais membros da mesa e accionistas presentes. — Antonio Vaz de Carvalho Junior. — Alberto de Faria. Jorge Dutra de Souza Gomes (seguem-se as demais assignaturas). (3.846)

ANNUNCIOS

Declaração

Tiburcio Cid Niemeyer de Bivar, declara que por conveniencia commercial passará desta data em diante assignar-se: Tiburcio Pestana Cid de Bivar.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1922 — Tiburcio Pestana Cid de Bivar. (3.853)

Companhia Mercantil e Industrial Casa Vivaldi

RESGATE DE DEBENTURES

Para os devidos fins participamos o resgate de 750 «debentures» do nosso emprestimo sob ns. 1 a 300, 2.301 a 2.380, 2.781 a 2.825, 7.451 a 7.500, 8.131 a 8.277, 9.678 a 9.702 e 9.711 a 9.818, ficando o mesmo reduzido a 14.250 «debentures», ou sejam 2.850.000\$, em circulação nesta data.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1922: — A directoria. (3.851)

A fallencia de Louis Strass

QUADRO GERAL DOS CREDITORES ORGANIZADO NA ASSEMBLÉA DE CREDITORES EM 19 DE JUNHO DE 1922

Credores da massa:

Juizo.....	\$
Curadar das massas fallidas....	\$
Peritos.....	\$
Syndicos (pela commissão).....	\$

Privilegiados:

Bernardo José de Figueiredo...	17:134060
Banco Italo-Belga (sobre os títulos caucionados).....	5:704090

Chirographarios:

1 Banco Hollandez da America do Sul.....	12:943472
2 Scheitlin & C.....	7:202550
3 M. Carvalho da Silva & Comp.....	9:116100
4 Societé Anonyme E'tablissements Bloch.....	23:755800
5 Guimarães Fonseca & Comp.....	5:279050
6 Costa Pacheco & Comp.....	68:003500
7 Martins de Carvalho & Jorge Junior.....	16:283600
8 João Reynaldo Coutinho & Comp.....	15:640750
9 The Anglo Brazilian Co. Agency C' Ltd.....	17:744100
10 Leandro José de Figueiredo.....	20:043300
11 Affonso Cesar Burlamarqui..	8188700
12 C. N. Atlee.....	5:029650
13 Banco Italo-Belga.....	20:518240
14 Massa fallida do Banco Francez para o Brasil.....	5:251570
15 Urbano Reis Mello Filho....	5:430000
16 M. F. Monte & Comp.....	4:500000
17 Banco Italo Belga.....	3:395000
18 Augusto Vaz & Comp.....	12:438100
19 Levy, Hazen & Comp.....	5:202300
20 Carlo Pareto.....	5:780560
21 Deutsch - Sudamerikanische Bank.....	7:200000
	281:635222

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1922. — O liquidatario, João Luiz do Rego. (3.860)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Motta & Santos

AVISO AOS CREDITORES

Pelo presente, aviso aos credores da fallencia de Motta & Santos, que a assembléa foi adiada para o dia 22 do corrente mez, ás 13 horas e terá logar na sala das audiencias do Forum á rua dos Invalidos n. 152.

Rio, 16 de junho de 1922. — O escrivão interino, Antonio de Souza Coelho. (3.852)

Companhia Cantareira e Viação Fluminense

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convoco os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 30 do corrente mez, ás 14 horas, no escriptorio da Companhia, á praça 15 de Novembro, a fim de deliberarem sobre augmento do capital social, alteração dos Estatutos e compilação dos dispositivos vigentes dos mesmos Estatutos, de accordo com a proposta da Directoria.

As acções ao portador deverão ser depositadas no supracitado escriptorio até o dia 26, ficando suspensas as transferencias das nominativas do dia 25 até o da reunião.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1922. — O director-presidente, L. Cantanhede de C. Almeida. (3.862).

Banco Commercial do Rio de Janeiro

As transferencias de acções deste Banco, ficarão suspensas a partir do dia 28 do corrente mez, até o dia em que começar o pagamento do 11º dividendo relativo ao 1º semestre de 1922.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1922. — Manoel Aíves Velloso Junior, presidente. (3.861).

Companhia Cantareira e Viação Fluminense

Convoco os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 30 do corrente mez, ás 13 horas, no escriptorio da companhia, á praça Quinze de Novembro, a fim de deliberarem sobre as contas da administração relativas ao anno findo a 31 de dezembro de 1921 e procederem á eleição da directoria, do conselho fiscal e supplentes.

As acções ao portador deverão ser depositadas no referido escriptorio até o dia 26, ficando suspensas as transferencias das nominativas do dia 25 até o da assembléa.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1922. — O director-presidente, L. Cantanhede de C. Almeida. (3.624)

Juizo da Primeira Pretoria Cível

Fallencia de Pierre Pochat & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O syndico da fallencia de Pierre Pochat & Comp., estará á disposição dos interessados, diariamente, das 15 ás 17 horas, em seu estabelecimento á rua dos Ourives n. 103. — The Ault & Wiborg Brasil Company, syndico. (3.594)

Escriptorio do advocacia e engenharia

Communico aos meus amigos, ao commercio e ao publico, que no meu escriptorio só trabalham os meus filhos Drs. Floriano Waldeck e José d'Horta Lessa Waldeck, advogados.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1922. — Abel Waldeck.

66, Rua Primeiro de Março, edificio da Bolsa, sala 21, telephone norte n. 6.121. (3.864)